Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 2050 Recife - quinta-feira, 19 de novembro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.924/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 16/11/2026 a 22/11/2026.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 16/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.925/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 1º Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 5º Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 6º Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 8º Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.612/2026, de 27/10/2026, publicada no DOE de 28/10/2026 e da Portaria PGJ n.º 3.795/2026, de 04/11/2026, publicada em 05/11/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 14/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.926/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/12/2026 a 31/12/2026, em razão do afastamento da Dra. Norma da Mota Sales Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.927/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 07/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 26º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/12/2026 a 31/12/2026, em razão do afastamento do Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/12/2026 a 31/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.928/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.380/2026, publicada no DOE de 20/07/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Gabinete 06, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), no período de 17/11/2026 a 30/11/2026.

II - Dispensar o referido Promotor de Justiça do exercício simultâneo nos feitos oriundos do Gabinete 35, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.688/2026, a partir de 17/11/2026.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.929/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, para atuar nas audiências do Gabinete 31, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 18/11/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.930/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo meio do processo SEI n.º 19.20.0619.0020988/2026-43;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar nas sessões plenárias da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautadas para os dias 06/11/2026 (Processo NPU 3614-60.2024.8.17.5001), 13/11/2026 (Processo NPU 21327-23.2018.8.17.0001) e 27/11/2026 (Processo 45048-48.2011.8.17.0001), perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.931/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0340.0022036/2026-85;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Serrita, pautada para 23/11/2026 (Processo NPU 0000215-32.2018.8.17.1380), em conjunto com o Promotor Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.932/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0340.0022036/2026-85;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Serrita, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Parnamirim, pautada para 30/11/2026 (Processo NPU 0000211-19.2017.8.17.1060), em conjunto com a Promotora Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.933/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ROANE MELO BEZERRA, Promotora de Justiça de Trindade, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/11/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.934/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Exu, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.869/2026, a partir de 19/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.935/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0378.0022542/2026-15;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Belo Jardim, pautada para 16/11/2026 (Processo NPU 0003075-10.2014.8.17.0260), perante o 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.936/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0380.0020921/2026-05;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Ibimirim, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim
Data da Sessão: 17/11/2026
Processo NPU 0000641-81.2024.8.17.2690

Membro: Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa
Data da Sessão: 25/11/2026
Processo NPU 0001013-30.2024.8.17.2690

Membro: Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa
Data da Sessão: 30/11/2026
Processo NPU 0000121-63.2025.8.17.5220

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.937/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional em relação à designação da Dra. Lorena de Medeiros Santos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, e a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 17/11/2026 a 01/12/2026, em razão do afastamento do Dr. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.938/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, no período de 04/12/2026 a 09/12/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.939/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de Rio Formoso, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, no período de 10/12/2026 a 18/12/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.940/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 14/12/2026 a 18/12/2026, em razão das férias do Dr. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.941/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 14/12/2026 a 18/12/2026, em razão das férias do Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.942/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINICÍUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 14/12/2026 a 18/12/2026, em razão das férias do Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.943/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina, no período de 13/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias do Dr. Elson Ribeiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.944/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 13/11/2026 a 27/11/2026, em razão do afastamento do Dr. Leandro Guedes Matos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.945/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0579.0001370/2026-30;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. IZABELLA ALVES DE SOUZA, Promotora de Justiça de Pombos, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Cabo de Santo Agostinho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.946/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 13º Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.612/2026, de 27/10/2026, publicada no DOE de 28/10/2026 e da Portaria PGJ n.º3.820/2026, de 05/11/2026, publicada em 06/11/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.947/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lotação estabelecida nos termos da Portaria PGJ n.º 3.921/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 16 de novembro de 2026;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, o candidato AUGUSTO CÉSAR VASCONCELOS GALVÃO, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 19 de novembro de 2026 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.948/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lotação estabelecida nos termos da Portaria PGJ n.º 3.921/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 16 de novembro de 2026;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, a candidata JÉSSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS, aprovada no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 19 de novembro de 2026 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.949/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lotação estabelecida nos termos da Portaria PGJ n.º 3.921/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 16 de novembro de 2026;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, a candidata OZENILDA DA CONCEIÇÃO NEVES, aprovada no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 19 de novembro de 2026 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.950/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lotação estabelecida nos termos da Portaria PGJ n.º 3.921/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 16 de novembro de 2026;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, o candidato MÁRIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 19 de novembro de 2026 para o ato de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.951/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lotação estabelecida nos termos da Portaria PGJ n.º 3.921/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 16 de novembro de 2026;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, o candidato FLÁVIO AUGUSTO GODOY, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 19 de novembro de 2026 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.952/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lotação estabelecida nos termos da Portaria PGJ n.º 3.921/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 16 de novembro de 2026;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, o candidato BRUNO LUIZ PORCINO GONÇALVES PEREIRA, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 19 de novembro de 2026 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.953/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lotação estabelecida nos termos da Portaria PGJ n.º 3.921/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 16 de novembro de 2026;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, o candidato DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 19 de novembro de 2026 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.954/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lotação estabelecida nos termos da Portaria PGJ n.º 3.921/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 16 de novembro de 2026;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, a candidata JÉSSICA DE JESUS ALMEIDA, aprovada no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 19 de novembro de 2026 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.955/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lotação estabelecida nos termos da Portaria PGJ n.º 3.921/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 16 de novembro de 2026;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, o candidato FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO, aprovado no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 19 de novembro de 2026 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.956/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lotação estabelecida nos termos da Portaria PGJ n.º 3.921/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 16 de novembro de 2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, a candidata JÉSSICA LOUISE BEZERRA VARELA, aprovada no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 19 de novembro de 2026 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.957/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lotação estabelecida nos termos da Portaria PGJ n.º 3.921/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 16 de novembro de 2026;

RESOLVE:

I – NOMEAR para o cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, a candidata TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI, aprovada no último concurso público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância.

II – Estabelecer o dia 19 de novembro de 2026 para o ato de posse no referido cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.958/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “m”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício da função de Coordenador do Núcleo de Direitos LGBT, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias da Dra. Maria José Mendonça de Holanda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.959/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Procurador de Justiça Criminal, no período de 03/12/2026 a 22/12/2026, em razão das férias da Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.960/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/12/2026 a 31/12/2026, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.961/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/12/2026 a 31/12/2026, em razão das férias da Dra. Luciana de Braga Vaz Costa, dispensando-a das demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Capital no período de 01/12/2026 a 31/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.962/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 544289/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias do Dr. José Edivaldo da Silva.

II - Revogar o Item II da Portaria PGJ n.º 3.662/2026, publicada no DOE de 29/10/2026, por meio da qual foi designado o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias da Dra. Érica Lopes Cezar de Almeida.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.963/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.2127.0021149/2026-42;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da Vara Regional do Tribunal do Júri de Paulista, pautada para o dia 17/11/2026 (processo NPU n.º 0013205-29.2024.8.17.2420), perante o 9º Promotor de Justiça Criminal de Paulista.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.964/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0408.0020787/2026-02;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para 18/11/2026 (Processo NPU 0008283-22.2025.8.17.2480), perante o 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.965/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINICÍUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para atuar nas audiências do Gabinete 05, do Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos), pautadas para o dia 19/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.966/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri, nos termos do processo SEI n.º 19.20.0619.0023802/2026-16;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. BRUNA DE MACEDO BREDA, Promotora de Justiça de Gameleira, para atuar nas audiências da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautadas para os dias 25/11/2026 e 26/11/2026, perante o 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.967/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, 1ª Promotora de Justiça de Serra Talhada, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 23/11/2026 a 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 288/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0571.0021037/2026-22
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.2082.0013915/2026-95
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0502.0017770/2026-26
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20. 2145.0022561/2026-60
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.754/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de São Caetano, no dia 03/11/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20. 0364.0022739/2026-47
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor de R$ 322,89, à Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para inspeção ministerial no presídio Advogado Brito Alves, em Arcoverde - PE, no dia 29/10/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20. 0342.0022600/2026-56
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Serrita, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3758/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Araripina – PE, no dia 04/11/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20. 2082.0022751/2026-46
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Surubim, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.757/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Olinda – PE, no dia 04/11/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20. 0387.0022804/2026-81
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.760/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Ibimirim – PE, no dia 04/11/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20. 0460.0022823/2026-25
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.786/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Itambé – PE, no dia 05/11/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0023411/2026-52
Documento de Origem: SEI
Assunto: Relacionamento Externo
Data do Despacho: 13/11/2026
Nome do Requerente: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - AMPPE
Despacho: Defiro o afastamento dos Membros relacionados no Ofício nº 123-2026-AMPPE no período de 19 a 22/11/2026, conforme solicitado e sem ônus para a instituição, exceto na hipótese da sessão de Tribunal do Júri ou de audiência de réu preso ou adolescente infrator apreendido, devendo os membros comunicarem previamente ao substituto automático.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 289/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 543738/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 19/11/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 542933/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 16/01/2027, restando 10 (dez) dias para gozo em 15 a 24/03/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543080/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 26/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 544357/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 19 e 23/11/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 544397/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/11/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 544342/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543584/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543663/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 07 a 21/01/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543957/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 544173/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, nos termos requeridos. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 544288/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 544234/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao 2º período de 2007, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 06 (seis) dias, a partir de 18/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 544254/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 14, 15, 16, 17 e 18/12/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 544168/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 11 e 18/02/2027, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 544188/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 544170/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 17 e 18/12/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 544162/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 544159/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543212/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 07 a 21/01/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543588/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente que o período correspondente de 18/11/2026 a 02/12/2026, será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543810/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 23/01/2027 a 06/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 08 a 22/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543910/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 544050/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 04 e 07/12/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 543260/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 20/10/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543951/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543590/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543763/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 01 a 05/12/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 515937/2025. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 13 a 17/12/2027, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543861/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543903/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543760/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para novembro/2026, em virtude da concessão de licença concedida conforme RE 543749/2026, nos termos requeridos, nos termos do art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 016/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543859/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para setembro/2027, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em janeiro/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543664/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543881/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543402/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 09/11/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 543749/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 06/11/2026, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543827/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 06/11/2026, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543732/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 26 e 27/11/2026, utilizando-se os plantões dos dias 26/04/2026 e 25/10/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 543635/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 02 a 11/06/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542982/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para novembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 08 a 23/03/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543636/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 04/11/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 543390/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 16/01/2027 e o saldo remanescente de 05 dias no período de 13 a 22/09/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543444/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 07 a 21/01/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543382/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para dezembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 04 a 08/10/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543455/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2009.2), programadas para dezembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 02 a 21/12/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543599/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541733/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 14/10/2026, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543210/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543450/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 27/01/2027 a 05/02/2027 e o saldo remanescente de 05 dias, de 05 a 09/07/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543144/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Autorização para Participação em Cursos
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543133/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 05 e 06/11/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 543550/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 03/12/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 543197/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para janeiro/2027, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 07 a 26/01/2027 e 21 a 30/07/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541728/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 20 (vinte) dias de licença à requerente, a partir do dia 14/10/2026, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542716/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027 e o saldo remanescente de 05 dias no período de 11 a 15/12/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541832/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 16/11/2026
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 14/10/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de novembro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Recife, 4 de novembro de 2026

Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.
Disponível em: https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams
Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, e Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais (Presidente em exercício);
Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA (remotamente), Dr. EDSON JOSÉ GUERRA (remotamente);
Presidente da AMPPE: Drª. Henrique de Belli Leite de Albuquerque;
Secretário (a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães;

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou à Secretária que desse prosseguimento com a verificação do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho informou a ausência de comunicações oficiais a serem feitas pela Presidência na oportunidade. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: O Presidente indagou aos senhores Conselheiros e à representante da AMPPE sobre a existência de comunicações, não havendo manifestações. III – Aprovação da Ata da 17ª Sessão Ordinária/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 17ª Sessão Ordinária, realizada(s) em 28/10/2026, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 17ª Sessão Ordinária (s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes, após registro de abstenção do Dr. Marco Aurélio Farias da Silva e da Drª. Lucila Varejão Dias Martins em decorrência de período de férias regulamentares. IV – Processos apreciados na 40ª Sessão Virtual/2026: o Presidente registrou, de acordo com § 6º do art. 33 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 40ª Sessão Virtual, realizada no período de 26 a 29 de outubro de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 22/10/2026; Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexo I). V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02937.000.151/2026, 01884.001.797/2026, 01675.000.052/2025, 01675.000.199/2025, 02014.001.110/2026, 02014.001.216/2026, 02014.001.124/2026, 02014.001.128/2026, 02053.003.106/2025, 02684.000.013/2026, 02308.000.240/2026, 02014.001.153/2026, 02220.000.437/2025, 02014.001.125/2026, 01631.000.218/2025, 02169.000.009/2026, 01590.000.035/2026, 01927.000.552/2026, 01689.000.117/2026, 02035.000.389/2026, 02256.000.087/2026, 01959.000.002/2026, 01973.000.527/2026, 01973.000.430/2026, 01973.000.462/2026, 01973.000.411/2026, 01715.000.283/2026, 01891.002.623/2026, 01891.003.341/2026, 02271.000.083/2026, 02246.000.104/2026, 01927.000.612/2026, 02246.000.131/2026, 02246.000.139/2026, 01672.000.109/2024, 02782.000.638/2025, 01709.000.033/2025, 01998.001.956/2026, 01998.001.961/2026, 01998.001.974/2026, 02159.000.573/2026, 01998.001.997/2026, 01891.003.347/2026, 01923.000.195/2026, 01680.000.117/2026, 01927.000.602/2026, 02014.001.134/2026, 01998.001.609/2025, 02009.000.609/2026, 02014.001.205/2026, 01781.000.154/2026, 02014.001.167/2026, 02014.001.154/2026, 02272.000.101/2026, 01708.000.539/2026, 01631.000.064/2026, 02014.001.260/2026, 02142.000.941/2025, 01891.002.718/2026, 01891.002.973/2026, 01878.000.866/2026, 01671.000.180/2025, 01867.000.642/2026, 01867.000.547/2026, 02034.000.244/2026, 01923.000.417/2025, 01887.000.088/2026, 01672.000.120/2024, 01672.000.036/2025, 01671.000.112/2025, 02040.000.236/2026, 02014.001.251/2026, 01998.002.841/2025, 02142.000.952/2025, 02257.000.306/2026, 01657.000.247/2025, 01877.000.574/2026, 01923.000.094/2026, 02272.000.010/2026, 01672.000.115/2025, 02035.000.308/2026, 01891.003.958/2026; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01891.004.583/2026, 02326.001.121/2025, 01668.000.009/2026; V.III – Prorrogação de Prazo: 01586.000.002/2022, 01979.000.651/2023, 02242.000.134/2025, 01920.000.093/2025, 01900.000.036/2025, 01776.000.018/2024, 01920.000.160/2025, 02308.000.352/2026, 02272.000.354/2023, 01979.000.329/2024, 01920.000.184/2025, 01900.000.031/2025, 01920.000.102/2023, 02308.000.387/2026, 02308.000.384/2026, 01631.000.018/2020, 01923.000.026/2024, 01923.000.490/2023, 01900.000.034/2025, 01920.000.212/2024, 01979.000.798/2024, 01900.000.029/2025, 01877.000.486/2024, 01920.000.223/2024, 01900.000.033/2025, 02007.000.789/2023, 01972.000.335/2023, 01975.000.465/2024, 01876.000.121/2025, 01923.000.240/2021, 02050.000.782/2024, 01876.000.295/2023, 01872.000.229/2022, 01872.000.577/2021; V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 02782.000.177/2025; V.V – Suspeição: 541658/2026, 541299/2026; V.VI – Recomendação: 01718.000.341/2026, 01718.000.399/2026, 02429.000.003/2025, 01718.000.400/2026, 02480.000.371/2023, 02173.000.298/2024, 01532.000.017/2026, 02236.000.003/2025, 02014.000.772/2024, 02012.000.527/2025, 01533.000.002/2026, 01736.000.029/2026, 01931.000.331/2026; V.VII – Diversos: 01877.000.246/2026; VI – Julgamento dos Editais de Remoção e Promoção para 2ª Instância: REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 17/2026, 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 18/2026, 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 19/2026, foram apresentadas 03 (três) candidatas: Dra. Heloísa Pollyanna Brito de Freitas (09 votos), Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil (09 votos) e Dra. Patrícia Carneiro Tavares (09 votos). Após desempate, foi removido(a) o(a) Dr(a). HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS para o cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento. PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 08/2026, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO para o cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 09/2026, foram apresentados 16 candidatos no quinto constitucional: Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte (09 votos), com duas remanescências, Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues (09 votos), com uma remanescência, Dr. Fernando Cavalcanti Mattos, Dr. Ricardo Guerra Gabínio (06 votos), Dra. Katarina Morais de Gusmão, Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Dr. Petrúcio José Luna de Aquino (03 votos), Dr. José Edivaldo da Silva, Dr. Westei Conde y Martin Júnior, Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, Dra. Maria Helena de Oliveira e Luna, Dr. Josenildo da Costa Santos, Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Dr. João Maria Rodrigues Filho, Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro e Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima. Formada a lista tríplice com os mais votados, restou promovido(a) o(a) Dr(a). ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE para o cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, pelo critério de merecimento. A Secretária do Conselho Superior, Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, o Presidente e os demais membros do Colegiado prestaram homenagens à promovida, que fez uso da palavra em agradecimento. O Presidente comunicou que a sessão solene de posse do Colégio de Procuradores dar-se-á no dia 19 de novembro de 2026, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, assinalando que a assunção do exercício nas respectivas Procuradorias ocorrerá no dia 7 de janeiro de 2027, e anunciou o lançamento dos Editais de Promoção para 2ª Instância nº 10/2026 (6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru pelo critério de antiguidade) e nº 11/2026 (3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru pelo critério de merecimento) e do Edital de Remoção de 2ª Instância nº 20/2026 (4ª Procurador de Justiça Criminal de Caruaru pelo critério de antiguidade). Em razão da necessidade de deslocamento para viagem institucional, o Presidente Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho transmitiu a condução dos trabalhos ao Subprocurador-Geral de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça em Assuntos Institucionais, Dr. Renato da Silva Filho. VII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007500/2026-10 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA; Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. VIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012637/2026-21 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de inspeção da Promotoria de Justiça de Tabira, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de inspeção ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. IX – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012384/2026-62 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 3ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. X – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007591/2026-75 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 11ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012165/2026-58 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 43ª Promotoria de Justiça Crminal da Capital, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012356/2026-42 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012160/2026-96 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XIV – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007506/2026-42 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrar a Corregedoria. XV – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012479/2026-19 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XVI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007513/2026-47 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XVII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012367/2026-36 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XVIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012651/2026-31 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de inspeção da Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de inspeção ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XIX – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007589/2026-32 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XX – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007503/2026-26 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XXI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012495/2026-72 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

AVISO CSMP Nº 267/2026
Recife, 17 de novembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 09 a 13 de novembro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 268/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 45ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 25/11/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 27/11/2026).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 269/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 44ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 23 a 27 de novembro de 2026, conforme Aviso nº 264/2026-CSMP, publicado no DOE de 12/11/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 5º do art. 33 da IN nº 01/2026 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 270/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 19ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 25/11/2026, quarta-feira, às 9h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 25/11/2026, às 9h
I – Comunicações da Presidência;
II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
III – Aprovação da Ata da 11ª Sessão Extraordinária/2026;
IV – Processos apreciados na 43ª Sessão Virtual/2026:
V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
VI – Julgamentos dos Editais de Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias e de Promoção para 2ª e 3ª Entrâncias.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 4ª Sessão Extraordinária - OECPJ
Recife, 16 de novembro de 2026

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2026

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, por volta das 13h45, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RENATO DA SILVA FILHO e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO. Presente a Corregedora-Geral, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Secretária-Geral Dr. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa e Dr. Fernando Barros de Lima. Havendo quórum regimental o Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação da ata da Sessão Anterior; II – Comunicações; III – Processo nº 020/2026; IV – Processo OECPJ nº 021/2026; e V – Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco para o exercício 2027. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 3ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 24/08/2026, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade. II. Comunicações: O Dr. Renato da Silva Filho propôs voto de pesar pelo falecimento do Procurador de Justiça Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, tendo sido aprovada a proposição por unanimidade, com determinação da Presidência para que a Secretaria formalizasse a homenagem em nome do Órgão Especial. Foi feita a inversão de pauta, em razão da dificuldade de conexão de Dr. Mário Palha Ramos, Relator dos Processos OECPJ nº 020 e 021/2026, passando o colegiado a tratar do item V. Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2027. A presidência deferiu o requerimento das entidades classistas dos servidores do MPPE para manifestação oral. Participaram da apreciação: Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO. O Presidente informou que o Governo de Estado encaminhou projeto para a ALEPE indicando o percentual de 5,23% (cinco e vinte e três por cento), referente ao reajuste orçamentário dos poderes e órgãos autônomos. O Presidente passou a palavra ao Presidente do SINDSEMPPE, Ronaldo Sampaio, que, representando as entidades de classe dos servidores do MPPE, prestou homenagem a Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Procurador de Justiça falecido, e expôs em suas considerações que as perdas salariais entre maio de 2015 a dezembro de 2026, considerando o IPCA, são de 18,24% (dezoito e vinte e quatro por cento), conforme estudos do DIEESE, especialmente em razão da não aplicação de reajuste em maio de 2016 e maio de 2021, e, ao final, propôs um reajuste de 10% (dez por cento), deixando os 8,24% (oito e vinte e quatro por cento) restantes para negociações futuras. O Presidente passou a palavra à Assessoria de Planejamento que, na pessoa da Sra. Sueli Maria do Nascimento, apresentou a proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2027. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a referida proposta. O Presidente agradeceu a toda equipe da Secretaria-Geral e da AMPEO, pela construção e monitoramento do orçamento. III. Processo OECPJ nº 020/2026: Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos. Participaram da análise: Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO. O Relator fez a leitura do relatório e apresentou voto favorável ao Projeto de Lei referente à extinção de um cargo de promotor de justiça substituto da Capital e à elevação de 12 (doze) promotorias de primeira para segunda entrância, visando à reorganização administrativa e adequação às alterações da LC 562/2025. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, acolheu o voto do Relator. IV. Processo OECPJ nº 021/2026: Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos. Participaram da apreciação: Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO. O Relator leu o relatório e apresentou voto favorável à proposta de reforma administrativa da estrutura organizacional e das funções gratificadas e comissionadas do apoio técnico do MPPE. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou o voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES
Recife, 18 de novembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.1985.0009567/2026-24

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Suscitada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX e artigo 11, § 3º, IV, todos da LCE nº 12/1994, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, acolhendo em todos os seus termos o Pronunciamento da Assessoria Técnica (1597172), bem como nos termos da Decisão lançada nos autos do SEI em epígrafe (1601287) fixa a atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (suscitada) para atuar e prosseguir na apreciação e tramitação da Notícia de Fato nº 01972.000.095/2026 e seus desdobramentos, notadamente no que concerne ao controle de legalidade, publicidade, cronograma e transparência dos atos do Concurso Público para os cargos de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito do Município de Paulista/PE (Edital nº 001/2025).

SEI nº 19.20.0570.0006129/2026-03

SUSCITANTE: Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá
SUSCITADA: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Surubim

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX e artigo 11, § 3º, IV, todos da LCE nº 12/1994, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, acolhendo em todos os seus termos o Pronunciamento da Assessoria Técnica (1597172), bem como nos termos da Decisão lançada nos autos do SEI em epígrafe (1601287) fixa a atribuição na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Surubim (órgão suscitado) para presidir, instruir e dar regular prosseguimento à Notícia de Fato nº 02268.000.091/2025, adotando as medidas cabíveis no âmbito da tutela do patrimônio público e da probidade administrativa. Determino a remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Surubim, com a devida ciência à Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, para os devidos fins de direito.

SEI nº 19.20.1932.0006814/2026-72

Suscitante: 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX e artigo 11,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 3º, IV, todos da LCE nº 12/1994, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, acolhendo em todos os seus termos o Pronunciamento da Assessoria Técnica (1597172), bem como nos termos da Decisão lançada nos autos do SEI em epígrafe (1601287) fixa a atribuição na 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu (Curadoria de Saúde) para conduzir a Notícia de Fato nº 02050.000.512/2026 e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis voltadas à efetivação do tratamento médico prescrito e pleiteado. Determino a remessa imediata dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu, para regular prosseguimento do feito. Cientifiquem-se os órgãos ministeriais envolvidos.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 09/11/2026 a 13/11/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

Número protocolo: 542124/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/11/2026
Nome do Requerente: EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 542138/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/11/2026
Nome do Requerente: ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543686/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/11/2026
Nome do Requerente: GABRIEL DA COSTA RIOS NETO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543936/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/11/2026
Nome do Requerente: JOSÉ CLAUDIO COÊLHO NOGUEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 544107/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/11/2026
Nome do Requerente: LEONILDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA VALENTE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 542202/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 12/11/2026
Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 541616/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 12/11/2026
Nome do Requerente: RAVAELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 543332/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 12/11/2026
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 543962/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/11/2026
Nome do Requerente: FLÁVIO FRANÇA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543963/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/11/2026
Nome do Requerente: LUIZ GONZAGA DA MOTA JÚNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543901/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/11/2026
Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543970/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/11/2026
Nome do Requerente: MANOELA CORREIA DE CARVALHO FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 544039/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/11/2026
Nome do Requerente: KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543968/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/11/2026
Nome do Requerente: RAFAEL BEZERRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 544053/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/11/2026
Nome do Requerente: ADIVAN FERREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542054/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 11/11/2026
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente

Número protocolo: 544054/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/11/2026
Nome do Requerente: CARLOS DOUGLAS BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 544059/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/11/2026
Nome do Requerente: JOSÉ ARLAN SEVERINO DE PAULA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 544064/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/11/2026
Nome do Requerente: DIEGO GREGORIO GONÇALVES BARBOSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 544071/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/11/2026
Nome do Requerente: EMERSON ALEXANDREFIGUEIRA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 542102/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 11/11/2026
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro parcialmente o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de estágio tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 543656/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 11/11/2026
Nome do Requerente: SIMONE DUARTE DOCA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de estágio tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 543846/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: MAICON ALVES NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543690/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: ARTHUR FILLIPE RODRIGUES MONTEIRO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543894/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543782/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 543807/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: JOSÉ CARLOS MARQUES XAVIER
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 539406/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543907/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: PORFIRIO GOMES DA SILVA DE ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 542041/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543820/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: MÉRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543928/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: MATEUS ALMEIDA LACERDA MORAES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 542114/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: PAULA PRISCILLA HOULY LOPES FALCÃO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 542447/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 542506/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: FABRICY DANTAS ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 542863/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543795/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: JOSADACK SOARES DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543932/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: JOSEMIR GOMES VIEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543288/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO MARCOLINO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543746/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 543393/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/11/2026
Nome do Requerente: RAFAEL FERREIRA LIMA FALCAO MENESES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543752/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543725/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543632/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543669/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543668/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543553/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543552/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543533/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: MARINA RODRIGUES DE BRITO ALVES
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543519/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: GENILDO DIAS PEREIRA
Despacho: Autorizo o plantão do dia 24/10/2026. Quanto ao plantão do dia 25/10/2026, por tratar-se de plantão eleitoral, deverá ser observado o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543464/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543463/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543437/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: THAYANE HERLYNE MATEUS SILVA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543431/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: EWERTON NOBREGA DE ALMEIDA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543430/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: EWERTON NOBREGA DE ALMEIDA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543416/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: GINAILDO LIRA VASCONCELOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543381/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543373/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543290/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: URAKITAN RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543286/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543284/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: EVERALDO HONORATO FERNANDES DE LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543283/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: EVERALDO HONORATO FERNANDES DE LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 538278/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde - Ressarcimento de Despesas de Saúde
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542797/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543156/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543155/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543154/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1443/2026
Recife, 17 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA para apuração de possíveis irregularidades funcionais praticadas por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme apontado nos autos do Processo SEI 19.20.0050.0023723/2026-14.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos da Lei Estadual nº 6.123/68, pela Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar – CPPAD deste MPPE, instituída através das Portarias POR-PGJ nº 3.565/2025 e nº 1.514/2026, publicadas no Diário Oficial do Estado em 15/10/2025 e 08/05/2026, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça
em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1444/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0022710/2026-12, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.393-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal de Recife, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/11/2026, tendo em vista o gozo de férias da MICHELLE DE SOUSA MAGALHÃES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.397-1.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1445/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1413.0023029/2026-53 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidora LUANA QUEIROZ CAÚLA, matrícula nº 1907980, lotada na Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo, para o exercício das funções de Assessor da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, no período de 03/11/2026 a 21/11/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular Eulália Rosa de Sá Carvalho Guimarães, mat. 1905503.

Essa Portaria retroagirá ao dia 03/11/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1446/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0023024/2026-04, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.205-9, lotada na Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/11/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.698-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 10/11/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1447/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0523.0022044/2026-34, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ANDRESA MARIA FELIX DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1902270, lotado na Promotoria de Justiça de Goiana, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 15 dias, contados a partir de 16/11/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1897250.

Esta portaria retroagirá ao dia 16/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1448/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1029.0023392/2026-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.847-7, lotada na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 03 a 12 de novembro de 2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, ARTHUR LÔBO DE MIRANDA DA MOTA SILVEIRA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.302-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1449/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0511.0023358/2026-44, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar LUIS ANTONIO DE SANTANA PRINCIPE, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 1905619, lotado na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 17/11/2026 a 04/12/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula n.º 190.175-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1450/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenação Administrativa da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1362/2026 de 29/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1451/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1362/2026 de 29/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1452/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1362/2026 de 29/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1453/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1362/2026 de 29/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1454/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 8ª Circunscrição com Sede em Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1362/2026 de 29/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1455/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1362/2026 de 29/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1456/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1362/2026 de 29/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1457/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1362/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 29/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1458/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 12ª Circunscrição com Sede em Vitoria de Santo Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1362/2026 de 29/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1459/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1362/2026 de 29/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1460/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1366/2026 de 30/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1461/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1364/2026 de 30/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1462/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação da Procuradoria Cível da Capital.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1365/2026 de 30/10/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 055/2026
Recife, 16 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ n° 48/2025, publicada no DOE em 29/01/2025, vem pelo presente aviso INFORMAR o nome da Procuradora de Justiça que ocupará o gabinete ofertado pelo Aviso SUBADM nº 051/2026, publicado no Diário Oficial em 11/11/2026, observada as suas posições na Lista de Antiguidade.

RESULTADO:

Gabinete 201 da Sede Edifício Roberto Lyra, Anexo II – NORMA DA MOTA SALES LIMA

Recife, 16 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM Nº 056/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos avisa a todos os membros, servidores, terceirizados e estagiários que o expediente dos setores localizados no Centro Administrativo, no dia 19 de novembro do corrente ano, será das 08h às 14h, devido à dedetização que será realizada no local.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM Nº 057/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

O Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, AVISA que fica prorrogado até o dia 23 de novembro de 2026 o prazo para elaboração e aprovação da Escala de Férias/2027, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no Portal do Servidor (https://portalmentorh.mppe.mp.br/), destinado aos servidores do quadro efetivo, comissionados e à disposição do MPPE.

A programação deverá observar as orientações estabelecidas no Aviso SUBADM nº 046/2026, permanecendo inalteradas as regras e os procedimentos relativos às etapas de Sugestão e Aprovação.

Dessa forma, os servidores deverão realizar a programação de suas férias no Portal do Servidor, cabendo às respectivas chefias imediatas analisar e aprovar as sugestões apresentadas, observando a conveniência administrativa e as necessidades do setor.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ressaltamos que a prorrogação ora estabelecida se refere exclusivamente ao prazo para elaboração e aprovação da Escala de Férias/2027, permanecendo aplicáveis as demais disposições constantes do Aviso SUBADM nº 046/2026, inclusive quanto às regras de parcelamento, ao início do gozo em dias úteis e à necessidade de observância do prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias para alterações, suspensões e programações posteriores, conforme disposto na Instrução Normativa nº 003/2017.

Recife, 18 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 058/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

Considerando a posse dos novos(as) Promotores(as) de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, no dia 19 DE NOVEMBRO DE 2026, a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos AVISA que neste dia, no período da manhã, o estacionamento do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, localizado na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, será de uso exclusivo dos Membros, Membras e convidados dos(as) novos(as) Promotores(as).

Recife, 18 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 031/2026
Recife, 17 de novembro de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 293/2024, que trata sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento AVISA aos Excelentíssimos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição na Infância e Juventude que os formulários da 2ª Visita Ordinária/2026 às entidades de acolhimento institucional e familiar devem ser encaminhados até 01 de dezembro de 2026, conforme o §2º do Art 2º da Resolução CNMP nº 293/2024, exclusivamente pelo Sistema de Resoluções do CNMP.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

AVISO CGMP Nº 032/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 279/2023, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução RES-CPJ Nº 012/2006, de 27 de dezembro de 2006, que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários da 02ª Visita Ordinária/2026 (janeiro a junho de 2026) às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual que deveriam ter sido encaminhados até o quinto dia útil de novembro de 2026, conforme os Arts. 7º e 9º da Resolução CNMP nº 279/2023, discriminadas em anexo. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

AVISO CGMP Nº 033/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 277/2023, que trata das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Execuções Penais que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), constam como não enviados a esta Corregedoria Geral, os formulários de inspeção aos Estabelecimentos Penais do 2º semestre/2026 (janeiro a junho de 2026), que deveriam ter sido encaminhados até o quinto dia útil do mês de novembro, conforme os arts. 11 e 14 da Resolução CNMP 277/2023, discriminados em anexo. Evidencia-se, portanto, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-CGMP Nº 007/2026
Recife, 16 de novembro de 2026

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 16, inciso V, 92, § 1º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações, e com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO as matérias jornalísticas divulgadas pelo veículo de comunicação (...), em 12/11/2026, por intermédio de seu perfil na rede social Instagram, e pelo (...), em 16/11/2026, esta última de autoria do jornalista (...), sob o título (...), nas quais são noticiadas manifestações de possível conteúdo discriminatório e político-partidário supostamente realizadas pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), integrante do Ministério Público de Pernambuco, por intermédio de perfil mantido na rede social Instagram;

CONSIDERANDO que, segundo as reportagens, tais manifestações teriam sido realizadas por meio do perfil identificado como (...), em comentários publicados em postagem do programa jornalístico (...);

CONSIDERANDO que, conforme noticiado, os comentários atribuídos ao referido perfil teriam associado a prática da atividade artística à (...);

CONSIDERANDO que a reportagem publicada pelo (...) apresenta informações adicionais acerca de outras manifestações de possível conteúdo discriminatório, (...);

CONSIDERANDO que a mencionada reportagem também noticia comentários relativos à imagem de um casal formado por um homem e uma mulher transgênero, (...);

CONSIDERANDO, ainda, que a matéria jornalística veiculada pelo (...) atribui ao prefalado perfil supostamente vinculado ao(à) referido(a) Promotor(a) de Justiça manifestações de possível natureza político-partidária, envolvendo publicações (...),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

circunstâncias que demandam apuração quanto à sua efetiva autoria, conteúdo e incompatibilidade com as vedações constitucionais e legais impostas aos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com a reportagem do (...), o perfil identificado como (...) teria sido acessado pela equipe jornalística em 12/11/2026, encontrando-se aparentemente desativado no dia seguinte, havendo, ainda, referência à existência de fotografias pessoais do(a) Promotor(a) de Justiça e de registros relacionados à sua atuação institucional na mencionada conta, elementos que justificam o aprofundamento da apuração acerca da vinculação do(a) integrante do Ministério Público ao referido perfil;

CONSIDERANDO que, independentemente de eventual repercussão dos fatos na esfera criminal, as manifestações de possível conteúdo discriminatório noticiadas, caso confirmadas sua autenticidade e autoria, configuram descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 72, incisos I (manter ilibada conduta pública e particular) e II (zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções), da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 261/2023, que instituiu o Código de Ética do Ministério Público brasileiro, estabelece, em seu artigo 12, que os integrantes da Instituição, em suas relações com os meios de comunicação social ou por intermédio das redes sociais, deverão portar-se de forma prudente, sem comprometer a imagem do Ministério Público e de seus órgãos, nem violar direitos ou garantias fundamentais das pessoas;

CONSIDERANDO, especialmente, que o § 2º, do referido artigo 12, orienta os membros do Ministério Público a evitar publicações oficiais ou extraoficiais que contenham elementos de natureza ou motivação discriminatória relacionados à raça, gênero, orientação sexual, religião e a outros valores ou direitos protegidos, ou que possam comprometer os ideais defendidos pela Instituição;

CONSIDERANDO, ainda, que os artigos 14, 15 e 34 do mencionado Código de Ética estabelecem parâmetros de integridade pessoal e funcional, impondo aos integrantes do Ministério Público a observância de conduta pública e privada compatível com o decoro do cargo, a dignidade de suas funções e a credibilidade institucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 128, § 5º, inciso II, alínea "e", estabelece vedação ao exercício de atividade político-partidária pelos membros do Ministério Público, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente admitidas, matéria também contemplada no artigo 73, V, da LOMPPE e no artigo 19 da Resolução CNMP nº 261/2023, cujo parágrafo único inclui, entre as condutas caracterizadoras dessa atividade, a prática de atos de apoio público e direto a determinado candidato ou partido político;

CONSIDERANDO que as manifestações de possível natureza político-partidária noticiadas, demandam exame específico quanto à eventual caracterização de atividade vedada aos integrantes do Ministério Público, distinguindo-se, para tanto, a exteriorização de opiniões políticas, em princípio protegida pela liberdade de expressão, da prática de atos concretos de apoio político-partidário incompatíveis com o regime jurídico da carreira;

CONSIDERANDO que os elementos informativos disponíveis, consistentes em matérias jornalísticas que identificam nominalmente o(a) integrante do Ministério Público e reproduzem imagens de manifestações atribuídas a perfil supostamente vinculado a ele(a), constituem suporte indiciário inicial que recomenda o aprofundamento da apuração disciplinar;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas, uma vez comprovadas e juridicamente enquadradas, poderão caracterizar inobservância dos deveres funcionais estabelecidos no artigo 72, incisos I e II, bem como da vedação insculpida no artigo 73, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, sujeitos, em princípio, às sanções previstas nos artigos 80, inciso II (Advertência), 81, inciso I (Censura) e 82, II (Suspensão), da referida Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a materialidade e a autoria das manifestações noticiadas, bem como a eventual responsabilidade funcional do(a) supracitado(a) integrante do Ministério Público, mediante procedimento que lhe assegure o contraditório e a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO, enfim, incumbir a esta Corregedoria Geral do Ministério Público a atribuição de instaurar Processo Disciplinar contra membro da Instituição, presidindo-o e indicando as sanções administrativas cabíveis, conforme disciplinam os artigos 16, inciso V, e 96, caput, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;
RESOLVE:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ORDINÁRIO para apurar a eventual responsabilidade funcional do(a) Promotor(a) de Justiça (...), integrante do Ministério Público de Pernambuco, em relação às manifestações mencionadas nesta Portaria, compreendendo os comentários de conteúdo homofóbico e transfóbico, especialmente aqueles atribuídos ao perfil do Instagram (...), bem como as demais manifestações relacionadas à identidade de gênero e à orientação sexual e as publicações de possível natureza político-partidária especificamente descritas nas reportagens.
As condutas investigadas, uma vez comprovadas sua materialidade e autoria e constatada sua incompatibilidade com os deveres funcionais, poderão caracterizar violação às prescrições contidas no artigo 72, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, observada, quanto às manifestações político-partidárias, a vedação estabelecida no artigo 73, V, da LOMPPE e no artigo 128, § 5º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, sujeitando o(a) integrante do Ministério Público, às sanções disciplinares legalmente cabíveis.

II – Designar os Procuradores de Justiça MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e ADRIANA GONÇALVES FONTES para, sob a presidência desta Corregedora-Geral, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar, devendo a Comissão ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida a prorrogação, por até 30 (trinta) dias, na forma do artigo 96-B, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

III – Nomear o(a) Promotor(a) de Justiça (...), Corregedor(a)-Auxiliar da CGMP/PE, para, de acordo com o § 1º do artigo 96 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, secretariar a Comissão de Processo Disciplinar.

IV – Determinar à Secretaria Processual desta Corregedoria-Geral que providencie a juntada aos autos de cópia integral das matérias jornalísticas que motivaram a presente instauração, bem como de outras eventuais publicações diretamente relacionadas aos fatos, com o registro de suas respectivas fontes e datas de acesso, adotando-se medidas adequadas à preservação e rastreabilidade dos arquivos digitais coletados.
Autue-se, registre-se e publique-se, observando-se o caráter sigiloso do Processo Administrativo Disciplinar e a omissão do nome do(a) processado(a) nas publicações oficiais, nos termos do artigo 96, caput e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 203/2026
Recife, 16 de novembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1482
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 13/11/2026
Interessado(a): Erika Sampaio Cardoso Kraychete
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1483
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2026
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1484
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 13/11/2026
Interessado(a): Mainan Maria da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1485
Assunto: Ofício Circular nº61/2026/CGAB/CN
Data do Despacho: 13/11/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual..

Protocolo Interno: 1486
Assunto: Solicitação de Informações
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1487
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1488
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório mensal
Data do Despacho: 12/11/2026
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Processo Administrativo
Data do Despacho: 12/11/2026
Interessado(a): …
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/2026
Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Acolho na íntegra o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/2026
Interessado(a): …
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar, por seus próprios fundamentos, determinando a expedição de ofício para solicitar informações ao interessado.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária Temática
Data do Despacho:
Interessado(a):
Despacho: Assim, esta Corregedoria Auxiliar sugere o arquivamento do presente processo eletrônico (...), tendo em vista o cumprimento das balizas fixadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA,, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 101/2026
Data do Despacho: 12/11/2026
Interessado(a):
Despacho: Dê-se conhecimento à Ouvidoria deste MPPE e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.Registre-se como Notícia de Fato. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 062/2026
Data do Despacho: 13/11/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 102/2026
Data do Despacho: 13/11/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

DESPACHO CG Nº 204/2026
Recife, 17 de novembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1489
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 005/25
Data do Despacho: 16/11/26
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1491
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/11/26
Interessado(a): …
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, por competência.

Protocolo Interno: 1493
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/11/2026
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1494

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Correição Ordinária
Data do Despacho: 17/11/26
Interessado(a): Fernando Cavalcanti Mattos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Vitaliciamento
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Vitaliciamento
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Vitaliciamento
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Vitaliciamento
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Vitaliciamento
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Vitaliciamento
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Vitaliciamento
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Junior
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Vitaliciamento
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Vitaliciamento
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 205/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno:1495
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 17/11/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para providências

Protocolo Interno: 1496
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/11/2026
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: CAO Criminal
Data do Despacho: 16/11/26
Interessado(a): Amaro Reginaldo
Despacho: Ciente do teor da CI - Comunicação Interna 110 e do Despacho 230. Arquive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Lançamento no Arquimedes dos feitos da Central de Agilização
Data do Despacho: 16/11/26
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa para, caso ainda não tenha feito, incluir no mapa de Licença Compensatória a atuação da Promotora de Justiça referente às atividades realizadas no mês de setembro do ano corrente, na Atuação nos Feitos da Central de Agilização Processual do TJPE.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): 35ª PJ Criminal da Capital
Despacho: Ciência do Pronunciamento 540 Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto:Manifestações
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar; À Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, para que dê ciência à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme sugerido.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Criação de Promotorias de Justiça Criminal
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento exarado pela Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.
Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): Izabella Alves de Souza
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste órgão correicional. Destaco que o pronunciamento favorável ao deferimento excepcional do pedido tem por fundamento a Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a redação consolidada pela Resolução RES-PGJ nº 09/2020, ato interno ainda vigente no âmbito do MPPE, no que compatível com a Resolução CNMP nº 331/2026, sem prejuízo da ressalva prevista no art. 10, § 1º, desta última resolução, quanto à posterior revisão das autorizações concedidas até o prazo de seu art. 9º, após a publicação da nova regulamentação sobre a matéria no âmbito deste Ministério Público. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Portaria CNMP nº 31 de 19/11/2026
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): CAO Defesa do Meio Ambiente
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotar em registro próprio desta Corregedoria Geral. Após, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP para anotar em ficha funcional.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Vitaliciamento
Data do Despacho: 16/11/2026
Interessado(a): Matheus Arco Verde Barbosa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA,, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 17/11/2026
Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos. Opino favoravelmente quanto à conveniência administrativa do afastamento parcial pretendido, devendo ser assegurados, pelo requerente ou por sua substituta, os atos judiciais e o atendimento das demandas urgentes nos dias de ausência. Nos semestres subsequentes, deverão ser informadas a programação acadêmica atualizada e a correspondente organização do serviço. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para prosseguimento e apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público. Arquive-se o processo no âmbito desta CGMP.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 17/11/2026
Interessado(a): Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho
Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar e designo INSPEÇÃO VIRTUAL na Promotoria de Justiça de Sirinhaém, a se realizar no dia 24 de novembro de 2026, pelas 11 horas, devendo a Secretaria Administrativa adotar as providências necessárias à sua realização. Comunique-se ao interessado. Com a elaboração do relatório de inspeção e a juntada de cópia ao presente feito, retornem os autos à Corregedoria Auxiliar para pronunciamento.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº APLICAÇÃO DE PENALIDADE
Recife, 17 de novembro de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP N° 065/2025

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa Simplificada SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0019009/2026-06, acolhendo na íntegra os termos da NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA PAAP SIMPLIFICADO Nº 20/2026 - DIMMS, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa M. J. DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ n.º 20.533.049/0001-17, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de ADVERTÊNCIA em virtude do atraso no fornecimento de materiais de consumo referente ao Pedido 05 com base no Contrato n° 065/2025, em especial a Cláusula Décima Quarta (Das Sanções Administrativas), inciso IV, Parágrafo Primeiro, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normativos pertinentes. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária- Geral do Ministério Público

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO N° 005/2026-GEDIMEST
Recife, 18 de novembro de 2026

AVISO N° 005/2026-GEDIMEST
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Recife, 19 de novembro de 2026.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP/PE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.243/2026
Recife, 13 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.243/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 080 /2026
ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS DIRETOR E CURADOR DA FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA (FAV) - 16/09/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício das atribuições previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco; arts. 66 ut 69 do Código Civil (CC); arts. 764 ut 765 do Código de Processo Civil (CPC); arts. 28 ut 29 da Resolução (RES) nº 014/2025 da Procuradoria-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(PGJ); arts. 30 ut 32 da RES nº 300/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017; e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);
CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66 do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ nº 014/2025;
CONSIDERANDO que a Fundação Altino Ventura (FAV) encaminhou a este órgão ministerial a Ata da Reunião/Assembleia Extraordinária dos Conselhos Diretor e Curador, realizada em 16 de setembro de 2026, cuja pauta foi: 1) deliberação para a mudança de endereço da filial (CNPJ: 10.667.814/0012-90), atualmente localizada na Rua do Progresso, n. 71, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, para o semi-enterrado (entrada oeste), 3º e 6º andares da Avenida Maurício de Nassau, n. 2075, Bairro da Iputinga,
Recife/PE, e apresentação do projeto arquitetônico das novas instalações; 2) autorização do Ministério Público para a referida mudança de endereço; 3) autorização do Ministério Público para alteração do Estatuto da Fundação, para inclusão e mudança do endereço da filial; 4) informações acerca do andamento das obras de construção da Unidade Oftalmológica em Petrolina/PE; e 5) outros assuntos correlatos, acompanhada da minuta de consolidação do Estatuto da Fundação;
CONSIDERANDO que a reforma estatutária se insere na competência do Conselho Curador, nos termos do art. 10, alínea "a", e do art. 49 do Estatuto da Fundação Altino Ventura;
CONSIDERANDO que estiveram presentes os 02 (dois) membros do Conselho Diretor e a totalidade dos 08 (oito) membros do Conselho Curador, restando atendido o quórum de instalação do art. 8º, alínea "a", e que as deliberações foram aprovadas por unanimidade, em observância à maioria absoluta exigida pelo art. 49, alínea "a", e à unanimidade prevista no art. 24, todos do Estatuto da Fundação Altino Ventura;
CONSIDERANDO que a reunião foi convocada pela Presidente do Conselho Diretor, por meio de edital datado de 01 de setembro de 2026, nos termos do art. 6º, parágrafo único, e do art. 25, alínea "c", do Estatuto da Fundação Altino Ventura, e que o comparecimento da totalidade dos membros dispensa as publicações, na forma do art. 7º, alínea "a", parte final, do mesmo diploma;
CONSIDERANDO que a alteração deliberada não contraria os fins da Fundação (art. 49, alínea "b", do Estatuto) e destina-se a incluir no texto estatutário a filial cuja abertura foi aprovada pelos Conselhos Diretor e Curador em 10 de maio de 2018, com aprovação ministerial e registro em cartório;
CONSIDERANDO, por fim, que a referência ao "artigo 1º", constante do edital de convocação e da ata, constitui mero erro material, uma vez que a relação das filiais da Fundação está no parágrafo único do art. 2º do Estatuto da Fundação Altino Ventura, dispositivo que, na minuta de consolidação assinada pelos conselheiros, foi corretamente alterado para incluir a filial inscrita no CNPJ nº 10.667.814/0012-90, no endereço deliberado;
RESOLVE
APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da Reunião/Assembleia Extraordinária dos Conselhos Diretor e Curador da Fundação Altino Ventura, realizada em 16 de setembro de 2026, bem como a alteração do parágrafo único do art. 2º do Estatuto da Fundação nela deliberada, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.
Oportunamente, DETERMINO:
A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;
B) NOTIFIQUE-SE a Fundação Altino Ventura, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDCC, a fim de entregar as vias originais da ata e da minuta de consolidação do Estatuto acima referidas, para que, posteriormente, possa retirá-las em conjunto com esta Resolução devidamente assinadas, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.
CUMPRA-SE.
Recife, 13 de novembro de 2026.
DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 079 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.108/2023
Recife, 9 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.108/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 079 /2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/09/2026 – RECONSTITUIÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30/06/2022 – PARANÃ-BUC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Ata da Reunião Ordinária da Fundação Paranã-buc para Estudos e Pesquisas Arqueológicas realizada em 30/06/2022 foi aprovada pela Resolução de Aprovação de Ata nº 008/2025 e que sua via original, retirada da sede desta Promotoria de Justiça pela Fundação mediante recibo, foi extraviada antes do registro, conforme certidão negativa expedida pelo 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Recife e declaração formal de extravio apresentadas pela Fundação;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao despacho do evento nº 0091, a Fundação realizou, em 10/09/2026, reunião dos Conselhos Diretor, Curador, Científico e Fiscal, cuja pauta foi a reconstituição da Ata da Reunião Ordinária de 30/06/2022, com a reprodução integral das deliberações havidas e a ratificação dos atos praticados;

CONSIDERANDO que a reconstituição foi deliberada pelo mesmo colegiado que participou da reunião de 2022, limitando-se a declarar o teor das deliberações então tomadas, sem veicular deliberação nova;

CONSIDERANDO que as deliberações reconstituídas e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ratificadas são da competência do Conselho Curador, conforme art. 13, incisos II, X e XVIII, do Estatuto da Fundação vigente à época da reunião de 30/06/2022, e que sua regularidade foi reconhecida pela Resolução de Aprovação de Ata nº 008/2025;

CONSIDERANDO que a ata de reconstituição consigna a data real de sua lavratura e a data do ato reconstituído, declara expressamente o extravio da ata original com referência à certidão do 2º RTDPJ do Recife, enumera os elementos que lastreiam a reconstituição e ratifica expressamente as deliberações, e que o teor reproduzido corresponde ao da ata original, cuja cópia digitalizada consta dos autos, juntamente com o edital de convocação daquela reunião;

CONSIDERANDO que a divergência entre a data constante do edital de convocação de 2022 (29/06/2022) e a da ata (30/06/2022) foi esclarecida na ata de reconstituição como erro de digitação, restando consignada a data efetiva de 30/06 /2022;

CONSIDERANDO que a reunião foi dirigida pelo Presidente do Conselho Curador, Prof. Dr. Carlos Celestino Rios e Souza, eleito na reunião de 10/09/2025, cuja ata foi aprovada pela Resolução de Aprovação de Ata nº 66/2026, em observância ao art. 29 do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o Presidente do Conselho Curador exerce cumulativamente a função de Diretor Assistente, na forma permitida pelo art. 12, § 4º, do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que a reunião foi convocada por edital datado de 01/09/2026 e, embora não observada a antecedência mínima prevista no art. 28 do Estatuto da Fundação, contou com a presença da totalidade dos membros dos Conselhos Diretor, Curador, Científico e Fiscal, que subscreveram a ata, restando atendido o quórum de instalação do art. 27, parágrafo único, e tendo a ratificação sido aprovada pela totalidade dos presentes;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da Reunião Ordinária da Fundação Paranã-buc para Estudos e Pesquisas Arqueológicas realizada em 10/09/2026, referente à reconstituição e ratificação da Ata da Reunião Ordinária realizada em 30/06/2022, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) AGUARDE-SE a aposição de assinatura digital desta subscritora na ata contida no evento nº 0094;

C) Uma vez assinada digitalmente a ata aprovada, NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e encaminhando-lhe a ata aprovada devidamente assinada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Ata assinada digitalmente por esta subscritora, ENCAMINHE-SE a comprovação do registro da Ata em cartório, tudo nos termos do art. 28, §1º, da RES. PGJ Nº 14/2025;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "C" deste despacho e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de novembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 01718.000.448/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.448/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento GOFLATS DESENVOLVIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, doravante apenas "GOFLATS". Correlatos: Procedimento Administrativo nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré). Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento "GOFLATS" bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; combinado com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 7.347/1985; e artigo 68, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.914/2005, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);
CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");
CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de
Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;
CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;
CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento GOFLATS, inscrito no CNPJ sob o nº 43.802.145/0001-19), localizado na Rua Projetada – 17, nº S/N Terreno – Rio Ariquindá, em Tamandaré/PE, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;
CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares
CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";
CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";
CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";
CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";
CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;
CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;
CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;
CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento "GOFLATS" situa-se em Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1), apresenta área de terreno de 1.000,00 m² e área construída total de 5.061,53 m² , tendo sido objeto do Alvará de Construção N° 73/2026, expedido em 15/05/2026, Processo Administrativo Municipal nº 2500/2026, e licença de instalação não identificada ou não fornecida pela CPRH;
CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;
CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);
CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;
CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;
CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever
de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;
CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;
CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;
CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;
CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii)
ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;
CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;
CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;
RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:
I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:
1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento “GOFLATS”, os seguintes dados:
a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;
b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);
c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;
d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;
e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;
f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;
g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;
h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.
2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 73/2026 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;
3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade
do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;
4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;
5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;
6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002:
a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;
b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.
7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido imóvel e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.
II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:
1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento “GOFLATS”, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;
2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;
3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;
4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;
5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;
6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.
III – AO EMPREENDEDOR GOFLATS DESENVOLVIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:
1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento “GOFLATS” enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;
2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;
3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.
FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.
FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.
ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.
ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.
ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.
Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Tamandaré, data da assinatura no sistema.
VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº 02198.000.450/2025
Recife, 10 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.450/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO

PA nº 02198.000.450/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (LONMP); e com fulcro no art. 53 e seguintes da Resolução CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 preconiza a saúde e a assistência social como direitos de todos e deveres do Estado (arts. 196 e 203), garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao amparo a pessoas em situação de vulnerabilidade;
CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), exigindo a articulação e integração das três esferas de governo para a prevenção, atenção e reinserção social de usuários e dependentes;
CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Estadual nº 14.456/2011, que estabelece a política estadual sobre drogas em Pernambuco, enfatizando a necessidade de estruturação de Planos Municipais e da participação da sociedade civil por meio dos Conselhos sobre Drogas;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo SIM nº 02198.000.450 /2025 foi instaurado para acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas à população dependente de álcool e outras drogas;
CONSIDERANDO que as diligências realizadas nos presentes autos revelaram a completa desestruturação da política sobre drogas no Município de São Lourenço da Mata, destacando-se a confissão, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social (Ofício nº 105/2026), de que o Município não possui Plano Municipal de Políticas sobre Drogas implantado e que o Conselho Municipal correlato encontra-se inativo;
CONSIDERANDO que as respostas da Secretaria de Educação (Ofício nº 072 /2026) e da Secretaria de Saúde (Ofício nº 458/2026) demonstram fragmentação, ausência de intersetorialidade e insuficiência dos serviços públicos ofertados à população dependente química local;
CONSIDERANDO a documentação juntada aos autos referente ao "Instituto Acolher", a qual evidencia a existência de dezenas de indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade social, situação de rua, com comorbidades físicas e transtornos psiquiátricos, carentes de atenção integral por parte do Poder Público;
RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Senhor Prefeito de São Lourenço da Mata e à Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, ou a quem vier a substituí-los, que adotem as seguintes providências corretivas:
1. Promovam, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos administrativos e normativos necessários para a reativação, recomposição e efetivo funcionamento do Conselho
Municipal sobre Drogas (ou órgão colegiado congênere), garantindo-lhe infraestrutura, apoio administrativo e paridade na representação entre poder público e sociedade civil.
2. Instituam, no prazo de 15 (quinze) dias, um Grupo de Trabalho Intersetorial (envolvendo, no mínimo, as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação) com o objetivo exclusivo de elaborar o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, o qual deverá observar as diretrizes do SISNAD e da Lei Estadual nº 14.456/2011.
3. Concluam a formulação do referido Plano Municipal de Políticas sobre Drogas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho Municipal e iniciando, em seguida, sua imediata execução.
4. Apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, um relatório unificado e detalhado sobre os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) atualmente voltados aos dependentes químicos em São Lourenço da Mata, incluindo capacidade de atendimento dos CAPS, quantitativo de profissionais e planejamento de expansão para suprir a demanda identificada neste município.
ADVERTE-SE que a presente Recomendação Administrativa dá ciência inequívoca aos destinatários sobre a ilegalidade das omissões aqui apontadas, caracterizando-os em mora. O não atendimento das medidas recomendadas implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis por esta Promotoria de Justiça, incluindo, se necessário, o ajuizamento de Ação Civil Pública com obrigação de fazer (art. 1º, IV e VIII, c/c art. 3º e 11, da Lei nº 7.347/85), sem prejuízo da apuração de eventual improbidade administrativa pela omissão reiterada (Lei nº 8.429/92).
REQUISITA-SE, por fim, com base no art. 58 da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019, que as autoridades destinatárias encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, resposta formal por escrito informando sobre o acatamento ou não desta Recomendação, indicando as medidas já adotadas.
Encaminhe-se cópia desta Recomendação:
1.
a) Ao Exmo. Prefeito de São Lourenço da Mata;
2.
b) À Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social;
3.
c) Ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde;
4.
d) Ao Centro de Apoio Operacional competente e ao CSMP para conhecimento e registro;
5.
e) À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, nos termos do art. 53, § 2º, inciso IV, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019.

São Lourenço da Mata, 10 de novembro de 2026.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO.
1º Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

RECOMENDAÇÃO Nº 02430.000.032/2026
Recife, 16 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02430.000.032/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO Nº 02430.000.032/2026-001
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Públicas nº 02430.000.032/2026
Objeto: funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Tutelar de Santa Terezinha/PE e atualização da Lei Municipal nº 404, de 12 de abril de 2013, e do Regimento Interno do Conselho Tutelar 2024/2028, para adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Resolução CONANDA nº 231/2022.
Destinatários:
*Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Santa Terezinha/PE;
*Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha/PE;
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República; pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); pela Resolução CNMP nº 164/2017; e pelos arts. 53 a 58 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, nos autos do procedimento em epígrafe, expede a presente RECOMENDAÇÃO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.
I – RELATÓRIO
O presente procedimento teve origem na Notícia de Fato nº 02430.000.032 /2026, instaurada em 16 de abril de 2026, após visita institucional realizada por esta Promotora de Justiça em 13 de abril de 2026, por volta das 11h, ocasião em que a sede do Conselho Tutelar de Santa Terezinha/PE foi encontrada fechada, em dia e horário úteis, conforme registro fotográfico juntado aos autos.
Instado (Ofício nº 02430.000.032/2026-0001), o Conselho Tutelar informou, pelo Ofício nº 04/2026, de 24 de abril de 2026, que os "conselheiros de plantão" realizavam visita domiciliar e que a sede não dispunha, à época, de equipe de apoio (recepcionista) para manter o atendimento presencial durante a ausência dos conselheiros, o que resultou no fechamento do espaço físico.
A Secretaria Municipal de Políticas Sociais informou, pelo Ofício nº 296/2026, de 07 de maio de 2026, a contratação, em 22 de abril de 2026, de recepcionista para o Conselho Tutelar, com jornada de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h. Pelo Ofício nº 361/2026, de 03 de junho de 2026, comunicou a contratação, em 18 de maio de 2026, de dois profissionais para a função de guarda, ambos no horário das 13h às 17h, em dias alternados.
Por Portaria de 08 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do MPPE em 11 de maio de 2026, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com o objeto de promover e acompanhar o pleno exercício e o funcionamento do Conselho Tutelar durante o expediente regular. Foi juntado aos autos o Regimento Interno do Conselho Tutelar 2024/2028, cujo art. 4º fixa o funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, e foram
requisitados à Secretaria esclarecimentos sobre o descumprimento desse horário pela servidora de apoio (Ofício nº 02430.000.032/2026-0007).
Pelo Ofício nº 12/2026, de 23 de junho de 2026, o próprio Conselho Tutelar relatou carências estruturais: necessidade de reforma da garagem e de construção de rampa; complementação de parede na sala de atendimento, por falta de privacidade; mobiliário, utensílios, computadores e câmera de segurança; falta de equipe de apoio (recepcionista) no período vespertino; e destinação de uma motocicleta sem utilização. Pelo Ofício nº 11/2026, encaminhou a qualificação dos cinco Conselheiros Tutelares em exercício, requisitada pelo Ofício nº 02430.000.032/2026-0008.
Em 29 de julho de 2026, duas conselheiras tutelares foram ameaçadas, nas dependências do órgão, por pessoa insatisfeita com medida aplicada a seus filhos, fato registrado no Boletim de Ocorrência nº 26E0262000310, da Delegacia de Polícia da 172ª Circunscrição – Santa Terezinha. Pelos Ofícios nº 16/2026 e 17/2026, de 30 de julho de 2026, o Conselho Tutelar comunicou à Secretaria e a esta Promotoria a suspensão temporária do atendimento presencial na sede no turno matutino, por inexistência de equipe de apoio e segurança nesse período, mantidos, segundo informou, o atendimento por telefone institucional e pela escala de plantão e o atendimento presencial vespertino.
Diante da notícia de suspensão das atividades, esta Promotoria, por despacho de 10 de agosto de 2026, requisitou informações ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal (Ofícios nº 02430.000.032/2026-0009 e 0010), advertindo sobre a essencialidade do serviço. O Conselho Tutelar respondeu, pelo Ofício nº 23/2026, de 19 de agosto de 2026, que a suspensão durou dois dias e que o atendimento presencial matutino foi restabelecido em 03 de agosto de 2026, após a contratação de guarda para o turno. A Secretaria informou, pelo Ofício nº 580, de 04 de setembro de 2026, que os guardas cumprem jornada das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira. Em 15 de setembro de 2026, a Presidente do Conselho Tutelar comunicou a instalação da placa de identificação na sede.
Por Aditamento à Portaria, de 30 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial do MPPE em 02 de outubro de 2026, foram incluídos novos objetos: melhorias na estrutura física da sede; recebimento do kit do programa Equipa DH+; regulamentação do uso do veículo oficial; atualização da Lei Municipal nº 404/2013 (objeto 04) e do Regimento Interno (objeto 05); destinação da motocicleta sem uso; e melhorias na equipe administrativa (secretário(a)/auxiliar administrativo, motorista, manutenção e segurança). Foi juntado o texto integral da Lei Municipal nº 404/2013 e solicitados ao Conselho Tutelar os documentos da motocicleta (Ofício nº 02430.000.032 /2026-0017), sem resposta nos autos até o momento.
Instado por esta Promotoria (Ofício nº 02430.000.032/2026-0016 e Requerimento de Apoio à Atividade Fim), o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAOIJ/MPPE) apresentou, em 27 de outubro de 2026, manifestação técnica não vinculativa. Registrou, preliminarmente, que a referência à Lei nº 780/2023 constante do RAAF e do item 05 das providências do aditamento constitui equívoco material, pois a norma pertence ao Município de São José do Egito, sendo a Lei nº 404/2013 a lei de regência em Santa Terezinha. Concluiu, em síntese, que:
a Lei nº 404/2013 fixa horário (8h às 18h) e jornada de 40 horas, mas delega ao regimento o regime de plantão e é omissa quanto às regras mínimas e à compensação do sobreaviso, à vedação do revezamento e à fiscalização da jornada; a lei apresenta outras desconformidades: limite de uma recondução, investidura como "cargo em
comissão", remuneração de um salário mínimo, regras de acesso aos registros, perda do mandato decretada pelo CMDCA, voto em até cinco candidatos e requisitos de candidatura que demandam revisão; o Regimento Interno admite funcionamento em escala com jornada mínima de 30 horas, prevê reuniões ordinárias apenas trimestrais, remete a normas revogadas (Lei Municipal nº 214/2001 e Resolução CONANDA nº 170 /2014) e disciplina matérias reservadas à lei; o atendimento ininterrupto depende de pessoal de apoio durante todo o horário de funcionamento, de condições de segurança e de meios materiais para o sobreaviso; a proximidade do processo de escolha de 2027, cujo edital deve ser publicado até o início de abril de 2027, torna urgente a atualização legislativa.
O CAOIJ juntou, ainda, relatório do levantamento estadual sobre a preparação dos CMDCAs para o processo de escolha unificado de 2027. Segundo as informações autodeclaradas pelo CMDCA de Santa Terezinha em 22 de julho de 2026, a estrutura do Conselho Tutelar "precisa de melhorias"; o SIPIA não é utilizado para todos os casos, por falta de formação continuada e por credenciais desatualizadas; o CMDCA não debateu o tema em plenária em 2026, não criou a comissão organizadora, não iniciou a revisão da lei municipal e não elaborou cronograma; e o processo de escolha de 2023 registrou práticas e propagandas vedadas.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
1. Constituição da República

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A Constituição de 1988 adotou a Doutrina da Proteção Integral ao impor à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com
absoluta prioridade, os direitos fundamentais, e de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput). Esse comando concretiza a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), os objetivos fundamentais da República (art. 3º) e o direito social à proteção à infância (art. 6º).

A política de atendimento infantojuvenil obedece às diretrizes da descentralização político-administrativa e da participação popular (art. 227, § 7º, c/c art. 204, I e II). Ao Município, ente autônomo (art. 18), compete legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos locais (art. 30, I e V), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais (art. 129, II). A atuação é indutora e fiscalizatória, pois o art. 129, IX, veda ao Ministério Público a consultoria jurídica de entidades públicas. Por isso, os parâmetros adiante indicados são conteúdos mínimos exigidos pela ordem jurídica, e não minuta de projeto de lei, cuja redação cabe aos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

No plano do processo legislativo, a revisão da remuneração dos conselheiros tutelares e a organização de órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito (art. 15 da Lei nº 404/2013) geram despesa e afetam a estrutura da Administração. Recomenda-se, assim, que a iniciativa parta do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, “a” e “e”, aplicado por simetria), observada a vedação a emendas parlamentares que aumentem a despesa prevista (art. 63, I). A proposição que crie ou altere despesa obrigatória deve vir
acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT), e nenhuma despesa pode ser realizada sem crédito orçamentário (art. 167, II).

2. Tratados e convenções internacionais

A Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990) determina que o interesse superior da criança seja consideração primordial em todas as ações de órgãos legislativos e autoridades administrativas (art. 3.1). Impõe aos Estados Partes a adoção de todas as medidas legislativas e administrativas adequadas (art. 3.2) e o dever de assegurar que instituições e serviços de proteção observem padrões de segurança, número e competência de pessoal e supervisão adequada (art. 3.3). Exige, ainda, medidas para a implementação dos direitos reconhecidos, no máximo dos recursos disponíveis (art. 4), procedimentos eficazes de proteção contra toda forma de violência e negligência (art. 19) e a proteção contra interferências arbitrárias na vida particular da criança (art. 16).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678/1992) assegura a toda criança as medidas de proteção que sua condição requer por parte da família, da sociedade e do Estado (art. 19) e obriga os Estados a adotar as disposições de direito interno necessárias à efetividade desses direitos (art. 2º). A atualização da lei que organiza o Conselho Tutelar é, portanto, cumprimento de obrigação internacional do Estado brasileiro, que vincula também o Município.

3. Legislação federal e estadual

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) define o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art.
131), composto por cinco membros, com mandato de quatro anos, “permitida recondução por novos processos de escolha” (art. 132, com redação da Lei nº 13.824 /2019), cujo exercício constitui serviço público relevante (art. 135). A garantia de prioridade compreende a precedência de atendimento nos serviços de relevância pública, a preferência na formulação das políticas e a destinação privilegiada de recursos (art. 4º, parágrafo único, “b”, “c” e “d”).

O art. 134 do ECA estabelece reserva de lei municipal quanto ao local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração de seus membros, assegurados cobertura previdenciária, férias anuais acrescidas de um terço, licenças maternidade e paternidade e gratificação natalina. O parágrafo único exige que a lei orçamentária municipal preveja os recursos necessários ao funcionamento do órgão e à remuneração e formação continuada dos conselheiros. O processo de escolha unificado ocorre no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com posse em 10 de janeiro do ano seguinte (art. 139, §§ 1º e 2º): 03 de outubro de 2027, com posse em 10 de janeiro de 2028. Cabe ao Ministério Público fiscalizar o processo de escolha (art. 139) e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (art. 201, VIII).

Incidem, ainda: a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujos arts. 15 a 17 condicionam a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado à estimativa de impacto e à demonstração da origem dos recursos; a Lei nº 13.431/2017, que disciplina o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e cujos fluxos o Conselho Tutelar integra; a Lei nº 8.625/1993, que autoriza a expedição de recomendações (art. 27, parágrafo único, IV); e a Lei Estadual nº 19.342, de 21 de setembro de 2026, que institui diretrizes para o fortalecimento institucional dos Conselhos Tutelares em
Pernambuco e dispõe sobre a proteção funcional de seus membros. Conforme registrado pelo CAOIJ, essa lei prevê protocolos de atuação integrada com os órgãos de Segurança Pública para o acompanhamento de situações de risco envolvendo conselheiros tutelares e o levantamento estatístico das ocorrências (art. 5º, parágrafo único, IV e VII), impõe a esses órgãos a disponibilização de canais institucionais para situações emergenciais (art. 7º) e admite a cooperação entre Estado e Municípios para capacitação e apoio técnico (art. 8º), ainda pendente de regulamentação (art. 11).

4. Atos normativos

A Resolução CONANDA nº 231/2022, que substituiu a Resolução nº 170/2014, estabelece os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares. Conforme sintetizado pelo CAOIJ, ela determina que o órgão funcione nos moldes da lei municipal, “garantido o atendimento ininterrupto à população”, cabendo à legislação local definir a fiscalização do horário e da jornada (art. 19 e parágrafo único); impõe a todos os membros a mesma carga horária e os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, vedado tratamento desigual (art. 20); exige a colegialidade das decisões e a ratificação, no primeiro dia útil seguinte, das medidas aplicadas em sobreaviso (art. 21, § 1º), com comunicação escrita e fundamentada em 48 horas (art. 21, § 2º); assegura ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso aos registros, resguardado o sigilo perante terceiros (art. 21, §§ 4º e 5º); atribui ao Município a estrutura, a manutenção da sede, o transporte e a equipe administrativa permanente (arts. 4º e 17); prevê a apreciação do regimento interno pelo CMDCA e sua remessa ao Ministério Público e ao Judiciário após publicado (art. 18, §§ 1º e 2º); exige registro no SIPIA e relatório trimestral (art. 23, §§ 1º e 4º); estabelece que os conselheiros exercem mandato eletivo, sem vínculo estatutário ou celetista (art. 38, § 1º), em dedicação exclusiva (art. 38); determina remuneração proporcional à relevância e à complexidade
da atividade (art. 39); reserva o regime disciplinar à lei local (arts. 44 a 47); fixa o voto uninominal, facultativo e secreto (art. 5º, I); admite requisitos de candidatura objetivos e previstos em lei local, inclusive prova de conhecimentos de caráter eliminatório (art. 12); e exige edital publicado com seis meses de antecedência, com informações sobre remuneração, jornada, plantão ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo (art. 7º).

A Recomendação CNMP nº 119, de 24 de junho de 2025, orienta o Ministério Público a verificar o horário de funcionamento e a jornada considerando “a competência dos municípios para deliberar sobre a matéria, vedada a definição exclusiva em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regimento interno", "a impossibilidade de revezamento entre os membros nos dias úteis", "a necessidade de regulamentação do sobreaviso" e a obrigatoriedade do caráter colegiado das decisões (art. 2º, V, "a" a "d"), bem como a publicação da escala e dos meios de contato dos conselheiros em sobreaviso (art. 2º, VI) e a adequação da lei municipal à Resolução nº 231/2022 (art. 2º, VII). No mesmo sentido, a Nota Técnica nº 03/2016 da COPEIJ/GNDH, a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ /MPPE, que veda o rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular, e o Guia de Atuação do Ministério Público na Fiscalização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar (CNMP, 2ª ed., 2023). A Resolução CNMP nº 164/2017 e os arts. 53 a 58 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 disciplinam a recomendação, admitida expressamente para "a edição ou alteração de normas" (art. 54).

5. Princípios aplicáveis

Proteção integral e prioridade absoluta (art. 227 da CF; arts. 1º, 4º e 100, parágrafo único, II, do ECA): a organização do Conselho Tutelar deve partir da necessidade da criança e do adolescente, e não da conveniência do órgão ou da Administração.

Interesse superior da criança e do adolescente (art. 3.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança; art. 100, parágrafo único, IV, do ECA).

Intervenção precoce (art. 100, parágrafo único, VI, do ECA): exige sede aberta e conselheiros presentes durante todo o expediente.

Continuidade do serviço público e atendimento ininterrupto (art. 131 do ECA; art. 19 da Resolução nº 231/2022).

Reserva legal (art. 134 do ECA): horário, jornada, sobreaviso, compensação, remuneração e regime disciplinar são matéria de lei, vedada a definição exclusiva em regimento interno.

Colegialidade (art. 21 da Resolução nº 231/2022).

Autonomia funcional do Conselho Tutelar (art. 131 do ECA): a lei disciplina a organização e o funcionamento, sem interferir no mérito das deliberações.

Isonomia entre os conselheiros (art. 20 da Resolução nº 231/2022).

Privacidade e sigilo (art. 5º, X, da CF; arts. 17, 18 e 100, parágrafo único, V, do ECA).

Legalidade, eficiência e publicidade (art. 37 da CF).

Participação popular e controle social (arts. 204, II, e 227, § 7º, da CF; art. 88, II, do ECA): o CMDCA e o Conselho Tutelar devem ser ouvidos na elaboração da proposta.

Responsabilidade fiscal (art. 113 do ADCT; LC nº 101/2000).

Segurança jurídica: as regras do cargo devem estar em vigor antes do edital do processo de escolha de 2027.6.

6. Pontos da Lei Municipal nº 404/2013 que demandam atualização

A Lei nº 404/2013 fixa funcionamento das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, e jornada de 40 horas semanais para cada conselheiro (art. 34, I e IV), além de prever atendimento fora do expediente. As lacunas e desconformidades identificadas nos autos, porém, comprometem sua efetividade e já repercutem no funcionamento do órgão:

1. Delegação ao regimento do regime de plantão e do regime de trabalho (art. 34, II a IV). A lei transfere ao Regimento Interno a definição do plantão e do próprio regime de trabalho, delegação vedada pela Recomendação CNMP nº 119/2025 (art. 2º, V, "a"). A lei deve fixar os parâmetros essenciais, deixando ao regimento apenas a organização da escala.

2. Indefinição entre plantão e sobreaviso (art. 34, III). O que a lei chama de "plantão", atendimento "a partir do local onde se encontra", corresponde ao sobreaviso. A distinção repercute sobre jornada, compensação e estrutura (telefone e transporte).

3.Ausência de regras mínimas do sobreaviso. A lei não define abrangência (noites, fins de semana, feriados e pontos facultativos), número mínimo de conselheiros por período, meios de acionamento, publicidade da escala nem os meios materiais a cargo do Município (art. 2º, V, "c", e VI, da Recomendação CNMP nº 119/2025).

4. Silêncio sobre compensação ou retribuição do sobreaviso. Cabe à lei municipal defini-la (Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE). O silêncio tende a produzir folgas compensatórias informais no expediente, que se convertem em revezamento.

5. Ausência de vedação expressa ao revezamento e de forma de fiscalização da jornada (art. 19, parágrafo único, e art. 20 da Resolução nº 231/2022). A própria resposta do Conselho Tutelar ao fechamento de 13/04/2026 referiu-se aos dois conselheiros em diligência como "conselheiros de plantão", o que indica a aplicação de escala também ao horário de expediente.

6.Ausência de garantia de funcionamento da sede durante diligências. O art. 37 prevê secretaria geral e o dever do Executivo de propiciar as condições de funcionamento, mas não assegura servidor de apoio na sede durante todo o horário. O episódio que originou o procedimento revela a consequência concreta: sem apoio, cada diligência externa fecha a sede.

7.Recondução (art. 15). A lei permite "uma recondução", em descompasso com o art. 132 do ECA, que admite recondução por novos processos de escolha, sem limite. O próprio Regimento (art. 2º) já adota a redação federal.

8.Natureza da investidura (art. 38). A lei cria "cargos em comissão" de Conselheiro Tutelar, denominação incompatível com o mandato decorrente de escolha popular (art. 38, § 1º, da Resolução nº 231/2022).

9.Remuneração (art. 39). Fixada em um salário mínimo, deve ser proporcional à relevância e à complexidade da função, com forma de revisão definida em lei (art. 39 e parágrafo único da Resolução nº 231/2022). O Guia do CNMP sugere que corresponda,
ao menos, ao vencimento dos servidores municipais de mesmo nível de escolaridade. A exigência de ensino médio (art. 18, V), a dedicação exclusiva, a jornada de 40 horas e o sobreaviso justificam a reavaliação, com estimativa de impacto e previsão orçamentária.

10. Acesso aos registros (art. 36, parágrafo único). A lei restringe o acesso aos conselheiros e ao CMDCA, "ressalvada requisição judicial": omite o acesso do Ministério Público e da autoridade judiciária, inclusive ao SIPIA, e admite acesso do CMDCA a casos individuais, incompatível com o sigilo devido às crianças, adolescentes e famílias (art. 21, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 231/2022).

11. Perda do mandato e regime disciplinar (art. 42). A lei atribui ao CMDCA a decretação da perda do mandato, remete o procedimento ao Regimento Interno e prevê como causa a infração ao regimento "aprovado por resolução do CMDCA". O regime disciplinar é matéria de lei local (art. 47 da Resolução nº 231/2022), e o regimento é aprovado pelo próprio Conselho Tutelar (art. 18). A lei deve disciplinar infrações, penalidades (advertência, suspensão e perda do mandato), órgão competente e rito, ou remeter ao estatuto dos servidores municipais, no que couber (arts. 44 a 47).

12.Voto (art. 27, § 1º). A previsão de voto em cinco candidatos contraria o voto uninominal (art. 5º, I, da Resolução nº 231/2022) e deve ser corrigida antes do processo de 2027.

13. Requisitos de candidatura (arts. 16, § 5º, e 18). O inciso VI do art. 18 atribui ao Ministério Público, com o CMDCA, a ministração da capacitação prévia, referência a suprimir, pois a condução do processo cabe ao CMDCA e ao Ministério Público a fiscalização (art. 139 do ECA; art. 5º, III, da Resolução nº 231/2022). O atestado médico e psicológico (inciso VII) e a "banca entrevistadora" (art. 16, § 5º) devem adotar critérios
objetivos e verificáveis, evitando etapas subjetivas sujeitas a impugnações (art. 12 da Resolução nº 231/2022). A prova de conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente, por sua vez, deve ser mantida e aperfeiçoada como requisito obrigatório. A própria lei já a prevê, vinculada à capacitação prévia, com aproveitamento mínimo de 60% e formulação por comissão designada pelo CMDCA (art. 18, VI), e a Resolução nº 231/2022 admite sua exigência, com caráter eliminatório, desde que prevista em lei local (art. 12, § 3º). Como o edital não pode criar requisitos além dos previstos no ECA e na lei municipal, sua manutenção no processo de 2027 depende de a lei atualizada a contemplar de forma expressa e autônoma, com garantia de recurso. A prova assegura que os eleitos conheçam as normas que aplicarão, o que se mostra necessário diante da subutilização do SIPIA por falta de formação, relatada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo CMDCA, e das falhas de funcionamento colegiado constatadas nos autos.
14. Dispositivos transitórios exauridos (arts. 16, §§ 2º e 3º, e 25, § 1º), referentes ao processo de 2015; o art. 25 repete o art. 16, § 1º.
15. Lacunas. A lei não trata da estrutura mínima da sede e dos meios de trabalho (arts. 4º, § 1º, e 17 da Resolução nº 231/2022), do registro obrigatório no SIPIA e dos relatórios trimestrais (art. 23), dos deveres, vedações e impedimentos dos conselheiros (arts. 40 a 42), das hipóteses de vacância e da convocação de suplentes (arts. 16 e 43), nem da formação continuada, cuja ausência o CMDCA apontou como causa da subutilização do SIPIA. A Resolução nº 231/2022 exige política de qualificação profissional permanente, com fornecimento dos meios necessários, inclusive cursos (art. 49 e § 1º), e o art. 134, parágrafo único, do ECA impõe a previsão orçamentária para a formação continuada. Diante da falta de formação relatada e das falhas de funcionamento colegiado constatadas nos autos, justifica-se impor ao Município a oferta de capacitação no mínimo trimestral.
16. Férias (art. 41, II e parágrafo único). A lei assegura férias anuais acrescidas de um terço e remete ao estatuto do servidor público municipal, mas não disciplina a programação das férias, o gozo por apenas um conselheiro em cada período, a antecedência da comunicação, a convocação do suplente nem a possibilidade de alteração por necessidade do serviço. A matéria é tratada hoje apenas no Regimento Interno (arts. 10 e 11), que atribui ao CMDCA as providências de pagamento do suplente, em desacordo com a reserva legal (art. 134 do ECA) e com a competência do Poder Executivo (art. 16 da Resolução nº 231/2022). A homologação da programação pelo CMDCA e pelo órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar está administrativamente vinculado, com possibilidade de alteração ou interrupção formalmente justificada, garante a continuidade do atendimento. O direito às férias anuais remuneradas (art. 134, II, do ECA) deve ser preservado, com gozo posterior do saldo, sem interferência na autonomia funcional do colegiado (art. 131 do ECA).
7. Funcionamento concreto: equipe de apoio, segurança e estrutura
A recepcionista contratada cumpre jornada apenas das 8h às 12h (Ofício nº 296 /2026), e o próprio Conselho Tutelar apontou a falta de apoio no período vespertino (Ofício nº 12/2026). Os guardas, por sua vez, cobrem hoje os dois turnos (Ofício nº 580). Sem servidor de apoio na sede durante todo o horário de funcionamento, cada diligência externa tende a fechar a sede, reproduzindo a situação que originou o procedimento. A manutenção de pessoal de apoio é dever do Município (art. 134, parágrafo único, do ECA; arts. 4º, § 1º, e 17 da Resolução nº 231/2022; art. 37, parágrafo único, da Lei nº 404/2013). Pela mesma razão, cabe ao Município disponibilizar auxiliar de serviços gerais para a limpeza e conservação do imóvel, pois a manutenção da sede e o acolhimento digno ao público são encargos do Poder Executivo (art. 4º, § 1º, “d”, e
art. 17 da Resolução nº 231/2022), e o próprio Regimento Interno inclui a limpeza entre os apoios devidos pelo Município (art. 37).
O episódio de 29 de julho de 2026 demonstra que a continuidade do atendimento depende também de condições mínimas de segurança. A contratação de guardas foi resposta adequada do Município, e a Lei Estadual nº 19.342/2026 oferece fundamento para a articulação com a Polícia Militar e a Polícia Civil, para atendimento prioritário de ocorrências na sede e acompanhamento em diligências de risco. Ainda assim, a suspensão unilateral do atendimento presencial não se compatibiliza com a natureza permanente do órgão (art. 131 do ECA) nem com o dever de atendimento ininterrupto (art. 19 da Resolução nº 231/2022): situações de risco devem ser comunicadas de imediato ao Município, às forças de segurança e a esta Promotoria, para providências que preservem, ao mesmo tempo, a integridade dos conselheiros e o acesso da população.
Persistem, ainda, as carências estruturais relatadas pelo próprio colegiado: acessibilidade (rampa), privacidade da sala de atendimento, mobiliário, computadores, câmera de segurança e destinação da motocicleta sem uso. A Resolução nº 231/2022 impõe ao Município sede com espaço reservado que preserve a privacidade do atendimento e condições de acessibilidade (art. 17), e o SIPIA depende de computadores em funcionamento e de credenciais atualizadas.
A revisão do regimento deve ocorrer após ou simultaneamente à atualização da lei, para evitar nova desconformidade, e convirá que seja concluída pela atual composição, para que o colegiado empossado em 2028 encontre o órgão regularmente organizado.
8. Urgência e adequação da recomendação
O edital do processo de escolha de 2027 deve ser publicado com antecedência mínima de seis meses (art. 7º da Resolução nº 231/2022), isto é, até o início de abril de 2027, e deve informar remuneração, jornada, sobreaviso, direitos e deveres do cargo. Alterações posteriores ao edital gerariam insegurança jurídica e risco de impugnações. O CMDCA declarou, em julho de 2026, que não havia iniciado nenhuma das etapas preparatórias do pleito, inclusive a revisão da lei.
Atendido o art. 54, § 1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, pois o Município e o Conselho Tutelar foram previamente instados e prestaram informações, e o texto vigente da lei e do regimento encontra-se nos autos.
A recomendação é dirigida a quem tem competência para as medidas recomendadas (art. 55, § 1º): ao Prefeito, a iniciativa do projeto de lei, a estrutura e a previsão orçamentária; ao Presidente da Câmara, a condução da tramitação legislativa; ao Conselho Tutelar, o cumprimento da jornada e a revisão do regimento; ao CMDCA, a preparação do processo de escolha e a fiscalização do funcionamento do órgão. Sendo cabível, deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial (art. 55, § 4º).
III – DELIBERAÇÃO
Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, RESOLVE:
I – RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Santa Terezinha/PE que:
1. no prazo de 40 (quarenta) dias, ouvidos previamente o CMDCA e o Conselho Tutelar, elabore e encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei de atualização da Lei
Municipal nº 404/2013, especialmente de seu Capítulo IV (“Do Conselho Tutelar”), contemplando, no mínimo, os parâmetros do item V desta deliberação;
2. instrua o projeto com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e a demonstração da origem dos recursos (art. 113 do ADCT; arts. 16 e 17 da LC nº 101 /2000);
3. assegure, na Lei Orçamentária Anual de 2027, os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração e à formação continuada de seus membros e à realização do processo de escolha de 2027 (art. 134, parágrafo único, do ECA; art. 4º da Resolução nº 231/2022) e, uma vez em vigor a lei atualizada nos termos do item V.17, ofereça aos conselheiros tutelares titulares e suplentes cursos de capacitação e formação continuada no mínimo a cada 3 (três) meses, em articulação com o CMDCA, informando a esta Promotoria o calendário das capacitações e, após cada edição, a lista de presença e o conteúdo ministrado (art. 49, § 1º, da Resolução nº 231/2022; art. 2º, IV, da Recomendação CNMP nº 119/2025);
4. no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da alteração legislativa, garanta servidor de apoio administrativo na sede do Conselho Tutelar durante todo o horário de funcionamento, inclusive no turno vespertino, de modo que a sede permaneça aberta durante as diligências externas dos conselheiros; e, uma vez em vigor a lei atualizada nos termos do item V.6, disponibilize auxiliar de serviços gerais responsável pela limpeza e conservação da sede, assegurando condições adequadas de higiene e salubridade para o acolhimento de crianças, adolescentes e famílias (art. 134, parágrafo único, do ECA; art. 4º, § 1º, “d”, e § 4º, e art. 17 da Resolução nº 231/2022; art. 37, parágrafo único, da Lei nº 404/2013);
5.mantenha o serviço de guarda na sede nos turnos matutino e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vespertino e promova, com o Conselho Tutelar, a articulação com a Polícia Militar e a Polícia Civil para atendimento prioritário de ocorrências na sede e acompanhamento em diligências de risco (arts. 5º, 7º e 8º da Lei Estadual nº 19.342/2026);
6. no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Promotoria cronograma para sanar as carências estruturais relatadas no Ofício nº 12/2026 do Conselho Tutelar – acessibilidade (rampa), complementação da parede da sala de atendimento para garantir privacidade, mobiliário, computadores em funcionamento e câmera de segurança –, bem como para a regularização das credenciais de acesso ao SIPIA, a regulamentação do uso do veículo oficial e a destinação regular da motocicleta sem utilização (art. 17 da Resolução nº 231/2022);
7. aprovado o projeto, promova a sanção e a publicação da lei no órgão oficial do Município, encaminhando cópia a esta Promotoria de Justiça, ao CMDCA e ao Conselho Tutelar.
II – RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha/PE que:
1. recebido o projeto de lei referido no item I, confira-lhe tramitação prioritária, observadas as normas regimentais, de modo que a lei esteja aprovada, sancionada e publicada até 15 de março de 2027, antes da publicação do edital do processo de escolha unificado;
2. zele para que o texto aprovado observe os parâmetros do item V e para que não sejam acolhidas emendas que contrariem o ECA e a Resolução CONANDA nº 231 /2022 ou que aumentem a despesa prevista no projeto (art. 63, I, da CF, por simetria);
4. assegure a participação do CMDCA, do Conselho Tutelar e da sociedade na apreciação da matéria, inclusive por audiência pública, se cabível nos termos regimentais; informe a esta Promotoria de Justiça a data de protocolo do projeto e as etapas de sua tramitação.
V – PARÂMETROS MÍNIMOS da atualização legislativa, a serem observados pelos destinatários no âmbito de suas competências, sem prejuízo da redação que entenderem adequada:
1. horário de funcionamento expresso em lei, de segunda a sexta-feira, compatível com a jornada semanal fixada, harmonizando-se a divergência entre a lei (8h às 18h) e o regimento (8h às 12h e 13h às 17h), e regime de sobreaviso nos demais períodos, inclusive noites, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, garantido o atendimento ininterrupto (art. 134 do ECA; art. 19 da Resolução nº 231/2022);
2. cumprimento simultâneo da jornada por todos os conselheiros durante o horário de funcionamento, vedado o revezamento ou rodízio nos dias úteis, ressalvadas diligências externas, férias, licenças e afastamentos legais, devidamente registrados (art. 20 da Resolução nº 231/2022);
3. disciplina do sobreaviso em lei, e não em regimento: conceito; número mínimo de conselheiros por período; escala mensal isonômica; publicação na sede e no sítio oficial do Município; comunicação ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, às Polícias Civil e Militar, ao CMDCA, às unidades de saúde e à rede de proteção, com o telefone institucional; registro das medidas aplicadas e sua submissão ao colegiado no primeiro dia útil seguinte (art. 21, § 1º, da Resolução nº 231/2022; art. 2º, V e VI, da Recomendação CNMP nº 119/2025);
4. garantia de telefone institucional e transporte disponíveis durante todo o sobreaviso;
5. definição, por escolha do Município, de compensação (com proporção e limites, vedada a fruição que comprometa a presença do colegiado na sede) ou retribuição do sobreaviso;
6. manutenção, pelo Poder Executivo, de servidor de apoio administrativo na sede durante todo o horário de funcionamento, para atendimento ao público e registro de demandas durante as diligências externas, bem como de pessoal de segurança e de auxiliar de serviços gerais responsável pela limpeza e conservação da sede (art. 4º, § 1º, "d", e § 4º, e art. 17 da Resolução nº 231/2022);
7. forma de fiscalização do horário e da jornada, por registro eletrônico de frequência instalado na sede, com registro individual de entrada e saída e das diligências externas, e relatório mensal ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, sem prejuízo da autonomia funcional do órgão (art. 19, parágrafo único, da Resolução nº 231/2022);
8. adequação do art. 15 ao art. 132 do ECA, permitindo a recondução por novos processos de escolha;
9. substituição, no art. 38, da expressão "cargos em comissão" por "função pública de membro do Conselho Tutelar", exercida em mandato eletivo de quatro anos (art. 38, § 1º, da Resolução nº 231/2022);
10.revisão da remuneração do art. 39, proporcional à relevância e à complexidade da função, tendo como referência mínima o vencimento dos servidores municipais de nível médio, com previsão da forma de revisão (art. 39 da Resolução nº 231/2022);
11. nova redação do art. 36, parágrafo único, assegurando o acesso do Ministério Público e da autoridade judiciária aos registros, inclusive ao SIPIA, resguardado o sigilo perante terceiros, e limitando o acesso dos interessados aos termos legais (art. 21, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 231/2022);
12. disciplina, em lei, do regime disciplinar – infrações, penalidades de advertência, suspensão e perda do mandato, órgão competente e rito, assegurados o contraditório e a ampla defesa –, com revisão do art. 42 (arts. 44 a 47 da Resolução nº 231/2022);
13. correção do art. 27, § 1º, para adotar o voto uninominal (art. 5º, I, da Resolução nº 231/2022);
14. revisão dos requisitos de candidatura do art. 18 e do art. 16, § 5º, com supressão da referência ao Ministério Público na capacitação prévia, adoção de critérios objetivos e verificáveis para eventuais exigências de aptidão e supressão de etapas subjetivas, como a banca entrevistadora; a prova de conhecimentos sobre o ECA deve ter caráter eliminatório, ser formulada por comissão designada pelo CMDCA e assegurar recurso (art. 12 da Resolução nº 231/2022);
15. supressão dos dispositivos transitórios exauridos (arts. 16, §§ 2º e 3º, e 25, § 1º) e da repetição entre o art. 25 e o art. 16, § 1º;
16. previsão da estrutura mínima da sede e dos meios de trabalho, do registro obrigatório no SIPIA, do relatório trimestral ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juízo da Infância e Juventude, dos deveres, vedações e impedimentos dos conselheiros – inclusive o sigilo dos casos atendidos – e das hipóteses de vacância e de convocação e remuneração de suplentes pelo Poder Executivo (arts. 4º, 16, 17, 23 e 40 a 43 da Resolução nº 231/2022);
17. política de formação continuada dos conselheiros tutelares, extensiva aos suplentes, com oferta obrigatória pelo Município de cursos de capacitação no mínimo a cada 3 (três) meses, abrangendo o ECA, a Resolução CONANDA nº 231/2022, o funcionamento colegiado, a aplicação de medidas de proteção, o SIPIA e os fluxos da rede de proteção e da Lei nº 13.431/2017, articulada com o CMDCA e com recursos previstos na lei orçamentária (art. 134, parágrafo único, do ECA; art. 49 da Resolução nº 231/2022);
18. previsão de que o Regimento Interno disciplinará apenas a organização interna dos trabalhos, a periodicidade das sessões e a elaboração da escala de sobreaviso, observados os parâmetros legais.
19. disciplina das férias no art. 41: programação pelos próprios Conselheiros Tutelares, com homologação pelo CMDCA e pelo órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar está administrativamente vinculado; gozo por apenas um conselheiro em cada período; comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, para convocação e remuneração do suplente pelo Poder Executivo; e previsão de que o período programado poderá ser alterado ou interrompido por motivo de superior interesse
público ou imperiosa necessidade do serviço, justificada formalmente, assegurado ao conselheiro o gozo do saldo remanescente em período posterior (art. 134, II, do ECA; arts. 16 e 20 da Resolução nº 231/2022).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – REQUISITAR aos destinatários que, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, informem por escrito, de modo fundamentado, se acatam a presente recomendação e quais providências adotarão (art. 58 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019), com resposta em formato PDF ao e-mail 2pjsaojosedoegito@mppe.mp.br, mencionando o número deste procedimento.
VII – REQUISITAR aos destinatários a divulgação desta recomendação no órgão oficial e nos sítios eletrônicos da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como sua afixação na sede do Conselho Tutelar e do CMDCA (art. 57 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019).
VIII – ADVERTIR que a ausência de resposta, o desatendimento injustificado ou a resposta inconsistente poderão ensejar a adoção das medidas cabíveis, em tese, inclusive o ajuizamento de ação civil pública destinada a assegurar o funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Tutelar, a estrutura e o pessoal de apoio necessários e a previsão orçamentária correspondente, nos moldes do ECA e da Resolução CONANDA nº 231/2022 (art. 58, §§ 2º a 5º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019). A presente recomendação não esgota a atuação ministerial sobre a matéria.
IX – RETIFICAR, por erro material, a referência à "Lei Ordinária nº 780, de 02/03 /2023" constante do item 05 das providências do Aditamento à Portaria de 30 de setembro de 2026, do Ofício nº 02430.000.032/2026-0016 e do Requerimento de Apoio à Atividade Fim, que deve ser lida como Lei Municipal nº 404, de 12 de abril de 2013, do Município de Santa Terezinha/PE.
X – ENCAMINHAR cópia desta recomendação à Secretaria Municipal de Políticas Sociais de Santa Terezinha/PE, para ciência e cumprimento no que lhe couber.
XI – ENCAMINHAR cópia desta recomendação à Procuradoria-Geral do Município de Santa Terezinha/PE, para ciência.
XII – ENCAMINHAR cópia desta recomendação à Delegacia de Polícia da 172ª Circunscrição – Santa Terezinha e à unidade da Polícia Militar com atuação no Município, para ciência e articulação quanto à segurança dos conselheiros tutelares.
XIII – ENCAMINHAR cópia desta recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAOIJ/MPPE), para ciência.
XIV – ENCAMINHAR cópia desta recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.
XV – ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia desta recomendação à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), para ciência.
XVI – ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para ciência.
XVII – DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria o registro dos prazos no sistema SIM e o acompanhamento das respostas, voltando os autos conclusos ao término dos prazos.

Cumpra-se.

São José do Egito, 16 de novembro de 2026.

Renata Santana Pego,
2º Promotor de Justiça de São José do Egito.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO – GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - OURICURI/PE
Recife, 16 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE
RECOMENDAÇÃO – GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
OBJETO: Recomenda a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.
DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE OURICURI/PE
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE Licenciamento Ambiental e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), na qualidade de coordenadora do referido Grupo, designados pelas Portarias PGJ nº 1.834/2026 e nº 2.142/2026, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, III, Constituição Federal; pelo artigo 26, I e V, e pelo artigo 27, I e II, e parágrafo único, IV, Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 4º, IV, "a", e pelos artigos 5º, I, II e IV, c/c artigo 6º, I e V, Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); pelas Resoluções nº 164/2017 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e com fundamento no Título VI (artigos 53 a 58) da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:
I – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES
CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui um dos instrumentos primordiais da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, IV, Lei Federal nº 6.938/1981) e a expressão do Princípio da Prevenção, destinado a avaliar previamente as intervenções antrópicas e impedir a ocorrência de danos ecológicos cumulativos e irreversíveis;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, ao fixar normas para a cooperação federativa no exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, estabeleceu que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade (artigo 9º, XIV, "a"), bem como "exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;" (artigo 9º, XIII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, o exercício da competência municipal para o licenciamento e para a autorização ambiental estão condicionados à existência de órgão ambiental capacitado e de Conselho de Meio Ambiente;
CONSIDERANDO que o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011 define como órgão ambiental capacitado a unidade administrativa dotada de corpo técnico próprio ou mediante consórcio público, devidamente qualificado e em quantitativo proporcional às demandas das ações de fiscalização e análise técnica; e que tal diretriz, vertida originalmente no âmbito da delegação, estabelece o vetor legal balizador do conceito positivado no artigo 15, II, da referida Lei Complementar, revelando-se contrária à hígida coerência sistêmica a aplicação de exigências superiores ao ente delegatário voluntário em cotejo com aquele investido em atribuição originária;
CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, com as alterações da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2022, subordina expressamente a atuação municipal na atividade licitatória ambiental ao atendimento e prévia demonstração dos pressupostos operacionais mínimos perante o referido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

órgão colegiado estadual, nos termos do seu artigo 4º, caput;
CONSIDERANDO que na ausência de órgão ambiental capacitado e de Conselho de Meio Ambiente no Município é dever do Estado exercer a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e de autorização ambiental (art. 15, caput, e II, Lei Complementar nº 140/2011);
CONSIDERANDO que a expressão "até a sua criação", constante do artigo 15, II, Lei Complementar nº 140/2011, refere-se a órgão ambiental capacitado, qualificação que não se satisfaz com o mero ato formal de criação, sob pena de se admitir o exercício do poder de polícia ambiental por estrutura desprovida de condições reais de exercê-lo, em afronta ao dever estatal de proteção suficiente do meio ambiente (art. 225, Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 condiciona o exercício das competências licenciatórias à implementação de Conselhos de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social e à existência, nos quadros do ente ou à sua disposição, de profissionais legalmente habilitados;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 (arts. 9º, XIII, e 17) e a Lei Geral do Licenciamento (Lei Federal nº 15.190/2025) preveem expressamente como atribuição inerente à autoridade licenciadora o acompanhamento e a fiscalização contínua das respectivas licenças ambientais, indicando que o órgão ambiental municipal capacitado deve abranger, no mínimo e necessariamente, a equipe de licenciamento ambiental e a equipe de fiscalização ambiental, razão pela qual sua capacidade deve ser aferida em relação a ambas as funções;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70, §1º, Lei Federal nº 9.605/1998, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA designados para as atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) define o poder de polícia administrativa (art. 78) e condiciona a instituição de taxas ao seu exercício regular (art. 77), e que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 217 da Repercussão Geral, assentou que a legitimidade da taxa de polícia pressupõe o efetivo exercício desse poder, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes, o que vincula a capacidade técnico-institucional do órgão ambiental municipal à própria regularidade da cobrança das taxas de licenciamento;
CONSIDERANDO que a análise técnica de licenciamento, a elaboração de pareceres conclusivos e a fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, sendo funções de natureza técnica, típicas permanentes e indelegáveis do Estado, cuja investidura deve obrigatoriamente se dar mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, II, Constituição Federal, sujeitando-se os atos praticados em desconformidade a exame individualizado de sua validade, à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (Tema 1010 da Repercussão Geral) e que a contratação por tempo determinado não se presta ao atendimento de necessidades permanentes da Administração (Tema 612 da Repercussão Geral); e, ainda, que a delegação de fases do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado somente se admite por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial (Tema 532 da Repercussão Geral), o que não alcança empresas privadas de consultoria;
CONSIDERANDO que a Lei Geral do Licenciamento estabeleceu, ainda, diretrizes nacionais de gestão, impondo a obrigatoriedade de tramitação do licenciamento em meio eletrônico em todas as suas fases (artigo 36) e a transparência ativa em tempo real dos atos e estudos ambientais (artigo 37);
CONSIDERANDO que os deveres de tramitação eletrônica e de transparência ativa encontram fundamento autônomo e concorrente também na Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações dos órgãos integrantes do SISNAMA, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 14.129/2021;
CONSIDERANDO que, nos exatos termos do artigo 4º, §2º, Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher ou que não comprove o atendimento dos requisitos legais mínimos de capacidade institucional para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação cogente de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH, a fim de restabelecer a atuação supletiva do órgão ambiental estadual.
II – DAS DESCONFORMIDADES DIAGNOSTICADAS PELO GACE LICENCIAMENTO EM PERNAMBUCO

CONSIDERANDO que os trabalhos de diagnóstico e auditoria conduzidos pelo GACE Licenciamento/MPPE no bojo dos seguintes Procedimentos Administrativos: Procedimento Administrativo nº 01532.000.017/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE AFRÂNIO); Procedimento Administrativo nº 01533.000.002/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA); Procedimento Administrativo nº 02036.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA); Procedimento Administrativo nº 02227.000.118/2026 (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM); Procedimento Administrativo nº 01541.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ); Procedimento Administrativo nº 01736.000.029/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO); Procedimento Administrativo (acompanhamento local) (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO); Procedimento Administrativo nº 01644.000.296/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ); Procedimento Administrativo nº 01876.000.708/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU); Procedimento Administrativo nº 01609.000.033/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA / CEDRO); Procedimento Administrativo nº 01765.000.032/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU); Procedimento Administrativo nº 01658.000.051/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA); Procedimento Administrativo nº 02079.000.011/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS); Procedimento Administrativo nº 01784.000.227/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ); Procedimento Administrativo nº 02069.000.002/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA); Procedimento Administrativo nº 02258.000.040/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ); Procedimento Administrativo nº 02044.000.023/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU); Procedimento Administrativo nº 02296.000.029/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA); Procedimento Administrativo nº 01668.000.153/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI); Procedimento Administrativo nº 01574.000.018/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA); Procedimento Administrativo nº 02141.000.687/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES); Procedimento Administrativo nº 01676.000.076/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI); Procedimento Administrativo nº 01582.000.007/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01583.000.006/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO); Procedimento Administrativo nº 01769.000.010/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA); Procedimento Administrativo nº 02034.000.206/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI); Procedimento Administrativo nº 02308.000.272/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES); Procedimento Administrativo nº 01592.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM); Procedimento Administrativo nº 01961.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA); Procedimento Administrativo nº 01695.000.274/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PETROLÂNDIA); Procedimento Administrativo nº 01877.000.909/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA); Procedimento Administrativo nº 02018.000.080/2026 (12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL); Procedimento Administrativo nº 01939.000.502/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO); Procedimento Administrativo nº 02411.000.048/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ); Procedimento Administrativo nº 01607.000.020/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA); Procedimento Administrativo nº 01789.000.319/2026

(PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA); Procedimento Administrativo nº 01711.000.289/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01734.000.056/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO); Procedimento Administrativo nº 02165.000.195/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA); Procedimento Administrativo nº 01708.000.546/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA); Procedimento Administrativo nº 01727.000.103/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE); Procedimento Administrativo nº 01728.000.062/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA); Procedimento Administrativo nº 02349.000.438/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO); Procedimento Administrativo nº 02236.000.030/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XEXÉU), junto aos 44 (quarenta e quatro) municípios pernambucanos atualmente habilitados para o licenciamento ambiental revelaram um quadro crítico de vulnerabilidade institucional e precarização no exercício da competência licenciadora local;
CONSIDERANDO as desconformidades e deficiências técnicas e operacionais diagnosticadas pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento Administrativo nº 02034.000.206/2026 em relação ao Município de Ouricuri/PE:
• A Lei Municipal nº 1.406/2017, que criou a autarquia ambiental municipal, definiu sua estrutura organizacional básica e estabeleceu seu quadro de cargos comissionados, não prevê cargos em provimento efetivo para analistas ou fiscais ambientais, nem elenca as suas respectivas atribuições;
• As demais leis ambientais municipais (nº 1.325) não criam cargos efetivos, mas disciplinam a competência e a qualificação exigida dos agentes públicos para o licenciamento e a fiscalização, revelando incongruências normativas que não vêm sendo cumpridas pelo próprio Município;
• A Agência Municipal de Meio Ambiente de Ouricuri/PE não dispõe atualmente de quadro técnico de analistas e fiscais ambientais concursados, conforme documentos acostados (evento 023);
• Os processos de licenciamento são conduzidos exclusivamente por servidores contratados temporariamente ou comissionados, conforme documentos acostados (evento 023); • Não há/houve lavratura de auto de infração;
• Concentração Monocrática e Desvio de Habilitação, pois todos os 50 pareceres técnicos listados na planilha foram elaborados exclusivamente por um único profissional (Márcio José Romão Moura, Engenheiro Agrônomo), contrariando o art. 4º, VI, e o art. 10, § 3º, da Lei nº 1.445/2019, que exigem assinatura de Engenheiro Ambiental, além de abarcar tipologias alheias à sua atribuição profissional;
• Ausência de Lastro Legal para Tipologias e Atos Licenciados;
• Conflito de interesses institucional, haja vista que a AMMA licenciou obra do próprio Município de Ouricuri (LI para construção civil) sem demonstrar imparcialidade técnica ou controle pelo CMMA;
• O conselho de meio ambiente não está funcionando efetivamente, tendo sido constatada a ausência Regimento Interno homologado, o decreto vigente de nomeação dos

conselheiros (para aferição da paridade), as atas de reuniões e resoluções dos últimos 12 meses, nem esclarecimentos sobre a participação efetiva do colegiado no controle social dos licenciamentos;
• O fundo de meio ambiente não está sendo utilizado para o depósito dos valores das taxas impostas aos empreendedores, em violação ao disposto na Lei Municipal nº 1.406/2017; • Infraestrutura digital ausente, conforme documentos acostados (evento 023); • Desconhece a existência/não utilizam das Plataformas Map Biomas e Brasil Mais;
CONSIDERANDO que a ausência de lei municipal criando cargos efetivos para analistas e fiscais ambientais impossibilita a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos;
CONSIDERANDO a constatação, pelo GACE Licenciamento, da ausência total ou grave insuficiência do exercício da fiscalização ambiental por parte do Município de Ouricuri/PE, com redução do licenciamento a mero ato cartorial de concessão de licenças, sem o indispensável e contínuo acompanhamento técnico pós-emissão do ato autorizativo;
CONSIDERANDO que, de acordo com dados coletados na Plataforma Map Biomas, entre 07/2025 e 07/2026, foram identificados 59 alertas de supressão vegetal no Município de Ouricuri/PE, sem a comprovação de legalidade das referidas supressões, nem a comprovação de atuação fiscalizatória e sancionatória do Município;
CONSIDERANDO que entre 01/2026 e 07/2026, o Município de Ouricuri/PE informou nos autos não ter lavrado um único auto de infração ambiental, demonstrando a omissão no exercício do poder de polícia, em grave prejuízo ao meio ambiente;
CONSIDERANDO que a ausência sistemática de lavratura de autos de infração ambiental pelo órgão municipal demonstra a omissão deliberada no exercício do poder de polícia sancionatório e a ineficiência do controle repressivo à degradação ambiental local;
CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial preventiva e corretiva destinada a induzir o cumprimento de normas constitucionais e legais e prevenir a responsabilização civil, administrativa e improbidade dos gestores públicos (artigos 53 e 55 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);
III – DAS RECOMENDAÇÕES
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, na pessoa do seu Prefeito Municipal e do seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou de quem lhes faça as vezes, que adotem, no âmbito de suas respectivas atribuições administrativas, as seguintes providências imediatas:
1. ABSTENÇÃO DE EMISSÃO DE ATOS AUTORIZATIVOS E DE TERCEIRIZAÇÃO: Abster-se, a partir do recebimento desta Recomendação:

1.1. de receber, protocolar ou instaurar novos requerimentos de licenciamento ambiental de impacto local;
1.2. de renovar ou expedir novas Licenças Ambientais (LP, LI, LO, Licenças Simplificadas) e Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs);
1.3. de atribuir análise técnica ou parecer conclusivo a empresas de consultoria, profissionais credenciados ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de contratação temporária;
2. COMUNICAÇÃO FORMAL AO CONSEMA/PE E À CPRH:
Expedir e encaminhar ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018 (especialmente no que tange ao provimento de corpo técnico próprio via concurso público e à adequação aos parâmetros da Lei Federal nº 15.190/2025), solicitando o formal restabelecimento da atuação supletiva da CPRH no licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local no território municipal, nos termos do artigo 4º, §2º, da referida Resolução c/c o artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 140/2011.
3. ORIENTAÇÃO AOS REQUERENTES E INTERESSADOS:
3.1 Orientar formalmente todos os empreendedores e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal para que promovam a solicitação do licenciamento perante a CPRH, em virtude da incidência da atuação supletiva do Estado.
3.2 Restituir aos empreendedores e aos requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal a integralidade das taxas para o licenciamento ambiental já adimplidas.
4. DO PRAZO, DO MONITORAMENTO E DAS ADVERTÊNCIAS
4.1 Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, manifeste-se formalmente sobre o ACATAMENTO do presente instrumento.
4.2 Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE OURICURI/PE comprove o envio de ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018.
5. DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO
5.1 Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. 5.2 Dê-se ciência ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA; à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Contas, em razão da repercussão das matérias tratadas sobre a legalidade das

contratações de pessoal para o exercício de funções técnicas permanentes e sobre a gestão dos Fundos Municipais de Meio Ambiente; à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE); 5.3 Publique-se na imprensa oficial, registre-se nos sistemas eletrônicos do MPPE e autue-se.
Ouricuri, 16 de Novembro de 2026.
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental
AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental
REJANE STRIEDER CENTELHAS
Promotora de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental
ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental

PORTARIA Nº 01585.000.028/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01585.000.028/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01585.000.028/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8°, § 1°, da Lei Federal nº 7.347/1985; e ainda, com fulcro nos arts. 7º e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) c/c Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);
CONSIDERANDO que, na forma do art. 227, caput, da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo
as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/1990, em seu art. 201, prescreve a competência ministerial para instaurar procedimentos administrativos com vistas a apurar fatos que ensejem a aplicação de medidas de proteção e, para instruí-los, requisitar informações, certidões e documentos de órgãos públicos, bem como determinar inspeções e diligências perante entidades da rede de garantia de direitos;
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, conforme preconiza o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e a Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, constitui o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, com prazo de tramitação de 1 (um) ano, prorrogável (art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP);
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o direito fundamental à intimidade e à vida privada, mantendo-se estrito sigilo sobre dados identificadores e circunstâncias sensíveis, nos moldes do art. 100, parágrafo único, V, e art. 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO, por fim, os elementos constantes no procedimento tombado sob o nº 01585.000.028/2026, que justificam o acompanhamento formal e continuado da situação de vulnerabilidade e a eventual adoção de medidas protetivas adequadas:
RESOLVE:
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, convertendo a Notícia de Fato nº 01585.000.028/2026, com a finalidade genérica de acompanhar e apurar situação de vulnerabilidade e risco
social em face de criança e adolescente, avaliando as medidas protetivas legais pertinentes no âmbito do município de Macaparana/PE, determinando as seguintes providências:
1.
Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude) e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, comunicando-se a instauração ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
2.
Registrada e autuada a presente Portaria, venham os autos conclusos para a deliberação das medidas instrutórias pertinentes.
3.
Cumpridas as determinações iniciais, certifique-se e retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Macaparana, 09 de novembro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01631.000.247/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.247/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01631.000.247/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de apurar suposta captação irregular e desautorizada de recursos hídricos na Barragem Pública do Sítio Barreirinho, Zona Rural de Afrânio/PE, operada por caminhões-pipa particulares (com potencial destinação comercial), em contexto de crise hídrica e vigência do Decreto de Emergência nº 60.960/2026, com prejuízo e risco iminente de desabastecimento da comunidade local de cerca de 400 famílias que dependem prioritariamente do referido manancial público.

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público, dotado de valor econômico e recurso natural limitado, cuja gestão deve proporcionar o uso múltiplo das águas, estabelecendo a Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), em seu art. 1º, inciso III, que em situações de escassez o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

CONSIDERANDO que o Município de Afrânio/PE encontra-se inserido no Anexo Único do Decreto Estadual nº 60.960, de 29 de junho de 2026, que declarou formalmente Situação de Emergência em razão de estiagem indutora de seca hidrológica nos reservatórios hídricos locais;

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes da Notícia de Fato nº 01631.000.247/2026, instaurada a partir de abaixo-assinado e declarações de moradores da Comunidade do Sítio Barreirinho (composta por aproximadamente 400 pessoas), noticiando a captação e retirada contínua de água da barragem pública local por caminhões-pipa particulares, inclusive com fins lucrativos/comerciais em benefício de terceiros, gerando fundado risco de esgotamento do reservatório e desabastecimento das famílias locais;

CONSIDERANDO a juntada aos autos de registros fotográficos apontando a presença e operação de caminhão-pipa particular no manancial, notadamente o veículo com placa Mercosul IFZ5G08 (indicado em mensagens como sendo de propriedade de particular);

CONSIDERANDO a manifestação preliminar da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC (Ofício nº 93/2026), noticiando a inexistência de registros de outorga associados ao nome do manancial e alertando para a necessidade de qualificação via CPF/CNPJ para averiguação específica de regularidade, bem como a resposta da Secretaria Municipal de Agricultura de Afrânio (Ofício nº 25/2026), que confirmou o caráter público da barragem, mas deixou de esclarecer os atos de fiscalização municipal sobre captações particulares desautorizadas;

CONSIDERANDO que, exaurido o prazo ordinário de tramitação da Notícia de Fato sem a conclusão definitiva das apurações, porquanto os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, faz-se indispensável o aprofundamento das diligências e a individualização dos responsáveis para a devida instrução preparatória prévia ao ajuizamento de eventual ação civil pública, celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou promoção de arquivamento, nos termos da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), mediante a conversão da Notícia de Fato nº 01631.000.247/2026, fixando os seguintes parâmetros:

I – INVESTIGADO(S):

A apurar (em individualização), figurando como investigados em fase de identificação:

O proprietário e eventuais condutores do caminhão-pipa ostentando a placa IFZ5G08 (supostamente associado a particular identificado informalmente como "Geraldo");

Outros proprietários e condutores de caminhões-pipa particulares que estejam captando água sem outorga no local;

O Município de Afrânio/PE, no que tange ao dever de fiscalização e gestão do patrimônio hídrico público sob sua competência territorial.

Art. 2º DETERMINAR à Secretaria a realização e o cumprimento das seguintes DILIGÊNCIAS:

a) Proceder à evolução da classe do feito para Procedimento Preparatório no SIM (Sistema Extrajudicial Eletrônico), acostando esta Portaria e providenciando a publicação necessária nos canais oficiais de imprensa institucional;

b) Oficie-se ao DETRAN-PE para que, dentro de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça o nome completo, CPF/CNPJ e o endereço do titular da propriedade do caminhão-pipa placa IFZ5G08 registrado nas fotografias da Notícia de Fato;

c) De posse da qualificação do proprietário do veículo placa IFZ5G08, expedir novo ofício à Diretoria-Presidência da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC (endereçado a presidencia@apac.pe.gov.br, conforme solicitado no Ofício nº 93/2026), assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para informar conclusivamente se o indivíduo ou pessoa jurídica identificada detém outorga de uso ou dispensa de captação válida para o reservatório do Sítio Barreirinho;

d) Oficie-se ao Comando do 5º BPM solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta cópia dos relatórios operacionais das rondas e fiscalizações executadas na Barragem do Sítio Barreirinho decorrentes da Ordem de Serviço nº 5º BPM-864/2026, especificando eventuais qualificações de condutores de caminhões-pipa particulares flagrados no local ou ocorrências lavradas;

e) Oficie-se ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente /Agricultura de Afrânio concedendo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para complementação das informações solicitadas no Ofício nº 01631.000.247/2026-0001, especificando objetivamente quais medidas de fiscalização municipal vêm sendo empregadas para coibir a captação privada clandestina e salvaguardar a cota mínima de abastecimento dos moradores do Sítio Barreirinho;

f) Cientificar a noticiante, via canal institucional WhatsApp já utilizado nos autos, informando acerca da instauração do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Preparatório e do seguimento das investigações.

Art. 3º Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das diligências do presente Procedimento Preparatório, nos termos da regulamentação do CNMP e do CSMP/MPPE.

Cumpra-se.

Afrânio, 12 de novembro de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01639.000.138/2023
Recife, 13 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTODIA
Procedimento no 01639.000.138/2023 - Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
ARQUIVAMENTO
Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01639.000.138/2023
Vistos.
Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a regularização ambiental e estrutural do Cemitério Público da Vila de São Caetano do
Navio, no Município de Betânia/PE.
Por despacho de 12/11/2026, foi declarada encerrada a fase extrajudicial quanto
à regularização ambiental e sanitária do cemitério e determinada a propositura de Ação
Civil Pública, bem como a extração de cópias para a instauração de inquérito civil na
área do Patrimônio Público.
A Ação Civil Pública de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, foi
ajuizada em face do Município de Betânia/PE e distribuída à 1a Vara da Comarca de
Custódia, sob o no 0001580-92.2026.8.17.2560.
Com o ajuizamento, o acompanhamento da regularização do cemitério passa a
ocorrer no âmbito judicial, o que esgota o objeto deste procedimento. A apuração
relativa ao Contrato no 012/2026-PMB prossegue em inquérito civil próprio, instaurado
nesta data.
Diante do exposto, determino:
I. ARQUIVE-SE o presente Procedimento Administrativo, em razão do esgotamento de seu objeto pela propositura da Ação Civil Pública no 0001580-
92.2026.8.17.2560, no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho
Superior do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP no 174/2017 e da
Resolução CSMP no 003/2019.
II. CERTIFIQUE-SE nos autos o número da ação, a vara e a data da distribuição.
III. As respostas que vierem a ser apresentadas após o arquivamento, em
especial pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e pelo Município de Betânia
/PE, deverão ser juntadas a estes autos e imediatamente encaminhadas ao Promotor de
Justiça, para juntada na ação civil pública ou no inquérito civil, conforme o caso.
IV. COMUNIQUE-SE o arquivamento ao Município de Betânia/PE, na pessoa do
Prefeito e da Procuradoria-Geral do Município, com cópia deste despacho.
V. PUBLIQUE-SE no Diário Oficial, para ciência do noticiante anônimo (Manifestação Audívia
e COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional
de Defesa do Meio Ambiente.
VI. Cumpridas as diligências, arquive-se no SIM.

Custódia, 13 de novembro de 2026.

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01653.000.147/2026
Recife, 5 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.147/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01653.000.147/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, em exercício na Promotoria de Justiça de Correntes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei da Ação Civil Pública e pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção de seus direitos fundamentais, incumbindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicação de medidas protetivas quando os direitos da criança ou do adolescente forem ameaçados ou violados, inclusive por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, conforme seu art. 98, sem prejuízo da adoção de medidas de orientação e apoio à família;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Correntes acerca de possível situação de negligência envolvendo os filhos de I. G. S.;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações atualizadas sobre a situação das crianças, a supervisão que lhes é oferecida, o acompanhamento da família e a efetivação dos encaminhamentos indicados, a fim de verificar a necessidade de outras medidas de proteção;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato se encontra esgotado e que subsiste a necessidade de acompanhamento dos direitos individuais indisponíveis das crianças envolvidas;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01653.000.147/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com fundamento na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de acompanhar a situação dos filhos de I. G. S. e verificar a necessidade de adoção de medidas para a proteção de seus direitos.

Para tanto, DETERMINA:

1. Oficie-se ao CREAS de Correntes/PE, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize avaliação atualizada e encaminhe relatório informando:

a) se a família permanece em acompanhamento e quais medidas foram adotadas desde o relatório anteriormente encaminhado;

b) com quem reside cada uma das quatro crianças e como está organizada sua supervisão cotidiana;

c) se os encaminhamentos mencionados no relatório anterior foram efetivados e quais os resultados conhecidos;

d) se foram identificadas novas situações de vulnerabilidade ou risco e, em caso positivo, quais providências foram adotadas;

2. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Correntes/PE, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize visita e encaminhe relatório atualizado sobre a situação das quatro crianças, informando, especialmente, se houve novas ocorrências, quais medidas foram adotadas pelo órgão e se identifica necessidade de outras providências protetivas.

3. COMUNICAÇÃO à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao CSMP/PE e ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância e Juventude, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

4. ENCAMINHAMENTO à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Correntes, 05 de novembro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01653.000.155/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.155/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01653.000.155/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Irregularidades no repasse previdenciário pela Prefeitura de Correntes no exercício 2022
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/1993);
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), e que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei (art. 37, § 4º, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 9.717/1998);
CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange, entre outros, à geração de despesas da seguridade social (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000);
CONSIDERANDO que existem indícios de recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores do Município de
Correntes, no exercício de 2022 de acordo com o Parecer Prévio exarado no Processo TCE-PE nº 23100628-7, apontando como responsável o então Prefeito, Sr. Hugo César Gomes Galvão;
CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato, encontra-se esgotado e que subsiste a necessidade de diligências investigatórias, para a completa elucidação dos fatos;
RESOLVE
CONVERTER a Notícia de Fato nº 01653.000.155/2026 em INQUÉRITO CIVIL, com o objeto acima delimitado, determinando, desde logo, as seguintes providências:
1. REQUISITE-SE ao Município de Correntes, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe as seguintes informações e documentos:
a) informe os valores devidos ao RGPS e ao RPPS no exercício de 2022;
b) apresente as folhas de pagamento, os demonstrativos de retenção, as guias e os comprovantes de recolhimento;
c) esclareça se os débitos foram pagos, compensados ou parcelados;
d) apresente cópia dos acordos de parcelamento e comprovantes de sua situação atual;
e) informe as medidas adotadas para regularização dos débitos e equilíbrio do RPPS.
Advirto que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério
Público, constitui crime, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/1985, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis;
2. REQUISITE-SE ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Correntes (IPSEC), que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe as informações e os documentos seguintes:
a) demonstrativo, por competência (janeiro a dezembro e 13º salário de 2022) e por órgão/fundo, dos valores devidos e efetivamente repassados ao IPSEC no exercício de 2022,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

discriminando contribuições dos servidores, patronais normais e patronais especiais/suplementares, com as datas de repasse;
b) informação sobre se as competências não repassadas em 2022, foram posteriormente pagas ou incluídas em termo de parcelamento, indicando, para cada competência, a data do pagamento ou o número do termo;
c) cópia integral dos Termos de Parcelamento nº 00302/2015, 00683/2019, 00478 /2021 e 00302/2024, com a indicação das competências abrangidas por cada um, e extrato atualizado e corrigido de cada termo, discriminando parcelas pagas, parcelas inadimplidas, principal, juros, multa e atualização monetária;
d) valor dos encargos moratórios (juros, multa e atualização) incidentes sobre as contribuições de 2022 não repassadas no prazo legal, já pagos ou ainda devidos pelo Município;
e) situação atual dos débitos do Município perante o IPSEC;
f) andamento do Programa Pró-Regularidade RPPS (Processo SEI nº 10133.001675/2026-61) e situação do Certificado de Regularidade Previdenciária;
Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Correntes, 16 de outubro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01653.000.192/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.192/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01653.000.192/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; no art. 201, V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (ECA); e no art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, e instaurar procedimentos administrativos, requisitando informações e documentos às autoridades municipais, estaduais e federais (art. 201, VI e VIII, do ECA);
CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade (art. 227 da CF e art. 4º do ECA);
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF). Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, à habilitação ou à reabilitação de crianças e adolescentes (art. 11, § 2º, do ECA). É garantido à pessoa com deficiência o acesso a recursos de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia e mobilidade pessoal (art. 74 da Lei nº 13.146/2015);
CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação abrange o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, e programas suplementares de transporte em todas as etapas da educação básica (art. 208, III e VII, da CF; art. 54, III, do ECA; art. 4º, III, da Lei nº 9.394/1996). Também abrange o atendimento educacional ao aluno em tratamento de saúde em regime domiciliar por tempo prolongado (art. 4º-A da Lei nº 9.394/1996) e um sistema educacional inclusivo (arts. 27 e 28 da Lei nº 13.146/2015);
CONSIDERANDO que a assistência social tem por objetivo, entre outros, a proteção à infância e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, com garantia do benefício de prestação continuada nos termos da lei (art. 203, I, IV e V, da CF; Lei nº 8.742/1993);
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01653.000.192/2026, referente à criança B.L.S.B., de 5 anos de idade, que demanda acompanhamento multiprofissional contínuo;
é o instrumento próprio para acompanhamento e tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da mesma Resolução);
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. O objeto do procedimento é acompanhar e fiscalizar a garantia dos direitos à saúde, à educação inclusiva e à assistência social da criança B.L.S.B.. Para tanto, determino:
1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Correntes, encaminhando cópia desta Portaria e do laudo médico de 05/06/2026, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e comprove documentalmente:
a) a solicitação de cadeira de rodas ou de outro equipamento auxiliar de locomoção, com data, número de protocolo e órgão destinatário, bem como a situação atual do pedido, a previsão de entrega e a adequação do modelo às necessidades da criança e às condições de acesso à residência;
b) se a criança vem recebendo fisioterapia e terapia ocupacional, indicando local, frequência e profissional responsável;
c) o fornecimento dos medicamentos de uso contínuo, das fraldas e dos demais insumos prescritos, esclarecendo se o Município passou a fornecê-los diretamente;
d) a disponibilização de transporte para as consultas especializadas no hospital de referência em Recife/PE, com as datas dos últimos atendimentos e dos próximos agendamentos;
e) relatório atualizado da equipe da unidade básica de saúde, com a data da última visita domiciliar.
2. Oficie-se ao CRAS de Pau Amarelo, encaminhando cópia desta Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório técnico atualizado, precedido de visita domiciliar, informando:
a) a situação do requerimento do Benefício de Prestação Continuada; b) o acompanhamento da família no PAIF e os benefícios eventuais concedidos;
c) as demandas identificadas que exijam articulação com as demais políticas públicas.
3. COMUNICAÇÃO à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao CSMP/PE e ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância e Juventude, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
4. ENCAMINHAMENTO à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Correntes, 12 de novembro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01657.000.305/2026
Recife, 13 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.305/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
Ofício nº 01657.000.305/2026-0004
Custódia, 13 de novembro de 2026.
À Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco
Prezados(as),
Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar a presente Portaria de Instauração, a fim de publicação no diário oficial.
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe outorgada a prerrogativa de promover a Instauração de Procedimento Administrativo, inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 01657.000.070/2023.
CONSIDERANDO que restou configurado o transcurso in albis do prazo assinalado, caracterizando, em tese, conduta omissiva e protelatória que malfere a regra imperativa (art. 37, inciso II, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10 da Resolução CSMP nº 03/2019, o surgimento de fatos, no curso de procedimento administrativo, que demandem apuração voltada à tutela de interesses difusos ou coletivos, impõe a instauração do procedimento pertinente;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de ofício, autuado e registrado no sistema informatizado de controle com numeração própria, a fim de apurar os fatos e promover a escorreita tutela jurídica delineada.

Atenciosamente,

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01677.000.079/2025
Recife, 15 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
Procedimento nº 01677.000.079/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01677.000.079/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts.127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal) e legais (art. 5º, IV, alínea “b” e VI da Lei Complementar Estadual n.12/94; art. 26, I, da Lei 8.625/93), com esteio no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco , e ainda:
CONSIDERANDO as informações apresentadas nesta Promotoria de Justiça pelo Conselho Tutelar de Jurema, indicando possível evasão escolar do aluno (menor de idade) abaixo mencionado;
CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO que o art. 215 da Carta Constitucional prevê que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;
CONSIDERANDO que o Estatuto da criança e do adolescente (ECA) prevê que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: (...) "V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência"
CONSIDERANDO ainda que o art. 58 do ECA assegura que "No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura".
CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato em trâmite, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade de continuidade da adoção de providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a admissibilidade da instauração do processo administrativo para a tutela de direitos individuais indisponíveis, ex vi artigo 8º, III, da Resolução n. 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 8º, III, da Resolução n.03 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
RESOLVE:
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, inc. II, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 003/2019, do CSMP, com o objetivo de acompanhar as ações do poder público e da rede assistência para fins de sanar possível evasão escolar do aluno G.K.D.A.S.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1) Remeta-se cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial, conforme teor do art. 9º da Resolução n.03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
2) Oficie-se o Conselho Tutelar, solicitando que apresente relatório atualizado referente ao menor G.K.D.A.S. a que se refere o Oficio CTJ nº 265/2025, esclarecendo se o aluno foi aprovado no ano letivo 2025 e em qual escola, turma e turno está matriculado para cursar o ano letivo 2026;
3) Com a chegada das respostas, cumpra-se integralmente as determinações contidas no despacho de evento 0007;

Jurema, 15 de junho de 2026.

Romualdo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01684.000.088/2025
Recife, 28 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.088/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01684.000.088/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições ministeriais perante a Promotoria de Justiça de Macaparana, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; nos artigos 1º, inciso II, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; no artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994; e na Resolução CSMPPE nº 003, de 11 de dezembro de 2019;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como zelar pela efetiva prestação dos serviços de relevância pública e pela salvaguarda das normas de proteção e defesa do consumidor e de segurança no trânsito;
CONSIDERANDO que a prestação de serviços pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs) submete-se aos ditames da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e dos atos regulamentares expedidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco — DETRAN/PE, mormente a Portaria DP/DETRAN/PE nº 7.209, de 09 de agosto de 2025;
CONSIDERANDO que o teor das representações carreadas aos autos aponta para a suposta prática de infrações normativas e consumeristas;
CONSIDERANDO que a apuração dos fatos sob a égide do Direito Coletivo demanda atuação investigatória aprofundada, com a realização de diligências técnicas periciais e fiscalizatórias no plano administrativo;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:
Encaminhamento de: cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
Cumpra-se.

Macaparana, 28 de outubro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.158/2026
Recife, 10 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.158/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01718.000.158/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução das obras públicas de pavimentação e a efetiva implantação de solução técnica adequada para a macrodrenagem e microdrenagem de águas pluviais na Rua Nilo Gouveia Filho (Loteamento Pimentel), em Tamandaré/PE, vinculadas ao Contrato de Repasse nº 896742/2019
Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Tamandaré e Newton Augusto de Morais Souza
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE);
bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (com as alterações da Resolução CSMP nº 03/2025), e:
CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas administrativas pertinentes para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III), impondo ao Poder Público Municipal a competência para executar a política de desenvolvimento urbano visando a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (arts. 182, caput, e 30, incisos I e VIII);
CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em especial a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (art. 2º, inciso I), além da obrigatória ordenação e controle do uso do solo para evitar a exposição da população a riscos e desastres associados a inundações e alagamentos (art. 2º, inciso VI, "h");
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) preconiza a universalização e a eficiência dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, voltados à segurança da vida humana, à salubridade ambiental e à proteção do patrimônio público e privado contra danos gerados por eventos hidrológicos extremos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) disciplina a defesa de interesses difusos e coletivos voltados à proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio público;
CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 dispõe que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições", desprovido de caráter estritamente punitivo ou de investigação individualizada contra pessoa determinada (art. 8º, parágrafo único);
CONSIDERANDO o teor dos elementos informativos carreados aos autos da Notícia de Fato nº 01718.000.158/2026, originada a partir de manifestações de moradores que relatam graves e recorrentes alagamentos e deficiências de escoamento de águas pluviais na Rua Nilo Gouveia Filho (Loteamento Pimentel), Tamandaré/PE;
CONSIDERANDO os dados e esclarecimentos prestados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras de Tamandaré/PE (Ofícios nº 053/2026/SEINFRA e nº 070/2026 /SEINFRA), indicando que a pavimentação em pedras graníticas da Rua Nilo Gouveia Filho integra o Contrato de Repasse nº 896742/2019 firmado com a União (Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal), estando a frente de obra em andamento pela empresa Nordeste Construções Instalações e Locações Ltda., sob a justificativa administrativa de que o escoamento dar-se-á por gravidade pela adequação de declividade e greide longitudinal (Pranchas 01 a 04), sem previsão expressa de rede de galerias ou estruturas subterrâneas na referida medição;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo e fiscalização técnica e jurídica da execução da referida política pública de infraestrutura viária e saneamento, assegurando a proporcionalidade, funcionalidade hidráulica das vias e a regular destinação dos recursos públicos aplicados, com vistas a sanar de forma perene os alagamentos que atingem a comunidade local;
Com base na documentação técnica constante nos autos e nas diretrizes de instrução da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (art. 23), segue a reformulação integral e aprofundada do dispositivo de deliberações da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo, incorporando determinações técnicas, financeiras, ambientais e operacionais exaustivas para a elucidação do caso:
RESOLVE:
I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, visando a acompanhar e fiscalizar continuadamente a execução das obras de pavimentação e a eficácia das soluções técnicas de drenagem pluvial urbana na Rua Nilo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gouveia Filho (Loteamento Pimentel), Tamandaré/PE;
II – DETERMINAR o registro e a autuação da presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos do MPPE (SIM), procedendo-se à evolução da classe procedimental e cadastramento dos assuntos correlatos;
III – NOMEAR o servidor em exercício nesta Promotoria de Justiça para secretariar os atos instrutórios, nos termos do art. 22 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019;
IV – REQUISITAR à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Tamandaré/PE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias:
a) Projeto Executivo e Memória de Cálculo Hidrológico-Hidráulico: envio da íntegra do projeto executivo de engenharia adotado para a Rua Nilo Gouveia Filho, acompanhado da respectiva memória de cálculo hidrológico demonstrando os coeficientes de deflúvio superficial (runoff) adotados, tempo de concentração e período
de retorno de chuvas de projeto, comprovando tecnicamente se a conformação de greide contínuo e declividade longitudinal (Pranchas 01 a 04) tem capacidade de vazão para o escoamento pleno sem gerar represamento em vias transversais ou inundação dos imóveis confrontantes;
b) Dispositivos de Captação e Ponto de Lançamento Final: especificação detalhada de onde e como se dará o deságue das águas carreadas pela via (bacias receptoras, canais, galerias existentes ou mar), esclarecendo de que forma foi contornado o alegado bloqueio do fluxo natural em direção à orla gerado por edificações consolidadas no trecho costeiro;
c) Fiscalização e Execução Contratual (Contrato de Repasse nº 896742/2019 / Contrato de Execução nº 101/2021): apresentação de cópia do contrato firmado com a empresa executora (Nordeste Construções Instalações e Locações Ltda.), acompanhado do Diário de Obras atualizado, termos aditivos (se houver), boletins de medição acumulados e respectivos comprovantes de pagamento e liberação de parcelas pela Caixa Econômica Federal;
d) Responsabilidade Técnica e ARTs/RRTs: encaminhamento da cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) devidamente quitadas e vinculadas aos autores dos projetos geométrico/topográfico e aos engenheiros responsáveis pela fiscalização municipal e pela execução da obra pela empreiteira;
e) Refazimento de Subleito e Controle Tecnológico: esclarecer a efetiva realização do serviço de regularização e recomposição da base de assentamento que
sofreu deterioração e erosão por ocasião das chuvas de inverno, juntando os relatórios de ensaios de compactação do solo e laudos de controle tecnológico exigidos para a sustentação do pavimento em paralelepípedo;
f) Plano Emergencial de Desobstrução e Contingência: apresentação do cronograma operacional das ações de limpeza periódica de bocas de lobo, sarjetas e canaletas na via durante o andamento dos serviços, acompanhado do plano de contingência articulado com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) para pronto atendimento e contenção de danos em períodos de chuvas intensas;
V – REQUISITAR à Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal (GIGOV) , na qualidade de mandatária da União no Contrato de Repasse nº 896742/2019 (Operação nº 1069558-16 / Ministério das Cidades), no prazo de 20 (vinte) dias:
a) Cópia do Laudo de Análise de Engenharia (LAE) ou parecer técnico emitido pelo corpo técnico do banco público que atestou a viabilidade técnica e aprovou o projeto da frente de serviço da Rua Nilo Gouveia Filho;
b) Cópia dos Relatórios de Acompanhamento de Engenharia (RAE) das vistorias in loco realizadas pelos fiscais da instituição financeira, informando o percentual físico executado e se foram apontadas inconformidades quanto à ausência ou insuficiência de dispositivos de micro/macrodrenagem urbana;
VI – NOTIFICAR o noticiante Newton Augusto de Morais Souza, preferencialmente por via eletrônica, para que tome ciência formal da instauração do presente procedimento e, caso queira, junte no prazo de 10 (dez) dias registros adicionais e subsídios probatórios sobre as condições da via;
VII – CERTIFICAR nos autos a vinculação e a conexão fática com o Procedimento Administrativo nº 01718.000.123/2025, juntando a este expediente certidão e cópias das principais peças e relatórios técnicos daquele procedimento que tratem da drenagem urbana no Loteamento Pimentel;
VIII – DETERMINAR a remessa eletrônica de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, cientificando-se o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), em conformidade com os arts. 9º e 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Tamandaré, 10 de novembro de 2026.

Vinicius Valentim Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.158/2026
Recife, 10 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.158/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01718.000.158/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução das obras públicas de pavimentação e a efetiva implantação de solução técnica adequada para a macrodrenagem e microdrenagem de águas pluviais na Rua Nilo Gouveia Filho (Loteamento Pimentel), em Tamandaré/PE, vinculadas ao Contrato de Repasse nº 896742/2019

Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Tamandaré e Newton Augusto de Morais Souza

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (com as alterações da Resolução CSMP nº 03/2025), e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas administrativas pertinentes para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III), impondo ao Poder Público Municipal a competência para executar a política de desenvolvimento urbano visando a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (arts. 182, caput, e 30, incisos I e VIII);

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em especial a garantia do direito a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (art. 2º, inciso I), além da obrigatória ordenação e controle do uso do solo para evitar a exposição da população a riscos e desastres associados a inundações e alagamentos (art. 2º, inciso VI, "h");

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) preconiza a universalização e a eficiência dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, voltados à segurança da vida humana, à salubridade ambiental e à proteção do patrimônio público e privado contra danos gerados por eventos hidrológicos extremos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) disciplina a defesa de interesses difusos e coletivos voltados à proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 dispõe que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições", desprovido de caráter estritamente punitivo ou de investigação individualizada contra pessoa determinada (art. 8º, parágrafo único);

CONSIDERANDO o teor dos elementos informativos carreados aos autos da Notícia de Fato nº 01718.000.158/2026, originada a partir de manifestações de moradores que relatam graves e recorrentes alagamentos e deficiências de escoamento de águas pluviais na Rua Nilo Gouveia Filho (Loteamento Pimentel), Tamandaré/PE;

CONSIDERANDO os dados e esclarecimentos prestados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras de Tamandaré/PE (Ofícios nº 053/2026/SEINFRA e nº 070/2026 /SEINFRA), indicando que a pavimentação em pedras graníticas da Rua Nilo Gouveia Filho integra o Contrato de Repasse nº 896742/2019 firmado com a União (Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal), estando a frente de obra em andamento pela empresa Nordeste Construções Instalações e Locações Ltda., sob a justificativa administrativa de que o escoamento dar-se-á por gravidade pela adequação de declividade e greide longitudinal (Pranchas 01 a 04), sem previsão expressa de rede de galerias ou estruturas subterrâneas na referida medição;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo e fiscalização técnica e jurídica da execução da referida política pública de infraestrutura viária e saneamento, assegurando a proporcionalidade, funcionalidade hidráulica das vias e a regular destinação dos recursos públicos aplicados, com vistas a sanar de forma perene os alagamentos que atingem a comunidade local;

Com base na documentação técnica constante nos autos e nas diretrizes de instrução da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (art. 23), segue a reformulação integral e aprofundada do dispositivo de deliberações da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo, incorporando determinações técnicas, financeiras, ambientais e operacionais exaustivas para a elucidação do caso:

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, visando a acompanhar e fiscalizar continuadamente a execução das obras de pavimentação e a eficácia das soluções técnicas de drenagem pluvial urbana na Rua Nilo Gouveia Filho (Loteamento Pimentel), Tamandaré/PE;

II – DETERMINAR o registro e a autuação da presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos do MPPE (SIM), procedendo-se à evolução da classe procedimental e cadastramento dos assuntos correlatos;

III – NOMEAR o servidor em exercício nesta Promotoria de Justiça para secretariar os atos instrutórios, nos termos do art. 22 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019;

IV – REQUISITAR à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Tamandaré/PE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias:

a) Projeto Executivo e Memória de Cálculo Hidrológico-Hidráulico: envio da íntegra do projeto executivo de engenharia adotado para a Rua Nilo Gouveia Filho, acompanhado da respectiva memória de cálculo hidrológico demonstrando os coeficientes de deflúvio superficial (runoff) adotados, tempo de concentração e período de retorno de chuvas de projeto, comprovando tecnicamente se a conformação de greide contínuo e declividade longitudinal (Pranchas 01 a 04) tem capacidade de vazão para o escoamento pleno sem gerar represamento em vias transversais ou inundação dos imóveis confrontantes;

b) Dispositivos de Captação e Ponto de Lançamento Final: especificação detalhada de onde e como se dará o deságue das águas carreadas pela via (bacias receptoras, canais, galerias existentes ou mar), esclarecendo de que forma foi contornado o alegado bloqueio do fluxo natural em direção à orla gerado por edificações consolidadas no trecho costeiro;

c) Fiscalização e Execução Contratual (Contrato de Repasse nº 896742/2019 / Contrato de Execução nº 101/2021): apresentação de cópia do contrato firmado com a empresa executora (Nordeste Construções Instalações e Locações Ltda.), acompanhado do Diário de Obras atualizado, termos aditivos (se houver), boletins de medição acumulados e respectivos comprovantes de pagamento e liberação de parcelas pela Caixa Econômica Federal;

d) Responsabilidade Técnica e ARTs/RRTs: encaminhamento da cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) devidamente quitadas e vinculadas aos autores dos projetos geométrico/topográfico e aos engenheiros responsáveis pela fiscalização municipal e pela execução da obra pela empreiteira;

e) Refazimento de Subleito e Controle Tecnológico: esclarecer a efetiva realização do serviço de regularização e recomposição da base de assentamento que sofreu deterioração e erosão por ocasião das chuvas de inverno, juntando os relatórios de ensaios de compactação do solo e laudos de controle tecnológico exigidos para a sustentação do pavimento em paralelepípedo;

f) Plano Emergencial de Desobstrução e Contingência: apresentação do cronograma operacional das ações de limpeza periódica de bocas de lobo, sarjetas e canaletas na via durante o andamento dos serviços, acompanhado do plano de contingência articulado com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) para pronto atendimento e contenção de danos em períodos de chuvas intensas;

V – REQUISITAR à Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal (GIGOV) , na qualidade de mandatária da União no Contrato de Repasse nº 896742/2019 (Operação nº 1069558-16 / Ministério das Cidades), no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Cópia do Laudo de Análise de Engenharia (LAE) ou parecer técnico emitido pelo corpo técnico do banco público que atestou a viabilidade técnica e aprovou o projeto da frente de serviço da Rua Nilo Gouveia Filho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Cópia dos Relatórios de Acompanhamento de Engenharia (RAE) das vistorias in loco realizadas pelos fiscais da instituição financeira, informando o percentual físico executado e se foram apontadas inconformidades quanto à ausência ou insuficiência de dispositivos de micro/macrodrenagem urbana;

VI – NOTIFICAR o noticiante Newton Augusto de Morais Souza, preferencialmente por via eletrônica, para que tome ciência formal da instauração do presente procedimento e, caso queira, junte no prazo de 10 (dez) dias registros adicionais e subsídios probatórios sobre as condições da via;

VII – CERTIFICAR nos autos a vinculação e a conexão fática com o Procedimento Administrativo nº 01718.000.123/2025, juntando a este expediente certidão e cópias das principais peças e relatórios técnicos daquele procedimento que tratem da drenagem urbana no Loteamento Pimentel;

VIII – DETERMINAR a remessa eletrônica de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, cientificando-se o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), em conformidade com os arts. 9º e 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Tamandaré, 10 de novembro de 2026.

Vinicius Valentim Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.312/2026
Recife, 22 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.312/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01718.000.312/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: denúncia sobre a legalidade dos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do edital (anexo) de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos de Guarda Municipal de Tamandaré, especialmente no que concerne à criação de etapa de contabilização de experiência profissional e à atribuição de pontuação exclusivamente para experiência profissional em atividades de segurança pública. O que se cria, praticamente, é um concurso interno para aqueles que já são guardas. Proporcionando um grave desequilíbrio na disputa, atacando frontalmente o Princípio da Isonomia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 54, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; e demais normas aplicáveis, resolve INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, que passa a contar com a seguinte fundamentação:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, no exercício da atividade extrajudicial, instaurar procedimentos administrativos para a apuração e resolução de situações que envolvam interesses relevantes à coletividade, visando à defesa de direitos assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a realização de concurso público constitui instrumento primordial para a seleção impessoal e democrática de servidores, devendo ser estritamente pautada pelos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e do amplo acesso aos cargos públicos, insculpidos no art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, vedando-se a criação de privilégios ou regramentos editalícios que estabeleçam preferências arbitrárias ou desproporcionais entre os concorrentes;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM n. 01718.000.312/2026, instaurada em 19/08/2026, cujo conteúdo aponta possível ilegalidade e violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade no Edital n. 001/2026 do Concurso Público para Guarda Civil Municipal de Tamandaré/PE, em decorrência da atribuição de pontuação de experiência profissional exclusivamente voltada para a área de segurança pública (itens 4.2, 4.3 e 4.4 do edital);

CONSIDERANDO que a análise preliminar dos elementos disponíveis evidencia a necessidade de aprofundamento da atuação institucional por meio de medidas investigatórias e de acompanhamento sistemático, em instrumento processual adequado;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato mostrou-se insuficiente para o equacionamento da questão posta, impondo a instauração de Procedimento Administrativo, conforme prevê o art. 3º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar e acompanhar a situação descrita na Notícia de Fato SIM n. 01718.000.312/2026, relacionada à legalidade e à constitucionalidade dos critérios de pontuação por experiência profissional previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Edital n. 001/2026 do Concurso Público da Guarda Civil Municipal de Tamandaré/PE, analisando eventual violação aos princípios da isonomia, impessoalidade e razoabilidade;

DETERMINO, desde logo, as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Apuração de suposta irregularidade nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Edital n. 001/2026 da Guarda Municipal de Tamandaré";

2. Oficie-se à Procuradoria-Geral do Município de Tamandaré, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações detalhadas sobre a existência de lei municipal específica que autorize a exigência de pontuação por experiência profissional prévia para o ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal, bem como a relação atual quantitativa de servidores contratados temporariamente para o exercício das funções da Guarda Municipal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Oficie-se à banca organizadora Instituto IGEDUC, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a justificativa técnica referente à limitação da etapa de experiência profissional aos 100 (cem) primeiros colocados da prova objetiva (item 4.2 do edital), a justificativa técnica para o valor da pontuação atribuída, a indicação do embasamento legal para a exigência contida no edital do certame, bem como forneça a estimativa do cronograma de execução do concurso até a publicação final do certame;
Nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019 e da Resolução CNMP n. 174/2017, o presente Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, contado da data desta Portaria, admitida sua prorrogação por iguais períodos, mediante justificativa fundamentada.

Registre-se, publique-se em diário oficial do MP-PE e cumpra-se.

Tamandaré, 22 de outubro de 2026.

Vinicius Valentim Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01737.000.346/2026
Recife, 13 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
Procedimento nº 01737.000.346/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01737.000.346/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu 2º Promotor de Justiça de Bonito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pelos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625 /1993; pelos arts. 4º, inciso IV, e 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e em consonância com as Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 003/2019 do CSMP/MPPE;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo patrimônio público, pela legalidade e pela moralidade administrativa;
CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 01737.000.346 /2026, originada a partir de representação noticiando supostas irregularidades e sobrepreço na contratação de serviços de eficientização e modernização energética do parque de iluminação pública pelo Município de Bonito/PE (Contrato nº 141/2023, derivado do Processo Administrativo PMB nº 051/2023 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2022 da AMMESF);
CONSIDERANDO que a sociedade contratada, SPE Iluminação Bonito Ltda., possui capital social registrado de apenas R$ 10.000,00 para execução de avença fixada originariamente no vultoso montante de R$ 8.935.006,32;
CONSIDERANDO que a celebração do Termo de Ajuste Provisório ao Contrato nº 141/2023, em 22 de setembro de 2025, no qual o próprio ente municipal pactuou a retenção de 30% do valor mensal da parcela em razão de suspeitas de sobrepreço auditadas pelo TCE-PE em avenças similares, evidencia fundado receio de dano ao erário municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de esgotar as diligências investigativas com a devida garantia do contraditório e da ampla defesa, ultrapassando os limites restritos da fase preliminar da Notícia de Fato;
RESOLVE:
I. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, sob a numeração de estilo no Sistema Integrado do Ministério Público (SIM), tendo por OBJETO: Apurar a regularidade formal, legalidade, higidez econômico-financeira e efetiva execução material do Contrato nº 141/2023 (Processo Administrativo PMB nº 051/2023 - Adesão à ARP AMMESF nº 004 /2022), celebrado entre o Município de Bonito/PE e a empresa SPE Iluminação Bonito Ltda., apurando eventuais práticas de atos lesivos ao patrimônio público e de improbidade administrativa;
II. DETERMINAR, de pronto, as seguintes providências:
a) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator do procedimento de fiscalização autuado sob o Processo SEI nº 001.009832/2026-29 perante o Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), solicitando, com a devida ressalva de sigilo, cópia integral do relatório preliminar de auditoria e manifestações técnicas da Diretoria de Controle Externo (DEX);
b) Requisite-se ao Grupo Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT/MPPE) a realização de exame técnico-pericial de engenharia e contadoria, com a designação de técnico/analista para conferência de conformidade de preços, análise de sobrepreço e vistoria amostral quanto à real execução física dos serviços de eficientização energética no Município de Bonito/PE, formulando-se os competentes quesitos;
c) Notifiquem-se os investigados e cientifique-se o noticiante acerca da instauração do presente inquérito.
d) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bonito, 13 de novembro de 2026.

Adriano Camargo Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01866.001.112/2026
Recife, 14 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01866.001.112/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01866.001.112/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de
execução infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; pelos arts. 67 e seguintes da Constituição do Estado de Pernambuco; pelos arts. 26, I, e 27 da Lei Federal nº 8.625
/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pelo art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/1990; pela Resolução CNMP nº 174/2017; e pela Resolução RES-CSMP nº 003
/2019, e

CONSIDERANDO que a educação e a alimentação figuram entre os direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal, e que a criança e o adolescente são destinatários de absoluta prioridade, nos termos do art. 227, caput, da Constituição Federal e do art. 4º, § 1º, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/1990;
CONSIDERANDO que o art. 208, VII, da Constituição Federal, assegura o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, no mesmo sentido do art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/1996

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e do art. 54, VII, da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.346/2006 instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), dispondo, no art. 2º, caput, que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana, devendo o poder público adotar as políticas e ações necessárias para promovê-la e garanti-la, observadas as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais (art. 2º, § 1º);
CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 11.947/2009 define alimentação escolar como todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo — conceito reproduzido no art. 2º da Resolução CD
/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 —, e que o art. 3º da mesma Lei, repetido no art. 3º da Resolução, proclama a alimentação escolar como direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado;
CONSIDERANDO que são diretrizes legais da alimentação escolar, nos termos do art. 2º, I a VII, da Lei nº 11.947/2009 e do art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, o emprego de alimentação saudável e adequada que respeite a cultura, as tradições e os hábitos alimentares; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a universalidade do atendimento; a participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com priorização dos povos e comunidades tradicionais; e a garantia de acesso a água potável, esta última acrescida pela Lei nº 15.276/2025;
CONSIDERANDO que competem aos Municípios, no âmbito de sua jurisdição administrativa, por força do art. 17 da Lei nº 11.947/2009: garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo (inciso I); promover a educação alimentar e

nutricional, sanitária e ambiental (inciso III); realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos envolvidos na execução do Programa e no controle social (inciso IV); fornecer instalações físicas, recursos humanos e recursos financeiros que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população (inciso VI, na redação da Lei nº 14.734/2023); implementar infraestruturas e ações de saneamento básico, inclusive de caráter emergencial (inciso VII, na redação da Lei nº 15.276/2025); divulgar em locais públicos informações sobre o quantitativo de recursos recebidos (inciso VIII); apresentar ao CAE o relatório anual de gestão do PNAE (inciso X); e complementar, por meio de lei local, as normas referentes à execução do Programa, dispondo sobre os temas das alíneas “a” a “i” (inciso XI, incluído pela Lei nº 14.734/2023);
CONSIDERANDO que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável (art. 11 da Lei nº 11.947/2009 e art. 15 da Resolução CD
/FNDE nº 4/2026), devendo os nutricionistas do Programa estar lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao Conselho Regional de Nutrição e cadastrados nos sistemas do FNDE, cabendo à entidade executora oferecer condições adequadas de trabalho e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de nutricionistas fixados em Resolução do Conselho Federal de Nutrição (art. 16, caput e parágrafo único, da Resolução);
CONSIDERANDO que os cardápios devem ser elaborados pelo nutricionista responsável técnico com base em alimentos in natura ou minimamente processados, respeitando as necessidades nutricionais, os hábitos e a cultura alimentar local (art. 12 da Lei nº 11.947/2009 e art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), devendo ser adaptados aos estudantes com necessidades alimentares especiais e comportamentos alimentares atípicos, aí incluída a seletividade alimentar (art. 17, § 1º), assegurada refeição no contraturno aos estudantes em Atendimento Educacional Especializado (art.

17, § 2º), atendidas as especificidades culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais (art. 17, § 3º), disponibilizados em locais visíveis nas unidades escolares e nos endereços eletrônicos oficiais (art. 17, § 7º), apresentados periodicamente ao CAE (art. 17, § 8º) e acompanhados de Fichas Técnicas de todas as preparações (art. 17, § 9º);
CONSIDERANDO que a Lei nº 15.226/2025 alterou a Lei nº 11.947/2009 para elevar de 30% para 45% o percentual mínimo de aquisição junto à agricultura familiar, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947
/2009 (com regulamentação no art. 29, caput e §§, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que acresce a priorização dos grupos formais e informais de jovens agricultores), dispondo que: “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres”;
CONSIDERANDO que cabe à entidade executora adotar medidas de controle higiênico-sanitário na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo e na distribuição dos alimentos, implantando Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados específicos para cada unidade escolar, promovendo capacitação periódica dos manipuladores de alimentos e mantendo os registros e relatórios de inspeção à disposição do CAE e do FNDE pelo prazo de cinco anos (art. 42, caput e §§ 1º a 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), bem como firmar parceria entre as Secretarias de Educação, Saúde e Agricultura para garantia da qualidade higiênico-sanitária (art. 40, § 1º);

CONSIDERANDO que os recursos federais do PNAE são exclusivos para aquisição de alimentos, vedada sua utilização no pagamento de serviços de alimentação coletiva, permanecendo íntegra a competência da entidade executora para monitorar e fiscalizar o cumprimento dos normativos do Programa mesmo em caso de terceirização, com garantia de acesso do CAE às instalações e à documentação (art. 13,
§§ 1º a 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

CONSIDERANDO que a transferência federal no âmbito do PNAE tem caráter suplementar (art. 7º, I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026) e destina-se exclusivamente à aquisição de alimentos (art. 13, caput, e art. 51, caput, da mesma Resolução), correndo por conta do Município, com recursos próprios, as demais despesas necessárias ao fornecimento das refeições (art. 51, § 1º), o que impõe a identificação das fontes de custeio da política e da respectiva dotação orçamentária;
CONSIDERANDO que as ações de educação alimentar e nutricional devem ser planejadas, executadas e documentadas, integrando-se ao Projeto Político-Pedagógico da escola, e podem valer-se do alimento, da horta, da cozinha e do refeitório escolar como espaços pedagógicos (art. 14, §§ 2º e 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);
CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, de instituição obrigatória, com composição, mandato e competências definidos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.947/2009 e nos arts. 43 a 46 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 promoveu inovação de especial relevo ao unificar nacionalmente os mandatos dos Conselhos de Alimentação Escolar, estabelecendo que, a partir de 2027, o mandato será quadrienal e coincidente em todo o território nacional, compreendendo o primeiro período de 1º de novembro

de 2027 a 31 de outubro de 2031; que os mandatos vigentes em 31 de outubro de 2027 serão concluídos naquela data, independentemente do prazo fixado em eleições anteriores; que as eleições deverão ser realizadas até 31 de outubro; e que o cadastro do novo mandato nos sistemas do FNDE deverá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ocorrer até 30 de novembro (art. 43, § 4º, I a IV), regra cujo descumprimento acarreta a suspensão dos repasses federais;
CONSIDERANDO que a nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto, obrigando-se a entidade executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados (art. 43, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), com envio ao FNDE do ofício de indicação do Poder Executivo, das atas das assembleias, da Portaria ou Decreto de nomeação e da ata de eleição da Presidência (art. 43, § 9º, I a IV), sendo a presidência e a vice-presidência exercidas exclusivamente pelos representantes dos incisos II, III e IV do caput (art. 43, § 10) e eleitas por maioria absoluta dos conselheiros titulares em sessão plenária específica (art. 43, § 11);
CONSIDERANDO que compete ao CAE, além das atribuições do art. 19 da Lei nº 11.947/2009 — nele incluída, pela Lei nº 15.276/2025, a fiscalização do abastecimento de água (inciso II) e, pela Lei nº 15.226/2025, o dever de zelar pela qualidade e variabilidade dos alimentos, pelas condições higiênicas, pela aceitabilidade dos cardápios e pelo cumprimento da regra de prazo de validade (inciso III) —, monitorar e fiscalizar a execução do Programa; analisar a prestação de contas e emitir Parecer Conclusivo no Sigecon; comunicar irregularidades ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros; realizar reunião específica de apreciação da prestação de contas com a maioria absoluta dos membros titulares;

elaborar seu Regimento Interno; e elaborar o Plano de Ação do exercício, com previsão de despesas, encaminhando-o antes do início do ano letivo (art. 44, I a VII, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);
CONSIDERANDO que os Municípios devem garantir ao CAE local apropriado para reuniões, equipamentos de informática, transporte para deslocamento dos membros, inclusive para as visitas às escolas, e recursos humanos e financeiros previstos em seu Plano de Ação (art. 45, I, alíneas “a” a “d”, da Resolução CD/FNDE nº 4
/2026); fornecer-lhe, sempre que solicitado, todos os documentos e informações relativos à execução do Programa (art. 45, II); realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros (art. 45, III); divulgar suas atividades (art. 45, IV); comunicar às escolas, a cada ano letivo e a cada troca de mandato, a composição e as atribuições do Conselho (art. 45, V); e — inovação da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 — garantir que o nutricionista responsável técnico assessore o CAE e participe de suas reuniões ordinárias, quando solicitado (art. 45, VI e VII);
CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, somente podendo ser aprovado ou modificado pelo voto da maioria absoluta dos membros (art. 46 e parágrafo único);
CONSIDERANDO que o Município deve dar publicidade do recebimento dos recursos ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais nele sediados, no prazo de dois dias úteis contado do crédito na conta corrente específica, observadas as Leis nºs 9.452/1997 e 12.527/2011 (art. 47, XIII, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);
CONSIDERANDO que a não constituição do CAE, ou a situação de mandato vencido ou suspenso nos sistemas do FNDE, autoriza a suspensão dos repasses federais

(art. 20, I, da Lei nº 11.947/2009 e art. 56, I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), permitindo-se igualmente a suspensão quando não implementada a lei local de que trata o art. 17, XI, da Lei (art. 20, IV), hipóteses em que o Município permanece obrigado a garantir o fornecimento da alimentação escolar (art. 56, § 4º, da Resolução), o que evidencia o risco concreto de descontinuidade do serviço e justifica o acompanhamento ministerial preventivo;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público firmou entendimento no sentido de que compete ao Ministério Público estadual zelar pela eficiência da gestão administrativa municipal e pela legalidade no emprego dos recursos estaduais e municipais aplicados na alimentação escolar (CNMP, Conflitos de Atribuições nº 1.00475/2021-38 e nº 1.00511/2021-81);
CONSIDERANDO que o mesmo Conselho declara inserir-se na atribuição do Ministério Público Federal a apuração de irregularidades na gestão e na aplicação dos recursos federais repassados pelo FNDE na execução do PNAE, inclusive quanto a licitações, chamadas públicas, demais procedimentos aquisitivos e contratos deles decorrentes (CNMP, Conflitos de Atribuições nº 1.00124/2022-35, nº 1.01260/2021-70, nº 1.01459/2021-90 e nº 1.00212/2022-19; Pedido de Providências nº 1.00517/2020-13), sem que tal reconhecimento exclua a atribuição do Ministério Público estadual;
CONSIDERANDO que, por essa razão, o presente procedimento circunscreve-se à dimensão reservada à atuação do Ministério Público estadual — a efetiva oferta, a qualidade e a adequação da alimentação escolar, a estruturação e o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, a eficiência da gestão administrativa local e o dever de complementação normativa municipal —, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público Federal das notícias relativas à aplicação dos recursos federais e da

possibilidade de atuação concertada, admitida pelo art. 152-H do Regimento Interno do CNMP, ficando expressamente ressalvado que a coleta, neste procedimento, de informações relativas à execução dos recursos federais transferidos pelo FNDE tem por finalidade exclusiva aferir a suficiência do custeio da política e o cumprimento dos deveres próprios do Município, devendo os achados que indiquem irregularidade na aplicação daqueles recursos ser encaminhados ao Ministério Público Federal para as providências de sua atribuição;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal), e que, nos termos do art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições,
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no
art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a partir do exercício de 2026, a efetiva oferta, a qualidade e a adequação da alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino de Caruaru, bem como a estruturação e o pleno funcionamento do respectivo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE (SIM), com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017);
2) Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAO Educação) do MPPE;
3) Oficie-se a SEDUC para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente:

a) informação sobre a forma de gestão do PNAE adotada pelo Município — centralizada, descentralizada ou semidescentralizada —, indicando, nas duas últimas hipóteses, as unidades executoras das escolas que recebem os repasses e a estrutura assegurada para o processo de aquisição, a ordenação de despesas, o controle de estoque e a prestação de contas (arts. 8º e 9º da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);
b) relação nominal dos nutricionistas vinculados ao Programa, com indicação do Responsável Técnico, da inscrição no Conselho Regional de Nutrição, do cadastro nos sistemas do FNDE, da lotação no setor de alimentação escolar, da carga

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

horária e do regime de vinculação, para aferição dos parâmetros numéricos mínimos (art. 11 da Lei nº 11.947/2009 e arts. 15 e 16, caput e parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4 /2026);

c) informação sobre a existência de cardápios adaptados aos estudantes com necessidades alimentares especiais e comportamentos alimentares atípicos, inclusive seletividade alimentar, sobre o fornecimento de refeição no contraturno aos estudantes em Atendimento Educacional Especializado e sobre a adequação dos cardápios às especificidades culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais (art. 12, § 2º, da Lei nº 11.947/2009 e art. 17, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

d) cópia dos cardápios vigentes por etapa e modalidade de ensino, com a identificação e a assinatura do nutricionista responsável técnico e as informações nutricionais exigidas, acompanhados das Fichas Técnicas das preparações, informando, ainda, a forma de divulgação dos cardápios nas unidades escolares e nos endereços eletrônicos oficiais e a periodicidade de sua apresentação ao CAE (art. 17, §§ 6º a 9º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

e) descrição das ações de educação alimentar e nutricional, com demonstração de seu planejamento, execução e documentação e de sua integração ao Projeto Político-Pedagógico das escolas (art. 17, III, da Lei nº 11.947/2009 e art. 14, §§ 2º e 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

f) informação sobre as condições de infraestrutura das cozinhas, despensas e refeitórios, sobre a existência de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados por unidade escolar, sobre a capacitação periódica dos manipuladores de alimentos e sobre a parceria firmada entre as Secretarias de Educação, Saúde e Agricultura (art. 40, § 1º, e art. 42, caput e §§ 1º a 3º, da Resolução CD /FNDE nº 4/2026);

g) informação sobre o abastecimento de água potável e sobre as condições de saneamento básico das unidades escolares, com indicação das ações implementadas ou programadas, inclusive de caráter emergencial (art. 2º, VII, e art. 17, VII, da Lei nº 11.947/2009, na redação da Lei nº 15.276/2025);

h) demonstrativo do percentual dos recursos financeiros federais do PNAE executado na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, com a informação sobre o atingimento, ou não, do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos repassados pelo FNDE nessa modalidade,

priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores (art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na redação da Lei nº 15.226/2025, e art. 29, caput, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), esclarecendo, em caso de percentual inferior, quais das circunstâncias do art. 14, § 2º, I a III, da Lei se fazem presentes e quais medidas foram adotadas para superá-las;

i) demonstrativo da aplicação dos recursos repassados no exercício segundo os percentuais fixados para a aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados, de alimentos processados e ultraprocessados e de ingredientes culinários processados, informando, ainda, a observância da vedação de aquisição dos alimentos e bebidas ultraprocessados relacionados na norma (arts. 21 e 22 da Resolução CD /FNDE nº 4/2026);

j) informação sobre o cumprimento do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das aquisições junto à Unidade Familiar de Produção Agrária em nome da mulher, comprovado por nota fiscal com indicação do CPF, e sobre a participação de grupos de jovens agricultores (art. 14, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.947/2009 e art. 29, §§ 3º, 5º e 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

k) identificação das fontes de custeio da oferta da alimentação escolar na rede municipal de ensino, discriminando as despesas custeadas, integral ou parcialmente, com os recursos federais transferidos pelo FNDE e aquelas custeadas exclusivamente com recursos próprios do Município, com a indicação, quanto a estas, da respectiva dotação orçamentária, dos empenhos e dos elementos de despesa, esclarecendo, em especial, a fonte utilizada para o pagamento do pessoal da alimentação escolar, do gás e demais insumos, do transporte e do armazenamento dos alimentos, considerando

que os recursos repassados pelo FNDE destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos (art. 17, incisos V e XI, alínea “g”, da Lei nº 11.947/2009 e arts. 7º, I e II, 13 e 51, caput e § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

l) informação sobre eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de alimentação coletiva, esclarecendo a fonte de custeio e a garantia de acesso do CAE às instalações e à documentação, em edital e em contrato (art. 13, §§ 1º a 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

m) comprovação da publicidade do recebimento dos recursos ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sediados no Município, no prazo de dois dias úteis do crédito (art. 17, VIII, da Lei nº 11.947/2009 e art. 47, XIII, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

n) cópia da Portaria ou do Decreto de nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar em exercício, com a relação nominal dos conselheiros titulares e suplentes por segmento representado, a data de início e de término do mandato, a ata de eleição da Presidência e a comprovação do respectivo cadastro nos sistemas do FNDE (art. 43, §§ 8º e 9º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

o) declaração de que a composição do CAE não inclui o Ordenador de Despesas, o Coordenador da Alimentação Escolar, o nutricionista Responsável Técnico, o Secretário de Educação ou ocupantes de funções assemelhadas (art. 43, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), informando, ainda, se há representante de povos e comunidades tradicionais, quando existentes escolas em áreas indígenas, quilombolas ou de outros PCT no território municipal (art. 43, § 7º);

p) informação sobre as providências adotadas para adequação à unificação nacional dos mandatos, com indicação do cronograma da eleição a ser realizada até 31 de outubro de 2027 e do cadastro a ser efetivado até 30 de novembro de 2027, para o quadriênio de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031 (art. 43, § 4º, I a IV, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

q) demonstração da infraestrutura assegurada ao CAE, especificando o local das reuniões, os equipamentos de informática, o transporte para deslocamento dos conselheiros às escolas e os recursos humanos e financeiros previstos em seu Plano de Ação (art. 17, VI, da Lei nº 11.947/2009 e art. 45, I, alíneas “a” a “d”, da Resolução CD /FNDE nº 4/2026);

r) informação sobre a designação do nutricionista responsável técnico para assessorar o CAE e participar de suas reuniões ordinárias quando solicitado (art. 45, VI e VII, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

s) cópia do último relatório anual de gestão do PNAE apresentado ao CAE (art. 17, X, da Lei nº 11.947/2009);t) informação sobre a existência de lei municipal complementar às normas de execução do Programa, dispondo sobre os temas das alíneas “a” a “i” do art. 17, XI, da Lei nº 11.947/2009, encaminhando cópia, se houver, ou justificando a omissão e apresentando cronograma para sua edição, advertido de que o descumprimento autoriza a suspensão dos repasses (art. 20, IV, da mesma Lei);

4) Oficie-se ao Conselho de Alimentação Escolar de Caruaru
prazo de 20 (vinte) dias, apresente:
para que, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) cópia do Regimento Interno vigente, com indicação da data de aprovação e do quórum de maioria absoluta observado, e do Plano de Ação do exercício (art. 44, VI e VII, e art. 46, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

b) informação sobre a periodicidade das reuniões e das visitas às unidades escolares, encaminhando as atas das 5 (cinco) últimas reuniões e os relatórios das 5 (cinco) últimas visitas (art. 44, I e IV, e art. 45, I, alínea "c", da Resolução CD/FNDE nº 4
/2026);

c) manifestação sobre a qualidade e a variabilidade dos alimentos, as condições higiênicas, a aceitabilidade dos cardápios e o cumprimento da regra de prazo de validade, bem como sobre o acompanhamento do abastecimento de água (art. 19, II e III, da Lei nº 11.947/2009, na redação das Leis nºs 15.276/2025 e 15.226/2025);

d) cópia da ata da reunião específica de apreciação da prestação de contas, com demonstração da participação da maioria absoluta dos membros titulares, e do Parecer Conclusivo mais recente, com a data de envio no Sigecon (art. 44, II e V, e § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

e) manifestação sobre as fontes de custeio da oferta da alimentação escolar na rede municipal de ensino, informando se o Conselho identificou despesas custeadas, integral ou parcialmente, com os recursos federais transferidos pelo FNDE e despesas custeadas exclusivamente com recursos próprios do Município, bem como se a aplicação dos recursos federais restringiu-se à aquisição de alimentos (art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e arts. 13, 44, incisos I e II, e 51, caput e § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4
/2026);

f) manifestação sobre a suficiência da infraestrutura e do apoio disponibilizados pelo Município, sobre eventual dificuldade de acesso a documentos e informações relativos à execução do Programa e sobre a assessoria prestada pelo nutricionista responsável técnico (art. 45, I, II, VI e VII, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

g) informação sobre eventuais irregularidades comunicadas aos órgãos de controle, com cópia dos expedientes (art. 44, III, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

5) Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe as unidades da rede municipal de ensino que receberam inspeções sanitárias nos últimos 12 (doze) meses, indicando as irregularidades constatadas e as providências adotadas (art. 40, § 2º, e art. 42, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

Observe-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada (art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017), cabendo ao Cartório certificar o decurso do prazo e fazer os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Caruaru, 14 de outubro de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01866.001.112/2026
Recife, 14 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01866.001.112/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01866.001.112/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de
execução infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; pelos arts. 67 e seguintes da Constituição do Estado de Pernambuco; pelos arts. 26, I, e 27 da Lei Federal nº 8.625
/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pelo art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/1990; pela Resolução CNMP nº 174/2017; e pela Resolução RES-CSMP nº 003
/2019, e

CONSIDERANDO que a educação e a alimentação figuram entre os direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal, e que a criança e o adolescente são destinatários de absoluta prioridade, nos termos do art. 227, caput, da Constituição Federal e do art. 4º, § 1º, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o art. 208, VII, da Constituição Federal, assegura o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, no mesmo sentido do art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/1996 e do art. 54, VII, da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.346/2006 instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), dispondo, no art. 2º, caput, que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana, devendo o poder público adotar as políticas e ações necessárias para promovê-la e garanti-la, observadas as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais (art. 2º, § 1º);

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 11.947/2009 define alimentação escolar como todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo — conceito reproduzido no art. 2º da Resolução CD
/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 —, e que o art. 3º da mesma Lei, repetido no art. 3º da Resolução, proclama a alimentação escolar como direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado;

CONSIDERANDO que são diretrizes legais da alimentação escolar, nos termos do art. 2º, I a VII, da Lei nº 11.947/2009 e do art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, o emprego de alimentação saudável e adequada que respeite a cultura, as tradições e os hábitos alimentares; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a universalidade do atendimento; a participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com priorização dos povos e comunidades tradicionais; e a garantia de acesso a água potável, esta última acrescida pela Lei nº 15.276/2025;

CONSIDERANDO que competem aos Municípios, no âmbito de sua jurisdição administrativa, por força do art. 17 da Lei nº 11.947/2009: garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo (inciso I); promover a educação alimentar e

nutricional, sanitária e ambiental (inciso III); realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos envolvidos na execução do Programa e no controle social (inciso IV); fornecer instalações físicas, recursos humanos e recursos financeiros que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população (inciso VI, na redação da Lei nº 14.734/2023); implementar infraestruturas e ações de saneamento básico, inclusive de caráter emergencial (inciso VII, na redação da Lei nº 15.276/2025); divulgar em locais públicos informações sobre o quantitativo de recursos recebidos (inciso VIII); apresentar ao CAE o relatório anual de gestão do PNAE (inciso X); e complementar, por meio de lei local, as normas referentes à execução do Programa, dispondo sobre os temas das alíneas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“a” a “i” (inciso XI, incluído pela Lei nº 14.734/2023);
CONSIDERANDO que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável (art. 11 da Lei nº 11.947/2009 e art. 15 da Resolução CD
/FNDE nº 4/2026), devendo os nutricionistas do Programa estar lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao Conselho Regional de Nutrição e cadastrados nos sistemas do FNDE, cabendo à entidade executora oferecer condições adequadas de trabalho e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de nutricionistas fixados em Resolução do Conselho Federal de Nutrição (art. 16, caput e parágrafo único, da Resolução);
CONSIDERANDO que os cardápios devem ser elaborados pelo nutricionista responsável técnico com base em alimentos in natura ou minimamente processados, respeitando as necessidades nutricionais, os hábitos e a cultura alimentar local (art. 12 da Lei nº 11.947/2009 e art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), devendo ser adaptados aos estudantes com necessidades alimentares especiais e comportamentos alimentares atípicos, aí incluída a seletividade alimentar (art. 17, § 1º), assegurada refeição no contraturno aos estudantes em Atendimento Educacional Especializado (art.

17, § 2º), atendidas as especificidades culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais (art. 17, § 3º), disponibilizados em locais visíveis nas unidades escolares e nos endereços eletrônicos oficiais (art. 17, § 7º), apresentados periodicamente ao CAE (art. 17, § 8º) e acompanhados de Fichas Técnicas de todas as preparações (art. 17, § 9º);
CONSIDERANDO que a Lei nº 15.226/2025 alterou a Lei nº 11.947/2009 para elevar de 30% para 45% o percentual mínimo de aquisição junto à agricultura familiar, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947
/2009 (com regulamentação no art. 29, caput e §§, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que acresce a priorização dos grupos formais e informais de jovens agricultores), dispondo que: “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres”;
CONSIDERANDO que cabe à entidade executora adotar medidas de controle higiênico-sanitário na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo e na distribuição dos alimentos, implantando Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados específicos para cada unidade escolar, promovendo capacitação periódica dos manipuladores de alimentos e mantendo os registros e relatórios de inspeção à disposição do CAE e do FNDE pelo prazo de cinco anos (art. 42, caput e §§ 1º a 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), bem como firmar parceria entre as Secretarias de Educação, Saúde e Agricultura para garantia da qualidade higiênico-sanitária (art. 40, § 1º);

CONSIDERANDO que os recursos federais do PNAE são exclusivos para aquisição de alimentos, vedada sua utilização no pagamento de serviços de alimentação coletiva, permanecendo íntegra a competência da entidade executora para monitorar e fiscalizar o cumprimento dos normativos do Programa mesmo em caso de terceirização, com garantia de acesso do CAE às instalações e à documentação (art. 13,
§§ 1º a 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

CONSIDERANDO que a transferência federal no âmbito do PNAE tem caráter suplementar (art. 7º, I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026) e destina-se exclusivamente à aquisição de alimentos (art. 13, caput, e art. 51, caput, da mesma Resolução), correndo por conta do Município, com recursos próprios, as demais despesas necessárias ao fornecimento das refeições (art. 51, § 1º), o que impõe a identificação das fontes de custeio da política e da respectiva dotação orçamentária;
CONSIDERANDO que as ações de educação alimentar e nutricional devem ser planejadas, executadas e documentadas, integrando-se ao Projeto Político-Pedagógico da escola, e podem valer-se do alimento, da horta, da cozinha e do refeitório escolar como espaços pedagógicos (art. 14, §§ 2º e 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);
CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, de instituição obrigatória, com composição, mandato e competências definidos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.947/2009 e nos arts. 43 a 46 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 promoveu inovação de especial relevo ao unificar nacionalmente os mandatos dos Conselhos de Alimentação Escolar, estabelecendo que, a partir de 2027, o mandato será quadrienal e coincidente em todo o território nacional, compreendendo o primeiro período de 1º de novembro

de 2027 a 31 de outubro de 2031; que os mandatos vigentes em 31 de outubro de 2027 serão concluídos naquela data, independentemente do prazo fixado em eleições anteriores; que as eleições deverão ser realizadas até 31 de outubro; e que o cadastro do novo mandato nos sistemas do FNDE deverá ocorrer até 30 de novembro (art. 43, § 4º, I a IV), regra cujo descumprimento acarreta a suspensão dos repasses federais;
CONSIDERANDO que a nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto, obrigando-se a entidade executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados (art. 43, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), com envio ao FNDE do ofício de indicação do Poder Executivo, das atas das assembleias, da Portaria ou Decreto de nomeação e da ata de eleição da Presidência (art. 43, § 9º, I a IV), sendo a presidência e a vice-presidência exercidas exclusivamente pelos representantes dos incisos II, III e IV do caput (art. 43, § 10) e eleitas por maioria absoluta dos conselheiros titulares em sessão plenária específica (art. 43, § 11);
CONSIDERANDO que compete ao CAE, além das atribuições do art. 19 da Lei nº 11.947/2009 — nele incluída, pela Lei nº 15.276/2025, a fiscalização do abastecimento de água (inciso II) e, pela Lei nº 15.226/2025, o dever de zelar pela qualidade e variabilidade dos alimentos, pelas condições higiênicas, pela aceitabilidade dos cardápios e pelo cumprimento da regra de prazo de validade (inciso III) —, monitorar e fiscalizar a execução do Programa; analisar a prestação de contas e emitir Parecer Conclusivo no Sigecon; comunicar irregularidades ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros; realizar reunião específica de apreciação da prestação de contas com a maioria absoluta dos membros titulares;

elaborar seu Regimento Interno; e elaborar o Plano de Ação do exercício, com previsão de despesas, encaminhando-o antes do início do ano letivo (art. 44, I a VII, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);
CONSIDERANDO que os Municípios devem garantir ao CAE local apropriado para reuniões, equipamentos de informática, transporte para deslocamento dos membros, inclusive para as visitas às escolas, e recursos humanos e financeiros previstos em seu Plano de Ação (art. 45, I, alíneas “a” a “d”, da Resolução CD/FNDE nº 4
/2026); fornecer-lhe, sempre que solicitado, todos os documentos e informações relativos à execução do Programa (art. 45, II); realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros (art. 45, III); divulgar suas atividades (art. 45, IV); comunicar às escolas, a cada ano letivo e a cada troca de mandato, a composição e as atribuições do Conselho (art. 45, V); e — inovação da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 — garantir que o nutricionista responsável técnico assessore o CAE e participe de suas reuniões ordinárias, quando solicitado (art. 45, VI e VII);
CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CAE deve

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observar o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, somente podendo ser aprovado ou modificado pelo voto da maioria absoluta dos membros (art. 46 e parágrafo único);
CONSIDERANDO que o Município deve dar publicidade do recebimento dos recursos ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais nele sediados, no prazo de dois dias úteis contado do crédito na conta corrente específica, observadas as Leis nºs 9.452/1997 e 12.527/2011 (art. 47, XIII, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);
CONSIDERANDO que a não constituição do CAE, ou a situação de mandato vencido ou suspenso nos sistemas do FNDE, autoriza a suspensão dos repasses federais

(art. 20, I, da Lei nº 11.947/2009 e art. 56, I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), permitindo-se igualmente a suspensão quando não implementada a lei local de que trata o art. 17, XI, da Lei (art. 20, IV), hipóteses em que o Município permanece obrigado a garantir o fornecimento da alimentação escolar (art. 56, § 4º, da Resolução), o que evidencia o risco concreto de descontinuidade do serviço e justifica o acompanhamento ministerial preventivo;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público firmou entendimento no sentido de que compete ao Ministério Público estadual zelar pela eficiência da gestão administrativa municipal e pela legalidade no emprego dos recursos estaduais e municipais aplicados na alimentação escolar (CNMP, Conflitos de Atribuições nº 1.00475/2021-38 e nº 1.00511/2021-81);
CONSIDERANDO que o mesmo Conselho declara inserir-se na atribuição do Ministério Público Federal a apuração de irregularidades na gestão e na aplicação dos recursos federais repassados pelo FNDE na execução do PNAE, inclusive quanto a licitações, chamadas públicas, demais procedimentos aquisitivos e contratos deles decorrentes (CNMP, Conflitos de Atribuições nº 1.00124/2022-35, nº 1.01260/2021-70, nº 1.01459/2021-90 e nº 1.00212/2022-19; Pedido de Providências nº 1.00517/2020-13), sem que tal reconhecimento exclua a atribuição do Ministério Público estadual;
CONSIDERANDO que, por essa razão, o presente procedimento circunscreve-se à dimensão reservada à atuação do Ministério Público estadual — a efetiva oferta, a qualidade e a adequação da alimentação escolar, a estruturação e o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, a eficiência da gestão administrativa local e o dever de complementação normativa municipal —, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público Federal das notícias relativas à aplicação dos recursos federais e da

possibilidade de atuação concertada, admitida pelo art. 152-H do Regimento Interno do CNMP, ficando expressamente ressalvado que a coleta, neste procedimento, de informações relativas à execução dos recursos federais transferidos pelo FNDE tem por finalidade exclusiva aferir a suficiência do custeio da política e o cumprimento dos deveres próprios do Município, devendo os achados que indiquem irregularidade na aplicação daqueles recursos ser encaminhados ao Ministério Público Federal para as providências de sua atribuição;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal), e que, nos termos do art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições,
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no
art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a partir do exercício de 2026, a efetiva oferta, a qualidade e a adequação da alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino de Caruaru, bem como a estruturação e o pleno funcionamento do respectivo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE (SIM), com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017);
2) Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAO Educação) do MPPE;
3) Oficie-se a SEDUC para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente:

a) informação sobre a forma de gestão do PNAE adotada pelo Município — centralizada, descentralizada ou semidescentralizada —, indicando, nas duas últimas hipóteses, as unidades executoras das escolas que recebem os repasses e a estrutura assegurada para o processo de aquisição, a ordenação de despesas, o controle de estoque e a prestação de contas (arts. 8º e 9º da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);
b) relação nominal dos nutricionistas vinculados ao Programa, com indicação do Responsável Técnico, da inscrição no Conselho Regional de Nutrição, do cadastro nos sistemas do FNDE, da lotação no setor de alimentação escolar, da carga horária e do regime de vinculação, para aferição dos parâmetros numéricos mínimos (art. 11 da Lei nº 11.947/2009 e arts. 15 e 16, caput e parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4
/2026);

c) informação sobre a existência de cardápios adaptados aos estudantes com necessidades alimentares especiais e comportamentos alimentares atípicos, inclusive seletividade alimentar, sobre o fornecimento de refeição no contraturno aos estudantes em Atendimento Educacional Especializado e sobre a adequação dos cardápios às especificidades culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais (art. 12, § 2º, da Lei nº 11.947/2009 e art. 17, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

d) cópia dos cardápios vigentes por etapa e modalidade de ensino, com a identificação e a assinatura do nutricionista responsável técnico e as informações nutricionais exigidas, acompanhados das Fichas Técnicas das preparações, informando, ainda, a forma de divulgação dos cardápios nas unidades escolares e nos endereços eletrônicos oficiais e a periodicidade de sua apresentação ao CAE (art. 17, §§ 6º a 9º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);
e) descrição das ações de educação alimentar e nutricional, com demonstração de seu planejamento, execução e documentação e de sua integração ao Projeto Político-Pedagógico das escolas (art. 17, III, da Lei nº 11.947/2009 e art. 14, §§ 2º e 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);
f) informação sobre as condições de infraestrutura das cozinhas, despensas e refeitórios, sobre a existência de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados por unidade escolar, sobre a capacitação periódica dos manipuladores de alimentos e sobre a parceria firmada entre as Secretarias de Educação, Saúde e Agricultura (art. 40, § 1º, e art. 42, caput e §§ 1º a 3º, da Resolução CD /FNDE nº 4/2026);

g) informação sobre o abastecimento de água potável e sobre as condições de saneamento básico das unidades escolares, com indicação das ações implementadas ou programadas, inclusive de caráter emergencial (art. 2º, VII, e art. 17, VII, da Lei nº 11.947/2009, na redação da Lei nº 15.276/2025);
h) demonstrativo do percentual dos recursos financeiros federais do PNAE executado na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, com a informação sobre o atingimento, ou não, do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos repassados pelo FNDE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nessa modalidade,

priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores (art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na redação da Lei nº 15.226/2025, e art. 29, caput, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), esclarecendo, em caso de percentual inferior, quais das circunstâncias do art. 14, § 2º, I a III, da Lei se fazem presentes e quais medidas foram adotadas para superá-las;

i) demonstrativo da aplicação dos recursos repassados no exercício segundo os percentuais fixados para a aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados, de alimentos processados e ultraprocessados e de ingredientes culinários processados, informando, ainda, a observância da vedação de aquisição dos alimentos e bebidas ultraprocessados relacionados na norma (arts. 21 e 22 da Resolução CD /FNDE nº 4/2026);

j) informação sobre o cumprimento do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das aquisições junto à Unidade Familiar de Produção Agrária em nome da mulher, comprovado por nota fiscal com indicação do CPF, e sobre a participação de grupos de jovens agricultores (art. 14, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.947/2009 e art. 29, §§ 3º, 5º e 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

k) identificação das fontes de custeio da oferta da alimentação escolar na rede municipal de ensino, discriminando as despesas custeadas, integral ou parcialmente, com os recursos federais transferidos pelo FNDE e aquelas custeadas exclusivamente com recursos próprios do Município, com a indicação, quanto a estas, da respectiva dotação orçamentária, dos empenhos e dos elementos de despesa, esclarecendo, em especial, a fonte utilizada para o pagamento do pessoal da alimentação escolar, do gás e demais insumos, do transporte e do armazenamento dos alimentos, considerando

que os recursos repassados pelo FNDE destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos (art. 17, incisos V e XI, alínea “g”, da Lei nº 11.947/2009 e arts. 7º, I e II, 13 e 51, caput e § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

l) informação sobre eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de alimentação coletiva, esclarecendo a fonte de custeio e a garantia de acesso do CAE às instalações e à documentação, em edital e em contrato (art. 13, §§ 1º a 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

m) comprovação da publicidade do recebimento dos recursos ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sediados no Município, no prazo de dois dias úteis do crédito (art. 17, VIII, da Lei nº 11.947/2009 e art. 47, XIII, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

n) cópia da Portaria ou do Decreto de nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar em exercício, com a relação nominal dos conselheiros titulares e suplentes por segmento representado, a data de início e de término do mandato, a ata de eleição da Presidência e a comprovação do respectivo cadastro nos sistemas do FNDE (art. 43, §§ 8º e 9º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

o) declaração de que a composição do CAE não inclui o Ordenador de Despesas, o Coordenador da Alimentação Escolar, o nutricionista Responsável Técnico, o Secretário de Educação ou ocupantes de funções assemelhadas (art. 43, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), informando, ainda, se há representante de povos e comunidades tradicionais, quando existentes escolas em áreas indígenas, quilombolas ou de outros PCT no território municipal (art. 43, § 7º);

p) informação sobre as providências adotadas para adequação à unificação nacional dos mandatos, com indicação do cronograma da eleição a ser realizada até 31 de outubro de 2027 e do cadastro a ser efetivado até 30 de novembro de 2027, para o quadriênio de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031 (art. 43, § 4º, I a IV, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

q) demonstração da infraestrutura assegurada ao CAE, especificando o local das reuniões, os equipamentos de informática, o transporte para deslocamento dos conselheiros às escolas e os recursos humanos e financeiros previstos em seu Plano de Ação (art. 17, VI, da Lei nº 11.947/2009 e art. 45, I, alíneas “a” a “d”, da Resolução CD /FNDE nº 4/2026);

r) informação sobre a designação do nutricionista responsável técnico para assessorar o CAE e participar de suas reuniões ordinárias quando solicitado (art. 45, VI e VII, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

s) cópia do último relatório anual de gestão do PNAE apresentado ao CAE (art. 17, X, da Lei nº 11.947/2009);t) informação sobre a existência de lei municipal complementar às normas de execução do Programa, dispondo sobre os temas das alíneas “a” a “i” do art. 17, XI, da Lei nº 11.947/2009, encaminhando cópia, se houver, ou justificando a omissão e apresentando cronograma para sua edição, advertido de que o descumprimento autoriza a suspensão dos repasses (art. 20, IV, da mesma Lei);

4) Oficie-se ao Conselho de Alimentação Escolar de Caruaru prazo de 20 (vinte) dias, apresente:
para que, no

a) cópia do Regimento Interno vigente, com indicação da data de aprovação e do quórum de maioria absoluta observado, e do Plano de Ação do exercício (art. 44, VI e VII, e art. 46, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

b) informação sobre a periodicidade das reuniões e das visitas às unidades escolares, encaminhando as atas das 5 (cinco) últimas reuniões e os relatórios das 5 (cinco) últimas visitas (art. 44, I e IV, e art. 45, I, alínea “c”, da Resolução CD/FNDE nº 4
/2026);

c) manifestação sobre a qualidade e a variabilidade dos alimentos, as condições higiênicas, a aceitabilidade dos cardápios e o cumprimento da regra de prazo de validade, bem como sobre o acompanhamento do abastecimento de água (art. 19, II e III, da Lei nº 11.947/2009, na redação das Leis nºs 15.276/2025 e 15.226/2025);

d) cópia da ata da reunião específica de apreciação da prestação de contas, com demonstração da participação da maioria absoluta dos membros titulares, e do Parecer Conclusivo mais recente, com a data de envio no Sigecon (art. 44, II e V, e § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

e) manifestação sobre as fontes de custeio da oferta da alimentação escolar na rede municipal de ensino, informando se o Conselho identificou despesas custeadas, integral ou parcialmente, com os recursos federais transferidos pelo FNDE e despesas custeadas exclusivamente com recursos próprios do Município, bem como se a aplicação dos recursos federais restringiu-se à aquisição de alimentos (art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e arts. 13, 44, incisos I e II, e 51, caput e § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4
/2026);

f) manifestação sobre a suficiência da infraestrutura e do apoio disponibilizados pelo Município, sobre eventual dificuldade de acesso a documentos e informações relativos à execução do Programa e sobre a assessoria prestada pelo nutricionista responsável técnico (art. 45, I, II, VI e VII, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

g) informação sobre eventuais irregularidades comunicadas aos órgãos de controle, com cópia dos expedientes (art. 44, III, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

5) Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe as unidades da rede municipal de ensino que receberam inspeções sanitárias nos últimos 12 (doze) meses, indicando as irregularidades constatadas e as providências adotadas (art. 40, § 2º, e art. 42, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Observe-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada (art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017), cabendo ao Cartório certificar o decurso do prazo e fazer os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Caruaru, 14 de outubro de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.108/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.001.108/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.108/2026

OBJETO: NESCESSITA DE ATENDIMENTO COM ESTA PJDC REFERENTE A NECESSIDADE DE CUIDADOR E ASSISTENCIA DOMICILIAR PARA PESSOA COM SEQUELAS DE AVC E DEPENDENCIA FUNCIONAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elenca a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República (art. 1º, III) e garante como dever do Estado o direito à saúde e à assistência social aos desamparados (arts. 196 e 203);

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no presente procedimento evidenciando que o interessado é pessoa com deficiência, totalmente dependente para suas atividades diárias e reside com familiar que não possui condições de prestar a assistência necessária, encontrando-se em patente situação de risco social e desamparo;

CONSIDERANDO que o prazo da NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, eis que persistem pendências na garantia de assistência domiciliar ou abrigamento institucional ao assistido por parte do Município de Caruaru, configurando situação de negligência e vulnerabilidade;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I- Oficie-se à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome por meio da Gerência de Proteção Social Especial/ CREAS da localidade, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize:

a) Avaliação técnica minuciosa visando, se for o caso, à inserção da pessoa interessada no Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, conforme preconiza a Resolução CNAS nº 109/2009;

b) Se não for caso de acolhimento, que inclua a família no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, com vistas a oferecer suporte domiciliar para diminuir a sobrecarga da cuidadora atual.

II - Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde por meio da Atenção Básica e Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Para que a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência, em conjunto com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD - Programa Melhor em Casa), realize visita médica e de enfermagem, prestando assistência contínua quanto à troca da bolsa de colostomia, prevenção de lesões por pressão e orientações de manejo clínico à cuidadora.

b) Que a Gerência de Nutrição elabore relatório sobre o estado nutricional da pessoa com deficiência e forneça os insumos e fórmulas nutricionais adequados.

c) Que seja ofertado atendimento médico e psicológico à Sra. Joseane Rodrigues da Silva, atual cuidadora, em face de seu grave quadro de adoecimento físico e depressão relatado nos autos.

III - Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) reiterando o Ofício nº 01884.001.108/2026-0004 para que preste as informações requisitadas em 10 (dez) dias, detalhando a origem e a legalidade dos empréstimos consignados incidentes sobre o benefício de prestação continuada (BPC/LOAS) do assistido.

IV- Comunique-se ao CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA , para o devido acompanhamento;

V - Comunique-se da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VI - Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativo do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se com a urgência que a preservação da dignidade da pessoa com deficiência requer.

Caruaru, 21 de outubro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.547/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.001.547/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01884.001.547/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e com fulcro no artigo 8º, incisos II e IV, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, estruturada para garantir os mínimos sociais e o amparo a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de carência ou vulnerabilidade;

CONSIDERANDO as informações constantes no Documento Protocolado nº 01884.001.547/2026, oriundo da 3ª PJDC de Caruaru, que noticia a grave situação de risco e vulnerabilidade social enfrentada pelas famílias residentes no Sítio Cipó e Sítio Encanto, impactadas pelo descomissionamento da Barragem do Cipó;

CONSIDERANDO a denúncia de que a comunidade do Sítio Encanto encontra se privada de acesso a água potável, ocorrendo a recusa de fornecimento por caminhões-pipa pela COMPESA sob o pretexto de inexistência de vínculo contratual, o que obriga a comunidade a consumir água imprópria do rio;

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru, por meio do CRAS Taquara, já realizou um Estudo Socioeconómico da Comunidade Vila do Cipó, impondo-se a necessidade de fiscalizar a adoção de medidas efetivas de Proteção Social Básica (PAIF) e a concessão de Benefícios Eventuais face à emergência relatada;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não tendo caráter de investigação criminal ou cível em função de um ilícito específico;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: Acompanhar de forma contínua a situação de risco e vulnerabilidade social das famílias impactadas pelo descomissionamento da Barragem do Cipó, especificamente nas comunidades do Sítio Cipó e Sítio Encanto, bem como fiscalizar a efetividade da implementação de políticas públicas intersetoriais e de assistência social (PAIF e Benefícios Eventuais) por parte do Município de Caruaru/PE.

Para a instrução do presente feito, DETERMINO as seguintes diligências:

Autue-se e registe-se a presente Portaria no sistema informatizado de controlo, adotando-se as providências de praxe para a formalização do Procedimento Administrativo.

Oficie-se à Secretaria de Assistência Social (SAS) do Município de Caruaru para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Remeta a esta Promotoria de Justiça cópia integral do "Estudo Socioeconómico da Comunidade Vila do Cipó" elaborado pelo CRAS Taquara;

b) Informe detalhadamente o plano de ação elaborado para a inclusão destas famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

c) Preste esclarecimentos sobre a concessão de Benefícios Eventuais para garantir a sobrevivência e mitigar a vulnerabilidade temporária destas famílias no que tange ao acesso a água potável.

Oficie-se à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos fundamentados sobre a recusa no fornecimento de água potável por via de camiões-pipa à comunidade do Sítio Encanto, devendo apresentar uma proposta de resolução emergencial articulada com o poder público municipal, sob pena de responsabilização por ofensa a direitos fundamentais.

Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrónico, ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respetivo, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial Eletrónico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), nos termos do art. 16, § 2º c/c art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 24 de setembro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.129/2026
Recife, 13 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.129/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.129/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:
OBJETO: apurar/acompanhar as medidas administrativas, pedagógicas e protetivas adotadas pela SEDUC Recife, diante de denúncia de suposto assédio praticado por professor de Matemática contra estudantes da Escola Municipal de Tempo Integral Nadir Colaço, no Recife.
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:
1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurando-se às crianças e adolescentes o direito de ser respeitado por seus educadores (art. 205 da CF/1988 c/c art. 53, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
3) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da CF/1988, e art. 3º, IX, da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
5) incumbe aos estabelecimentos de ensino promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas, bem como estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas (art. 12, incisos IX e X, da Lei nº 9.394/1996 – LDB);
6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
7) a manifestação encaminhada às Promotorias de Educação da Capital, por meio da Ouvidoria do MPPE, em 18.06.2026, relatando que um professor de Matemática da Escola Municipal de Tempo Integral Nadir Colaço, no Recife, estaria praticando suposto assédio contra alunas da referida unidade escolar, mediante contatos físicos indesejados, comentários de natureza afetiva e promessas de presentes, causando constrangimento e desconforto às estudantes;
8) o teor do Ofício SEDUC/GGAJU/GEJU1 nº 1939/2026, acompanhado da Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGGR/GGR/UASE nº 70/2026 e da Comunicação Interna SEDUC/SEGRE/GGGR/REG2N nº 293/2026, encaminhados pela SEDUC Recife , informando que a denúncia foi direcionada à Unidade de Atendimento Social e Emocional (UASE), para acolhimento e suporte socioemocional às estudantes, bem como à Gerência Geral de Gestão de Pessoas, por meio do Processo SEI nº 32.025406/2026-75, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis. A Secretaria informou, ainda, que a equipe do Programa Educação Que Protege realizou visita técnica à unidade escolar em 14.07.2026, ocasião em que foram prestadas orientações à gestão escolar sobre prevenção de violências, segurança dos estudantes e aprimoramento dos protocolos institucionais, tendo sido pactuada a realização de atividade formativa com a equipe escolar. Por fim, comunicou que o professor mencionado na denúncia foi transferido para outra unidade de ensino, sem, contudo, apresentar conclusão definitiva acerca da apuração dos fatos ou de eventual responsabilidade funcional, tornando necessário o acompanhamento das providências administrativas e protetivas adotadas;
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta Portaria, requisitando informações atualizadas acerca do andamento do Processo SEI nº 32.025406/2026-75, esclarecendo se houve instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e seu eventual resultado, bem como sobre a efetiva realização da atividade formativa prevista para a equipe escolar, as medidas de acolhimento e proteção adotadas em favor das estudantes envolvidas, a unidade de ensino para a qual o professor foi transferido e as medidas preventivas adotadas, além de informar se houve comunicação dos fatos ao Conselho Tutelar e aos órgãos competentes, no prazo de até 20 (vinte) dias.
3) de ordem, dar ciência à parte noticiante das informações constantes do evento 0023, facultando-lhe pronunciamento no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2026.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.005.356/2026
Recife, 13 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.005.356/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.005.356/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:
OBJETO: acompanhamento da solicitação de apoio escolar formulada pela Sra. ANGÉLICA FERNANDA DA SILVA, em favor de seu filho, estudante da Escola Municipal Campina do Barreto, no Recife, diante da alegada ausência de profissional de apoio escolar.
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:
1. toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
2. as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);
3. a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
4. o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
5. o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
6. a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
7. é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
8. a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação), Lei nº 15.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;
9. a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
10. manifestação encaminhada pelo Conselho Tutelar da RPA 2 do Recife, por meio do Ofício nº PE202600014998, de 26.10.2026, relatando solicitação apresentada pela senhora ANGÉLICA FERNANDA DA SILVA, genitora do infante D. L. S. S., nascido em 31.07.2017, matriculado no 3º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Campina do Barreto, no Recife, narrando dificuldades na educação especial, em uma perspectiva inclusiva, diante da alegada ausência de profissional de apoio escolar e possui diagnóstico de Transtorno Global do Desenvolvimento.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:
1. encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
2. oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.
3. de ordem, informar à parte noticiante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2026.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01959.000.003/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01959.000.003/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01959.000.003/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01959.000.003/2026, instaurada no âmbito desta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista para averiguar a suposta falta de abastecimento e falhas na distribuição de medicamentos e insumos por parte da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município do Paulista/PE;
CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça possui diversas denúncias realizadas por usuários dos serviços da CAF, estando elas em fase de arquivamento individual para acompanhamento coletivo;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de
outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar de forma contínua, estruturada e abrangente a política pública municipal de assistência farmacêutica e o fornecimento regular de insumos/medicamentos à população local;
CONSIDERANDO que se faz mister a instauração de procedimento específico para confirmar ou não a suspeita de irregularidade e, sendo o caso, adotar as medidas administrativas e /ou judiciais necessárias;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar uma política pública;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1. COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2. ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP),
preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3. DETERMINO que a Secretaria desta Promotoria de Justiça realize a criação de uma planilha consolidada contendo o nome de todos os usuários que possuem Notícia de Fato e Procedimento Administrativo individual instaurado nesta Promotoria de Justiça, indicando detalhadamente:
a) Nome do usuário/beneficiário;
b) Requisições e especificação da suposta necessidade (medicamento, fórmula nutricional ou insumo pleiteado);
c) Quantidade efetivamente recebida e quantidade negada/pendente de entrega.
4. Após a criação da planilha e juntada com o respectivo link a ser disponibilizado nos autos com o acervo documental, voltem-me os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Paulista, 24 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.204/2026
Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.204/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.204/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.204/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa G. L. da H., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 07 de agosto de 2026.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.201/2026
Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.201/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.201/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.201/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. C. de O. S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 07 de agosto de 2026.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.205/2026
Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.205/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.205/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.205/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. J. de M., residente nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 07 de agosto de 2026.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.200/2026
Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.200/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.200/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.200/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. F. da Silva, residente nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 07 de agosto de 2026.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.203/2026
Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.203/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.000.203 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625 /1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.°, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.203/2026, instaurada para averiguar denúncia por meio da qual se relata suposta insegurança e falta de proteção aos profissionais de saúde na Unidade de Saúde da Família (USF) José Borges I;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 07 de agosto de 2026.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01973.000.214/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.214/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.000.214 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625 /1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.°, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.214/2026, instaurada para averiguar denúncia por meio da qual se relatam supostas irregularidades nas condições de funcionamento da Policlínica Hélio Inácio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.215/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.215/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.215/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.215/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas pessoas idosas I. e L. S., residente nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.219/2026
Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.219/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.219/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.219/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa J. F. da S., residente nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 07 de agosto de 2026.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.211/2026
Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.211/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.211/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.211/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por duas pessoas idosas não identificadas, residentes nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 07 de agosto de 2026.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.218/2026
Recife, 7 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.218/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.218/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.218/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa P. R. da S., residente nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 07 de agosto de 2026.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01973.000.228/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.228/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.228/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.228/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa R. M. A. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.222/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.222/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.222/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.222/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. J. dos S., residente nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.220/2026
Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.220/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.220/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.220/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa E., residente nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 07 de agosto de 2026.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.227/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.227/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.227/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.227/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoas idosas de nomes desconhecido, residente nesta urbe;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.221/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.221/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.221/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.221/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas pessoas idosas S. F. de M. e T. F. de M., residente nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício remetido à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ). Na hipótese de ausência de manifestação,
REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) do(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01973.000.223/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.223/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.223/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.223/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa de nome desconhecido, residente nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício remetido à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ). Na hipótese de ausência de manifestação,
REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo do expediente mencionado no item 3, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.231/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.231/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.231/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.231/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas pessoas idosas J. E. e J., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.234/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.234/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.234/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.234/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa E. G. E., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.233/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.233/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.233/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.233/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa de nome desconhecido, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.236/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.236/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.236/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.236/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. M. V., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.235/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.235/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.235/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.235/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa J. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01973.000.230/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.230/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.230/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.230/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa I., residente nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício remetido à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ). Na hipótese de ausência de manifestação,
REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo do expediente mencionado no item 3, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.244/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.244/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.000.244 /2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625 /1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.°, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.244/2026, instaurada com o objetivo de apurar denúncia por meio da qual se relatam supostas irregularidades nas condições de funcionamento da Policlínica Severino Josino Guerra;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:
a)) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.335/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.335/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.335/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.335/2026, instaurada para averiguar o acompanhamento ofertado ao(à) usuário(a) R. dos S. S. pela rede municipal de saúde;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício remetido à Secretaria de Saúde do Paulista/PE (SESAU). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo do expediente mencionado no item 3, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.330/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.330/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.330/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.330/2026, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de exame de colonoscopia (coloscopia), em favor do(a) usuário(a) G. da S., através da rede pública de saúde;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Paulista através do Ofício SESAU nº 1120/2026, informou que a solicitação do exame encontra-se inserida no sistema sob o nº 6474777 com status de "Autorizado", aguardando a disponibilização de vagas por parte do Governo do Estado;
CONSIDERANDO a resposta da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), por meio do Ofício nº 5287/2026 - GAJ/DGAJ/SES-PE e Despacho nº 707 /GRAMB, confirmando que o(a) usuário(a) está cadastrado no Sistema de Regulação Estadual (CMCE) aguardando atendimento, sob a alegação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exaurimento das cotas mensais disponibilizadas;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – OFICIE-SE à Secretária Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE_, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe de maneira objetiva e detalhada:
a) Em qual posição exata na fila de espera da Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE) o(a) paciente G. da S. se encontra na presente data para a realização de Colonoscopia, bem como o número de pacientes que aguardam na mesma especialidade posicionados à sua frente;
b) Se existe previsão de data para o agendamento e execução do referido exame, considerando o quadro clínico relatado, a saber dor abdominal recorrente e sangramento nas fezes - CID K92.2;
c) A possibilidade de reavaliação da prioridade/classificação de risco do(a) paciente frente à urgência do quadro clínico ou remanejamento de vagas extraordinárias.
4 – Decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) acima, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.362/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.362/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.362/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.362/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa C. A. A., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA(M)-SE o(s) expediente(s) pendente(s);

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.372/2026
Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.372/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.372/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.372/2026, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de cirurgia geral e exame de RNM de pelve c/ contraste, ambos em favor do(a) usuário(a) F. de A. N., através da rede pública de saúde;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;
4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.373/2026
Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.373/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.373/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.373/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) H. S. e M. das G. S., residente(s) nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.384/2026
Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.384/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.384/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.384/2026, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva para realização de procedimento cirúrgico, nas condições inadequadas de internação hospitalar e na ausência de fornecimento regular de medicação ao(à) paciente M. A. de M., internada no Hospital Miguel Arraes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.383/2026
Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.383/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.383/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.383/2026, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de consulta na especialidade psiquiatra infantil, em favor do (a) filho(a) do(a) Sr.(a) I. P. de M., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.412/2026
Recife, 30 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.412/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.412/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.412/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) M., residente(s) nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 30 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.413/2026
Recife, 30 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.413/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.413/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.413/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) M. de S. O., residente(s) nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 30 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.413/2026
Recife, 30 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.413/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.413/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.413/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) M. de S. O., residente(s) nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 30 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.522/2026
Recife, 27 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.522/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.522/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.522/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) F. D., residente(s) nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.525/2026
Recife, 30 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.525/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.525/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.525/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa A., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício remetido ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Praias e à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista (SMS). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo do expediente mencionado no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 30 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.792/2026
Recife, 5 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.792/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.000.792 /2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625 /1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.°, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 01973.000.176/2023, que atuou como ferramenta ampla de diagnóstico das deficiências na rede de saúde mental infantojuvenil do município, e a necessidade de uma imperiosa transição metodológica para conferir maior efetividade, resolutividade e agilidade processual na cobrança de providências;
CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) em 03 de abril de 2024, entre a Prefeitura do Município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Paulista e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), no bojo do Processo TC n.º 23101051-5, que fixou
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.792/2026 — Notícia de Fato
obrigações, metas e cronogramas detalhados para sanar as deficiências no serviço voltado ao Transtorno do Espectro Autista (TEA);
CONSIDERANDO as deliberações realizadas em audiência extrajudicial no dia 26 de março de 2026 no Procedimento Administrativo n.º 01973.000.657/2024, que evidenciaram a expressiva demanda reprimida de mais de 900 crianças no Centro Integrado de Habilitação e Reabilitação Criança Feliz, além das recentes denúncias do Conselho Tutelar acerca da inexistência de médico psiquiatra infantil na rede municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as etapas de implantação, infraestrutura, contratação de pessoal e efetivo funcionamento da nova UBS Jurandir Freire, popularmente conhecida como "Polo TEA";
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a estruturação da rede de saúde pública municipal, com especial ênfase na assistência à saúde mental infantojuvenil, na oferta de tratamento multidisciplinar, na execução do supramencionado TAG e na implantação da UBS Jurandir Freire, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, preste os seguintes esclarecimentos e informações atualizadas:
a) Relatório pormenorizado e atualizado sobre o cumprimento de cada uma das cláusulas e obrigações estabelecidas no Termo de Ajuste de Gestão firmado com o TCEPE, anexando a respectiva documentação comprobatória para as obrigações já vencidas e um cronograma detalhado para as vincendas;
b) As atuais e completas listas de espera para atendimento nas especialidades de Psicologia Infantil, Psiquiatria Infantil, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pediatria, discriminadas por equipamento de saúde (CAPSi, Centro Criança Feliz, Casarão Terapia, Policlínicas, etc.), devendo constar o nome do paciente, a data de inclusão na fila e o tempo de espera;
c) A relação atualizada de todos os profissionais vinculados à rede municipal de saúde para o atendimento infantojuvenil nas especialidades supracitadas, informando nome completo, matrícula, cargo, especialidade, número de registro no conselho de classe, carga horária semanal e unidade de lotação;
d) Esclarecimentos sobre se a referida demanda interna do Centro Criança Feliz está sendo dividida com a nova UBS Jurandir Freire e quais são os critérios objetivos adotados para o remanejamento e regulação de pacientes para a referida UBS;
e) Cópia do protocolo de fluxo de acesso já finalizado, referente à divisão de demandas entre o CAPSi - Meninos de Jesus, o Centro Criança Feliz e a nova UBS Jurandir Freire, bem como informações atualizadas sobre a contratação de médicos psiquiatras infantis para suprir o recente desligamento de profissional da rede.
4 – OFICIE-SE o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE PE), preferencialmente por correio eletrônico, com cópia deste despacho e da peça de arquivamento, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça o relatório pormenorizado e atualizado sobre o cumprimento de cada uma das cláusulas e obrigações estabelecidas no Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado no dia 03 de abril de 2024 entre a Prefeitura do Município do Paulista e o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), no bojo do Processo TC n.º 23101051-5.
5 – Que a Secretaria desta Promotoria de Justiça, disponibilize o Link da pasta no Drive desta Promotoria de Justiça vinculada ao presente procedimento, certificando-se de que a mesma contenha a planilha geral de demandantes e as suas respectivas pastas de documentos pessoais organizadas.
6 – Decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) acima, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 20 (vinte) dias úteis para resposta;
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.
Paulista, 05 de agosto de 2026.
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 02014.001.286/2026
Recife, 13 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.286/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.286/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.N.d.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela Equipe Técnica Ministerial.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 13 de novembro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.304/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.304/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.304/2026

OBJETO: S. L. X. e I. F. da S. X. - Vaga ILPI - MANIFESTAÇÃO AUDIVIA No 4378106 PJ saúde

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça titular da 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República; pelo artigo 40 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pelos artigos 43, 45 e 74, incisos I, V e VII, da Lei Federal nº 10.741 /2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e com esteio na Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 230) e o Estatuto da Pessoa Idosa (artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.741/2003) consagram o princípio da proteção integral, estabelecendo que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais à vida, à saúde, à dignidade e à assistência social;

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato em epígrafe foram instruídos com relatórios técnicos e informações prestadas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves (CRDH-MA), pela Unidade de Saúde da Família Alto do Capitão e pelo Distrito Sanitário II, juntados em 04 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que o estudo social confirmou a situação de extrema vulnerabilidade biopsicossocial do casal de idosos, consubstanciada na inexistência de filhos, na ausência de rede de apoio familiar, no comprometimento da renda de aposentadoria com dívidas e empréstimos e na moradia alugada;

CONSIDERANDO o gravíssimo quadro clínico do idoso S. L. X. (73 anos), diagnosticado com Doença de Alzheimer, quadro demencial, miastenia, moléstia vascular, hipertensão e severa restrição de locomoção com episódios de quedas e agitação psicomotora, demandando dependência integral de terceiros para atos básicos da vida civil;

CONSIDERANDO a expressa e justificada impossibilidade física da cônjuge, Sra. I. F. da S. X. (75 anos), também pessoa idosa e com severa deficiência visual (glaucoma bilateral com insucesso de transplantes corneanos), a qual apresenta dores incapacitantes decorrentes do esforço físico diário para tentar cuidar do marido, demonstrando a inviabilidade da manutenção autônoma do cuidado no domicílio e a necessidade inconteste de institucionalização;

CONSIDERANDO que a esgotabilidade do prazo regulamentar da Notícia de Fato, somada à necessidade de tutela continuada e acompanhamento sistemático da implementação das políticas públicas de acolhimento e assistência em saúde, impõe a conversão do feito em procedimento formal apto à fiscalização perene, nos termos da Resolução nº 003/2019-CSMP/PE;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com esteio na Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, convertendo-se a Notícia de Fato nº 02014.001.304/2026, com o objetivo de fiscalizar, articular e garantir a implementação de medidas de proteção integral e inserção do idoso Severino Leandro Xavier em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), além do suporte integral de saúde e socioassistencial ao casal.

Art. 2º APLICAR EXTRAJUDICIALMENTE AS SEGUINTES MEDIDAS DE PROTEÇÃO, com fulcro no art. 43, incisos I e II, e art. 45 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa):

I – Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) pública ou subvencionada pelo Município do Recife, com suporte clínico compatível com grau de dependência III, em favor de S. L. X.;

II – Assistência e Suporte Domiciliar Emergencial Provisório, assegurando à Sra. I. F. da S. X. o apoio dos serviços de proteção social especial e atenção primária até a conclusão e consolidação do abrigamento de seu cônjuge.

Art. 3º DETERMINAR A ADOÇÃO DAS SEGUINTES DILIGÊNCIAS EXECUTIVAS:

À Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Município do Recife (SDSDHJPD), com cópia ao Centro Especializado de Referência de Assistência Social (CREAS) Educador Social Renato Ribeiro:

Requisitar que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, informem:

a) O acolhimento formal do caso no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) As providências concretas adotadas para a imediata viabilização e disponibilização da vaga em ILPI para o idoso S. L. X.;

c) As intervenções protetivas e benefícios eventuais deferidos no suporte à subsistência da Sra. I. F..

À Secretaria Municipal de Saúde do Recife / Distrito Sanitário II: Requisitar que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclareçam e comprovem:

a) O agendamento prioritário e a data de realização das consultas e avaliações pendentes com especialistas para o Sr. S. (especialmente Angiologia e Cardiologia);

b) A inserção regulada e agendamento das consultas especializadas requisitadas para a Sra. I. F. (Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Ortopedia);

c) A manutenção do cronograma de visitas domiciliares multidisciplinares por intermédio da USF Alto do Capitão e eNASF, zelando pelo fornecimento ininterrupto dos medicamentos prescritos.

À Secretaria Ministerial desta Promotoria de Justiça:

a) Proceda à conversão da classe do procedimento para Procedimento Administrativo no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), gerando o respectivo número de autuação e indexando os dados cadastrais atualizados dos idosos e dos órgãos envolvidos;

b) Mantenha o grau de sigilo processual como Reservado, em razão da salvaguarda de dados médicos e íntimos dos idosos;

c) Expeça com urgência os ofícios requisitórios acima delineados aos endereços eletrônicos institucionais competentes, instruindo-os com cópia integral da presente Portaria e do Relatório Social do CRDH-MA;

d) Publique-se o extrato da presente portaria na imprensa oficial/Diário Oficial Eletrônico do MPPE, em observância ao princípio da publicidade.

Com a juntada das respostas ou certificado o decurso dos prazos sem manifestação, voltem os autos conclusos para reavaliação da necessidade de ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência (obrigação de fazer – disponibilização compulsória de vaga em ILPI e garantia de consultas pelo SUS).

Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.

Recife/PE, 04 de novembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Promotor de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.324/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.324/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.324/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.M.O., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, a notificação de evento 0031.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.001.339/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.339/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.339/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.M.P., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Miguel Otávio, conforme ofício referente ao evento 32 deste procedimento.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.001.331/2026
Recife, 13 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.331/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.331/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.M.d.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 38 deste procedimento.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 13 de novembro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.341/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.341/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo nº 02014.001.341/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.M.R., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CRDH-MA, conforme notificação referente ao evento 0022 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 11 de novembro de 2026.
Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.001.360/2026
Recife, 13 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.360/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.360/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Considerando a ausência de resposta, certificada pela Secretaria Ministerial, reitere-se o Ofício de Evento 13, fixando novo prazo de igual duração para resposta do CRDH-MA.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 13 de novembro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.361/2026
Recife, 13 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.361/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.361/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.P., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se Ofício à parte denunciante, para dar ciência das informações anexadas ao Evento 0032 deste procedimento, bem como para requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação e apresentação dos requerimentos que entender pertinentes.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 13 de novembro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.362/2026
Recife, 13 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.362/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.362/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.J.M.P., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 42.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.371/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.371/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.371/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.O.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, a notificação de evento 23.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.001.379/2026
Recife, 12 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.379/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.379/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.L.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 44.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.468/2026
Recife, 16 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.468/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.002.468/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Inquérito Civil nº 02053.003.173 /2022, em que foi determinado o desmembramento das investigações para fiscalização individualizada de cada unidade de saúde da rede Hapvida Assistência Médica S.A.;
CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Sanitária nº 95/2026 (Processo nº 8022096026) elaborado pela Gerência de Vigilância Sanitária do Município do Recife (VISA Recife) em relação à Unidade da Mulher/Hapclínica (Rua Francisco Alves, 938), na qual foram constatadas diversas irregularidades, quanto ao licenciamento sanitário, assim como outras irregularidades estruturais e operacionais cadastradas no sistema AGILES;
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Hapvida Assistência Médica S.A., para apurar irregularidades quanto ao licenciamento sanitário, assim como outras irregularidades estruturais e operacionais cadastradas no sistema AGILES no âmbito da Unidade da Mulher/Hapclínica (Rua Francisco Alves, 938), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife (VISA/Recife) solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
a) encaminhe informações atualizadas acerca do andamento/conclusão do Processo de Licenciamento nº 8022096026;
b) encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado, especificando as irregularidades estruturais e operacionais cadastradas no sistema AGILES no âmbito da Unidade da Mulher/Hapclínica (Rua Francisco Alves, 938);
2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.470/2026
Recife, 17 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.470/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.002.470/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,
CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Inquérito Civil nº 02053.003.173 /2022, em que foi determinado o desmembramento das investigações para fiscalização individualizada de cada unidade de saúde da rede Hapvida Assistência Médica S.A.;
CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Sanitária nº 57/2026 elaborado pela Gerência de Vigilância Sanitária do Município do Recife (VISA Recife) em relação à unidade Hapclínica Espinheiro, na qual foram constatadas irregularidades higiênico sanitárias e estruturais;
CONSIDERANDO que a autoridade sanitária lavrou o Termo de Notificação nº 165169 indicando as irregularidades higiênico-sanitárias e estruturais: ausência de licenciamento sanitário e ausência de revestimento dos colchões das macas localizadas nos consultórios 01 e 06;
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Hapvida Assistência Médica S.A. para apurar as irregularidades higiênico-sanitárias quanto à ausência de licenciamento sanitário e ausência de revestimento dos colchões das macas localizadas nos consultórios 01 e 06 no âmbito da unidade Hapclínica Espinheiro, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
1 - exoeça-se ofício à pessoa jurídica investigada, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre o teor do Termo de Notificação n° 165169;
2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02058.000.154/2026
Recife, 30 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.154/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 059/2026
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA EM 03 /09/2026 - FCAS - FUNDAÇÃO CAS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);
CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;
CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 03 de setembro de 2026, cuja pauta foi: Análise e Deliberação sobre o Plano de Saúde Luminar.
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;
CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;
Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:
a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria
para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão VIGENTE do Estatuto da fundação requerente;
f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 03 de setembro de 2026, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 30 de outubro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.163/2026
Recife, 30 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.163/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 058/2026
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA EM 28 /09/2026 - FCAS - FUNDAÇÃO CAS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);
CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;
CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 28 de setembro de 2026, cuja pauta foi: Análise e Deliberação sobre o Plano de Saúde Luminar.;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;
CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;
Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:
a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria
para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão VIGENTE do Estatuto da fundação requerente;
f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 28/09/2026, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 30 de outubro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02090.000.049/2026
Recife, 18 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 02090.000.049/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.049/2026

Trata-se de procedimento instaurado a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MPPE, noticiando possível descumprimento de expediente pelos servidores comissionados B. C. A. da S. e G. H. A. da S., vinculados à Secretaria da Casa Civil do Estado de Pernambuco. Segundo a denúncia, embora lotados no referido órgão, ambos residiriam em Garanhuns e não exerceriam regularmente suas funções.

Inicialmente encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, a demanda foi remetida à 15ª PJDCCAP, em razão da localização do possível dano ao erário. Em fevereiro de 2026, foram requisitadas à Secretaria da Casa Civil informações funcionais, registros de frequência e esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas pelos investigados.

Em resposta, a Casa Civil informou que os servidores exerciam cargos comissionados, cujas atribuições envolviam atividades externas e articulação política no interior do Estado, não estando sujeitos a expediente exclusivamente presencial. Informou, ainda, que ambos foram exonerados em fevereiro de 2026, com efeitos a partir de 01/03/2026.

Diante da insuficiência das informações, foram expedidos sucessivos ofícios requisitando fichas funcionais, registros de frequência, relatórios de atividades, ordens de serviço, registros de diárias e outros documentos capazes de comprovar a efetiva
prestação dos serviços. Em julho de 2026, a Casa Civil encaminhou apenas fichas e declarações funcionais, sem apresentar elementos materiais que demonstrassem o exercício das atividades externas alegadas.

Em 20/05/2026, foi instaurado o Procedimento Preparatório para apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente da percepção de remuneração sem a correspondente contraprestação laboral. Apesar das reiteradas requisições, a documentação comprobatória permaneceu pendente, sendo expedidos novos ofícios, inclusive com advertência quanto ao art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Conforme informação de 17/11/2026, não houve resposta ao Ofício nº 02090.000.049/2026-0009, encaminhado em 14/10/2026, tendo sido identificado possível problema relacionado ao certificado digital no sistema SEI. Registrou-se, ainda, o vencimento do prazo do presente procedimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diante do esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório e da necessidade de prosseguimento das investigações, especialmente para verificar a efetiva prestação dos serviços e eventual dano ao erário, DETERMINO:

1. A conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, nos termos da Resolução CSMPPE nº 003/2019, com a adoção das providências de registro, autuação e comunicação pertinentes.

2. A expedição de novo ofício à Secretaria da Casa Civil do Estado de Pernambuco, reiterando as requisições anteriormente formuladas, especialmente quanto à apresentação de documentos idôneos que comprovem a efetiva prestação dos serviços pelos ex-servidores B. C. A. da S. e G. H. A. da S., no período de setembro de 2025 a janeiro de 2026, incluindo relatórios de atividades, ordens de serviço, registros de deslocamentos, diárias, controles de frequência ou de metas e demais documentos pertinentes.

3. Que o referido ofício seja entregue pessoalmente, mediante comprovação de recebimento, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, com as advertências legais cabíveis, especialmente quanto ao disposto no art. 10 da Lei nº 7.347 /1985.

Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2026.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto,
Promotora de Justiça.

apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos do Poder Público Municipal na apuração, prevenção e regularização de infrações urbanísticas e ambientais decorrentes de execução de obra irregular, com invasão de logradouro público e estreitamento da via, bem como do descarte e depósito inadequado de resíduos sólidos e entulhos em via pública, na Rua Alvorada, nº 333, Bairro de Barra de Jangada, neste Município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (02141.000.537/2026-0001), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, vencido. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, certifique-se sobre a resposta ao ofício em referência;

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de outubro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.537/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.537/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003
/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: “Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em

PORTARIA Nº 02160.000.372/2025
Recife, 16 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.372/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02160.000.372/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Comunicação Interna n.º 01872.000.065/2025-0004 - Oriunda da 2ª PJ de defesa da Cidadania de Petrolina, supostas irregularidades nas contratações públicas de bens e serviços envolvendo a empresa JT de Souza Restaurante Ltda. e órgãos da Administração Pública Municipal do Estado, entre as quais Abreu e Lima.
NOTICIADO: JT DE SOUZA RESTAURANTE LTDA.
REPRESENTANTE: JOSAMAR TADEU DE SOZA
CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime
democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal;
CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu, no seu art. 37, inciso XXI, que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021, tipifica como ato de improbidade administrativa, dentre outras hipóteses, a frustração da licitude de processo licitatório ou a dispensa indevida de licitação que acarrete efetiva perda patrimonial ao erário (art. 10, VIII);
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 01872.000.065/2025-0004, oriunda da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina e extraída do Procedimento Preparatório nº 01872.000.065/2025, que encaminhou a esta Promotoria o Parecer Técnico Preliminar nº 1551/2025-P, do Núcleo de Auditoria e Perícia Contábil;
CONSIDERANDO que o referido parecer aponta que a empresa JT de Souza Restaurante Ltda. – ME (CNPJ 07.086.882/0001-07), embora formalmente enquadrada no ramo de alimentação e hospedagem, teria firmado contratos com diversos entes públicos do Estado de Pernambuco no montante de R$ 14.088.100,56 (quatorze milhões, oitenta e oito mil, cem reais e cinquenta e seis centavos). Desse total, R$ 2.853.811,03 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e onze reais e três centavos) teriam sido pagos pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, em grande parte para aquisição de mobiliário e móveis planejados, objetos alheios à atividade principal da empresa;
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02160.000.372/2025 foi instaurado em 06 de agosto de 2026 para apurar as informações contidas no aludido parecer técnico;
CONSIDERANDO que as pesquisas realizadas no Portal Tome Conta (TCE-PE) e nos Portais da Transparência da Prefeitura e da Câmara Municipal de Abreu e Lima, não identificaram contratos, empenhos ou pagamentos em favor da noticiada no âmbito deste Município;
CONSIDERANDO que, os empenhos atribuídos à noticiada no Parecer Técnico nº 1551/2025-P estão registrados, ao menos em parte, em favor da empresa MBARROS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (CNPJ 27.653.340/0001-78), com idênticos objeto, valores e finalidade, e que as contratações de 2023 e 2024 ali relacionadas decorrem de adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/PMI-SME/2022, do Município de Ipojuca;
CONSIDERANDO que tal divergência demanda esclarecimento quanto aos critérios e fontes que fundamentaram o parecer técnico, bem como quanto a eventual vínculo entre a noticiada e a empresa MBARROS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, e que remanescem diligências indispensáveis à elucidação dos fatos;
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, por conversão do
Procedimento Preparatório nº 02160.000.372/2025, com a finalidade de apurar a regularidade de eventuais contratações de bens e serviços realizadas pelo Município de Abreu e Lima com a empresa noticiada, ou com pessoa jurídica a ela vinculada, bem como eventual dano ao erário e a responsabilização dos agentes envolvidos, determinando as seguintes providências:
1.
Oficie-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com referência ao Procedimento Preparatório nº 01872.000.065/2025 e envio também para o e-mail 2pjdcpetrolina@mppe.mp.br, encaminhando cópia da certidão de pesquisa e solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre os critérios e fontes que levaram à identificação da empresa noticiada como credora das despesas do Município de Abreu e Lima no Parecer Técnico nº 1551/2025-P, sobre eventual vínculo apurado entre a empresa noticiada e a empresa MBARROS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, e sobre o atual estágio daquele procedimento;
2.
Oficie-se à Prefeitura e à Câmara Municipal de Abreu e Lima para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se mantêm ou mantiveram, desde 2021, contratação com a empresa noticiada e, em caso positivo, encaminhem cópia integral dos respectivos procedimentos, notas fiscais e comprovantes de pagamento. A Prefeitura deverá ainda identificar o credor e encaminhar cópia dos instrumentos contratuais e das notas de empenho referentes aos Contratos nº 001/2022 (Secretaria de Assistência Social), 043 /2023, 028/2023, 095/2023 e 247/2023, mencionados no parecer técnico;
3.
Retifique-se no sistema a qualificação dos sujeitos do procedimento, de “Investigado” para “Noticiado”;
4.
Promova-se a remessa de cópia da presente Portaria de Instauração, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 16 de novembro de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02251.000.095/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02251.000.095/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02251.000.095/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Referência: Notícia de Fato nº 02251.000.095/2026
Área Temática: Consumidor
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fulcro nas disposições da Resolução CSMP nº 003/2019 (consolidada com as alterações da Resolução CSMP nº 03/2025), que disciplina os procedimentos extrajudiciais no âmbito do MPPE;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo a proteção aos direitos do consumidor e à saúde pública;
CONSIDERANDO a prévia tramitação da Notícia de Fato nº 02251.000.095/2026, instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir do Ofício CRO-PE nº 00612/2026, originário do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco;
CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto apurar a denúncia de suposto exercício ilegal da Odontologia no município de Afogados da Ingazeira/PE. Tal conduta é atribuída à Sra. Débora Cristina dos Santos Bastos, a qual realizaria atendimentos utilizando o nome fantasia "Burguesa Sorriso Perfeito" e o cognome "Bárbara Lawanny";
CONSIDERANDO que as atividades desempenhadas pela investigada, que incluem a instalação e manutenção de aparelhos ortodônticos e clareamento dentário sem o devido diploma de graduação e registro no CRO-PE, incidem, em tese, no crime previsto no artigo 282 do Código Penal Brasileiro ("Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo lhe os limites");

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo originário de tramitação da Notícia de Fato decorreu e houve necessidade de sua prorrogação, tendo em vista o não exaurimento de seu objeto e a imprescindibilidade de diligências adicionais para o total esclarecimento dos fatos narrados;
CONSIDERANDO que até o momento aguarda-se o recebimento de informações solicitadas por meio da diligência nº 02251.000.095/2026-0001, remetida à Delegacia de Polícia Civil de Afogados da Ingazeira (167ª Circunscrição Policial), que requisitou a instauração de procedimento policial;
CONSIDERANDO, por fim, a resposta ao Ofício nº 141/2026 da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde local, informando que a fiscalização de serviços de alta complexidade no caso em tela compete à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), localizada na X GERES;
RESOLVE:
1 - INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 02251.000.095/2026, com o escopo de acompanhar e apurar de forma continuada os desdobramentos do suposto exercício ilegal da Odontologia por parte da Sra. Débora Cristina dos Santos Bastos na cidade de Afogados da Ingazeira/PE.
2 - DETERMINAR a autuação e o devido registro da presente Portaria no sistema informatizado de controle (SIM) do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
3 - DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
4 - DETERMINAR a comunicação da instauração deste feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) da área correspondente.
5- NOMEAR a Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira para secretariar e atuar nos atos deste procedimento.
6 - REITERAR o ofício nº 02251.000.095/2026-0001 dirigido à Delegacia de Polícia Civil de Afogados da Ingazeira/PE, solicitando que seja informado a esta Promotoria o número do procedimento policial instaurado a partir do Boletim de Ocorrência nº 26E0257000836/26E0257000838 para fins de acompanhamento.
7 - OFICIAR à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) – X GERES, remetendo cópia das peças informativas e solicitando a apuração fiscalizatória
acerca das irregularidades sanitárias no estabelecimento citado, com o envio de relatório circunstanciado a este órgão de execução.
Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 21 de outubro de 2026.

Afogados da Ingazeira, 09 de novembro de 2026.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02252.000.155/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.155/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02252.000.155/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal; pelo artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com fundamento nos artigos 7º, 8º, inciso III, e 9º da Resolução CSMP nº 003/2019 (consolidada com as alterações da Resolução CSMP nº 03/2025):
CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e a garantia de prioridade absoluta à criança e ao adolescente constituem imperativos constitucionais (art. 227 da CF/88) e legais (art. 4º do ECA), impondo ao Ministério Público a defesa intransigente dos direitos e garantias individuais indisponíveis dos jovens em situação de vulnerabilidade;
CONSIDERANDO a instauração e a tramitação da Notícia de Fato nº 02252.000.155/2026 no âmbito desta Promotoria de Justiça, deflagrada a partir de expediente do Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira/PE versando sobre grave contexto de vulnerabilidade e risco social vivenciado pela adolescente WEVELLY VITÓRIA DA SILVA TAVARES, nascida em 11 de abril de 2011, filha de Vânia Ana dos Santos Silva e Waleson Tavares Ferreira (in memoriam);
CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação da referida Notícia de Fato esgotou-se após a prorrogação autorizada por despacho ministerial (art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019), remanescendo imprescindível a continuidade da atuação investigativa e resolutiva ministerial na esfera cível protetiva;
CONSIDERANDO as manifestações e documentos adunados aos autos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Escola Municipal Ana Melo (Ofício nº 195/2026 e Ofício nº 0117/2026), noticiando evasão escolar contumaz e o fracasso das estratégias pedagógicas e das diligências do Programa Busca Ativa, tendo a adolescente manifestado expressa e categórica recusa em frequentar as atividades escolares;
CONSIDERANDO os relatórios emitidos pela equipe multiprofissional do CREAS de Afogados da Ingazeira (Ofício nº 165/2026) e pelo Conselho Tutelar, apontando grave fragilização dos vínculos socioafetivos, desagregação da autoridade parental pela genitora, evasões repetidas do domicílio materno sem prévio aviso ou paradeiro conhecido, bem como reiteradas ausências e ausência de adesão aos atendimentos agendados perante o CREAS e o CAPS Infantil Dora Galvão;
CONSIDERANDO os fatos novos supervenientes certificados em 07 de outubro de 2026, consistentes no Boletim de Ocorrência nº 26E0257002801 da Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição, noticiando a apreensão da adolescente em flagrante em 02 de outubro de 2026 na posse de entorpecentes preparados para a mercancia ilícita, em contexto de reiteração infracional específica (BOE nº 26E0257002765, de 28/09 /2026) e situação extrema de autocolocação em perigo;
CONSIDERANDO que a salvaguarda de direitos de criança ou adolescente individualizado em situação de vulnerabilidade insere-se no rol de interesses individuais indisponíveis, hipótese em que a Resolução CSMP nº 003/2019 prevê a instauração de Procedimento Administrativo (art. 8º, inciso III);
CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do artigo 10 da Resolução CSMP nº 003/2019, havendo elementos informativos de fatos que demandem apuração sob a ótica infracional/socioeducativa, impõe-se a respectiva cisão para o trâmite pertinente no órgão ministerial competente;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com esteio no art. 8º, inciso III, e art. 9º da Resolução CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, com os seguintes parâmetros:
A - Objeto: Apurar e acompanhar a grave situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, evasão escolar, fragilidade dos vínculos familiares e ausência de adesão à rede protetiva da adolescente WEVELLY VITÓRIA DA SILVA TAVARES, com vistas à definição e execução das medidas de proteção integral e judiciais cabíveis na seara da Infância e Juventude Cível.
B - Adolescente: Wevelly Vitória da Silva Tavares, nascida em 11 de abril de 2011, inscrita no CPF sob o nº 162.221.264-99, residente na Rua Janete Clair, nº 140, Bairro São Braz, Afogados da Ingazeira/PE.
C - Responsável Legal: Vânia Ana dos Santos Silva (genitora), CPF nº 070.823.344-94.
Art. 2º. SECRETARIA: Designe-se o servidor investido do quadro técnico ou auxiliar da 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os autos, na forma do art. 22 da Resolução CSMP nº 003/2019.
Art. 3º. DILIGÊNCIAS: Determinam-se as seguintes providências imediatas à Secretaria:
1 - Autuação e Registro: Registre-se e autue-se a presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público (SIM/Arquimedes), promovendo a devida conversão da Notícia de Fato nº 02252.000.155/2026 em Procedimento Administrativo;
2 - Sigilo Legal: Mantenha-se a tramitação do procedimento sob segredo de justiça (grau reservado), em atenção à estrita preservação da intimidade, vida privada e imagem da adolescente, consoante preceituam o art. 143 da Lei nº 8.069/1990 e o art. 26 da Resolução CSMP nº 003/2019;
3 - Publicidade e Comunicação Interna: Encaminhe-se cópia eletrônica da presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de para publicação no Diário Oficial Eletrônico e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude (CAOP), nos termos regimentais;
4 - Extração de Peças para Apuração Infracional (Art. 10 da Res. CSMP nº 003/2019): Extraiam-se cópias integrais dos relatórios do Conselho Tutelar datados de outubro de 2026 e do Boletim de Ocorrência nº 26E0257002801 (DP da 167ª Circunscrição), encaminhando-as com urgência para registro e distribuição autônoma com vistas à adoção das providências cabíveis na esfera socioeducativa/infracional (arts. 103, 108, 180 e 182 do ECA);
5 - Requisição ao CREAS / Estudo Diagnóstico Familiar: Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Afogados da Ingazeira/PE, solicitando que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias:
A - Realize nova visita técnica domiciliar e apresente relatório circunstanciado avaliando as condições fáticas de permanência da adolescente no lar materno;
B - Realize a busca e qualificação de integrantes da família extensa ou ampliada (avós, tios ou outros parentes com os quais a adolescente mantenha laços de afinidade e afetividade), avaliando expressamente a viabilidade de colocação provisória sob guarda de terceiros idôneos da parentela, na forma do art. 25, parágrafo único, e art. 101, § 9º, do ECA;
6 - Conclusão para Ação Judicial: Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo assinalado, façam-se os autos imediatamente conclusos a esta titular para ajuizamento da correlata Ação de Aplicação de Medidas Específicas de Proteção perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca, com pleito de tutela provisória de urgência (art. 98, II e III, c/c art. 101, V, VI e VII, do ECA).

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 09 de novembro de 2026.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02252.000.174/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.174/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02252.000.174/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, e com fulcro na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VIII e XI, do ECA);

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CSMP nº 003/2019 (com as alterações da Resolução CSMP nº 03/2025), que disciplina, em seu art. 8º, inciso III, a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações iniciadas na Notícia de Fato nº 02252.000.174/2026, instaurada a partir de relatório do Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira, que noticiou grave situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pelos adolescentes J. V. B. V. (nascido em 25/03/2009), I. G. B. V. (nascido em 08/09/2011) e B. C. B. V. (nascido em 01/10/2010);

CONSIDERANDO que os referidos adolescentes, filhos de K. R. B. da S. e J. C. V. da S., encontram-se em crônica situação de evasão escolar perante a Escola Municipal Professor Geraldo Cipriano dos Santos, com esgotamento das medidas administrativas da estratégia de Busca Ativa Escolar, e com a própria Secretaria Municipal de Educação solicitando atuação suplementar do Ministério Público;

CONSIDERANDO as graves vulnerabilidades relacionadas à saúde mental dos adolescentes, havendo diagnósticos psiquiátricos severos (incluindo TDAH, TAB e epilepsia em relação a B. C.), prescrição de psicotrópicos e histórico de acompanhamento no CAPS Infantil, bem como relatos de agressões com faca entre os irmãos e manifestações relacionadas a suicídio;

CONSIDERANDO o envolvimento pregresso do adolescente B. C. B. V. em boletins de ocorrência policial, incluindo infrações relacionadas a porte de arma branca (canivete) e apreensão em localidade conhecida por tráfico de entorpecentes ("Beco da Cracolândia");

CONSIDERANDO, por fim, o recente teor do Ofício nº 177/2026-CREAS (datado de 13 de agosto de 2026), que certificou que, apesar da busca "in loco" e do atendimento inicial da genitora, houve recusa/ausência no atendimento psicossocial agendado para os filhos, evidenciando a não adesão da família às propostas de acompanhamento da rede socioassistencial e o comprometimento do trabalho protetivo voluntário;

RESOLVE:

1 - CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso III, e art. 9º da Resolução CSMP /PE nº 003/2019, com o OBJETO de dar continuidade à apuração da situação de risco e vulnerabilidade dos adolescentes J. V. B. V., I. G. B. V. e B. C. B. V., bem como preparar a adoção das medidas de proteção pertinentes, inclusive eventual judicialização para imposição de tratamento médico e cumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar.

2 - DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências iniciais:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) A autuação e o registro da presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), vinculando-se as partes e o assunto pertinente (Direito da Criança e do Adolescente - Situação de risco e vulnerabilidade);

b) A designação de servidor(a) ministerial para secretariar os trabalhos, dispensada a nomeação formal caso o ato seja operado via sistema informatizado de controle;

c) A notificação/intimação, com urgência, da Sra. K. R. B. da S. e do Sr. J. C. V. da S. para comparecimento a Audiência Extrajudicial Admonitória nesta Promotoria de Justiça, advertindo-os das consequências cíveis e criminais (art. 249 do ECA e crime de abandono intelectual/omissão de socorro) decorrentes da evasão escolar e da não adesão aos tratamentos de saúde dos filhos;

d) A expedição de ofício ao CAPS Infantil Dora Galvão, solicitando relatório médico e psicológico pormenorizado e atualizado sobre o estado clínico e psiquiátrico de B. C. B. V., bem como se os demais irmãos iniciaram acompanhamento naquele serviço;

e) Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativo, para fins de publicação no Diário Oficial, ao CSMP, à CGMP e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, todos para fins de conhecimento.

Após cumpridas as diligências alíneas "a" e "b" venham os autos conclusos para designação de pauta para a audiência determinada na alínea "c".

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 09 de novembro de 2026.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02252.000.197/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.197/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02252.000.197/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a situação de vulnerabilidade e risco da criança W. R. R. da S., bem como a efetividade do Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) executado pela rede socioassistencial.

Interessados: W. R. R. da S. (Criança), E. R. da S. (Genitora), W. A. da C. (Genitor), Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira e CREAS de Afogados da Ingazeira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, incisos II e IX, da Constituição da República; art. 201, incisos VIII e ressalva do § 1º, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consistindo em sua função institucional zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º. Converter a presente Notícia de Fato e INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar as medidas protetivas e o Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) em favor da criança W. R. R. da S.

Art. 2º. Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

I – REGISTRO E AUTUAÇÃO: Promova-se a devida autuação, anotação e registro da presente Portaria no Sistema de Informação do Ministério Público (SIM/MPPE), vinculando-a aos autos da Notícia de Fato nº 02252.000.197/2026, atualizando-se a classe procedimental para Procedimento Administrativo.

II – SIGILO: Tendo em vista o disposto no art. 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 26, § 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, anote-se o caráter sigiloso do procedimento (Informação Pessoal), a fim de preservar a intimidade, a vida privada e a imagem da criança e de seus familiares.

III – DILIGÊNCIAS:

a) Oficie-se ao CREAS de Afogados da Ingazeira, com cópia desta portaria, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça um Relatório Psicossocial atualizado detalhando a evolução do caso, a adesão da família ao Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) e as condições atuais de cuidado e proteção dispensadas à criança W. R. R. da S.

b) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira cientificando-o acerca da instauração deste procedimento e recomendando a manutenção da vigilância sobre o núcleo familiar da Sra. E. R. da S., devendo comunicar imediatamente a esta Promotoria de Justiça qualquer nova denúncia ou intercorrência que implique violação de direitos da criança W. R. R. da S.

IV – COMUNICAÇÕES: Cientifique-se o CSMP; a CGMP e o CAO com atuação na área da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativo, para fins de publicação no Diário Oficial, acerca da instauração deste feito, na forma das normativas vigentes.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 09 de novembro de 2026.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02252.000.217/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.217/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02252.000.217/2026
Origem: Notícia de Fato nº 02252.000.217/2026
Área Temática: Educação Básica (Infância e Juventude)
Interessados: Ana Letícia Gomes da Silva, Rita de Cássia Gomes da Silva, Conselho Tutelar, CREAS e Secretaria Municipal de Educação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da(o) Promotora(o) de Justiça infra-assinada(o), titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e com fulcro no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);
CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, do ECA);
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo um direito individual indisponível assegurado com absoluta prioridade à criança e ao adolescente (art. 205 da CF/88 e arts. 4º e 53 do ECA);
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02252.000.217/2026, instaurada a partir de ofício do Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira, o qual
comunicou a situação de infrequência e evasão escolar da adolescente Ana Letícia Gomes da Silva (nascida em 01/12/2010), matriculada no 9º ano do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO as informações prestadas pela Escola Municipal Domingos Teotônio e pela Secretaria Municipal de Educação (Ofício nº 170/2026), noticiando o esgotamento das estratégias de acompanhamento do programa Busca Ativa Escolar sem o retorno da adolescente às atividades;
CONSIDERANDO o Relatório Psicossocial juntado pelo CREAS local, o qual apontou o desinteresse da adolescente pela Escola Municipal Domingos Teotônio em razão da distância e o desejo manifesto por ela e por sua genitora (Sra. Rita de Cássia Gomes da Silva) de efetivar transferência para a Escola Municipal Padre Carlos Cottart;
CONSIDERANDO que as tentativas da família em buscar vagas na referida instituição restaram infrutíferas até o momento, conforme declaração prestada aos órgãos da rede de proteção;
CONSIDERANDO que o CREAS, em sua avaliação social, sugeriu a realização de audiência por esta Promotoria de Justiça para escuta das partes e objetivando a tomada de medidas pertinentes ao caso;
CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação da respectiva Notícia de Fato e a necessidade de acompanhamento contínuo para garantir o acesso e a permanência da adolescente no sistema educacional, hipótese que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições da Resolução CSMP/PE nº 003/2019 (alterada pela Resolução CSMP/PE nº 03/2025), que prevê em seu art. 8º, inciso III, e art. 9º, a
instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que exija a tutela de interesse individual indisponível;
RESOLVE:
I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, de forma continuada, a situação de vulnerabilidade e a evasão escolar da adolescente Ana Letícia Gomes da Silva, adotando as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à garantia de seu direito fundamental à educação e de sua efetiva reinserção no ambiente escolar.
II – DETERMINAR o cumprimento das seguintes diligências iniciais para a devida instrução processual:
a) A autuação desta Portaria e o respectivo registro e atualização dos dados no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), vinculando o procedimento às partes interessadas;
b) A designação de audiência extrajudicial nas dependências desta 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, em data a ser inserida no sistema;
c) A notificação/intimação tempestiva para comparecimento à audiência supra das seguintes pessoas e representantes institucionais:
1 - A Sra. Rita de Cássia Gomes da Silva (genitora) e a adolescente Ana Letícia Gomes da Silva;
2 - Coordenadora/Equipe Técnica do CREAS de Afogados da Ingazeira;
3 - Representante do Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira;
4 - Direção da Escola Municipal Domingos Teotônio;
5 - Direção da Escola Municipal Padre Carlos Cottart;
6 - Representante da Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira.
d) A remessa de cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como as comunicações de praxe ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PE), à CGMP e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, de forma automatizada pelo sistema, conforme previsto normativamente.

Registre-se e Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 09 de novembro de 2026.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02252.000.223/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.223/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02252.000.223/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 201, incisos VIII e IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a presente tramitação iniciou-se como Notícia de Fato (nº 02252.000.223/2026) para apurar a ocorrência de evasão escolar da adolescente I. T. C. P., atualmente com 14 anos de idade;

CONSIDERANDO os ofícios enviados pela Escola Municipal Professora Francisca Lira Leite de Brito, que registraram grave índice de infrequência e manifestação de desinteresse pela continuidade dos estudos por parte da adolescente;

CONSIDERANDO o Relatório exarado pelo Conselho Tutelar local e o Parecer Técnico nº 042/2026-CREAS, que noticiam que a adolescente se encontra residindo maritalmente com um homem adulto de 31 anos, identificado como Clebson (ou Klebson);

CONSIDERANDO os relatos documentados de que tal convivência conta com a ciência e a expressa permissão da genitora, Sra. E. C. A., que inclusive procurou o serviço do CRAS com a exclusiva preocupação de excluir a adolescente de seu cadastro do CadÚnico/Bolsa Família, visando não perder a pecúnia do benefício devido à infrequência escolar;

CONSIDERANDO que não se admite, sob nenhuma hipótese, o casamento ou união formal de pessoa com idade inferior a 16 anos (art. 1.520 do Código Civil), além da existência de indícios que apontam para a suposta ocorrência do crime tipificado no art. 217-A do Código Penal (Estupro de Vulnerável), conduta que demanda apuração na esfera criminal cabível;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o que preceituam o art. 8º, inciso III, e o art. 10 da Resolução CSMP nº 003/2019 (com a redação dada pela Resolução CSMP nº 03/2025), que determinam a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como o encaminhamento de notícia crime caso surjam fatos que demandem apuração criminal;

RESOLVE:

1 - CONVERTER a Notícia de Fato nº 02252.000.223/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fito de promover o acompanhamento contínuo e a adoção de medidas protetivas e responsabilizatórias cabíveis, de natureza cível e protetiva, em favor da adolescente I. T.C. P.

2 - Como diligências iniciais e prementes para a regular instrução e encaminhamento do feito, DETERMINO:

A - Autuação e Registro: Sejam os autos devidamente registrados no Sistema de Informação do Ministério Público (SIM/Arquimedes), adotando-se o número gerado, e promovendo-se a designação de servidor lotado nesta Promotoria para atuar como secretário dos trabalhos, nos termos do art. 22 da Resolução CSMP nº 03/2019;

B - Remessa Criminal: A imediata extração de cópia integral do presente procedimento e remessa à Delegacia de Polícia Civil desta Comarca (ou ao órgão ministerial com atribuição criminal pertinente), requisitando a urgente instauração de Inquérito Policial para a apuração da prática, em tese, do crime previsto no art. 217-A do Código Penal, em razão da noticiada convivência conjugal entre a menor I.T.C.P. (14 anos) e o adulto Clebson/Klebson (31 anos);

C - Ofício ao Conselho Tutelar: Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira para que proceda ao imediato exercício de sua competência executiva, aplicando as medidas protetivas urgentes listadas no art. 101 do ECA, diligenciando in loco para assegurar a efetiva garantia dos direitos da adolescente, notificando formalmente o adulto envolvido e a genitora omissa das vedações civis e criminais vigentes, devendo apresentar relatório de providências no prazo de 15 (quinze) dias;

D - Ofício ao CREAS: Cientifique-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, solicitando a manutenção da busca ativa e do acompanhamento socioassistencial da família, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), com a estrita observância da adesão voluntária delineada no SUAS;

E - Publicidade: Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme estipulado pela normativa do Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 09 de novembro de 2026.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02252.000.330/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.330/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02252.000.330/2026

Noticiante/ Representante: S. G. dos S.

Interessadas: I. G. dos S. (adolescente) e M. G. dos S. (curatelada)

Noticiado: I. F. dos S.

Assunto: Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis - Possível alienação indevida de bens de filhas incapazes / Direito Sucessório.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); e com fulcro no art. 8º, inciso III, e art. 9º da Resolução CSMP nº 003/2019 (com as alterações da Resolução CSMP nº 03/2025);
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos no bojo da Notícia de Fato nº 02252.000.330/2026, instaurada a partir de provocação de S. G. dos S., noticiando possível violação de direitos patrimoniais de suas irmãs I. G. dos S. e M. G. dos S.;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos o falecimento da senhora J. G. dos S., ocorrido em 31/03/2021, a qual era casada com o noticiado I. F. dos S. e deixou bens a inventariar, além das três filhas supramencionadas;

CONSIDERANDO que a adolescente I. G. dos S. (nascida em 14 /10/2009) encontra-se sob a guarda definitiva de S. G. dos S., e que M. G. dos S. (nascida em 08/09/2000) é pessoa com deficiência submetida à curatela para atos patrimoniais e negociais, também exercida por S., atraindo, destarte, a intervenção e a tutela protetiva obrigatória do Ministério Público em relação aos seus direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a grave alegação de que o genitor, I. F. dos S., estaria promovendo a alienação unilateral de bens imóveis (a exemplo de terras no Sítio Alto Vermelho) que compõem o acervo hereditário, sem a devida abertura de inventário, sem a necessária autorização judicial para venda de bens de incapazes e sem o repasse dos respectivos quinhões patrimoniais;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar acerca das alegações e a apresentar documentos sobre os bens e negócios realizados, o noticiado foi regularmente cientificado (em 24/09/2026), porém deixou transcorrer in albis o prazo concedido, conforme certidão exarada pela secretaria desta Promotoria em 06/10/2026, revelando aparente desinteresse na composição extrajudicial voluntária de plano;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares esgotaram seu prazo legal, havendo a necessidade de aprofundamento das investigações e da adoção de medidas contínuas para a salvaguarda do patrimônio das incapazes, não comportando a via do Inquérito Civil por não se tratar de direito transindividual, mas sim a via adequada do Procedimento Administrativo (art. 8º, III, Res. CSMP nº 003/2019);

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02252.000.330/2026 em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de apurar as notícias de dilapidação patrimonial irregular e adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para assegurar os direitos sucessórios e patrimoniais individuais indisponíveis da adolescente I. G. dos S. e da curatelada M. G. dos S.

Para instrução inicial do presente procedimento, DETERMINO a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro: Promova-se o registro e a conversão da presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE), vinculando-se os documentos já existentes na Notícia de Fato originária.

2 - Audiência Extrajudicial: Designe-se data para realização de audiência extrajudicial perante esta Promotoria de Justiça.

2.1. Notifique-se o Sr. I. F. DOS S., com a advertência expressa de que o seu não comparecimento injustificado ou a persistência na alienação não autorizada de bens sujeitos à sucessão de herdeiros incapazes poderá ensejar o ajuizamento imediato de Ação Cautelar de Indisponibilidade de Bens e/ou de Abertura Compulsória de Inventário.

2.2. Notifique-se a representante, Sra. S. G. DOS S., advertindo-a, desde já, que a tutela ministerial restringe-se aos direitos das irmãs incapazes, devendo eventuais direitos patrimoniais disponíveis próprios serem buscados por meio de advogado particular ou da Defensoria Pública.

3 - Ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis: Expeçam-se ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis (1º e 2º Ofícios, se houver) das Comarcas de Afogados da Ingazeira/PE e de Carnaíba/PE, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que informem a existência de bens imóveis matriculados ou registrados em nome da falecida J.G. DOS S (CPF nº XXX.XXX.XXX-XX) ou do viúvo I. F. DOS S. (CPF nº XXX.XXX.XXX-XX), encaminhando as respectivas certidões de inteiro teor atualizadas.

4 - Comunicações de Praxe: Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CSMP, à CGMP, ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 09 de novembro de 2026.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02261.000.077/2026
Recife, 17 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.077/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02261.000.077/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo artigo 67, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco); pela Lei Federal nº 7.347 /1985; pela Lei Federal nº 8.429/1992; e com fundamento na Resolução CNMP nº 23 /2007 e nos artigos 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP/MPPE nº 003/2019;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativas, bem como para a anulação de atos lesivos ao erário (arts. 37, caput, e 129, III, da CF/88);
CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração
e as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, incisos II e IX, da CF/88), sendo vedada a terceirização massiva e continuada para substituição estrutural de servidores efetivos ou execução de atividades finalísticas e permanentes do Estado;
CONSIDERANDO que tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá a Notícia de Fato nº 02261.000.077/2026, instaurada a partir da Manifestação Audívia nº 4063328 e da Representação conjunta dos Vereadores Iranice Batista de Lima e Rafael Luiz Prequé Moura de Oliveira, à qual foram apensados os Documentos Protocolados nº 02261.000.091/2026 (Representação do Instituto ADM&TEC), nº 02261.000.168/2026 (Audívia nº 4331579), nº 02261.000.183/2026 (Audívia nº 4385206) e nº 02261.000.184 /2026 (Audívia nº 4385887);
CONSIDERANDO que o conjunto indiciário reunido nos autos aponta graves suspeitas de irregularidades no Processo Licitatório nº 198/2025 – Pregão Eletrônico nº 074/2025, deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação de Gravatá, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na execução de "serviços educacionais complementares", inicialmente orçado em R$ 22.735.204,20 /ano para 669 postos de trabalho (Lote Único) e posteriormente republicado em 23/01 /2026 no valor estimado de R$ 21.296.891,40/ano para 631 postos divididos em 6 lotes;
CONSIDERANDO os robustos indícios de: (i) terceirização indevida de atividades permanentes e essenciais da rede pública municipal de ensino, em potencial burla à regra constitucional do concurso público; (ii) antieconomicidade e potencial lesão ao erário, apontadas em estudo comparativo que estima um sobrecusto anual aproximado de R$ 6.980.841,00 em relação à contratação temporária direta; (iii) vício de motivação
na fase preparatória do certame (art. 18 da Lei nº 14.133/2021), consistente na inserção, no item 2.12 do Termo de Referência republicado, de premissa fática inverídica acerca da suposta anulação do Concurso Público Edital nº 01/2020 por irregularidades apontadas pelos órgãos de controle, em contradição com a sentença de improcedência proferida na Ação Civil Pública nº 0002046-23.2021.8.17.2670 e com a deliberação do TCE-PE na Auditoria Especial nº 21100138-7; (iv) contratação irregular e precarizante da cooperativa COOPEDU para intermediação de mão de obra na Secretaria Municipal de Educação, com suposta supressão de direitos trabalhistas e redução remuneratória; e (v) desvio de função generalizado de servidores municipais entre secretarias e omissão na deflagração de novo concurso público após o encerramento da discussão judicial no Processo NPU nº 5389-90.2022.8.17.2670;
CONSIDERANDO o exaurimento do prazo máximo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato (art. 3º da Resolução RES-CSMP/MPPE nº 003/2019 e art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017) e a necessidade de instaurar procedimento investigatório dotado de poderes requisitórios coercitivos, com vistas ao esclarecimento integral dos fatos, à quantificação técnica de eventual dano ao erário, à verificação do elemento subjetivo (dolo específico exigido pela Lei nº 8.429/1992) e à adoção de medidas resolutivas e autocompositivas (Recomendação CNMP nº 54/2017 e Resolução CNMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

118/2014), em alinhamento aos Projetos Estratégicos institucionais "Admissão Legal", "Operação Transparência" e "Controle Eficaz";
RESOLVE:
I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 02261.000.077/2026 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se a mesma numeração de registro no Sistema Integrado do Ministério Público (SIM), tendo por OBJETO: "Apurar a legalidade, a constitucionalidade, a motivação administrativa e a economicidade do Processo Licitatório nº 198/2025 – Pregão Eletrônico nº 074/2025, deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação de Gravatá/PE, bem como investigar a alegada terceirização ilícita de atividade-fim educacional e burla ao concurso público, a suposta intermediação fraudulenta e precarizante de mão de obra por meio da cooperativa COOPEDU, a ocorrência de desvio de função de servidores públicos municipais entre secretarias e a adoção de medidas administrativas para o provimento efetivo dos cargos permanentes da Administração Municipal após o desfecho judicial relativo ao Concurso Público Edital nº 01/2020", figurando como REPRESENTANTES o Instituto de Administração e Tecnologia – ADM&TEC, a Vereadora Iranice Batista de Lima, o Vereador Rafael Luiz Prequé Moura de Oliveira e manifestantes anônimos da Ouvidoria Geral do MPPE, e como INVESTIGADOS o Município de Gravatá/PE, o Prefeito Municipal Joselito Gomes da Silva, a Secretária Municipal de Educação Joselma Soares da Silva Melo e eventuais pessoas jurídicas/cooperativas contratadas (inclusive a COOPEDU).
II – DETERMINAR a adoção imediata das seguintes providências instrutórias e diligências iniciais:
1. À Secretaria / Cartório da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá (Técnico Ministerial): a) Extrair certidão de objeto e pé e cópia das últimas decisões proferidas nos autos do Processo Judicial NPU nº 5389-90.2022.8.17.2670 (e respectivo recurso no TJPE), certificando nos autos a data exata do trânsito em julgado da decisão que extinguiu o feito relativo ao Decreto de anulação do Concurso Público Edital nº 01/2020; b) Expedir, encaminhar por meio eletrônico institucional com comprovação de recebimento e controlar os prazos dos Despachos com Força de Ofício Requisitório expedidos nesta data separadamente ao Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, à Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação de Gravatá, ao Ilmo. Sr. Controlador-Geral do Município de Gravatá e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE); c) Comunicar a instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS), via sistema eletrônico, para ciência e integração aos Projetos Estratégicos "Admissão Legal", "Operação Transparência" e "Controle Eficaz", bem como dar ciência desta Portaria aos representantes identificados (Instituto ADM&TEC e Vereadores Iranice Batista de Lima e Rafael Luiz Prequé Moura de Oliveira), observando-se rigorosamente o sigilo quanto aos manifestantes anônimos (art. 5º, XXXIII, da CF/88 e normas da Ouvidoria).

Cumpra-se

Gravatá, 17 de novembro de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02261.000.500/2026
Recife, 13 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Gravatá/PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Procedimento Administrativo nº 02261.000.500/2026
Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Katarina K. de Brito Gouveia, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Gravatá; o Município de Chã Grande, representado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na pessoa de sua Secretária, Sra. Leilane Cristina Alves da Silva Leite; e a 5ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pernambuco (5ª CIPM), para estabelecer medidas de organização, segurança, fiscalização e ordenamento durante a realização do evento Bloco Arrebento, no Município de Chã Grande/PE, em 14 de novembro de 2026.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá/PE, neste ato representado pela Promotora de Justiça Dra. Katarina K. de Brito Gouveia, doravante denominado COMPROMITENTE;
O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, neste ato representado pela Sra. LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA LEITE, Secretária Municipal de Turismo, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;
E a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar – 5ª CIPM, neste ato representada por seu Comandante, Ten. Cel. FABIANO CHARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de INTERVENIENTE;
Considerando o recebimento do Ofício nº 182/2026 - 3ª Seção, encaminhado a 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá pela 5ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pernambuco, comunicando a realização dos eventos “Bloco Arrebento e Festa do Agricultor 2026”, pela Prefeitura Municipal de Chã Grande, previstos para ocorrer no município de Chã Grande nos dias 14 (Bloco Arrebento), 28 e 29 de novembro (Festa do Agricultor);
Considerando que, segundo a Polícia Militar, são eventos de grande porte, com programação diversificada e realização de atividades de natureza cultural e artística, o que ocasionará expressivo aumento do fluxo de turistas e participantes dos eventos, no referido município;
Considerando a necessidade de assegurar a ordem pública, a segurança dos participantes e da população local, a organização do trânsito, o sossego público e a proteção à criança e ao adolescente;
Considerando que a realização de eventos em logradouros públicos exige o cumprimento de medidas de segurança, higiene, organização e fiscalização;
Considerando a necessidade de prevenir acidentes, tumultos e outras ocorrências que possam comprometer a integridade física dos participantes e da população;
Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO
O presente Termo tem por objeto estabelecer as obrigações e medidas necessárias à realização, neste momento, do evento denominado “Bloco Arrebento”, promovido pelo Município de Chã Grande/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Parágrafo primeiro. O evento ocorrerá no dia 14 de novembro de 2026 (sábado), com início previsto para às 19h e encerramento impreterível à 01h do dia 15 de novembro de 2026 (domingo).
Parágrafo segundo. O percurso terá início na Rua São José, no Largo do Gabiru, seguindo até a Avenida São José, ambas no Município de Chã Grande/PE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO
O COMPROMISSÁRIO obriga-se a:
I – Segurança privada: providenciar equipe de segurança privada em quantitativo suficiente e proporcional ao público esperado, devidamente identificada e habilitada, para atuar durante todo o evento, garantindo a segurança dos participantes e a prevenção de conflitos e tumultos;
II – Horário de encerramento: cumprir rigorosamente o horário estabelecido para o evento, encerrando todas as atividades, inclusive apresentações musicais e sonorização, impreterivelmente à 01h do dia 15 de novembro de 2026, adotando as providências necessárias à dispersão pacífica dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participantes;
III – Proibição de vasilhames de vidro: proibir a comercialização, distribuição e circulação de bebidas em garrafas, copos e quaisquer recipientes de vidro ao longo do percurso e nos locais de concentração e encerramento do bloco, orientando os comerciantes e participantes a utilizarem exclusivamente recipientes de plástico, latas ou outros materiais não cortantes;
IV – Atendimento de urgência: disponibilizar, durante todo o evento, no mínimo 01 (uma) ambulância, devidamente equipada e com equipe habilitada para prestar atendimento de urgência e emergência aos participantes;
V – Bombeiros civis: disponibilizar equipe composta por, no mínimo, 10 (dez) bombeiros civis, devidamente habilitados, distribuídos estrategicamente ao longo do percurso, para atuação preventiva e atendimento de eventuais ocorrências;
VI – Proteção à infância e juventude: orientar os comerciantes e participantes quanto à proibição legal de venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, adotando as providências necessárias à prevenção dessas práticas;
VII – Sonorização e ordem pública: vedar a utilização de equipamentos sonoros em desacordo com as normas aplicáveis, bem como a execução de músicas com conteúdo de apologia ao crime ou incitação à violência;
VIII – Autorizações e documentação: providenciar as licenças e autorizações administrativas necessárias à realização do evento, apresentando aos órgãos competentes os documentos técnicos e de segurança eventualmente exigidos;
IX – Organização e limpeza: assegurar a limpeza dos espaços públicos utilizados, providenciando o recolhimento dos resíduos produzidos imediatamente após o encerramento do evento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR
A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª CIPM, na qualidade de INTERVENIENTE, compromete-se a:
I – Planejar e executar o policiamento ostensivo necessário à preservação da ordem
pública e à segurança dos participantes e da população;
II – Atuar na prevenção e repressão de eventuais ocorrências policiais, adotando as medidas legais cabíveis;
III – Fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento dos horários estabelecidos e das medidas de segurança pactuadas, podendo, caso necessário, realizar o desligamento forçado dos aparelhos de sonorização utilizados caso seja ultrapassado o horário de encerramento do evento;
IV – Adotar as providências necessárias à organização e à segurança do fluxo de pessoas e veículos, em articulação com os órgãos municipais competentes.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO QUANTO À MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO
O COMPROMISSÁRIO deverá:
I – Promover, por meio dos órgãos municipais competentes, o isolamento temporário, a sinalização e o ordenamento das vias integrantes do percurso, garantindo a segurança dos foliões e a fluidez do trânsito nas vias adjacentes;
II – Fiscalizar o comércio ambulante e os estabelecimentos situados ao longo do trajeto, coibindo a comercialização de bebidas em recipientes de vidro e a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;
III – Garantir a execução dos serviços de limpeza pública e recolhimento dos resíduos nos logradouros afetados pelo evento, imediatamente após seu encerramento.
CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO
O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive a responsabilização dos compromissários, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I – Os compromissários declaram ter pleno conhecimento das obrigações assumidas neste instrumento, comprometendo-se a cumpri-las integralmente;
II – O presente Termo não afasta a necessidade de obtenção das licenças, autorizações e demais exigências legais e administrativas pertinentes à realização do evento;
III – O presente instrumento será juntado aos autos do Procedimento Administrativo nº 02261.000.500/2026, para fins de acompanhamento e fiscalização de seu cumprimento.
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta.
Gravatá/PE, 13 de novembro de 2026.
Assinado digitalmente por KATARINA
KIRLEY DE BRITO GOUVEIA:04707411479
KATARINA KIRLEY DE

BRITO
GOUVEIA:0470741147 9
ND: C=BR, CN=KATARINA KIRLEY DE Brasil, OU=presencial
BRITO GOUVEIA:04707411479, O=ICP Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.13 12:07:12-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

KATARINA K. DE BRITO GOUVEIA
Promotora de Justiça
LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA LEITE
Secretária Municipal de Turismo e Cultura de Chã Grande
FABIANO CHARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA – TEN CEL

PORTARIA Nº 02271.000.258/2026
Recife, 3 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02271.000.258/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02271.000.258/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 25, IV, alínea "b", e 26 da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pela Lei Federal nº 8.429/1992; pela Resolução CNMP nº 23/2007; e pela Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
CONSIDERANDO a representação formal protocolada perante este Órgão Ministerial apontando graves irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 00029 /2026 (Processo Licitatório nº 00190/2026) e no respectivo Contrato nº 375/2026, com valor global de R$ 2.389.000,00;
CONSIDERANDO os indícios documentais de direcionamento licitatório à empresa PAE Editora e Distribuidora de Livros Ltda., caracterizados pela especificação do objeto mediante marcas comerciais e patentes ("LÓGICO PRIMO" e "LÓGICO PICCOLO") sem respaldo em processo administrativo formal de padronização nem cláusula de equivalência técnica;
CONSIDERANDO a ordem cronológica da despesa, consubstanciada na emissão de empenho global no mesmo dia da adjudicação (18/09/2026), seguida de liquidação integral de 2.786 kits pedagógicos em apenas 2 (dois) dias úteis (22/09/2026) e
pagamento bancário integral de R$ 2.360.331,98 no dia 23/09/2026, prazo apontado como materialmente incompatível com o transporte de São Paulo/SP ao Agreste pernambucano, atesto e recebimento definitivo (arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320 /1964);
CONSIDERANDO o desvirtuamento do Sistema de Registro de Preços (SRP) e o risco de dissipação ou ampliação de danos ao erário pela utilização ou cessão da referida Ata de Registro de Preços;
CONSIDERANDO a conveniência da instrução preliminar qualificada para colheita do processo administrativo completo antes da remessa dos elementos aos órgãos de controle externo e com atribuição criminal perante o Tribunal de Justiça;
RESOLVE:
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa, frustração do caráter competitivo, sobrepreço, desvirtuamento do Sistema de Registro de Preços e liquidação irregular de despesa no âmbito do Pregão Eletrônico nº 00029/2026 e do Contrato nº 375/2026 da Prefeitura Municipal de Surubim/PE.
DETERMINO À SECRETARIA QUE:
I – REGISTRE-SE E AUTUE-SE a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE), evoluindo formalmente a classe do procedimento para Inquérito Civil, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);
II – OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E À SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SURUBIM, requisitando que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis:
a) Encaminhem cópia digital integral e autenticada dos autos do Processo Licitatório nº 00190/2026 (Pregão Eletrônico nº 00029/2026), com Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços, atos da Chamada Pública preliminar, pareceres jurídicos, ata da sessão, termo de homologação, Ata de Registro de Preços e Contrato nº 375/2026;
b) Apresentem comprovação documental cabal da efetiva entrega e recebimento dos materiais das Notas Fiscais nº 18727, 18729 e 18730, com os termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo, cópias dos livros/registros físicos de entrada no almoxarifado central, identificação nominal dos servidores responsáveis pelo descarregamento/conferência e demonstrativo de eventual distribuição às escolas municipais;
c) Informem o endereço e a exata localização física atual onde se encontram estocados os 2.786 kits pedagógicos faturados;
III – OFICIE-SE À EMPRESA PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., requisitando, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, cópia das notas fiscais emitidas, relatórios de expedição, conhecimentos de transporte rodoviário de cargas (CT-e), manifestos de carga e comprovantes de entrega assinados pelos recebedores no Município de Surubim/PE, demonstrando a rota logística e as datas de saída e entrega física dos materiais;
IV - OFICIE-SE DE IMEDIATO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPCO), encaminhando cópia integral desta Portaria e de todos os documentos que instruem esta representação, solicitando:
a) A deflagração de Auditoria Especial sobre a regularidade do certame, execução orçamentária, liquidação e pagamento do Contrato nº 375/2026 e do Empenho Global nº 6149 da Prefeitura de Surubim/PE;
b) Consigne-se no ofício que, tão logo sejam colhidas as respostas e novos documentos requisitados aos investigados nesta fase inaugural, serão prontamente remetidos a essa Corte de Contas para instrução complementar da referida auditoria;
V – RECOMENDE-SE CAUTELARMENTE ao Chefe do Poder Executivo e à Secretária Municipal de Educação e Cultura que, no resguardo do interesse público e da probidade administrativa, se abstenham de autorizar novas aquisições/emissões de ordens de fornecimento com base na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 00029/2026, bem como vedem a cessão ou autorização de adesão a órgãos ou entidades não participantes ("caronas"), até a conclusão das diligências preliminares deste Inquérito Civil;
VI – Decorrido o prazo assinalado de 05 (cinco) dias úteis, com as respostas ou certificado o decurso do prazo in albis, façam-se os autos imediatamente conclusos para análise do acervo documental e deliberação quanto:
a) À extração e remessa qualificada de peças ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça (PGJ/MPPE) para as providências penais em face da autoridade com foro por prerrogativa de função;
b) À requisição de perícia contábil/técnica.

Cumpra-se.

Surubim, 03 de novembro de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02293.000.001/2026
Recife, 14 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02293.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02293.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar exposição de vulnerabilidade de criança.
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4°, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se ao CREAS de Ipojuca a fim de que elabore relatório situacional do caso, no prazo de 10 (dez) dias, e realize os encaminhamentos pertinentes;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 14 de novembro de 2026.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02299.000.032/2026
Recife, 14 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.032/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02299.000.032/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar exposição de vulnerabilidade de adolescente.
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO que o art. 4°, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";
CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
a) Reitere-se o ofício encaminhado ao CREAS;
b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 14 de novembro de 2026.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.045/2026
Recife, 14 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.045/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02299.000.045/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar situação de bullyng no ambiente escolar.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4°, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Reitere-se o ofício encaminhado à Secretaria de Educação de Ipojuca;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 14 de novembro de 2026.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.081/2026
Recife, 14 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.081/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02299.000.081/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar possível descumprimento de carga horária na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Doralice Maria da Silva.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4°, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Reitere-se o ofício encaminhado à Secretaria de Educação de Ipojuca;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 14 de novembro de 2026.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a proteção integral e a prioridade absoluta na efetivação dos direitos da população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de declarações prestadas pela Sra. R. C. R. P. DA S., noticiando possíveis irregularidades no transporte escolar municipal, especialmente problemas mecânicos recorrentes, ausência de manutenção adequada e suposto episódio de incêndio em ônibus escolar;

CONSIDERANDO que, apesar das sucessivas requisições ministeriais, a Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca não apresentou os esclarecimentos solicitados;

CONSIDERANDO que, embora não tenham sido recebidas novas notícias de irregularidades no transporte escolar municipal, ainda não existem elementos suficientes para aferir as condições atuais de segurança e conservação da frota;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de tramitação da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a continuidade das diligências para esclarecimento dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Reitere-se o ofício encaminhado à Secretaria de Educação de Ipojuca;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins da comunicação prevista no art. 9º c/c art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP e CAOIJ, bem como à SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Ipojuca, 14 de novembro de 2026.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.235/2025
Recife, 14 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.235/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02299.000.235/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as condições de segurança, conservação e manutenção dos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Ipojuca.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, especialmente à educação, à vida e à segurança;

PORTARIA Nº 02301.000.091/2026
Recife, 14 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02301.000.091/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02301.000.091/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na gestão pedagógica da Escola Municipal Professora Amara Josefa, no Município de Ipojuca/PE, e seus eventuais reflexos na prestação do serviço público educacional.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, especialmente o direito à educação;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a proteção integral e a prioridade absoluta na efetivação dos direitos da população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir da Manifestação AUDIVIA nº 4574917, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando possíveis irregularidades envolvendo a servidora ÍRIS MARIA DA SILVA,
ocupante do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professora Amara Josefa;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta suposta ausência de qualificação ou experiência necessária ao exercício das atribuições do cargo, resistência ao cumprimento de orientações da gestão escolar e conflitos no ambiente educacional, com possíveis prejuízos ao regular desenvolvimento das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que, apesar da expedição de ofício e de suas posteriores reiterações, a Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca não apresentou os esclarecimentos requisitados por este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de tramitação da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a continuidade das diligências para esclarecimento dos fatos e avaliação de eventuais providências ministeriais;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Reitere-se o ofício encaminhado à Secretaria de Educação de Ipojuca;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins da comunicação prevista no art. 9º c/c art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP e CAO Educação, bem como à SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial, resguardando-se os dados pessoais do noticiante, que solicitou sigilo de sua identidade;

Cumpra-se.

Ipojuca, 14 de novembro de 2026.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02430.000.144/2026.
Recife, 16 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02430.000.144/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO Nº 02430.000.144/2026-001
Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02430.000.144/2026
Objeto: atualização da Lei Ordinária Municipal nº 780, de 02 de março de 2023 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), no capítulo relativo ao Conselho Tutelar, para adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Resolução CONANDA nº 231/2022.
Destinatários:
Excelentíssimo Senhor FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito do Município de São José do Egito/PE; Excelentíssimo Senhor ROMERO AUGUSTO VILAR DANTAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito /PE.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República; pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); pela Resolução CNMP nº 164/2017; e pelos arts. 53 a 58 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, nos autos do procedimento em epígrafe, expede a presente RECOMENDAÇÃO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.
I – RELATÓRIO
O presente Procedimento Administrativo teve origem na Notícia de Fato nº 02430.000.144/2026, instaurada em 18 de junho de 2026 a partir do Ofício nº 0131 /2026 do Conselho Tutelar de São José do Egito, que noticiou limitações estruturais e operacionais do órgão, especialmente a insuficiência de recursos materiais e a constante indisponibilidade do veículo oficial.
Requisitadas informações ao Chefe do Poder Executivo (Ofício nº 02430.000.144 /2026-0001), o Município respondeu por meio do Ofício nº 29/2026/GP/MSJE, de 21 de julho de 2026. Informou que a sede do Conselho Tutelar funciona na Rua Domingos de Siqueira, nº 100, Centro; que a reforma do imóvel está inserida no cronograma da Secretaria Municipal de Obras; e que adotará plano de manutenção preventiva do veículo, regulamentação de seu uso por ato normativo próprio e avaliação de aquisição ou locação de veículo adicional. Noticiou, ainda, o cadastro do Município no programa federal de equipagem dos Conselhos Tutelares (Equipa DH+).
Por Portaria de 30 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do MPPE em 02 de outubro de 2026, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. Entre seus objetos está o de "fomentar e acompanhar as atualizações na Lei Ordinária nº 780, de 02/03/2023 para se adequar às mudanças realizadas pela legislação federal" (objeto 04). Foram juntados aos autos o texto integral da Lei Municipal nº 780/2023 e o Regimento Interno do Conselho Tutelar, datado de 10 de abril de 2024.
A Secretaria Municipal de Assistência Social comunicou, pelos Ofícios nº 027 /2026, 035/2026 e 036/2026 – SMAS/PMSJE, a realização de três etapas de capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares para uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), a última em 03 de novembro de 2026.
Em 26 de outubro de 2026, conselheiros tutelares compareceram a esta Promotoria e informaram, conforme certidão lavrada nos autos, que o atendimento presencial ocorre das 8h às 13h, passando a ser prestado por telefone celular a partir desse horário, além dos plantões noturnos e de fim de semana. Relataram que a gestão municipal pretende exigir funcionamento presencial nos turnos da manhã e da tarde, medida com a qual não concordam. Foi designada reunião extrajudicial para 04 de novembro de 2026, com intimação do Conselho Tutelar e da Presidência do CMDCA, não constando dos autos, até o momento, o respectivo termo.
Instado por esta Promotoria (Ofício nº 02430.000.144/2026-0007 e Requerimento de Apoio à Atividade Fim), o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAOIJ/MPPE) apresentou, em 27 de outubro de 2026, manifestação técnica não vinculativa. Concluiu que a Lei nº 780/2023 disciplina, em linhas gerais de forma compatível com a Resolução CONANDA nº 231/2022, a jornada de 40 horas, a exclusão do sobreaviso da jornada e a colegialidade, mas comporta ajustes: explicitar o horário de funcionamento; vedar expressamente o revezamento no expediente; parametrizar a compensação do sobreaviso; suprimir a ressalva do magistério à dedicação exclusiva; ajustar a remessa do regimento ao Ministério Público; corrigir remissões e contradições internas; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rever a remuneração e alguns requisitos de candidatura. Registrou, ainda, que o Regimento Interno adota, em pontos centrais, regime de funcionamento diverso do fixado em lei, valendo-se da lacuna legal quanto à vedação de revezamento.

O CAOIJ juntou relatório do levantamento estadual sobre a preparação dos CMDCAs para o processo de escolha unificado de 2027. Segundo as informações autodeclaradas pelo CMDCA local em 20 de julho de 2026, a revisão da legislação municipal do Conselho Tutelar está "em andamento", ainda não foram instituídos a
comissão especial organizadora nem o cronograma preparatório, e foi apontada "fragilidade na atuação colegiada do Conselho Tutelar".

Por fim, em 06 de novembro de 2026, foram requisitadas à Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura informações sobre o vencimento de servidor municipal com jornada de 6 horas diárias e escolaridade de nível médio (Ofício nº 02430.000.144/2026-0013), ainda pendentes de resposta.

Em 10 de novembro de 2026, o Conselho Tutelar de São José do Egito, por seu Colegiado, apresentou manifestação institucional com contribuições à minuta desta recomendação (Ofício nº 272/2026). Propôs, em síntese: formação continuada mensal dos conselheiros e formação intersetorial trimestral da rede de proteção; ambiente reservado para atendimento protegido e suporte de Psicologia; comprovação objetiva do requisito de residência; licença para tratar de interesses particulares; elaboração colegiada da escala de férias; parâmetros para a compensação do sobreaviso e sobreaviso exercido simultaneamente por dois conselheiros; deliberações colegiadas por meio eletrônico; vinculação administrativa e orçamentária ao Gabinete do Prefeito; disciplina dos servidores cedidos; custeio de diárias e deslocamentos; e processo de escolha suplementar quando houver dois ou menos suplentes. Submeteu, ainda, à análise desta Promotoria a fixação do vencimento em, no mínimo, dois salários mínimos, precedida de estudo comparativo regional; a licença para assumir cargo em comissão ou função de confiança; o atendimento presencial ordinário por, no mínimo, três conselheiros; e a instituição de gratificação de até 50% ou de adicional de risco de vida, informando a existência de gratificação municipal de 30%. Requereu que o eventual não acolhimento de sugestões seja acompanhado da respectiva justificativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Constituição da República

A Constituição de 1988 adotou a Doutrina da Proteção Integral ao impor à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, e de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*). Esse comando concretiza a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), os objetivos fundamentais da República (art. 3º) e os direitos sociais à proteção à infância (art. 6º).

A política de atendimento infantojuvenil obedece às diretrizes da descentralização político-administrativa e da participação popular (art. 227, § 7º, c/c art. 204, I e II). Ao Município, ente autônomo (art. 18), compete legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos locais (art. 30, I e V), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*).

Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II). A atuação é indutora e fiscalizatória: o art. 129, IX, veda ao Ministério Público a consultoria jurídica de entidades públicas. Por isso, os parâmetros adiante indicados são conteúdos mínimos exigidos pela ordem jurídica, e não minuta de projeto de lei, cuja redação cabe aos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

No plano do processo legislativo, a fixação e a revisão da remuneração dos conselheiros tutelares e a organização administrativa e orçamentária do órgão, hoje vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (art. 34, parágrafo único, da Lei nº 780/2023), geram despesa e afetam a estrutura da Administração. Recomenda-se, assim, que a iniciativa parta do Chefe do Poder Executivo, de modo a afastar discussão sobre vício de iniciativa (art. 61, § 1º, II, "a" e "e", aplicado por simetria) e observar a vedação a emendas parlamentares que aumentem a despesa prevista (art. 63, I). A proposição que crie ou altere despesa obrigatória deve vir acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT), e nenhuma despesa pode ser realizada sem crédito orçamentário (art. 167, II).

2. Tratados e convenções internacionais

A Convenção sobre os Direitos da Criança (promulgada pelo Decreto nº 99.710 /1990) determina que o interesse superior da criança seja consideração primordial em todas as ações de órgãos legislativos e autoridades administrativas (art. 3.1). Impõe aos Estados Partes a adoção de "todas as medidas legislativas e administrativas adequadas" (art. 3.2) e o dever de assegurar que instituições e serviços encarregados da proteção observem padrões de segurança, número e competência de pessoal e supervisão adequada (art. 3.3). Exige, ainda, medidas legislativas e administrativas para a implementação dos direitos reconhecidos, no máximo dos recursos disponíveis (art. 4), e procedimentos eficazes de proteção contra toda forma de violência, negligência e maus-tratos (art. 19).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678/1992) assegura a toda criança as medidas de proteção que sua condição requer por parte da família, da sociedade e do Estado (art. 19) e obriga os Estados a adotar as disposições
de direito interno necessárias à efetividade desses direitos (art. 2º). A atualização da lei que organiza o Conselho Tutelar é, portanto, cumprimento de obrigação internacional assumida pelo Estado brasileiro, que vincula também o Município.

3. Legislação federal e estadual

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) define o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131), composto por cinco membros, integrante da administração pública local (art. 132), cujo exercício constitui serviço público relevante (art. 135). A garantia de prioridade compreende a precedência no atendimento nos serviços de relevância pública, a preferência na formulação das políticas e a destinação privilegiada de recursos (art. 4º, parágrafo único, "b", "c" e "d"), e a municipalização do atendimento é diretriz da política (art. 88, I).

O art. 134 do ECA estabelece reserva de lei municipal: "Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros", assegurados cobertura previdenciária, férias acrescidas de um terço, licenças maternidade e paternidade e gratificação natalina. O parágrafo único exige que a lei orçamentária municipal preveja os recursos necessários ao funcionamento do órgão e à remuneração e formação continuada dos conselheiros. O processo de escolha unificado ocorre no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com posse em 10 de janeiro do ano seguinte (art. 139, §§ 1º e 2º), ou seja, em 03 de outubro de 2027, com posse em 10 de janeiro de 2028.

Incide, ainda: a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujos arts. 15 a 17 condicionam a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado à estimativa de impacto e à demonstração da origem dos recursos; a Lei nº 13.869/2019, que revogou a Lei nº 4.898/1965 e disciplina atualmente os crimes de abuso de autoridade; e a Lei Estadual nº 19.342, de 21 de setembro de 2026, que institui diretrizes para o fortalecimento institucional dos Conselhos Tutelares em Pernambuco. Essa lei elege como diretrizes a proteção integral e o fortalecimento da atuação institucional dos Conselhos Tutelares (art. 2º, I e II); reitera caber à legislação municipal disciplinar o local, o dia e o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remuneração de seus membros (art. 10, caput); e determina que a lei orçamentária municipal preveja os recursos necessários ao funcionamento do órgão, à remuneração e à formação continuada dos conselheiros (art. 10, § 1º). O ECA confere ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha (art. 139) e a atribuição de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (art. 201, VIII), e a Lei nº 8.625/1993 autoriza a expedição de recomendações (art. 27, parágrafo único, IV).

O ECA impõe, como diretriz da política de atendimento, a integração operacional dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (art. 88, VI) e a formação continuada e a capacitação dos profissionais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (art. 70-A, III). A Lei nº 13.431/2017 determina que a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência ocorra em local apropriado e acolhedor, que garanta sua privacidade (art. 10), e que as políticas setoriais atuem de forma articulada, com capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais (art. 14, § 1º); o Decreto nº 9.603/2018 esclarece que a escuta especializada é realizada por profissional capacitado e não tem o escopo de produzir prova (arts. 19 e 20). A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) exige que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes seja realizado em seu melhor interesse (art. 14).

4. Atos normativos

A Resolução CONANDA nº 231/2022 estabelece os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares. Conforme sintetizado pelo CAOIJ, ela determina que o órgão funcione nos moldes da lei municipal, "garantido o atendimento ininterrupto à população", cabendo à lei local definir a fiscalização do horário e da jornada (art. 19); impõe a todos os membros a mesma carga horária semanal e os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, "sendo vedado qualquer tratamento desigual", admitida a divisão de tarefas para diligências e atendimento descentralizado (art. 20 e parágrafo único); impõe a colegialidade das decisões e a submissão, no primeiro dia útil seguinte, das medidas aplicadas em sobreaviso (art. 21, § 1º); dispõe que a gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito (art. 4º, § 3º); atribui ao Município o transporte adequado, permanente e exclusivo (art. 4º, § 1º, "e"), a manutenção da sede (art. 4º, § 1º, "d") e um quadro de equipe administrativa permanente (art. 4º, § 4º); fixa os parâmetros mínimos de sede, com espaços reservados para o atendimento (art. 17); determina ao CMDCA que realize processo de escolha suplementar quando houver dois ou menos suplentes disponíveis (art. 16, § 2º); prevê a apreciação do regimento interno pelo CMDCA e sua remessa ao Ministério Público após publicado (art. 18, §§ 1º e 2º); exige o envio do relatório trimestral também ao Ministério Público e ao Juízo da Infância e Juventude (art. 23, § 1º); impõe dedicação exclusiva, "vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada" (art. 38), com vacância pela posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada (art. 43,

II); determina remuneração proporcional à relevância e à complexidade da atividade, com revisão na forma da legislação local (art. 39, parágrafo único); admite requisitos de candidatura compatíveis com as atribuições e previstos em lei local (art. 12); e exige que o edital, publicado com seis meses de antecedência, informe remuneração, jornada, plantão ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo (art. 7º, caput e § 1º, "e"). A Resolução também inclui entre as despesas do Conselho Tutelar a formação continuada e as diárias e o transporte para deslocamento a outro município (art. 4º, § 1º, "b" e "c"); determina a preservação da identidade da criança ou do adolescente atendido e que o conselheiro se abstenha de pronunciar-se publicamente sobre os casos, responsabilidade que se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do órgão (art. 36, caput e §§ 1º e 3º); veda ao conselheiro ausentar-se da sede durante o expediente, salvo em diligências ou por necessidade do serviço (art. 41, parágrafo único, IV); e assegura ao conselheiro candidato a cargo eletivo o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, com percepção de remuneração e convocação do suplente (arts. 16, § 4º, e 43, parágrafo único).

A Recomendação CNMP nº 119, de 24 de junho de 2025, orienta o Ministério Público a verificar e acompanhar o cumprimento dos arts. 131 a 140 do ECA, da legislação municipal e da Resolução nº 231/2022 (art. 2º, caput), especialmente a estruturação, as condições de trabalho e o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, nos moldes dos arts. 4º e 17 da Resolução (art. 2º, II). Orienta, ainda, a verificar o horário de funcionamento e a jornada considerando "a competência dos municípios para deliberar sobre a matéria, vedada a definição exclusiva em regimento interno", "a impossibilidade de revezamento entre os membros nos dias úteis", "a necessidade de regulamentação do sobreaviso" e "a obrigatoriedade do caráter colegiado das decisões, salvo medidas emergenciais com subsequente comunicação ao colegiado para

ratificação ou retificação" (art. 2º, V, "a" a "d"), a publicação da escala e dos meios de contato dos conselheiros em sobreaviso (art. 2º, VI) e a adequação da lei municipal à Resolução nº 231/2022 (art. 2º, VII). No mesmo sentido, a Nota Técnica nº 03/2016 da COPEIJ/GNDH, a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE e o Guia de Atuação do Ministério Público na Fiscalização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar (CNMP, 2ª ed., 2023). A Resolução CNMP nº 164/2017 e os arts. 53 a 58 da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019 disciplinam a recomendação, admitida expressamente para "a edição ou alteração de normas" (art. 54 da Resolução nº 003/2019).

5. Princípios aplicáveis

Proteção integral e prioridade absoluta (art. 227 da CF; arts. 1º, 4º e 100, parágrafo único, II, do ECA): a organização do Conselho Tutelar deve ser pensada a partir da necessidade da criança e do adolescente, e não da conveniência do órgão ou da Administração.

Interesse superior da criança e do adolescente (art. 3.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança; art. 100, parágrafo único, IV, do ECA).

Intervenção precoce (art. 100, parágrafo único, VI, do ECA): exige portas abertas e conselheiros presentes durante todo o expediente. Continuidade do serviço público e atendimento ininterrupto (art. 131 do ECA; art. 19 da Resolução nº 231/2022).

Reserva legal (art. 134 do ECA): horário, jornada, sobreaviso, compensação e remuneração são matéria de lei, vedada a definição exclusiva em regimento interno.

Colegialidade (art. 41 da Lei nº 780/2023; art. 21 da Resolução nº 231/2022).

Autonomia funcional do Conselho Tutelar (art. 131 do ECA): a lei disciplina a organização e o funcionamento, sem interferir no mérito das deliberações.

Isonomia entre os conselheiros (art. 40, § 2º, da Lei nº 780/2023). Legalidade, eficiência e publicidade (art. 37 da CF).

Participação popular e controle social (arts. 204, II, e 227, § 7º, da CF; art. 88, II, do ECA): o CMDCA e o Conselho Tutelar devem ser ouvidos na elaboração da proposta. Responsabilidade fiscal (art. 113 do ADCT; LC nº 101/2000).

Segurança jurídica: as regras do cargo devem estar em vigor antes do edital do processo de escolha de 2027.6.

6. Pontos da Lei Municipal nº 780/2023 que demandam atualização

A Lei nº 780/2023 tem méritos reconhecidos: fixa jornada de 40 horas para todos os membros, exclui o sobreaviso da jornada, exige isonomia na escala, controle de frequência e reunião semanal com a presença de todos os conselheiros (arts. 40 e 41). As lacunas e imprecisões identificadas nos autos, porém, comprometem sua efetividade e já repercutem no funcionamento do órgão:

1. Horário de funcionamento não expresso (art. 40, caput). A lei indica os dias (segunda a sexta-feira), mas não o horário de atendimento ao público, que só se deduz, por exclusão, das faixas de sobreaviso do inciso I (das 12h às 14h e das 18h às 8h). A omissão afronta a reserva legal do art. 134 do ECA e impede fiscalização objetiva pelo CMDCA (art. 40, § 3º). Embora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o caput do art. 40 exija registro em “relógio ponto digital ou método equivalente”, a expressão aberta admite meios de controle menos seguros. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do horário e da jornada
(art. 19, parágrafo único, da Resolução nº 231/2022), sendo recomendável a previsão expressa de ponto eletrônico, biométrico ou digital, instalado na sede.
2. Ausência de vedação expressa ao revezamento. A lacuna permitiu que o Regimento Interno fixasse expediente das 8h às 14h com apenas dois conselheiros na sede, e a certidão de 26/10/2026 registra atendimento presencial apenas das 8h às 13h, com atendimento por celular a partir de então. Essa prática reduz o acesso da população ao órgão e enfraquece a colegialidade, fragilidade também apontada pelo próprio CMDCA no levantamento estadual.
3. Compensação de jornada sem parâmetros e remissão inexistente (art. 40, III). O inciso ressalva “o disposto no artigo 38, inciso II desta Lei”, dispositivo que não existe, e admite “compensação de jornada” sem definição de proporção, limites e forma. Sem parâmetros, a compensação tende a converter-se em revezamento no expediente.
4. Regras mínimas do sobreaviso. A lei não define o número mínimo de conselheiros por período, a disponibilidade de telefone institucional, veículo e motorista durante o sobreaviso, a publicidade da escala à população e à rede de proteção, nem o registro e a ratificação colegiada, no primeiro dia útil seguinte, das medidas aplicadas. O próprio Município informou que o veículo substituto opera “prioritariamente nos horários de expediente” (Ofício nº 29/2026/GP/MSJE).
5.Funcionamento da sede durante diligências. A lei veda a ausência do conselheiro da sede, “salvo quando no exercício da sua função” (art. 37, V), e atribui à Secretaria de Assistência Social o fornecimento de servidores (art. 38, § 2º), mas não assegura servidor de apoio na sede durante todo o horário de funcionamento, nem auxiliar de serviços gerais para a limpeza e conservação do imóvel, indispensável a um
ambiente salubre e digno para o atendimento de crianças, adolescentes e famílias, embora a Resolução nº 231/2022 atribua ao Executivo a manutenção da sede, o acolhimento digno ao público e um quadro de equipe administrativa permanente (arts. 4º, § 1º, “d”, e § 4º, e 17, § 1º).
6. Dedicação exclusiva e ressalva do magistério (arts. 36, IX; 37, II; 69, II; e 72, X). A lei ressalva “o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário”, exceção não contemplada pela Resolução nº 231/2022 (arts. 38 e 43). A regra de acumulação do art. 37, XVI, da CF dirige-se a servidores públicos, condição que o conselheiro tutelar, detentor de mandato eletivo, não ostenta (art. 38, § 1º, da Resolução nº 231/2022; art. 66, § 2º, da própria lei). Além disso, os arts. 69, II, e 72, X, remetem ao “artigo 37, inciso IX”, que trata de conduta desidiosa, e o art. 40, III, fala em “dedicação integral”.
7.Remessa do regimento ao Ministério Público para “apreciação e envio de propostas de alteração” (art. 39, II). A previsão atribui ao Ministério Público função consultiva vedada pelo art. 129, IX, da CF. Pela Resolução nº 231/2022, a apreciação prévia cabe ao CMDCA, e o regimento é remetido ao Ministério Público depois de aprovado e publicado (art. 18, §§ 1º e 2º).
8. Relatório trimestral (arts. 36, IV, e 45, § 2º). A lei prevê relatório “trimestral” a ser apresentado “até o quinto dia útil de cada mês”, redação contraditória, e o destina apenas ao CMDCA, omitindo o Ministério Público e o Juízo da Infância e Juventude (art. 23, § 1º, da Resolução nº 231/2022).
9. Remissão à lei de abuso de autoridade revogada (art. 37, XI). A remissão à lei de 1965 deve ser atualizada para a Lei nº 13.869/2019, à qual a própria Resolução nº 231/2022 já remete (art. 41, parágrafo único, XI), ou suprimida.
10. Remuneração (art. 66, § 1º). A lei fixa a remuneração em um salário mínimo. A Resolução nº 231/2022 exige remuneração proporcional à relevância e à complexidade da função (art. 39, parágrafo único), e o Guia do CNMP sugere que corresponda, ao menos, ao vencimento dos servidores municipais de mesmo nível de escolaridade. A exigência de ensino médio (art. 49, V), a dedicação exclusiva, a jornada semanal e o regime de sobreaviso justificam a reavaliação, com estimativa de impacto e previsão orçamentária. As informações requisitadas à Coordenação de Recursos Humanos (Ofício nº 02430.000.144/2026-0013) servirão de parâmetro, assim como o levantamento dos vencimentos praticados nos municípios vizinhos sugerido pelo Conselho Tutelar (Ofício nº 272/2026). Além disso, o mesmo dispositivo indexa a remuneração e seu reajuste ao salário mínimo nacional, o que é vedado (art. 7º, IV, e art. 37, XIII, da CF; Súmulas Vinculantes nº 4 e 42): a lei deve fixar valor nominal, com revisão por lei própria.
11. Remuneração no afastamento cautelar (arts. 72, § 3º, e 75, §§ 2º e 13). A lei é internamente contraditória: o art. 72, § 3º, reduz a remuneração a 50% durante o afastamento, enquanto o art. 75, § 2º, prevê afastamento “sem prejuízo da remuneração” e o § 13 garante o “restante do salário” ao absolvido.
12. Requisitos de candidatura (art. 49). Devem adotar critérios objetivos e verificáveis (art. 12 da Resolução nº 231/2022), o que não ocorre com a exigência de “certificados de Cursos de Capacitação” sem carga horária ou instituições aceitas (inciso VI), com a vedação genérica a quem possua “antecedentes criminais” (inciso VIII) e com o impedimento de quem esteja “respondendo processo junto ao Conselho Tutelar” (inciso IX), de alcance incerto. Quanto ao requisito de residência (inciso III; art. 133, III, do ECA), a lei não define como comprová-lo nem como apurar declaração inverídica,
lacuna apontada pelo Conselho Tutelar diante de candidaturas de pessoas que mantêm apenas domicílio eleitoral no Município (Ofício nº 272/2026). A lei também não prevê prova de conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente, que a Resolução nº 231/2022 só admite se houver previsão na legislação local, com caráter eliminatório, comissão examinadora designada pelo CMDCA e garantia de recurso (art. 12, § 3º). Como o edital não pode criar requisitos além dos previstos no ECA e na lei local (art. 7º, § 2º), a exigência da prova no processo de 2027 depende de sua inclusão na lei antes da publicação do edital. A prova assegura que os eleitos conheçam as normas que aplicarão, em resposta à fragilidade na aplicação de medidas protetivas apontada pelo CMDCA.
13. Formação continuada sem periodicidade mínima (art. 36, X). A lei obriga os conselheiros a participar das capacitações ofertadas, mas não impõe ao Município periodicidade mínima de oferta. A Resolução nº 231/2022 exige política de qualificação profissional permanente, com fornecimento dos meios necessários, inclusive cursos e palestras (art. 49 e § 1º). As capacitações informadas nos autos referem-se ao uso do SIPIA, e o CMDCA apontou fragilidade na atuação colegiada e na aplicação de medidas protetivas, o que justifica a previsão legal de cursos no mínimo trimestrais. O Conselho Tutelar propôs periodicidade mensal (Ofício nº 272/2026); o mínimo trimestral é piso, que o Município pode ampliar.
14. Férias (art. 66, § 3º). A lei atribui a programação das férias ao Conselho Tutelar, permite o gozo por apenas um conselheiro em cada período e exige comunicação ao CMDCA com 30 dias de antecedência, mas não prevê homologação da escala nem a possibilidade de alteração ou interrupção por necessidade do serviço. Considerando a vinculação administrativa do órgão (art. 34, parágrafo único) e a competência do CMDCA para convocar suplentes (art. 60, § 1º), a homologação por ambos e a possibilidade de alteração ou interrupção, formalmente justificada, garantem a continuidade do atendimento. O direito às férias anuais remuneradas, assegurado pelo art. 134, II, do ECA, deve ser preservado, com gozo posterior do saldo, e a disciplina não pode interferir na autonomia funcional do colegiado (art. 131 do ECA). Incorpora-se a proposta do Conselho Tutelar de que a escala seja elaborada pelo Colegiado, em reunião registrada em ata, e comunicada também ao setor de recursos humanos (Ofício nº 272/2026).
15. Sigilo dos casos atendidos (arts. 37 e 72, V). A Constituição protege a intimidade, a vida privada e a imagem das pessoas (art. 5º, X), e a Convenção sobre os Direitos da Criança veda interferências arbitrárias na vida particular da criança (art. 16). O ECA assegura a preservação da imagem, da identidade e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intimidade (arts. 17 e 18), elege a privacidade como princípio da aplicação das medidas de proteção (art. 100, parágrafo único, V), veda a divulgação de atos que digam respeito a crianças e adolescentes a quem se atribua ato infracional (art. 143) e tipifica como infração administrativa a divulgação indevida de seus dados (art. 247). A Resolução nº 231/2022 garante o acesso do Ministério Público e do Judiciário aos registros, "resguardado o sigilo perante terceiros" (art. 21, § 4º), determina a preservação da identidade da criança ou do adolescente atendido e impõe ao conselheiro que se abstenha de pronunciar-se publicamente sobre os casos atendidos, em qualquer meio de comunicação (art. 36, caput e § 1º). A Lei nº 780/2023 já prevê a perda do mandato de quem contribuir para a exposição de crianças e adolescentes (art. 72, V), mas não veda expressamente a divulgação isolada, por iniciativa individual do conselheiro, de relatórios e informações sobre os casos. A vedação expressa reforça também a colegialidade, pois manifestações do órgão dependem de deliberação do colegiado.

16. Vinculação administrativa (arts. 34, parágrafo único, 38, §§ 1º e 2º, e 45). A lei vincula o Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Assistência Social e atribui a ela a sede, os equipamentos, os veículos, os servidores e as condições de uso do SIPIA. A Resolução nº 231/2022 dispõe que a gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito (art. 4º, § 3º). O Conselho Tutelar, que não integra a rede socioassistencial, pondera que a vinculação a secretaria setorial favorece a alegação de insuficiência de recursos para o custeio do órgão (Ofício nº 272/2026).

17. Atendimento protegido e suporte técnico. A lei prevê ajuda técnica interdisciplinar (art. 38, § 2º), mas não assegura ambiente reservado para atendimentos que exijam privacidade. A Resolução nº 231/2022 exige sede com sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para crianças e adolescentes, em número que permita atendimentos simultâneos sem prejuízo à imagem e à intimidade dos atendidos (art. 17, § 1º, III, e § 2º), e a Lei nº 13.431/2017 determina que a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência ocorra em local apropriado e acolhedor (art. 10). O suporte de Psicologia deve ser prestado pela rede municipal, integrado ao fluxo da Lei nº 13.431/2017, sem atribuir ao Conselho Tutelar entrevistas investigativas ou a produção de prova (arts. 19 e 20 do Decreto nº 9.603/2018).

18. Servidores cedidos. A lei prevê o fornecimento de servidores (art. 38, § 2º), mas não define sua dedicação ao órgão nem o dever de sigilo. Como o Conselho Tutelar lida com informações protegidas (arts. 17, 18 e 247 do ECA; art. 21, § 4º, da Resolução nº 231/2022), e a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos dessas informações se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do órgão (art. 36, § 3º, da Resolução), os servidores devem permanecer à disposição do órgão durante o
horário de funcionamento e firmar compromisso de sigilo, mantidos o vínculo funcional e o regime disciplinar de origem.

19. Deslocamentos e formação da rede. A lei não prevê o custeio de deslocamentos para capacitações e representações institucionais, despesa que a Resolução nº 231/2022 inclui expressamente entre as do Conselho Tutelar (art. 4º, § 1º, "c") e meio necessário à formação continuada (art. 134, parágrafo único, do ECA; art. 49, § 1º, da Resolução), nem a formação conjunta dos integrantes da rede de proteção, que o ECA e a Lei nº 13.431/2017 impõem como ação integrada (arts. 70-A, III, e 88, VI, do ECA; art. 14, § 1º, da Lei nº 13.431/2017) e que complementa os espaços intersetoriais que o próprio Conselho Tutelar deve promover com a rede (art. 29, § 2º, da Resolução nº 231/2022).

20. Processo de escolha suplementar. A lei disciplina a convocação de suplentes (arts. 60, § 1º, e 69, parágrafo único), mas não prevê a escolha suplementar quando houver dois ou menos suplentes disponíveis, que a Resolução nº 231/2022 impõe ao CMDCA (art. 16, § 2º), lacuna que pode deixar o Conselho Tutelar com composição incompleta. A Resolução admite, ainda, que a escolha suplementar nos dois últimos anos do mandato seja feita de forma indireta, pelo CMDCA, desde que haja previsão específica na lei municipal (art. 16, § 3º).

21. Deliberações por meio eletrônico. A lei exige reunião ordinária semanal presencial (art. 41) e é omissa quanto a deliberações urgentes fora dela. A deliberação eletrônica pode conferir agilidade, desde que não substitua a reunião presencial e preserve o registro, o quórum e o sigilo, inclusive dos dados pessoais de crianças e adolescentes (art. 14 da Lei nº 13.709/2018).

22. Afastamento para candidatura a cargo eletivo (art. 68). A lei prevê licença sem remuneração ao conselheiro que se candidatar nas eleições gerais. A Resolução nº 231/2022, porém, estabelece que a candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia, mas apenas afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do suplente (art. 43, parágrafo único), com afastamento a partir da homologação da candidatura (art. 16, § 4º).

23. Possibilidade de redução da jornada para 30 horas semanais. O art. 134 do ECA confere à lei municipal a definição do dia e do horário de funcionamento do Conselho Tutelar, e a Resolução CONANDA nº 231/2022 remete à lei local o funcionamento do órgão e a forma de fiscalização do horário e da jornada (art. 19 e parágrafo único), limitando-se a exigir que todos os membros se submetam à mesma carga horária semanal (art. 20). Nem o ECA nem a Resolução fixam carga horária semanal mínima. É juridicamente possível, portanto, que o Município, no exercício de sua autonomia (art. 30, I, da CF), reduza a jornada de 40 para 30 (trinta) horas semanais, com 6 (seis) horas diárias.

A redução, porém, não pode comprometer o atendimento à população e deve observar quatro condições: (i) jornada idêntica para todos os membros (art. 20 da Resolução nº 231/2022), cumprida simultaneamente na sede, vedado o revezamento nos dias úteis; (ii) horário de funcionamento expresso em lei; (iii) cobertura integral dos demais períodos por sobreaviso regulamentado, garantido o atendimento ininterrupto (art. 19 da Resolução nº 231/2022); e (iv) definição em lei antes da publicação do edital de 2027, que deve informar a jornada aos candidatos (art. 46, § 1º, V, da Lei nº 780 /2023). A opção também repercute na remuneração, cuja referência deve considerar a jornada adotada — razão pela qual se requisitou à Coordenação de Recursos Humanos
o vencimento de servidor de nível médio com 6 horas diárias. A redução não legitima, contudo, a prática atual de atendimento presencial parcial com revezamento, pois o que a lei deve assegurar é a presença de todo o colegiado durante o horário de funcionamento que fixar.

7. Contribuições do Conselho Tutelar (Ofício nº 272/2026)

As contribuições do Conselho Tutelar foram examinadas à luz dos parâmetros acima. Foram incorporadas aos itens do tópico 6 e aos parâmetros da deliberação as propostas relativas a: processo de escolha suplementar; vinculação administrativa e orçamentária, preferencialmente, ao Gabinete do Prefeito; ambiente reservado e suporte técnico de Psicologia; comprovação objetiva da residência; custeio de diárias e deslocamentos; formação intersetorial da rede de proteção; detalhamento da compensação do sobreaviso; sobreaviso exercido, preferencialmente, por dois conselheiros; elaboração colegiada da escala de férias; dedicação e sigilo dos servidores cedidos; deliberações por meio eletrônico; e levantamento regional de vencimentos como subsídio à revisão remuneratória.

Foram acolhidas em parte, pelas razões a seguir, as propostas de:

*Formação mensal: mantido o mínimo trimestral como piso, que o Município pode ampliar. A imposição legal de periodicidade mensal, com custeio integral de hospedagem e alimentação, amplia a despesa obrigatória e o afastamento dos conselheiros da sede, e deve ser avaliada pelo Município à luz do impacto orçamentário (art. 113 do ADCT). Os conteúdos sugeridos foram incorporados.

*Férias: incorporadas a elaboração da escala pelo Colegiado e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicação ao setor de recursos humanos, mantidas a homologação e a possibilidade de interrupção
motivada, que constituem controle administrativo necessário à convocação do suplente e à continuidade do serviço, sem interferência no mérito das deliberações (art. 131 do ECA).
*Sobreaviso por dois conselheiros: acolhido como preferência, e não como imposição, porque o número adequado depende da carga de sobreaviso de cada membro, da compensação correspondente e da disponibilidade de veículo e motorista, fatores que cabe ao Município sopesar.
*Deliberação eletrônica: admitida apenas para matérias urgentes ou extraordinárias, sem substituir a reunião semanal presencial (art. 41 da Lei nº 780/2023), em canal institucional, e não em grupos de aplicativos em aparelhos pessoais, em razão do sigilo e da proteção de dados de crianças e adolescentes.
*Servidores cedidos: acolhidas a exclusividade durante o expediente, a orientação funcional pelo Colegiado e o compromisso de sigilo; não acolhida a cláusula de afastamento de qualquer interferência do Poder Executivo, pois o servidor permanece sujeito ao regime funcional e disciplinar de seu cargo.
*Presença do Colegiado (item 9 do ofício): a presença simultânea na sede não pode ficar a critério da organização interna do Colegiado, sob pena de legitimar o revezamento vedado (art. 2º, V, "b", da Recomendação CNMP nº 119/2025). A divisão de tarefas e a ratificação das medidas de sobreaviso já constam dos parâmetros 2 e 3.
*Vencimento de dois salários mínimos: o levantamento regional foi incorporado como subsídio. A fixação de valor determinado cabe ao Executivo e ao Legislativo, à luz do impacto orçamentário, e não pode ser feita por vinculação ao salário mínimo (art. 7º, IV, da CF; Súmula Vinculante nº 4).
Não foram acolhidas, por contrariarem a ordem jurídica ou por se inserirem na discricionariedade do Município, as propostas de:
*Atendimento ordinário por três conselheiros: a maioria absoluta é quórum de deliberação, e não regra de presença. A Resolução nº 231/2022 impõe a todos os membros a mesma carga horária (art. 20), e a Recomendação CNMP nº 119/2025 aponta a impossibilidade de revezamento nos dias úteis (art. 2º, V, "b"). A Resolução veda, ainda, que o conselheiro se ausente da sede durante o expediente, salvo em diligências ou por necessidade do serviço (art. 41, parágrafo único, IV). A redução da jornada para 30 horas semanais, admitida nesta recomendação, é o caminho juridicamente adequado para conciliar a jornada e o sobreaviso.
*Licença para assumir cargo em comissão ou função de confiança: a posse e o exercício em outro cargo, emprego ou função geram vacância (art. 43, II, da Resolução nº 231/2022; art. 69, II, da Lei nº 780/2023), e a dedicação exclusiva veda o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 38 da Resolução). A única hipótese de afastamento sem perda do mandato prevista na Resolução é a candidatura a cargo eletivo (art. 43, parágrafo único). O afastamento de parlamentares para exercer cargos no Executivo decorre de exceção constitucional expressa (art. 56, I, da CF), não extensível ao mandato de conselheiro tutelar.
*Licença para tratar de interesses particulares: não há previsão no ECA nem na Resolução nº 231/2022, e a Lei nº 780/2023 a veda expressamente (art. 67, § 2º). Sua eventual criação insere-se na discricionariedade do Município, a quem cabe avaliar a compatibilidade com o mandato eletivo e com a continuidade do serviço; não constitui conteúdo mínimo exigido pela ordem jurídica.
*Gratificação de até 50% ou adicional de risco de vida: a instituição de vantagem pecuniária depende de lei específica de iniciativa do Executivo, com fato gerador objetivo, estimativa de impacto e previsão orçamentária (art. 37, X, da CF; arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000), e insere-se na discricionariedade do Município. A Lei nº 780 /2023 não prevê a gratificação de 30% mencionada no ofício, cujo fundamento normativo deverá ser esclarecido pelo Município.
Nada impede que o Município, ouvidos o CMDCA e o Conselho Tutelar, avalie as propostas não acolhidas no exercício de sua autonomia, observados os limites acima.
8. Urgência e adequação da recomendação
O edital do processo de escolha de 2027 deve ser publicado com antecedência mínima de seis meses (art. 7º, caput e § 1º, "a", da Resolução nº 231/2022; art. 46 da Lei nº 780/2023), isto é, até o início de abril de 2027, e deve informar remuneração, jornada, sobreaviso, direitos e deveres do cargo (art. 46, § 1º, V, da Lei nº 780/2023). Alterações posteriores ao edital gerariam insegurança jurídica e risco de impugnações. O próprio CMDCA declarou que a revisão da legislação está "em andamento", sem cronograma definido.
Atendido o art. 54, § 1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, pois o Município foi previamente instado e prestou informações (Ofício nº 29/2026/GP/MSJE), e o texto vigente da lei, objeto da recomendação à Câmara Municipal, encontra-se integralmente nos autos. A recomendação é dirigida a quem tem competência para as medidas recomendadas (art. 55, § 1º): ao Prefeito, a iniciativa do projeto de lei e a previsão orçamentária; ao Presidente da Câmara, a condução da tramitação legislativa. Sendo cabível, deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial (art. 55, § 4º).
III – DELIBERAÇÃO
Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, RESOLVE:
I – RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São José do Egito/PE, FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, que:
1. no prazo de 40 (quarenta) dias, ouvidos previamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Tutelar, elabore e encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei de atualização da Lei Ordinária Municipal nº 780/2023, especialmente de seu Capítulo IV ("Da Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares"), contemplando, no mínimo, os 26 (vinte e seis) parâmetros do item III desta deliberação;
2. instrua o projeto com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e a demonstração da origem dos recursos (art. 113 do ADCT; arts. 16 e 17 da LC nº 101 /2000);
3. assegure, na Lei Orçamentária Anual de 2027, os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração e à formação continuada de seus membros e à realização do processo de escolha de 2027 (art. 134, parágrafo único, do ECA; art. 4º, caput e § 1º, da Resolução nº 231/2022; art. 38 da Lei nº 780/2023);
4. aprovado o projeto, promova a sanção e a publicação da lei no órgão oficial do Município, encaminhando cópia a esta Promotoria de Justiça, ao CMDCA e ao Conselho Tutelar.
II – RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito/PE, ROMERO AUGUSTO VILAR DANTAS NETO, que:
1. recebido o projeto de lei referido no item I, confira-lhe tramitação prioritária, observadas as normas regimentais, de modo que a lei esteja aprovada, sancionada e publicada até 15 de março de 2027, antes da publicação do edital do processo de escolha unificado;
2. zele para que o texto aprovado observe os parâmetros do item III e para que não sejam acolhidas emendas que contrariem o ECA e a Resolução CONANDA nº 231 /2022 ou que aumentem a despesa prevista no projeto (art. 63, I, da CF, por simetria);
3. assegure a participação do CMDCA, do Conselho Tutelar e da sociedade na apreciação da matéria, inclusive por audiência pública, se cabível nos termos regimentais;
4. informe a esta Promotoria de Justiça a data de protocolo do projeto e as etapas de sua tramitação.
III – PARÂMETROS MÍNIMOS da atualização legislativa, a serem observados pelos destinatários no âmbito de suas competências, sem prejuízo da redação que entenderem adequada:
1. horário de funcionamento expresso, de segunda a sexta-feira, com indicação dos horários de abertura e encerramento do atendimento ao público, compatível com a jornada semanal fixada em lei — de 40 (quarenta) horas ou, a critério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Município, reduzida para 30 (trinta) horas semanais (6 horas diárias), observadas as condições expostas na fundamentação — e com o atendimento ininterrupto (art. 134 do ECA; art. 19 da Resolução nº 231/2022);
2. cumprimento simultâneo da jornada por todos os conselheiros durante o horário de funcionamento, vedado o revezamento ou rodízio nos dias úteis, ressalvadas diligências externas, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas, férias, licenças e afastamentos legais, devidamente registrados, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões (arts. 20 e parágrafo único, e 21 da Resolução nº 231/2022; art. 2º, V, "b", da Recomendação CNMP nº 119/2025);
3. disciplina do sobreaviso: conceito; número mínimo de conselheiros por período, preferencialmente 2 (dois), para que a responsabilidade decisória e operacional não recaia sobre um único conselheiro; escala mensal elaborada pelo Colegiado, com identificação prévia dos responsáveis por período e distribuição isonômica entre todos os membros; publicação na sede e no sítio oficial do Município; comunicação ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, às Polícias Civil e Militar, ao CMDCA, às unidades de saúde e à rede de proteção, com o telefone institucional de acionamento; registro dos acionamentos, das providências e das medidas aplicadas e sua submissão ao colegiado no primeiro dia útil seguinte, para ratificação ou retificação (arts. 20 e 21, § 1º, da Resolução nº 231/2022; art. 2º, V, "c" e "d", e VI, da Recomendação CNMP nº 119/2025);
4.autorização para que o Regimento Interno discipline reuniões e deliberações colegiadas por meio eletrônico, restritas a matérias urgentes ou extraordinárias e sem substituir a reunião ordinária semanal presencial do art. 41, realizadas em
plataforma ou canal institucional exclusivo, com conhecimento prévio e integral da matéria pelos cinco conselheiros, registro individual dos votos, observância do quórum, lavratura em ata ou livro eletrônico próprio e preservação do sigilo e dos dados pessoais de crianças, adolescentes e famílias, assegurada a reunião presencial quando a complexidade ou a gravidade do caso o exigir (art. 21 da Resolução nº 231/2022; art. 14 da Lei nº 13.709/2018; art. 41 da Lei nº 780/2023);
5. garantia de telefone institucional, veículo e motorista disponíveis durante todo o sobreaviso, preservada a exclusividade do transporte do Conselho Tutelar (art. 4º, § 1º, "a" e "e", da Resolução nº 231/2022);
6. definição, por escolha do Município, de compensação ou retribuição do sobreaviso, mantida a vedação de pagamento de horas extras; optando-se pela compensação, a lei deverá definir o que caracteriza acionamento efetivo, a forma de registro das ocorrências, a proporção, os limites e o prazo de fruição, com distribuição isonômica entre os cinco membros, vedada a fruição que comprometa a presença do colegiado na sede; e correção da remissão inexistente ao "artigo 38, inciso II" no art. 40, III (art. 20 da Resolução nº 231/2022; art. 2º, V, "c", da Recomendação CNMP nº 119/2025);
7.vinculação administrativa e orçamentária do Conselho Tutelar, preferencialmente, ao Gabinete do Prefeito, com nova redação do art. 34, parágrafo único, e dos arts. 38, §§ 1º e 2º, e 45, e dotação orçamentária própria e suficiente para sua manutenção, estruturação e funcionamento contínuo, sem prejuízo da autonomia funcional do órgão, que não integra a rede socioassistencial nem se subordina hierarquicamente a qualquer secretaria (arts. 131 e 134, parágrafo único, do ECA; art. 4º, caput e § 3º, da Resolução nº 231/2022);
8. manutenção de servidor de apoio administrativo na sede durante todo o horário de funcionamento, para atendimento ao público e registro de demandas durante as diligências externas, bem como de auxiliar de serviços gerais responsável pela limpeza e conservação da sede, de modo a assegurar condições adequadas de higiene e salubridade para o acolhimento de crianças, adolescentes e famílias (art. 134, parágrafo único, do ECA; art. 4º, § 1º, "a" e "d", e § 4º, e art. 17, § 1º, da Resolução nº 231 /2022; art. 2º, II, da Recomendação CNMP nº 119/2025; art. 38, § 2º, da Lei nº 780/2023);
9. previsão de que os servidores municipais cedidos ou lotados no Conselho Tutelar permaneçam à disposição exclusiva do órgão durante o horário de funcionamento, sob a orientação funcional do Colegiado quanto às atividades do Conselho, mantidos o vínculo funcional e o regime disciplinar com o órgão de origem, e firmem termo de conduta e compromisso de sigilo compatível com a natureza reservada dos atendimentos (arts. 17, 18 e 247 do ECA; art. 4º, § 4º, art. 21, § 4º, e art. 36, § 3º, da Resolução nº 231/2022);
10. sala reservada, individualizada, acessível e acusticamente adequada na sede do Conselho Tutelar, com recursos lúdicos e mobiliário compatíveis com o atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em número que permita atendimentos simultâneos, que garanta a privacidade e previna a revitimização, e suporte técnico multiprofissional, inclusive de Psicologia, disponibilizado pela rede municipal, integrado ao fluxo municipal de atendimento da Lei nº 13.431/2017, sem atribuir ao Conselho Tutelar entrevistas investigativas ou a produção de prova (art. 17, § 1º, III, e § 2º, da Resolução nº 231/2022; arts. 7º e 10 da Lei nº 13.431/2017; arts. 19 e 20 do Decreto nº 9.603/2018; art. 38, § 2º, da Lei nº 780/2023);
11. dedicação exclusiva sem a ressalva do magistério, com ajuste dos arts. 36, IX, 37, II, 69, II, e 72, X, correção das remissões ao "artigo 37, inciso IX" e uniformização da expressão "dedicação integral" do art. 40, III (arts. 38 e 43 da Resolução nº 231/2022);
12. nova redação do art. 39, II, prevendo a apreciação do Regimento Interno apenas pelo CMDCA e, após aprovado e publicado, sua remessa ao Ministério Público e ao Poder Judiciário (art. 18, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 231/2022; art. 129, IX, da CF);
13. correção da periodicidade do relatório trimestral (arts. 36, IV, e 45, § 2º) e inclusão do Ministério Público e do Juízo da Infância e Juventude como destinatários (art. 23, § 1º, da Resolução nº 231/2022);
14. atualização da remissão do art. 37, XI, à Lei nº 13.869/2019, ou sua supressão (art. 41, parágrafo único, XI, da Resolução nº 231/2022);
15. revisão da remuneração do art. 66, § 1º, proporcional à relevância e à complexidade da função, tendo como referência mínima o vencimento dos servidores municipais de nível médio, considerada a jornada semanal adotada (40 ou 30 horas), subsidiada por levantamento oficial dos vencimentos, jornadas, atribuições e vantagens praticados nos municípios vizinhos, com fixação em valor nominal e previsão da forma de revisão na legislação local, vedada a vinculação ou o reajuste automático pelo salário mínimo (art. 7º, IV, e art. 37, X e XIII, da CF; Súmulas Vinculantes nº 4 e 42; art. 39 e parágrafo único da Resolução nº 231/2022);
16. uniformização do tratamento remuneratório durante o afastamento cautelar (arts. 72, § 3º, e 75, §§ 2º e 13);
17. revisão dos requisitos de candidatura do art. 49, incisos III, VI, VIII e IX, para que adotem critérios objetivos e verificáveis, inclusive quanto à comprovação do
requisito de residência no Município por documentação idônea definida no edital, admitida diligência pela Comissão Especial diante de indícios objetivos de declaração inverídica, assegurados ao candidato o contraditório, a ampla defesa e o recurso (art. 133, III, do ECA; arts. 7º, § 1º, "b", e 12 da Resolução nº 231/2022);
18. oferta, pelo Município, de cursos de capacitação e formação continuada no mínimo a cada 3 (três) meses, sem prejuízo de periodicidade menor, em modalidade presencial, remota ou híbrida, custeados pelo orçamento municipal, extensivos aos suplentes, com conteúdos sobre o ECA, a Resolução CONANDA nº 231 /2022, o funcionamento colegiado, a aplicação de medidas de proteção, o SIPIA, os fluxos da rede de proteção, a escuta protegida, a violência doméstica e sexual, a primeira infância, a saúde mental, a pessoa com deficiência e a elaboração de documentos, organizados de modo a preservar a continuidade do atendimento, com previsão dos recursos na lei orçamentária e articulação com o CMDCA (art. 134, parágrafo único, do ECA; arts. 4º, caput e § 1º, "b", e 49, § 1º, da Resolução nº 231/2022; art. 2º, IV, da Recomendação CNMP nº 119/2025; arts. 2º, VII, e 10, §§ 1º e 3º, da Lei Estadual nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19.342/2026; art. 36, X, da Lei nº 780/2023);
19. custeio, pelo Município, dos deslocamentos de conselheiros tutelares para capacitações, reuniões técnicas, seminários e representações institucionais em outros municípios ou unidades da Federação, mediante diárias, passagens ou ressarcimento, segundo os mesmos parâmetros de valores, comprovação e prestação de contas aplicáveis aos agentes públicos municipais em deslocamento a serviço, considerada atividade institucional a participação em capacitação prevista no plano anual, sem que a autorização administrativa interfira no conteúdo das deliberações do órgão (art. 30, I e V, da CF; art. 134, parágrafo único, do ECA; art. 4º, § 1º, "c", e art. 49, § 1º, da Resolução nº 231/2022);
20. promoção, pelo Município, de formação intersetorial dos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, no mínimo a cada 3 (três) meses, sob articulação do CMDCA, com participação do Conselho Tutelar e dos profissionais da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e demais órgãos da rede de proteção, sobre atribuições, fluxos de encaminhamento e contrarreferência, prevenção da revitimização, sigilo e atuação articulada, com registro em calendário, lista de presença e relatório (arts. 70-A, III, e 88, VI, do ECA; art. 14, § 1º, da Lei nº 13.431 /2017; art. 29, § 2º, da Resolução nº 231/2022);
21. inclusão, entre os requisitos de candidatura do art. 49, de prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, formulada por comissão examinadora designada pelo CMDCA, assegurado prazo para recurso à comissão especial do processo de escolha a partir da publicação dos resultados (art. 133 do ECA; art. 12, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 231 /2022);
22. obrigação de o CMDCA iniciar imediatamente processo de escolha suplementar quando houver 2 (dois) ou menos suplentes disponíveis, em razão de renúncia, vacância, impedimento ou esgotamento da lista, observados o ECA, a Resolução nº 231/2022 e a legislação municipal, facultada, a critério do Município, a previsão de escolha suplementar indireta pelo CMDCA nos dois últimos anos do mandato (art. 16, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 231/2022; arts. 60, § 1º, e 69, parágrafo único, da Lei nº 780/2023);
23. disciplina das férias, no art. 66, § 3º: escala anual elaborada pelo Colegiado do Conselho Tutelar, em reunião registrada em ata, com homologação pelo CMDCA e pelo órgão de vinculação administrativa, comunicada com 30 (trinta)
dias de antecedência ao CMDCA, para convocação do suplente, e ao setor de recursos humanos do Município, mantido o gozo por apenas um conselheiro em cada período; e previsão de que o período programado poderá ser alterado ou interrompido por motivo de superior interesse público ou imperiosa necessidade do serviço, justificada formalmente pelo CMDCA e/ou pelo órgão de vinculação administrativa, assegurado ao conselheiro o gozo do saldo remanescente em período posterior, com o respectivo terço constitucional, sem interferência no mérito das deliberações do Colegiado (arts. 131 e 134, II, do ECA; art. 10, II, da Lei Estadual nº 19.342/2026; arts. 34, parágrafo único, 60, § 1º, e 66, II e § 3º, da Lei nº 780/2023);
24. fiscalização do horário de trabalho dos Conselheiros Tutelares por meio de ponto eletrônico (biométrico ou digital), a ser instalado pelo Município na sede do Conselho Tutelar, com registro individual de entrada e saída, acesso aos registros pelo CMDCA, órgão fiscalizador do horário de funcionamento, e pelo setor de recursos humanos do órgão de vinculação administrativa, e registro das diligências externas realizadas durante o expediente (art. 19, parágrafo único, da Resolução nº 231/2022; art. 40, caput e §§ 1º e 3º, da Lei nº 780/2023);
25. nova redação do art. 68, para que a candidatura do Conselheiro Tutelar a cargo eletivo implique afastamento temporário do mandato, a partir da homologação da candidatura e durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção da remuneração e a convocação do suplente, com retorno ao cargo caso não assuma o mandato eletivo (arts. 16, § 4º, e 43, parágrafo único, da Resolução nº 231/2022);
26. inclusão, entre as vedações do art. 37, da proibição de o Conselheiro Tutelar divulgar, de forma isolada ou por conta própria, relatórios e informações
sobre os casos atendidos, por qualquer meio, inclusive redes sociais e imprensa, com a previsão expressa de que todo e qualquer caso sob os cuidados do órgão é protegido por sigilo absoluto perante terceiros, para preservar a intimidade, a privacidade e a imagem da criança e do adolescente. Devem ser ressalvados apenas o acesso do Ministério Público e da autoridade judiciária, o acesso dos interessados nos limites legais, as comunicações e requisições oficiais deliberadas pelo colegiado aos órgãos da rede de proteção e os dados estatísticos sem identificação dos atendidos, sujeitando-se o infrator às sanções disciplinares da lei (art. 5º, X, e art. 227 da CF; art. 16 da Convenção sobre os Direitos da Criança; arts. 17, 18, 100, parágrafo único, V, 143 e 247 do ECA; art. 21, §§ 4º e 5º, e art. 36, caput e §§ 1º a 3º, da Resolução nº 231/2022; arts. 37 e 72, V, da Lei nº 780/2023).
IV – REQUISITAR aos destinatários que, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, informem por escrito, de modo fundamentado, se acatam a presente recomendação e quais providências adotarão (art. 58 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019), com resposta em formato PDF ao e-mail 2pjsaojosedoegito@mppe.mp.br, mencionando o número deste procedimento.
V – REQUISITAR aos destinatários a divulgação desta recomendação no órgão oficial e nos sítios eletrônicos da Prefeitura e da Câmara Municipal (art. 57 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019).
VI – ADVERTIR que a ausência de resposta, o desatendimento injustificado ou a resposta inconsistente poderão ensejar a adoção das medidas cabíveis, em tese, inclusive o ajuizamento de ação civil pública destinada a assegurar o funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Tutelar e a previsão orçamentária correspondente, nos moldes do ECA e da Resolução CONANDA nº 231/2022 (art. 58, §§ 2º a 5º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019). A presente recomendação não esgota a atuação ministerial sobre a matéria.
VII – ENCAMINHAR cópia desta recomendação ao Conselho Tutelar de São José do Egito, para ciência, registrando que a revisão do Regimento Interno, de sua competência privativa (art. 18 da Resolução CONANDA nº 231/2022), deve ocorrer após ou simultaneamente à atualização da lei, para evitar nova desconformidade, e que as contribuições apresentadas no Ofício nº 272/2026 foram examinadas no tópico 7 da fundamentação, com indicação das razões de seu acolhimento, total ou parcial, ou não acolhimento.
VIII – ENCAMINHAR cópia desta recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para ciência, considerando sua competência para fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar (art. 40, § 3º, da Lei nº 780/2023).
IX – ENCAMINHAR cópia desta recomendação à Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Egito, para ciência.
X – ENCAMINHAR cópia desta recomendação à Procuradoria-Geral do Município de São José do Egito, para ciência.
XI – ENCAMINHAR cópia desta recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAOIJ/MPPE), para ciência.
XII – ENCAMINHAR cópia desta recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.
XIII – ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia desta recomendação à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), para ciência.
XIV – ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para ciência.
XV – DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria o registro dos prazos no sistema SIM e o acompanhamento das respostas, inclusive da requisição veiculada no Ofício nº 02430.000.144/2026-0013, voltando os autos conclusos ao término dos prazos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

São José do Egito, 16 de novembro de 2026.

Renata Santana Pego,
2º Promotor de Justiça de São José do Egito.

PORTARIA Nº 02430.000.157/2026
Recife, 13 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02430.000.157/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.157/2026

PORTARIA Nº ____/2026 – 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento Administrativo nº 02430.000.157/2026

(conversão da Notícia de Fato nº 02430.000.157/2026)

Interessada: criança N.M.P.G. (DN 11/09/2016), identificada nos autos (art. 143 do ECA);

Assunto: Direito da Criança e do Adolescente – violência sexual, física e psicológica e negligência no ambiente familiar – medidas de proteção;

Objeto: acompanhar e apurar a situação de risco e de violação de direitos da criança N.M.P.G. (DN 11/09/2016), residente no Distrito de Riacho do Meio, São José do Egito/PE, noticiada vítima, em tese, de violência sexual, física e psicológica e de negligência no ambiente familiar, com vistas à adoção das medidas de proteção extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive quanto ao afastamento do convívio de risco e à colocação na família extensa (arts. 98, 101 e 130 do ECA);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II e VI, da Constituição Federal;

art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 201, VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990; art. 8º, III, e art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017; e arts. 7º, 8º, III, e 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

I – Da Constituição Federal

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados e expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos (art. 129, II e VI, da CF);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF), e que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (art. 227, § 4º, da CF);

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República (art. 1º, III, da CF), que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º, da CF) e que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos (art. 229 da CF);

II – Das leis federais

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /1990) consagra a Doutrina da Proteção Integral (art. 1º), a prioridade absoluta, compreendendo a precedência de atendimento nos serviços públicos (art. 4º, parágrafo único, b), a vedação a que qualquer criança seja objeto de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 5º) e a interpretação à luz da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 6º);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança, pondo a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18 do ECA); que toda criança tem direito de ser criada e educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (art. 19 do ECA); que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos (art. 22 do ECA); e que a família extensa ou ampliada abrange parentes próximos com os quais a criança convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (art. 25, parágrafo único, do ECA);

CONSIDERANDO que as medidas de proteção são aplicáveis sempre que os direitos da criança forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável (art. 98, II, do ECA), regendo-se pelos princípios da proteção integral e prioritária, do interesse superior da criança, da privacidade, da intervenção precoce, da intervenção mínima, da proporcionalidade e atualidade, da responsabilidade parental, da prevalência da família e da oitiva obrigatória e participação (art. 100, parágrafo único, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, do ECA);

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional e o familiar são medidas provisórias e excepcionais (art. 101, § 1º, do ECA); que o afastamento da criança do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e depende de procedimento judicial contencioso, a pedido do Ministério Público (art. 101, § 2º, do ECA); e que, verificada hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum (art. 130 do ECA);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as ações cabíveis, instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades e órgãos públicos, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, III, VI e VIII, do ECA; art. 26, I, b, da Lei nº 8.625/1993), e que constitui crime impedir ou embaraçar a ação do representante do Ministério Público no exercício de função prevista no ECA (art. 236 do ECA);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 tipifica as formas de violência contra a criança — física, psicológica e sexual, esta abrangendo o abuso e a exploração sexual (art. 4º, I a III) —, garante-lhe proteção contra qualquer tipo de discriminação, sofrimento e revitimização (art. 5º) e impõe atendimento intersetorial integrado da rede de proteção (art. 14), regulamentado pelo Decreto nº 9.603/2018;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) prevê medidas protetivas de urgência em favor da criança vítima de violência doméstica e familiar, entre as quais o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

afastamento do agressor, a proibição de contato e aproximação e a inclusão da vítima em programas de proteção (arts. 20 e 21), autorizando ainda o Conselho Tutelar a provocar o Ministério Público para a produção antecipada de prova (art. 14, § 1º);

CONSIDERANDO que a criança realiza acompanhamento em Centro de Atenção Psicossocial Infantil, sendo-lhe assegurado o acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo com suas necessidades (art. 2º, parágrafo único, I, da Lei nº 10.216/2001), com integralidade da assistência (art. 7º, II, da Lei nº 8.080/1990); e que os dirigentes de estabelecimentos de ensino devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos e de reiteração de faltas injustificadas (art. 56, I e II, do ECA; art. 12, VIII, da Lei nº 9.394/1996);

III – Dos atos normativos

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por até 90 (noventa) dias (art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019), e que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido aquele prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º da mesma Resolução);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto (arts. 8º, III, e 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019; arts. 8º, III, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017), com prazo de conclusão de 1 (um) ano, prorrogável (art. 11 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019);

IV – Dos fatos

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02430.000.157/2026 foi instaurada em 02/07/2026, a partir do Ofício nº 0138/2026 do Conselho Tutelar de São José do Egito/PE, instruído com Relatório de Registro de Fala Espontânea da Escola Municipal Helena Maria de Siqueira Brito (26/06/2026), segundo o qual a criança N.M.P.G., então com 9 (nove) anos, relatou espontaneamente à professora que, em 08/06/2026, passou a noite com a genitora em local com consumo de bebida alcoólica, onde um homem tocou suas nádegas e partes íntimas e a agrediu fisicamente, chegando à escola com sinais de privação de sono; que, cerca de duas semanas depois, narrou novos toques por homens distintos, um deles com ameaça para que não contasse à mãe; e que a genitora teria determinado que retirasse a roupa íntima durante videochamada com homem residente no Estado do Rio de Janeiro, que teria exibido a própria genitália, sob ameaça de represália;

CONSIDERANDO que, em 09/07/2026, foi decretado o sigilo do procedimento, prorrogado seu prazo por 90 (noventa) dias e solicitada à Delegacia de Polícia Civil de São José do Egito a verificação dos fatos e a instauração de procedimento investigatório (Ofício nº 02430.000.157/2026-0001), não constando dos autos resposta da autoridade policial;

CONSIDERANDO que, pelo Ofício nº 0179/2026 (12/08/2026), o Conselho Tutelar solicitou a produção antecipada de prova e informou que a genitora viajou ao Estado do Rio de Janeiro e retornou, permanecendo a criança sob seus cuidados, e que, em 20/10/2026, este Órgão ajuizou Medida Cautelar de Produção Antecipada de Prova (depoimento especial), autos nº 0001556-52.2026.8.17.3340, perante a 2ª Vara da Comarca de São José do Egito, o que tutela a vertente probatória criminal, mas não esgota a proteção da criança;

CONSIDERANDO que, na audiência extrajudicial de 23/10/2026, a genitora admitiu que a criança usa o celular até as 4 horas da manhã; foi informado o acompanhamento psicológico e a consulta psiquiátrica no CAPS infantil em 20/10 /2026, com registro de transtorno de conduta e sem prescrição medicamentosa; o Conselho Tutelar relatou denúncias recorrentes da comunidade e da escola de negligência e privação de sono, de que a criança estaria presenciando cenas de natureza sexual e de que o indivíduo J., apontado como suposto autor de abuso, continua frequentando a residência; a genitora reagiu de forma defensiva à advertência sobre medidas mais severas e recusou-se a assinar a ata; e deliberou-se pela abordagem da família extensa, pela apresentação de relatório pelo Conselho Tutelar e pelo ajuizamento de ação para afastar a criança do ambiente de risco;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 0262/2026 do Conselho Tutelar (29/10/2026, recebido em 03/11/2026) noticia novas denúncias anônimas de que a criança chegou à escola com fome (30/09/2026); de que o indivíduo J. compareceu à residência poucos minutos após a genitora receber a notificação para a audiência; de que a genitora e a irmã da criança estariam tentando identificar os denunciantes, alegando contatos com pessoas influentes para promover sua prisão, e desqualificando os relatos da criança, chamando-a de mentirosa; informa que as tias maternas não têm disponibilidade para assumir os cuidados, que a irmã M.S.P.A. reside no mesmo terreno da genitora e foi mencionada nas denúncias, e que o genitor, C.K.G., declarou estar disposto a assumir os cuidados da filha, residindo com a avó paterna;

CONSIDERANDO que a manifestação do genitor diverge do informado na audiência de 23/10/2026 (de que ele não teria condições por cuidar da própria mãe) e que há divergência quanto ao endereço da criança nos autos, o que exige avaliação técnica psicossocial antes de qualquer definição sobre a guarda;

CONSIDERANDO que tais elementos indicam a persistência da situação de risco, possível intimidação de denunciantes e da própria criança, risco de interferência em seu depoimento e de revitimização, a demandar acompanhamento contínuo e atuação urgente deste Órgão;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de tramitação da Notícia de Fato — 120 (cento e vinte) dias contados de 02/07/2026 — esgotou-se em 30/10/2026, e que o objeto envolve direitos individuais indisponíveis de criança determinada, sendo o Procedimento Administrativo o instrumento adequado à sua tutela;

RESOLVE

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, mediante conversão da Notícia de Fato nº 02430.000.157/2026, com o seguinte objeto: acompanhar e apurar a situação de risco e de violação de direitos da criança N.M.P.G. (DN 11/09/2016), residente no Distrito de Riacho do Meio, São José do Egito/PE, noticiada vítima, em tese, de violência sexual, física e psicológica e de negligência no ambiente familiar, com vistas à adoção das medidas de proteção extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive quanto ao afastamento do convívio de risco e à colocação na família extensa (arts. 98, 101 e 130 do ECA);

II – MANTER o sigilo do procedimento e a classificação de acesso “Informação Pessoal” (art. 143 do ECA; art. 234-B do Código Penal), devendo os ofícios ser instruídos com a qualificação completa constante dos autos e os documentos sigilosos autuados em apenso (art. 23, § 9º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019);

III – REQUISITAR ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São José do Egito, no prazo de 10 (dez) dias corridos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informações sobre o acompanhamento da criança e de sua família desde o Ofício nº 0137/2026 do Conselho Tutelar;

estudo psicossocial, com visita domiciliar, do genitor C.K.G. e da avó paterna, aferindo condições habitacionais, rotina, vínculos com a criança, capacidade protetiva e disponibilidade efetiva para assumir seus cuidados; avaliação da situação atual da criança no lar materno e da capacidade protetiva da genitora e da irmã M.S.P.A.; inclusão da criança e de sua família em acompanhamento especializado, com informação do plano de atendimento;

IV – REQUISITAR ao Gestor da Escola Municipal Helena Maria de Siqueira Brito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, relatório pedagógico atualizado de 2026 contendo: frequência mensal; episódios de sonolência, exaustão ou fome (inclusive o de 30/09/2026); condições de higiene e alimentação; comportamento; novos relatos espontâneos; e quem leva e busca a criança, consignando o dever de comunicação imediata ao Conselho Tutelar e a esta Promotoria de qualquer novo fato (arts. 13 e 56 do ECA);

V – REQUISITAR à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, para encaminhamento ao Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) responsável pelo atendimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, relatório técnico do acompanhamento da criança (hipótese diagnóstica, projeto terapêutico singular, frequência, adesão do responsável e data do próximo retorno), resguardado o sigilo;

VI – REQUISITAR à Delegacia de Polícia Civil de São José do Egito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, em reiteração ao Ofício nº 02430.000.157/2026-0001, informações sobre o procedimento investigatório instaurado (número, estágio, diligências e identificação dos supostos autores, inclusive do indivíduo J.),

encaminhando-se cópia do Ofício nº 0262/2026 do Conselho Tutelar para apuração, em tese, de coação no curso do processo (art. 344 do Código Penal) ou de outra infração quanto à noticiada intimidação de denunciantes, preservada a identidade destes;
VII – REQUISITAR ao Conselho Tutelar de São José do Egito, no prazo de 10 (dez) dias corridos:

(a) informação sobre as medidas de proteção aplicadas no âmbito de sua atribuição (arts. 101, I a VI, e 136, I, do ECA);

(b) o endereço atual da criança, diante da divergência nos autos;

(c) a qualificação e o endereço do indivíduo J.; e

(d) o vídeo gravado pela criança mencionado na audiência de 23/10/2026, se existente — devendo comunicar imediatamente qualquer fato novo;

VIII – NOTIFICAR o genitor, C.K.G., para comparecer à sede desta Promotoria, no dia 04/12/2026, às 10h, a fim de ser ouvido sobre seu interesse e suas condições de assumir os cuidados da filha, munido de documento de identificação e comprovante de endereço (art. 26, I, a, da Lei nº 8.625/1993);

IX – JUNTAR cópia do Ofício nº 0262/2026 e desta Portaria aos autos da Medida Cautelar nº 0001556-52.2026.8.17.3340, requerendo prioridade na realização do depoimento especial, diante do noticiado risco de interferência no relato da criança (arts. 11 e 12 da Lei nº 13.431/2017);

XI – COMUNICAR a instauração ao Conselho Tutelar de São José do Egito (noticiante);

XII- COMUNICAR a instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude;

XIII – COMUNICAR a instauração ao CSMP;

XIV – COMUNICAR a instauração à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco,

XV - ENCAMINHAR à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República, preservada a identidade da criança (art. 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019; art. 143 do ECA);

XVI – ESGOTADO o prazo das requisições, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

São José do Egito, 13 de novembro de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.409/2026
Recife, 17 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02782.000.409/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02782.000.409/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III; Lei nº 7.347/1985, art. 1º, I, IV e VI; Lei nº 8.625/1993, art. 25, IV, 'a');
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225, caput), e que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos
causados (CF, art. 225, § 3º); e que a Convenção sobre Diversidade Biológica (Decreto nº 2.519/1998) impõe a conservação in situ dos ecossistemas e habitats naturais;
CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (CF, art. 182); que o parcelamento do solo urbano é disciplinado pela Lei nº 6.766/1979, a qual exige o prévio registro do loteamento no registro de imóveis e a aprovação pelo Município (arts. 18, 19 e 37) e tipifica como crime dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento sem autorização do órgão público competente ou em desacordo com as normas (arts. 50 a 52), e faculta ao Município regularizar o loteamento não autorizado ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

executado sem observância das determinações do ato administrativo, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e aos direitos dos adquirentes de lotes (art. 40); e que o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabelece as diretrizes de ordenação e de controle do uso do solo, evitando a ocupação desordenada e a degradação ambiental;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) exige a prévia autorização do órgão ambiental competente para a supressão de vegetação nativa (art. 26) e que a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) tipifica as condutas de destruir ou danificar floresta ou vegetação em área de preservação ou utilizar-se dela em desacordo com as normas (art. 50) e de construir, reformar, ampliar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais (art. 60), sendo as infrações administrativas reguladas pelo Decreto nº 6.514/2008, arts. 52 e 66;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) impõe ao poluidor a obrigação de reparar o dano ambiental, independentemente da

existência de culpa (art. 14, § 1º), e que a Lei Complementar nº 140/2011 distribui a competência dos entes federativos em matéria de licenciamento e de fiscalização ambiental, sem prejuízo da atuação supletiva, devendo ser observada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a responsabilidade objetiva e solidária pelo dano ambiental, de natureza propter rem, e sobre a possibilidade de cumulação das obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar (matéria que será conferida por ocasião da eventual ação civil pública);

CONSIDERANDO os princípios da prevenção, da precaução, do poluidor pagador, da reparação integral do dano ambiental, da função socioambiental da propriedade (CF, arts. 5º, XXIII, e 186, II), da proibição de retrocesso ambiental, da legalidade e da eficiência administrativa (CF, art. 37, caput), bem como as normas de proteção do consumidor (Lei nº 8.078/1990) aplicáveis aos adquirentes de lotes;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 fixa em 1 (um) ano o prazo do Inquérito Civil, prorrogável por decisão fundamentada; que o art. 9º do mesmo ato impõe a delimitação do objeto; e que, esgotado o prazo máximo da Notícia de Fato (30 dias, prorrogados em 06/07/2026 por mais 90 dias – art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017), com elementos suficientes de dano ambiental e de parcelamento do solo irregular, cuja apuração demanda instrução complexa, impõe-se a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o IBAMA, na Operação Mandacaru IV (OF PE032253), constatou a supressão de 31,76 hectares de vegetação nativa de Caatinga, por meio de trator, nas coordenadas 7°37'46.0"S e 40°27'19.0"W, com indicação de que "já foram vendidos vários lotes", tendo lavrado: (i) Relatório de Fiscalização QH7WN81, Auto de Infração XWLXKHD8 (D M Cavalcante Ltda., CNPJ 50.853.196/0001-35, multa de R$

50.500,00, de 29/11/2025) e Termo de Suspensão de Atividade NWPYZ8ZM (processo nº 02019.002931/2025-35); e (ii) Relatório SG0SMPY, Auto de Infração ERUI4B6N (Denis Machado Cavalcante, CPF 097.419.234-14, multa de R$ 32.000,00, de 28/11/2025) e Termo de Embargo MI8R6PMU (processo nº 02019.002930/2025-91), com avaliação de que o dano é passível de recuperação;

CONSIDERANDO que, após a juntada por equívoco de documentos referentes ao processo nº 02019.001267/2026-98 (Diego Henrique de Santana Santo), desentranhados em 22/09/2026, o IBAMA, por meio do Ofício nº 520/2026/SUPES-PE (15/10/2026, certidão de 21/10/2026), enviou as cópias completas dos processos corretos; que o Cartório de Registro de Imóveis (Ofício nº 114/2026, 28/07/2026) informou não haver parcelamento registrado nem imóvel em nome da empresa ou de Denis Machado Cavalcante na localidade; e que a CPRH (Ofício DPR nº 1720/2026, de 02 /09/2026, e Nota Técnica nº 60/2026, de 31/08/2026) nada localizou no SILIA;

CONSIDERANDO que o Município de Araripina (Procuradoria-Geral, Ofício nº 374/2026, de 06/08/2026, com o Ofício SEFAZ nº 062/2026) relatou a existência de processo administrativo de 2021, com a Notificação nº 002/2021 (12/02/2021), representação criminal (17/03/2021) e Análise Técnica nº 001.0504.1/2021 (05/04 /2021), que recomendou o indeferimento, e que a área é classificada como rural (Lei nº 1.568/1983), tendo visita de rotina identificado atividade agropecuária; que a AMMA (Ofícios nºs 111/2026 e 114/2026, de 06/08/2026 e 10/08/2026, com Relatório Técnico de 28/07/2026) informou haver licença LP/LI nº 251.5.3.780242 emitida à D M Cavalcante para o "Loteamento Dennis Machado" (Av. Gov. Muniz Falcão, Bairro Nova Roma), empreendimento diverso do Loteamento São Miguel, e que o licenciamento ambiental da área compete à CPRH;

CONSIDERANDO que, em termo de declarações de 28/07/2026, Denis Machado Cavalcante afirmou não possuir documentos, que o projeto não foi aprovado pela Prefeitura, que abandonou o empreendimento, que já vendeu alguns lotes mediante contrato de compra e venda e que está disposto a reflorestar a área, e que as notificações nºs 0006 e 0007 foram recebidas por funcionário em 22/07/2026; não consta dos autos a confirmação do envio de cópia à Promotoria Criminal, determinada no despacho de 07/07/2026;

CONSIDERANDO que há, portanto, indícios de dano ambiental decorrente de supressão de vegetação nativa de Caatinga sem autorização, de parcelamento do solo irregular/clandestino, com venda de lotes a adquirentes, e de omissão ou deficiência na fiscalização municipal, cuja apuração e reparação demandam a instrução própria do Inquérito Civil;

RESOLVO:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, com o prazo de 1 (um) ano, prorrogável, tendo por objeto apurar a supressão de 31,76 hectares de vegetação nativa de Caatinga, e o parcelamento irregular do solo, com a venda de lotes (empreendimento denominado "Loteamento São Miguel", no Sítio São Miguel), em área próxima às coordenadas 7°37'46.0"S e 40° 27'19.0"W, no Município de Araripina/PE, atribuídos a D M Cavalcante Ltda. e a Denis Machado Cavalcante, bem como a omissão do poder público na fiscalização, a fim de responsabilizar os envolvidos, reparar o dano ambiental e proteger os adquirentes, aproveitando-se os atos da Notícia de Fato nº 02782.000.409/2026;

II – Que a Secretaria autue e registre esta Portaria no SIM, como Inquérito Civil, com a anotação do objeto, e junte cópia aos autos;

III – Requisitar ao Prefeito Municipal de Araripina, por meio da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), da Secretaria de Finanças (SEFAZ) e da Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias: (a) cópia integral do processo do "Loteamento Dennis Machado" (LP/LI nº 251.5.3.780242), com a localização georreferenciada e a explicação da relação, se houver, com o empreendimento "São Miguel"; (b) cópia integral do processo administrativo de 2021 (Notificação nº 002/2021 e Análise Técnica nº 001.0504.1/2021) e das providências posteriores; (c) a informação sobre alvarás, cadastro imobiliário, lançamento de IPTU e de ITBI relativos a lotes da área; (d) a informação sobre a situação do imóvel (urbano ou rural) à luz da legislação municipal e de eventual expansão urbana;

IV – Requisitar à Companhia Pernambucana do Meio Ambiente (CPRH), no prazo de 15 (quinze) dias, a informação sobre o titular do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR/SICAR) ou eventual licença/autorização de supressão referente às coordenadas informadas, e sobre a atribuição para a regularização;

V – Requisitar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no prazo de 15 (quinze) dias, as informações do SIGEF e do SNCR sobre a titularidade e o georreferenciamento do imóvel rural na localidade indicada;

VI – Solicitar ao IBAMA/SUPES-PE, no prazo de 15 (quinze) dias, a informação sobre o andamento e o resultado dos processos nºs 02019.002930/2025-91 e 02019.002931/2025-35 (inclusive pagamento ou defesa dos autos), os arquivos georreferenciados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(shapefile/KMZ) da área embargada e eventual Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) apresentado ou exigido;
VII – Notificar D M Cavalcante Ltda. (CNPJ 50.853.196/0001-35) e Denis Machado Cavalcante (CPF 097.419.234-14) para que, no prazo de 30 (trinta) dias: (a) apresentem o contrato de compra e venda e a relação completa dos lotes alienados, com a identificação dos adquirentes, valores e datas; (b) informem sobre a existência de projeto, licenças ou autorizações; (c) apresentem proposta de PRAD e cronograma de reflorestamento da área suprimida, em atenção à disposição manifestada pelo notificado, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal;
VIII – Certificar a Secretaria o envio e o recebimento, pela Promotoria Criminal, da cópia determinada no despacho de 07/07/2026, ou, se não realizado, remeter cópia integral do Inquérito Civil à Promotoria Criminal com atribuição, para apuração das condutas dos arts. 50 e 60 da Lei nº 9.605/1998 e dos arts. 50 a 52 da Lei nº 6.766/1979, com registro da remessa;
IX – Comunicar a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e ao CAOP Meio Ambiente, e remetê-la à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Araripina, 17 de novembro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.001.058/2025
Recife, 16 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 02782.001.058/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02782.001.058/2025
44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de:
OBJETO: Investigar, sob a perspectiva da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, a notícia de fato instaurada a partir do ofício n. 84/2025/MPF/PET/GAB/RSRL oriundo do Ministério Público Federal, por sua Procuradoria da República com atribuições em tutela coletiva, tendo sido recebida a cópia da notícia de fato número 1.26.000.003366/2025-35, conforme circunstâncias e conjunto documental presentes nos autos.
CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado nesta 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, conforme circunstâncias acima relatadas;
CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo " Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:";
CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: ";
CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública " Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)";
CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;
CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;
CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei de Improbidade Administrativa dispõe: " As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade."; e
CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.
RESOLVE:
CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003/2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:
I - promova-se, nos termos do § 2º, do artigo 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, comunicando-se também ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP; e
II – cumpra-se o constante no despacho anterior, observando-se que os ofícios contendo requisição de documentos e informações implicarão também em notificação quanto à instauração deste inquérito civil. Após, conclusão para análise e decisão.
Anotações de rotina. Cumpra-se

Recife, 16 de novembro de 2026

Epaminondas R Tavares
Promotor de Justiça
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02824.000.035/2026
Recife, 13 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 02824.000.035/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.035/2026
02824.000.035/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 1° Promotor de Justiça de Belo Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;
CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);
CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem garantidos pelo Estado, uma vez que é consectário do princípio da dignidade humana;
CONSIDERANDO as metas estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, materializadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS nº 2, que visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável até 2030;
CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e o Comentário Geral nº 12 do Comitê da ONU, que reconhecem o direito de toda pessoa a estar protegida contra a fome e de ter acesso contínuo a uma alimentação adequada;
CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que estrutura o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e prevê a atuação integrada entre os entes federativos e políticas públicas setoriais;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que reconhecem a necessidade de articulação entre os sistemas de saúde, assistência social e demais políticas públicas para promoção do direito humano à alimentação adequada;
CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população;
CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS), embora integrante do Sistema Único de Saúde, desempenha papel relevante no rastreamento e identificação de vulnerabilidades sociais nos territórios, sendo frequentemente o primeiro ponto de contato da população em situação de pobreza/vulnerabilidade com o Poder Público;
CONSIDERANDO que muitas vezes, a equipe de APS é, em regra, a primeira a perceber ou a ser acionada frente às situações de insegurança alimentar e nutricional de pessoas que vivem no território sob sua responsabilidade, sejam aquelas em
situação de maior vulnerabilidade e que não conseguem acesso a nenhum tipo de alimento ou as pessoas que acessam alimentos de baixa qualidade nutricional e/ou sanitária;
CONSIDERANDO a “Matriz para Organização dos Cuidados em Alimentação e Nutrição na Atenção Primária à Saúde” (Ministério da Saúde, 2022), que reconhece a insegurança alimentar como expressão de desigualdades sociais e orienta a atuação da APS em articulação com outras políticas públicas, especialmente a assistência social e a segurança alimentar, para efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);
CONSIDERANDO que, segundo a referida Matriz, compete às equipes da APS identificar situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios e articular encaminhamentos à rede de proteção social, em especial aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos socioassistenciais;
CONSIDERANDO que a Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA), instituída pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Portaria Interministerial MDS /MS nº 25/2024, é um instrumento validado e incorporado ao sistema e-SUS APS, capaz de identificar precocemente famílias em risco de insegurança alimentar, devendo os dados gerados subsidiar políticas públicas intersetoriais;
CONSIDERANDO que a aplicação da TRIA permite identificar domicílios em situação de vulnerabilidade alimentar, devendo tais informações ser compartilhadas com os sistemas de proteção social para fins de garantia de direitos, inclusive por meio de encaminhamentos ao SUAS, CRAS e rede socioassistencial;
CONSIDERANDO que a utilização dos dados gerados pela TRIA demanda atuação coordenada de diversos setores, especialmente saúde, assistência social e segurança alimentar, e que o acompanhamento dessa articulação se insere na atribuição da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, diante do seu dever institucional de promoção dos direitos fundamentais;
CONSIDERANDO que a TRIA constitui instrumento estratégico de articulação das políticas públicas de proteção social e subsidia o acesso a programas como Cestas Emergenciais, Bolsa Família, Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares, CRAS, CREAS, entre outros;
CONSIDERANDO que a TRIA possibilita a identificação técnica de situações de vulnerabilidade alimentar, sendo instrumento relevante para a instrução e o acompanhamento de casos concretos envolvendo relatos de fome, ausência de benefícios eventuais ou omissão da rede de proteção social;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 51/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que estabelece as diretrizes para a aplicação da TRIA por profissionais da APS, disciplinando sua metodologia, periodicidade, forma de registro e vínculo com a escala EBIA, com vistas à correta identificação das situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 110/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que define os parâmetros técnicos para o processamento, validação e consolidação dos dados da TRIA no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), visando à produção de relatórios públicos por município e estado, aptos a subsidiar o monitoramento da insegurança alimentar e a formulação de políticas públicas intersetoriais;
CONSIDERANDO que a Portaria MDS n° 1.148, de 23 de janeiro de 2026, disciplina o apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, e a necessidade de fortalecer a articulação interinstitucional para sua implementação no Estado de Pernambuco, em atenção aos municípios prioritários para as ações de enfrentamento à pobreza e à fome;
CONSIDERANDO que a Portaria MDS n° 1.190, de 8 de junho de 2026, divulgou a relação final de municípios que formalizaram o interesse em receber apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, nos termos da Portaria MDS n° 1.148, de 23 de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO que em Pernambuco 42 (quarenta e dois) municípios foram inicialmente contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome e que todos firmaram o respectivo Termo de Aceite;
CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, foram identificados 1.997.352 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 169.981 (8,5%) encontram-se em risco de insegurança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alimentar; e que, no município de Belo Jardim, foram identificados 19.590 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 723 estão em risco de insegurança alimentar, considerando-se a cobertura potencial da Atenção Primária à Saúde (APS) de 3,7% no município, de acordo com o Relatório de TRIA publicado em 03/06/2026, disponível em https://relatorioaps.saude.gov.br/tria;
CONSIDERANDO que o Município de Belo Jardim figura entre os municípios prioritários contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome, estando, portanto, entre os municípios elegíveis ao recebimento de apoio técnico e institucional para a implementação do referido Protocolo;
CONSIDERANDO que a necessidade de atuação intersetorial para enfrentamento da insegurança alimentar legitima o acompanhamento, por parte do Ministério Público, da efetividade das articulações entre os setores envolvidos e da implementação de respostas públicas adequadas às famílias em risco social e nutricional;
CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público acompanhar, fiscalizar e promover a efetividade das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos humanos, em especial o direito à alimentação adequada, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade social;
RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar a utilização da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) como instrumento de articulação entre a saúde e a assistência social para fins de identificação de vulnerabilidades e acesso à rede socioassistencial no município de Belo Jardim, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:
1. requisitem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, à/ao:
1.1. Secretária Municipal de Saúde, relatório acerca dos dados coletados por meio da utilização do TRIA na Atenção Primária à Saúde, no município de Belo Jardim, indicando a cobertura territorial da aplicação e a articulação intersetorial decorrente dos dados apurados;
1.2. Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório contendo as seguintes informações:
a) informações sobre o fluxo de atendimento de famílias identificadas em risco de insegurança alimentar pela TRIA, incluindo tempo médio entre a triagem e a concessão de benefício, procedimentos de articulação com a APS;b) dados de atendimento, no âmbito dos CRAS e CREAS, de famílias triadas com risco de insegurança alimentar, com detalhamento do tipo de benefício ou serviço ofertado;
1.3. Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), informações sobre eventual acompanhado e deliberação sobre os dados de insegurança alimentar gerados pela TRIA e articulação com políticas públicas municipais;
1.4. Conselho Municipal de Assistência Social, cópias de eventuais atas de reuniões que tratem da utilização da TRIA como critério técnico de vulnerabilidade e discussões sobre cestas básicas, auxílios eventuais ou fluxos de atendimento no CRAS /CREAS;
2. Considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019; Comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo.
3. Comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 13 de novembro de 2026.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.043/2026
Recife, 30 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Procedimento nº 02824.000.043/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.043/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Insegurança alimentar - Brasil sem fome - Triagem de Risco para Insegurança Alimentar (TRIA) - 13.182 domicílios com TRIA aplicada, dos quais 299 domicílios estão em risco de Insegurança alimentar, representando 2,3% do total de domicílios avaliados.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c /c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;
CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da
marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);
CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem garantidos pelo Estado, uma vez que é consectário do princípio da dignidade humana;
CONSIDERANDO as metas estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, materializadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS nº 2, que visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável até 2030;
CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e o Comentário Geral nº 12 do Comitê da ONU, que reconhecem o direito de toda pessoa a estar protegida contra a fome e de ter acesso contínuo a uma alimentação adequada;
CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que estrutura o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e prevê a atuação integrada entre os entes federativos e políticas públicas setoriais;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que reconhecem a necessidade de articulação entre os sistemas de saúde, assistência social e demais políticas públicas para promoção do direito humano à alimentação adequada;
CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e
permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população;
CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS), embora integrante do Sistema Único de Saúde, desempenha papel relevante no rastreamento e identificação de vulnerabilidades sociais nos territórios, sendo frequentemente o primeiro ponto de contato da população em situação de pobreza/vulnerabilidade com o Poder Público;
CONSIDERANDO que muitas vezes, a equipe de APS é, em regra, a primeira a perceber ou a ser acionada frente às situações de insegurança alimentar e nutricional de pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que vivem no território sob sua responsabilidade, sejam aquelas em situação de maior vulnerabilidade e que não conseguem acesso a nenhum tipo de alimento ou as pessoas que acessam alimentos de baixa qualidade nutricional e/ou sanitária;
CONSIDERANDO a “Matriz para Organização dos Cuidados em Alimentação e Nutrição na Atenção Primária à Saúde” (Ministério da Saúde, 2022), que reconhece a insegurança alimentar como expressão de desigualdades sociais e orienta a atuação da APS em articulação com outras políticas públicas, especialmente a assistência social e a segurança alimentar, para efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);
CONSIDERANDO que, segundo a referida Matriz, compete às equipes da APS identificar situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios e articular encaminhamentos à rede de proteção social, em especial aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos socioassistenciais;
CONSIDERANDO que a Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA), instituída pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Portaria Interministerial MDS /MS nº 25/2024, é um instrumento validado e incorporado ao sistema e-SUS APS, capaz de identificar precocemente famílias em risco de insegurança alimentar, devendo os dados gerados subsidiar políticas públicas intersetoriais;
CONSIDERANDO que a aplicação da TRIA permite identificar domicílios em situação de vulnerabilidade alimentar, devendo tais informações ser compartilhadas com os sistemas de proteção social para fins de garantia de direitos, inclusive por meio de encaminhamentos ao SUAS, CRAS e rede socioassistencial;
CONSIDERANDO que a utilização dos dados gerados pela TRIA demanda atuação coordenada de diversos setores, especialmente saúde, assistência social e segurança alimentar, e que o acompanhamento dessa articulação se insere na atribuição da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, diante do seu dever institucional de promoção dos direitos fundamentais;
CONSIDERANDO que a TRIA constitui instrumento estratégico de articulação das políticas públicas de proteção social e subsidia o acesso a programas como Cestas Emergenciais, Bolsa Família, Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares, CRAS, CREAS, entre outros;
CONSIDERANDO que a TRIA possibilita a identificação técnica de situações de vulnerabilidade alimentar, sendo instrumento relevante para a instrução e o acompanhamento de casos concretos envolvendo relatos de fome, ausência de benefícios eventuais ou omissão da rede de proteção social;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 51/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que estabelece as diretrizes para a aplicação da TRIA por profissionais da APS, disciplinando sua metodologia, periodicidade, forma de registro e vínculo com a escala EBIA, com vistas à correta identificação das situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 110/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que define os parâmetros técnicos para o processamento, validação e consolidação dos dados da TRIA no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), visando à produção de relatórios públicos por município e estado, aptos a subsidiar o monitoramento da insegurança alimentar e a formulação de políticas públicas intersetoriais;
CONSIDERANDO que a Portaria MDS n° 1.148, de 23 de janeiro de 2026, disciplina o apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, e a necessidade de fortalecer a articulação interinstitucional para sua implementação no Estado de Pernambuco, em atenção aos municípios prioritários para as ações de enfrentamento à pobreza e à fome;
CONSIDERANDO que a Portaria MDS n° 1.190, de 8 de junho de 2026, divulgou a relação final de municípios que formalizaram o interesse em receber apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, nos termos da Portaria MDS n° 1.148, de 23 de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO que em Pernambuco 42 (quarenta e dois) municípios foram inicialmente contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome e que todos firmaram o respectivo Termo de Aceite;
CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, foram identificados 1.997.352 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 169.981 (8,5%) encontram-se em risco de insegurança alimentar; e que, no município de Brejo da Madre de Deus, foram identificados 13.182 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 299 estão em risco de insegurança alimentar, considerando-se a cobertura potencial da Atenção Primária à Saúde (APS) de 2,3% no município, de acordo com o Relatório de TRIA publicado em 03 /06/2026, disponível em https://relatorioaps.saude.gov.br/tria;
CONSIDERANDO que o Município de Brejo da Madre de Deus figura entre os municípios prioritários contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome, estando, portanto, entre os municípios elegíveis ao recebimento de apoio técnico e institucional para a implementação do referido Protocolo;
CONSIDERANDO que a necessidade de atuação intersetorial para enfrentamento da insegurança alimentar legitima o acompanhamento, por parte do Ministério Público, da efetividade das articulações entre os setores envolvidos e da implementação de respostas públicas adequadas às famílias em risco social e nutricional;
CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público acompanhar, fiscalizar e promover a efetividade das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos humanos, em especial o direito à alimentação adequada, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade social;
RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar a utilização da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) como instrumento de articulação entre a saúde e a assistência social para fins de identificação de vulnerabilidades e acesso à rede
socioassistencial no município de Brejo da Madre de Deus, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:
requisitem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, à/ao:
1.1. Secretária Municipal de Saúde, relatório acerca dos dados coletados por meio da utilização do TRIA na Atenção Primária à Saúde, no município de Brejo da Madre de Deus, indicando a cobertura territorial da aplicação e a articulação intersetorial decorrente dos dados apurados;
1.2. Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório contendo as seguintes informações:
a) informações sobre o fluxo de atendimento de famílias identificadas em risco de insegurança alimentar pela TRIA, incluindo tempo médio entre a triagem e a concessão de benefício, procedimentos de articulação com a APS;b) dados de atendimento, no âmbito dos CRAS e CREAS, de famílias triadas com risco de insegurança alimentar, com detalhamento do tipo de benefício ou serviço ofertado;
1.3. Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), informações sobre eventual acompanhado e deliberação sobre os dados de insegurança alimentar gerados pela TRIA e articulação com políticas públicas municipais;
1.4. Conselho Municipal de Assistência Social, cópias de eventuais atas de reuniões que tratem da utilização da TRIA como critério técnico de vulnerabilidade e discussões sobre cestas básicas, auxílios eventuais ou fluxos de atendimento no CRAS /CREAS;
Considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019; Comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Brejo da Madre de Deus, 30 de outubro de 2026.

Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.055/2026
Recife, 6 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 02824.000.055/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.055/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 6° Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem garantidos pelo Estado, uma vez que é consectário do princípio da dignidade humana;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, materializadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS nº 2, que visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável até 2030;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e o Comentário Geral nº 12 do Comitê da ONU, que reconhecem o direito de toda pessoa a estar protegida contra a fome e de ter acesso contínuo a uma alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que estrutura o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e prevê a atuação integrada entre os entes federativos e políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que reconhecem a necessidade de articulação entre os sistemas de saúde, assistência social e demais políticas públicas para promoção do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS), embora integrante do Sistema Único de Saúde, desempenha papel relevante no rastreamento e identificação de vulnerabilidades sociais nos territórios, sendo frequentemente o primeiro ponto de contato da população em situação de pobreza/vulnerabilidade com o Poder Público;

CONSIDERANDO que muitas vezes, a equipe de APS é, em regra, a primeira a perceber ou a ser acionada frente às situações de insegurança alimentar e nutricional de pessoas que vivem no território sob sua responsabilidade, sejam aquelas em situação de maior vulnerabilidade e que não conseguem acesso a nenhum tipo de alimento ou as pessoas que acessam alimentos de baixa qualidade nutricional e/ou sanitária;

CONSIDERANDO a "Matriz para Organização dos Cuidados em Alimentação e Nutrição na Atenção Primária à Saúde" (Ministério da Saúde, 2022), que reconhece a insegurança alimentar como expressão de desigualdades sociais e orienta a atuação da APS em articulação com outras políticas públicas, especialmente a assistência social e a segurança alimentar, para efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

CONSIDERANDO que, segundo a referida Matriz, compete às equipes da APS identificar situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios e articular encaminhamentos à rede de proteção social, em especial aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA), instituída pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Portaria Interministerial MDS /MS nº 25/2024, é um instrumento validado e incorporado ao sistema e-SUS APS, capaz de identificar precocemente famílias em risco de insegurança alimentar, devendo os dados gerados subsidiar políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO que a aplicação da TRIA permite identificar domicílios em situação de vulnerabilidade alimentar, devendo tais informações ser compartilhadas com os sistemas de proteção social para fins de garantia de direitos, inclusive por meio de encaminhamentos ao SUAS, CRAS e rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que a utilização dos dados gerados pela TRIA demanda atuação coordenada de diversos setores, especialmente saúde, assistência social e segurança alimentar, e que o acompanhamento dessa articulação se insere na atribuição da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, diante do seu dever institucional de promoção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a TRIA constitui instrumento estratégico de articulação das políticas públicas de proteção social e subsidia o acesso a programas como Cestas Emergenciais, Bolsa Família, Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares, CRAS, CREAS, entre outros;

CONSIDERANDO que a TRIA possibilita a identificação técnica de situações de vulnerabilidade alimentar, sendo instrumento relevante para a instrução e o acompanhamento de casos concretos envolvendo relatos de fome, ausência de benefícios eventuais ou omissão da rede de proteção social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 51/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que estabelece as diretrizes para a aplicação da TRIA por profissionais da APS, disciplinando sua metodologia, periodicidade, forma de registro e vínculo com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

escala EBIA, com vistas à correta identificação das situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 110/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que define os parâmetros técnicos para o processamento, validação e consolidação dos dados da TRIA no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), visando à produção de relatórios públicos por município e estado, aptos a subsidiar o monitoramento da insegurança alimentar e a formulação de políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO que a Portaria MDS n° 1.148, de 23 de janeiro de 2026, disciplina o apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, e a necessidade de fortalecer a articulação interinstitucional para sua implementação no Estado de Pernambuco, em atenção aos municípios prioritários para as ações de enfrentamento à pobreza e à fome;

CONSIDERANDO que a Portaria MDS n° 1.190, de 8 de junho de 2026, divulgou a relação final de municípios que formalizaram o interesse em receber apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, nos termos da Portaria MDS n° 1.148, de 23 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que em Pernambuco 42 (quarenta e dois) municípios foram inicialmente contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome e que todos firmaram o respectivo Termo de Aceite;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, foram identificados 1.997.352 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 169.981 (8,5%) encontram-se em risco de insegurança alimentar; e que, no município de Caruaru, foram identificados 76.406 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 4.714 estão em risco de insegurança alimentar, considerando-se a cobertura potencial da Atenção Primária à Saúde (APS) de 6,2% no município, de acordo com o Relatório de TRIA publicado em 03/06/2026, disponível em https://relatorioaps.saude.gov.br/tria;

CONSIDERANDO os dados alarmantes extraídos do Relatório da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) publicado em 03/06/2026, que revelam o seguinte cenário de vulnerabilidade no município de Caruaru:

a) Foram identificados 76.406 domicílios com a TRIA aplicada;

b) Deste total, 4.714 domicílios (6,2%) encontram-se em risco de insegurança alimentar;

c) Um total de 15.683 pessoas vivem nestes domicílios em situação de risco de insegurança alimentar;

CONSIDERANDO que a vulnerabilidade atinge de forma interseccional os grupos mais desprotegidos: em 56,9% dos lares em risco há pessoas menores de 18 anos; em 13,2% há pessoas com deficiência; em 1,1% há Povos ou Comunidades Tradicionais; e em 0,4% há pessoas em situação de rua.

CONSIDERANDO que se evidencia a profunda feminização e racialização da pobreza no município, uma vez que 79,3% dos responsáveis familiares nestes domicílios são do sexo feminino, e 65,8% se autodeclaram pardos (59,2%) ou pretos (6,6%);

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru figura entre os municípios prioritários contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome, estando, portanto, entre os municípios elegíveis ao recebimento de apoio técnico e institucional para a implementação do referido Protocolo;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação intersetorial para enfrentamento da insegurança alimentar legitima o acompanhamento, por parte do Ministério Público, da efetividade das articulações entre os setores envolvidos e da implementação de respostas públicas adequadas às famílias em risco social e nutricional;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público acompanhar, fiscalizar e promover a efetividade das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos humanos, em especial o direito à alimentação adequada, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade social;

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar a utilização da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) como instrumento de articulação entre a saúde e a assistência social para fins de identificação de vulnerabilidades e acesso à rede socioassistencial no município de Caruaru, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. requisitem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, à/ao:

1.1. Secretária Municipal de Saúde, relatório acerca dos dados coletados por meio da utilização do TRIA na Atenção Primária à Saúde, no município de Caruaru, indicando a cobertura territorial da aplicação e a articulação intersetorial decorrente dos dados apurados;

1.2. Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório contendo as seguintes informações:

a) informações sobre o fluxo de atendimento de famílias identificadas em risco de insegurança alimentar pela TRIA, incluindo tempo médio entre a triagem e a concessão de benefício, procedimentos de articulação com a APS;

b) dados de atendimento, no âmbito dos CRAS e CREAS, de famílias triadas com risco de insegurança alimentar, com detalhamento do tipo de benefício ou serviço ofertado;

1.3. Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), informações sobre eventual acompanhado e deliberação sobre os dados de insegurança alimentar gerados pela TRIA e articulação com políticas públicas municipais;

1.4. Conselho Municipal de Assistência Social, cópias de eventuais atas de reuniões que tratem da utilização da TRIA como critério técnico de vulnerabilidade e discussões sobre cestas básicas, auxílios eventuais ou fluxos de atendimento no CRAS /CREAS;

2. Considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019;

3. Comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo.

Caruaru, 06 de outubro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02877.000.021/2025
Recife, 12 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Procedimento nº 02877.000.021/2025 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02877.000.021/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Parnamirim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pela Lei nº 7.347/85, pela Lei nº 8.429/92 (com redação dada pela Lei nº 14.230/2021) e pelos arts. 14, 16 e 32, § 1º, da Resolução CSMP nº 003 /2019 (consolidada com as alterações da Resolução CSMP nº 03/2025);

CONSIDERANDO o término do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório nº 02877.000.021/2025 e a necessidade de formalizar pedido judicial de compartilhamento de provas colhidas em procedimento investigatório criminal conexo para conclusão da análise cível;

CONSIDERANDO a decretação de sigilo nos autos para resguardar a eficácia das apurações e preservar a honra e a imagem dos interessados, nos termos do art. 16, § 1º, e do art. 26, caput e § 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02877.000.021/2025 em INQUÉRITO CIVIL (Área Temática: Patrimônio Público / Assunto: Licitações), mantendo se a numeração única no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e o caráter SIGILOSO do feito.

Art. 2º. OMITIR, na presente Portaria e na capa pública dos autos, a descrição detalhada dos fatos e a identificação dos envolvidos, com fundamento no art. 16, § 1º, c/c art. 26, § 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, constando tais elementos em despacho reservado nos autos.

Art. 3º. DETERMINAR, como diligência inicial, a formulação e o protocolo de pedido formal de compartilhamento de provas (prova emprestada) perante o Juízo Criminal competente, relativamente aos elementos colhidos na medida cautelar criminal conexa, aguardando-se em secretaria a respectiva juntada para posterior deliberação.

Art. 4º. OBSERVAR o prazo de conclusão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (com redação da Resolução CSMP nº 03/2025) c/c art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/1992.

Art. 5º. Dispensada a nomeação de secretário específico, atuando os servidores do quadro desta Promotoria de Justiça (art. 22 da Resolução CSMP nº 003/2019). Registre-se no SIM e encaminhe-se cópia eletrônica desta Portaria (com as omissões legais) à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, cientificando-se o CAOP Patrimônio Público, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), na forma do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Parnamirim, 12 de novembro de 2026.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02947.000.011/2026
Recife, 29 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 03
Procedimento nº 02947.000.011/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02947.000.011/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça Coordenador da 3ª Região do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA/MPPE), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 25, inciso IV, alínea "b", e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pelas Resoluções nº 164/2017 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); pelo art. 8º e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019; e com fulcro no art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ/MPPE nº 32/2025;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público assegurar a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e as demais medidas extrajudiciais para a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações (arts. 127, 129, III, e 225, caput, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO a tese jurídica de natureza vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 708/DF (Fundo Clima), estabelecendo que o combate às alterações climáticas e a proteção ambiental consubstanciam um dever
estatal de índole constitucional e supralegal, impondo uma atuação positiva de todos os entes federativos e vedando a omissão governamental;

CONSIDERANDO os princípios basilares da prevenção e da precaução (art. 225 da CF/88; art. 3º, item 3, do Decreto Federal nº 2.652/1998; e art. 3º da Lei Federal nº 12.187/2009), bem como o princípio da proibição de proteção estatal deficiente e do não retrocesso ecológico, segundo os quais a gestão pública não pode postergar a implementação de salvaguardas estruturantes diante de riscos socioambientais graves e previsíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC) e a Lei Estadual nº 14.090/2010 (Plano Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco) impõem a integração de estratégias de mitigação e adaptação aos níveis municipais de planeamento;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que fixa as diretrizes nacionais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, estabelecendo como imperativa a gestão do risco climático nas políticas públicas setoriais, no ordenamento territorial e nas diretrizes orçamentárias municipais (art. 1º, §§ 1º e 2º, e art. 2º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu expressamente aos Municípios o dever de promover o ordenamento territorial adequado, mediante o planeamento e o controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, e art. 182 da CF/1988), sob a diretriz cogente de evitar a exposição da população ao risco de desastres socioambientais, nos termos do art. 2º, VI, alínea "h", da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);

CONSIDERANDO que, segundo o mapeamento técnico consolidado na Nota Técnica nº 1/2023/SADJ-VI/SAM/CC/PR do Governo Federal, o Estado de Pernambuco figura na 5ª posição do ranking nacional em contingente populacional exposto a áreas de risco de desastres, com vulnerabilidade acentuada pelas secas severas, processo de desertificação e eventos hidrológicos extremos que atingem o semiárido e as cidades polo do Sertão e Agreste;

CONSIDERANDO que estudos científicos do Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH/UFRGS) e da Agência Nacional de Águas (ANA) demonstram que cada R$ 1,00 (um real) aplicado em medidas de prevenção e sistemas de alerta climático evita perdas de até R$ 661,00 (seiscentos e sessenta e um reais) em fases pós-desastre, sendo que o art. 9º da Lei Federal nº 14.904/2024 expressamente autoriza o financiamento de planos municipais por intermédio de repasses do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC/Fundo Clima) e de outros mecanismos de apoio federativo;

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas consolidadas na Cartilha de Fiscalização dos Planos Locais de Ação Climática da ABRAMPA (2026), que preconizam que o plano municipal de adaptação deve: i) apoiar-se em evidências científicas e diagnósticos territoriais e hidrográficos locais (art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.904/2024); ii) priorizar Soluções Baseadas na Natureza (SBN) e infraestruturas verdes sustentáveis; iii) consagrar a justiça climática e medidas contra o racismo ambiental, priorizando os grupos e territórios em maior situação de vulnerabilidade (Resolução CONAMA nº 511 /2025); e iv) garantir a participação comunitária efetiva e a transparência pública em formato acessível na internet;

CONSIDERANDO a Recomendação Institucional expedida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, orientando os órgãos de execução com atribuição ambiental a promoverem diligências perante os Poderes Executivos Municipais para a elaboração e ampla publicitação dos Planos de Ação e Adaptação Climática;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 08/2023 da Comissão Permanente de Meio Ambiente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (COPEMA/GNDH), que recomenda a instauração de procedimentos ministeriais voltados a acompanhar a formulação, implementação e eficácia das metas climáticas locais, em consonância com as metas do Acordo de Paris e as NDCs do Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação formal de anuência por parte da 4ª Promotoria de Justiça, com atribuição natural na Comarca de Arcoverde/PE para atuação ambiental, chancelando a atuação do NUPEMA;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, tendo por:

OBJETO: acompanhar, fiscalizar e incentivar a elaboração, aprovação legal, orçamentação, execução e publicidade do Plano Municipal de Ação Climática e de Adaptação à Mudança do Clima pelo Município de ARCOVERDE/PE, em conformidade com as balizas da Lei Federal nº 14.904/2024, da Lei Federal nº 12.187 /2009, da Lei Estadual nº 14.090/2010 e da Recomendação do Procurador-Geral de Justiça do MPPE.

Determina-se à Secretaria que proceda às seguintes diligências iniciais:

I – Providencie-se a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DOE/MPPE), comunicando-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II – Encaminhe-se cópia deste ato inaugural ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP-MA/MPPE) para ciência e integração no plano estratégico de monitoramento;

III – Expeça-se Ofício ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal e ao (à) Secretário(a) Municipal responsável pela pasta de Meio Ambiente/Infraestrutura de Arcoverde/PE, fixando o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para que prestem as seguintes informações circunstanciadas:

a) Se o Município já possui instituído formalmente ou em processo de elaboração o seu Plano Local de Ação e Adaptação Climática, enviando cópia dos diplomas normativos, estudos prévios ou do cronograma do grupo de trabalho técnico;

b) Se os instrumentos orçamentários municipais vigentes e em elaboração (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) contêm dotações orçamentárias expressas para medidas de resiliência climática, prevenção de desastres e infraestrutura verde;

c) Se o Município formalizou requerimento, adesão ou manifestação de interesse na captação de recursos junto ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC /Fundo Clima) ou perante o Programa Adapta Cidades do Governo Federal;

IV – Decorrido o prazo legal com a apresentação das respostas ou certificado o decurso do prazo in albis, façam-se os autos conclusos para deliberação quanto à expedição da competente Recomendação Conjunta.

Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 03 - Procedimento no 02947.000.013/2026
Recife, 29 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 03
Procedimento nº 02947.000.013/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02947.000.013/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça Coordenador da 3ª Região do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA/MPPE), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 25, inciso IV, alínea "b", e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pelas Resoluções nº 164/2017 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); pelo art. 8º e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019; e com fulcro no art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ/MPPE nº 32/2025;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público assegurar a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promover o inquérito civil e as demais medidas extrajudiciais para a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações (arts. 127, 129, III, e 225, caput, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO a tese jurídica de natureza vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 708/DF (Fundo Clima), estabelecendo que o combate às alterações climáticas e a proteção ambiental consubstanciam um dever
estatal de índole constitucional e supralegal, impondo uma atuação positiva de todos os entes federativos e vedando a omissão governamental;

CONSIDERANDO os princípios basilares da prevenção e da precaução (art. 225 da CF/88; art. 3º, item 3, do Decreto Federal nº 2.652/1998; e art. 3º da Lei Federal nº 12.187/2009), bem como o princípio da proibição de proteção estatal deficiente e do não retrocesso ecológico, segundo os quais a gestão pública não pode postergar a implementação de salvaguardas estruturantes diante de riscos socioambientais graves e previsíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC) e a Lei Estadual nº 14.090/2010 (Plano Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco) impõem a integração de estratégias de mitigação e adaptação aos níveis municipais de planeamento;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que fixa as diretrizes nacionais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, estabelecendo como imperativa a gestão do risco climático nas políticas públicas setoriais, no ordenamento territorial e nas diretrizes orçamentárias municipais (art. 1º, §§ 1º e 2º, e art. 2º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu expressamente aos Municípios o dever de promover o ordenamento territorial adequado, mediante o planeamento e o controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, e art. 182 da CF/1988), sob a diretriz cogente de evitar a exposição da população ao risco de desastres socioambientais, nos termos do art. 2º, VI, alínea "h", da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);

CONSIDERANDO que, segundo o mapeamento técnico consolidado na Nota Técnica nº 1/2023/SADJ-VI/SAM/CC/PR do Governo Federal, o Estado de Pernambuco figura na 5ª posição do ranking nacional em contingente populacional exposto a áreas de risco de desastres, com vulnerabilidade acentuada pelas secas severas, processo de desertificação e eventos hidrológicos extremos que atingem o semiárido e as cidades polo do Sertão e Agreste;

CONSIDERANDO que estudos científicos do Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH/UFRGS) e da Agência Nacional de Águas (ANA) demonstram que cada R$ 1,00 (um real) aplicado em medidas de prevenção e sistemas de alerta climático evita perdas de até R$ 661,00 (seiscentos e sessenta e um reais) em fases pós-desastre, sendo que o art. 9º da Lei Federal nº 14.904/2024 expressamente autoriza o financiamento de planos municipais por intermédio de repasses do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC/Fundo Clima) e de outros mecanismos de apoio federativo;

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas consolidadas na Cartilha de Fiscalização dos Planos Locais de Ação Climática da ABRAMPA (2026), que preconizam que o plano municipal de adaptação deve: i) apoiar-se em evidências científicas e diagnósticos territoriais e hidrográficos locais (art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.904/2024); ii) priorizar Soluções Baseadas na Natureza (SBN) e infraestruturas verdes sustentáveis; iii) consagrar a justiça climática e medidas contra o racismo ambiental, priorizando os grupos e territórios em maior situação de vulnerabilidade (Resolução CONAMA nº 511 /2025); e iv) garantir a participação comunitária efetiva e a transparência pública em formato acessível na internet;

CONSIDERANDO a Recomendação Institucional expedida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, orientando os órgãos de execução com atribuição ambiental a promoverem diligências perante os Poderes Executivos Municipais para a elaboração e ampla publicitação dos Planos de Ação e Adaptação Climática;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 08/2023 da Comissão Permanente de Meio Ambiente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (COPEMA/GNDH), que recomenda a instauração de procedimentos ministeriais voltados a acompanhar a formulação, implementação e eficácia das metas climáticas locais, em consonância com as metas do Acordo de Paris e as NDCs do Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação formal de anuência por parte da 2ª Promotoria de Justiça, com atribuição natural na Comarca de Serra Talhada/PE para atuação ambiental, chancelando a atuação do NUPEMA;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, tendo por:

OBJETO: acompanhar, fiscalizar e incentivar a elaboração, aprovação legal, orçamentação, execução e publicidade do Plano Municipal de Ação Climática e de Adaptação à Mudança do Clima pelo Município de SERRA TALHADA/PE, em conformidade com as balizas da Lei Federal nº 14.904/2024, da Lei Federal nº 12.187 /2009, da Lei Estadual nº 14.090/2010 e da Recomendação do Procurador-Geral de Justiça do MPPE.

Determina-se à Secretaria que proceda às seguintes diligências iniciais:

I – Providencie-se a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DOE/MPPE), comunicando-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II – Encaminhe-se cópia deste ato inaugural ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP-MA/MPPE) para ciência e integração no plano estratégico de monitoramento;

III – Expeça-se Ofício ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal e ao (à) Secretário(a) Municipal responsável pela pasta de Meio Ambiente/Infraestrutura de Serra Talhada/PE, fixando o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para que prestem as seguintes informações circunstanciadas:

a) Se o Município já possui instituído formalmente ou em processo de elaboração o seu Plano Local de Ação e Adaptação Climática, enviando cópia dos diplomas normativos, estudos prévios ou do cronograma do grupo de trabalho técnico;

b) Se os instrumentos orçamentários municipais vigentes e em elaboração (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) contêm dotações orçamentárias expressas para medidas de resiliência climática, prevenção de desastres e infraestrutura verde;

c) Se o Município formalizou requerimento, adesão ou manifestação de interesse na captação de recursos junto ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC /Fundo Clima)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou perante o Programa Adapta Cidades do Governo Federal;

IV – Decorrido o prazo legal com a apresentação das respostas ou certificado o decurso do prazo in albis, façam-se os autos conclusos para deliberação quanto à expedição da competente Recomendação Conjunta.

Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 03 - Procedimento no 02947.000.012/2026
Recife, 29 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 03
Procedimento nº 02947.000.012/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02947.000.012/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça Coordenador da 3ª Região do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA/MPPE), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 25, inciso IV, alínea "b", e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pelas Resoluções nº 164/2017 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); pelo art. 8º e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019; e com fulcro no art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ/MPPE nº 32/2025;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público assegurar a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e as demais medidas extrajudiciais para a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações (arts. 127, 129, III, e 225, caput, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO a tese jurídica de natureza vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 708/DF (Fundo Clima), estabelecendo que o combate às alterações climáticas e a proteção ambiental consubstanciam um dever
estatal de índole constitucional e supralegal, impondo uma atuação positiva de todos os entes federativos e vedando a omissão governamental;

CONSIDERANDO os princípios basilares da prevenção e da precaução (art. 225 da CF/88; art. 3º, item 3, do Decreto Federal nº 2.652/1998; e art. 3º da Lei Federal nº 12.187/2009), bem como o princípio da proibição de proteção estatal deficiente e do não retrocesso ecológico, segundo os quais a gestão pública não pode postergar a implementação de salvaguardas estruturantes diante de riscos socioambientais graves e previsíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC) e a Lei Estadual nº 14.090/2010 (Plano Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco) impõem a integração de estratégias de mitigação e adaptação aos níveis municipais de planeamento;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que fixa as diretrizes nacionais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, estabelecendo como imperativa a gestão do risco climático nas políticas públicas setoriais, no ordenamento territorial e nas diretrizes orçamentárias municipais (art. 1º, §§ 1º e 2º, e art. 2º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu expressamente aos Municípios o dever de promover o ordenamento territorial adequado, mediante o planeamento e o controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, e art. 182 da CF/1988), sob a diretriz cogente de evitar a exposição da população ao risco de desastres socioambientais, nos termos do art. 2º, VI, alínea "h", da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);

CONSIDERANDO que, segundo o mapeamento técnico consolidado na Nota Técnica nº 1/2023/SADJ-VI/SAM/CC/PR do Governo Federal, o Estado de Pernambuco figura na 5ª posição do ranking nacional em contingente populacional exposto a áreas de risco de desastres, com vulnerabilidade acentuada pelas secas severas, processo de desertificação e eventos hidrológicos extremos que atingem o semiárido e as cidades polo do Sertão e Agreste;

CONSIDERANDO que estudos científicos do Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH/UFRGS) e da Agência Nacional de Águas (ANA) demonstram que cada R$ 1,00 (um real) aplicado em medidas de prevenção e sistemas de alerta climático evita perdas de até R$ 661,00 (seiscentos e sessenta e um reais) em fases pós-desastre, sendo que o art. 9º da Lei Federal nº 14.904/2024 expressamente autoriza o financiamento de planos municipais por intermédio de repasses do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC/Fundo Clima) e de outros mecanismos de apoio federativo;

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas consolidadas na Cartilha de Fiscalização dos Planos Locais de Ação Climática da ABRAMPA (2026), que preconizam que o plano municipal de adaptação deve: i) apoiar-se em evidências científicas e diagnósticos territoriais e hidrográficos locais (art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.904/2024); ii) priorizar Soluções Baseadas na Natureza (SBN) e infraestruturas verdes sustentáveis; iii) consagrar a justiça climática e medidas contra o racismo ambiental, priorizando os grupos e territórios em maior situação de vulnerabilidade (Resolução CONAMA nº 511 /2025); e iv) garantir a participação comunitária efetiva e a transparência pública em formato acessível na internet;

CONSIDERANDO a Recomendação Institucional expedida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, orientando os órgãos de execução com atribuição ambiental a promoverem diligências perante os Poderes Executivos Municipais para a elaboração e ampla publicitação dos Planos de Ação e Adaptação Climática;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 08/2023 da Comissão Permanente de Meio Ambiente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (COPEMA/GNDH), que recomenda a instauração de procedimentos ministeriais voltados a acompanhar a formulação, implementação e eficácia das metas climáticas locais, em consonância com as metas do Acordo de Paris e as NDCs do Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação formal de anuência por parte da 2ª Promotoria de Justiça, com atribuição natural na Comarca de Afogados da Ingazeira/PE para atuação ambiental, chancelando a atuação do NUPEMA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, tendo por:

OBJETO: acompanhar, fiscalizar e incentivar a elaboração, aprovação legal, orçamentação, execução e publicidade do Plano Municipal de Ação Climática e de Adaptação à Mudança do Clima pelo Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, em conformidade com as balizas da Lei Federal nº 14.904/2024, da Lei Federal nº 12.187 /2009, da Lei Estadual nº 14.090/2010 e da Recomendação do Procurador-Geral de Justiça do MPPE.

Determina-se à Secretaria que proceda às seguintes diligências iniciais:

I – Providencie-se a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DOE/MPPE), comunicando-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II – Encaminhe-se cópia deste ato inaugural ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP-MA/MPPE) para ciência e integração no plano estratégico de monitoramento;

III – Expeça-se Ofício ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal e ao (à) Secretário(a) Municipal responsável pela pasta de Meio Ambiente/Infraestrutura de Afogados da Ingazeira/PE, fixando o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para que prestem as seguintes informações circunstanciadas:

a) Se o Município já possui instituído formalmente ou em processo de elaboração o seu Plano Local de Ação e Adaptação Climática, enviando cópia dos diplomas normativos, estudos prévios ou do cronograma do grupo de trabalho técnico;

b) Se os instrumentos orçamentários municipais vigentes e em elaboração (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) contêm dotações orçamentárias expressas para medidas de resiliência climática, prevenção de desastres e infraestrutura verde;

c) Se o Município formalizou requerimento, adesão ou manifestação de interesse na captação de recursos junto ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC /Fundo Clima) ou perante o Programa Adapta Cidades do Governo Federal;

IV – Decorrido o prazo legal com a apresentação das respostas ou certificado o decurso do prazo in albis, façam-se os autos conclusos para deliberação quanto à expedição da competente Recomendação Conjunta.

Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 057/2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Recife, 27 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.150/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 057/2026

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA EM 21/08/2026 - FGH PMF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FGH PMF encaminhou à esta Promotoria a carta de convocação e a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração realizada 21 de agosto de 2026, versando sobre a eleição da Diretoria Executiva e assuntos correlatos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria
para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão VIGENTE do Estatuto da fundação requerente;

Recife, 27 de outubro de 2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 063/2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Recife, 30 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.181/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 063/2026

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA EM 10/08/2026 - Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou a este órgão ministerial o edital da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 10 de agosto de 2026, e, posteriormente, a Ata cuja pauta foi: Eleição e Posse de membros do Conselho Fiscal.;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria
para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão VIGENTE do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 30 de outubro de 2026

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 02420.000.167/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.167/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
DESPACHO
Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02420.000.167/2026
Trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, instaurado por Portaria de 16 de outubro de 2026, a partir da Manifestação Audívia nº 5310702, de autoria anônima, encaminhada pela Ouvidoria do MPPE. O manifestante noticia que o Núcleo de Vigilância Animal (NVA) não presta suporte adequado aos animais, sobretudo aos equinos, que permaneceriam expostos ao sol, sem água e sem alimento; que faltam medicamentos, estrutura e material básico para castração; que a Administração não fornece ração; e que inexistem programa de proteção e bem-estar animal e unidade administrativa específica para a matéria. Requer, ao final, que o Ministério Público obrigue a criação de uma pasta executiva de proteção e bem-estar animal.
Considerou-se, também, que o Procedimento nº 02420.000.105/2026 foi arquivado com recomendação de instauração de procedimento administrativo destinado ao acompanhamento dessa política pública. Em cumprimento à Portaria, expediu-se o Ofício nº 02420.000.167/2026-0001, em 27 de outubro de 2026. A Administração Geral respondeu tempestivamente, por meio do Ofício EAR/AG nº 554/2026, subscrito pelo Administrador Geral Adjunto em 10 de novembro de 2026, no qual informou, em síntese:
1. Estrutura: o NVA dispõe de seis baias para manejo temporário de equinos apreendidos, avaliações clínicas e procedimentos médico-veterinários, inclusive cirúrgicos, bem como de canil e gatil para acolhimento temporário de cães e gatos
doentes, acidentados ou apreendidos, inexistindo outros serviços públicos veterinários estruturados no arquipélago;
2. Insumos: os itens básicos são fornecidos pela Farmácia Distrital; os insumos especializados e os medicamentos, contudo, são obtidos principalmente por doações do projeto PET Noronha e por aquisições com recursos do próprio setor, modelo que, segundo a própria Administração, pode ocasionar períodos de desabastecimento e comprometer a continuidade do atendimento; não há financiamento específico do SUS para assistência clínica veterinária;
3. Controle populacional: as castrações de cães, gatos e equinos ocorrem por busca ativa e demanda espontânea,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

complementadas por Jornadas de Saúde Animal em parceria com o PET Noronha; a castração é obrigatória pela regulamentação distrital, mas há resistência dos tutores, especialmente de equinos e cães de raça; em 2026, foi realizada a castração de um único equino macho, em 10 de setembro;
4. Apoio institucional: a Gerência de Vigilância em Saúde presta apoio técnico, administrativo, logístico e operacional ao NVA, inclusive no encaminhamento de processos de aquisição;
5. Açude do Xaréu: em vistoria realizada em 1º de setembro de 2026, foram encontrados quatro equinos (duas éguas adultas, um equino adulto e um potro) em condição corporal adequada, com água e alimento disponíveis e sem sinais de maus tratos, lesões ou alterações clínicas; os animais foram identificados por microchip, e os tutores, orientados a retirá-los, em razão das normas administrativas sobre animais de grande porte no Distrito.
É o relatório.
Do episódio do Açude do Xaréu. Quanto ao fato pontual noticiado, a resposta da Administração, amparada em relatório veterinário, indica que, na data da vistoria, os equinos não apresentavam sinais de maus-tratos, privação de água ou alimento, nem lesões. Não há, por ora, elementos que justifiquem a adoção da providência prevista no art. 10 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 para fins de apuração criminal (art. 32 da Lei nº 9.605/1998). Convém, todavia, requisitar cópia do relatório técnico mencionado, que não acompanhou a resposta, e informação sobre a efetiva retirada dos animais.
Da necessidade de prosseguimento. O procedimento administrativo previsto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 destina-se ao acompanhamento e à fiscalização continuados de políticas públicas. No caso, a própria resposta da Administração confirma pontos centrais da manifestação: (i) a assistência veterinária depende, em grande medida, de doações de entidade privada e de recursos do próprio setor, com risco reconhecido de desabastecimento; (ii) não foi indicada dotação orçamentária específica para a política; (iii) a execução do controle populacional mostra se reduzida, com registro de apenas uma castração de equino em 2026 e sem dados sobre cães e gatos; e (iv) não foram informados plano ou programa formal, com metas, nem unidade administrativa responsável pela proteção e pelo bem-estar animal.
O tema tem assento no art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e de vedar práticas que submetam os animais a crueldade. A Lei nº 13.426/2017, por sua vez, dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, a ser executada mediante programa que considere, entre outros fatores, o estudo das localidades com necessidade prioritária de atendimento e o quantitativo de procedimentos necessários. A singularidade do arquipélago — território insular, de elevada sensibilidade ambiental e com fauna nativa vulnerável à presença de animais domésticos e de grande porte — reforça a relevância do acompanhamento.
A resposta, embora útil, é genérica e desacompanhada de dados quantitativos, documentos e planejamento, o que impede, neste momento, aferir a suficiência da política. Não é caso, portanto, de arquivamento, impondo-se instrução complementar.
Do pedido de criação de unidade administrativa específica. A definição da estrutura organizacional da Administração insere-se, em regra, no âmbito de discricionariedade do Poder Executivo, de modo que não cabe ao Ministério Público impor determinado desenho institucional. Compete-lhe, contudo, verificar se a política pública é efetivamente planejada, custeada e executada, com responsável definido. Por isso, a matéria será objeto de requisição de informações, preliminar a eventual recomendação (art. 54, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019).
Do prazo. Instaurado o procedimento em 16 de outubro de 2026, seu prazo de conclusão encerra-se em 16 de outubro de 2027 (art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019), sendo desnecessária, por ora, qualquer prorrogação.
Da regularidade da autuação. Verifica-se que o registro no sistema indica a interessada como "Investigado" e a área temática como "Direito Penal", e que o cabeçalho da Portaria de instauração consigna "Notícia de Fato". Tais registros não se harmonizam com a natureza do feito, que, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa.
Ante o exposto, determino:
I - Oficie-se ao Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, com cópia deste despacho, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes informações e documentos:
a) cópia do relatório técnico veterinário da vistoria realizada em 1º de setembro de 2026 no Açude do Xaréu, bem como informação sobre a efetiva retirada dos equinos pelos tutores e o destino dado aos animais;
b) dados quantitativos referentes a 2025 e 2026, discriminados por espécie (cães, gatos e equinos): castrações realizadas pelo NVA e nas Jornadas de Saúde Animal; atendimentos clínicos; apreensões e acolhimentos temporários; animais cadastrados e microchipados; e estimativa da população de cada espécie no arquipélago;
c) quadro de pessoal lotado no NVA, com indicação de cargo ou função, vínculo e carga horária;
d) dotação orçamentária destinada ao NVA ou às ações de bem-estar animal nos exercícios de 2025 e 2026 e previsão para 2027, bem como relação dos processos de aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos veterinários em curso ou concluídos (número do processo SEI, objeto e fase), com indicação dos períodos de desabastecimento ocorridos em 2026;
e) cópia da regulamentação distrital que prevê a castração obrigatória e informação sobre as medidas de fiscalização, orientação e eventuais sanções aplicadas aos tutores que não aderem ao procedimento;
f) cópia de eventual instrumento formal de parceria com o projeto PET Noronha e calendário das Jornadas de Saúde Animal realizadas em 2025 e 2026 e das previstas;
g) forma de custeio da alimentação dos animais acolhidos nas baias, no canil e no gatil;
h) existência de plano ou programa formal de controle populacional e bem-estar animal, com metas e cronograma, e se há estudo ou previsão de criação de unidade administrativa específica para a matéria ou de atribuição formal dessa competência a setor já existente.
Consigne-se que o não atendimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, inclusive nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/1985.
II - Retifique-se a autuação no SIM, para que a Administração Geral figure como interessada, e não como investigada, com área temática compatível com a tutela do meio ambiente e da fauna; certifique-se, ainda, a publicação da Portaria de instauração (art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019), providenciando-a, caso não tenha ocorrido. Com a resposta, ou decorrido o prazo sem ela, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha - PE, 11 de novembro de 2026.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 02412.000.630/2024
Recife, 16 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.630/2024 — Inquérito Civil
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil 02412.000.630/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no exercício de suas atribuições legais, CIENTIFICA O SR. JOSÉ RONILSON DA SILVA de que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil nº 02412.000.630/2024.
A promoção de arquivamento fundamentou-se, em síntese, na ausência de elementos probatórios capazes de corroborar a notícia que deu origem à investigação, tendo as diligências realizadas durante a instrução, inclusive as manifestações dos ex assessores mencionados nos autos, afastado a existência de indícios concretos que justificassem o prosseguimento da apuração.
Fica o interessado, por meio do presente edital, formalmente cientificado da promoção de arquivamento, esclarecendo-se que os autos serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP, para reapreciação e homologação, na forma da regulamentação aplicável.
Eventuais comunicações poderão ser dirigidas à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, pelo e-mail institucional pjsciveis.scc@mppe.mp.br.
Publique-se para fins de cientificação.
Santa Cruz do Capibaribe, 16 de novembro de 2026.
Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.
— Inquérito Civil
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil 02412.000.630/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no exercício de suas atribuições legais, CIENTIFICA O SR. JOSÉ RONILSON DA SILVA de que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil nº 02412.000.630/2024.
A promoção de arquivamento fundamentou-se, em síntese, na ausência de elementos probatórios capazes de corroborar a notícia que deu origem à investigação, tendo as diligências realizadas durante a instrução, inclusive as manifestações dos ex assessores mencionados nos autos, afastado a existência de indícios concretos que justificassem o prosseguimento da apuração.
Fica o interessado, por meio do presente edital, formalmente cientificado da promoção de arquivamento, esclarecendo-se que os autos serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP, para reapreciação e homologação, na forma da regulamentação aplicável.
Eventuais comunicações poderão ser dirigidas à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, pelo e-mail institucional pjsciveis.scc@mppe.mp.br.

Publique-se para fins de cientificação.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de novembro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2026
Recife, 18 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

ATA Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA - 1ª REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL
Recife, 12 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

1ª REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

ATA DE REUNIÃO

Aos 12 de novembro de 2026, às 09 horas, na sede das Promotorias de Justiça de Ipojuca, estando presente o Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda, Promotor de Justiça, compareceram em audiência os Senhores Ricardo Quental Coutinho Filho, Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca; Luana Paula Ribeiro Varejão, Diretora de Licenciamento Urbano e Ambiental; Dalton Santiago, Coordenador de Fiscalização Urbana; Emmanuel Mendonça, Técnico em edificações; Nataly Souza, Arquiteta Analista; João José Felix Junior, Gerente de Fiscalização de Meio Ambiente Controle Urbano; Maria Angélica Alves Belchior, Coordenação de Fiscalização Ambiental; Kaio Cesar Damasceno de Albuquerque, Assessor Jurídico da Seinfra e Júlio César da S. Marinho, Gerente de Limpeza Urbana.

Trata-se de reunião ordinária, previamente agendada, conforme pauta estabelecida. Dando início aos trabalhos, passou-se à apreciação dos seguintes itens:

1) PA – Acessibilidade – Porto Life; GAV Resort – 2ª PJ: Inicialmente, a Promotoria de Justiça e os técnicos da Prefeitura discutiram o relatório de vistoria realizado no GAV Resort. Destaque para o item 6, que trata das condições de acesso às escadas e aos elevadores pela garagem do subsolo. Na ocasião, as equipes técnicas municipais manifestaram o entendimento de que as instalações da academia e dos dois restaurantes atendem às normas técnicas de acessibilidade da ABNT. Também foi informado que o empreendimento dispõe de seis unidades habitacionais com acessibilidade interna. Ao final da discussão, a Promotoria de Justiça recomendou a verificação específica da quantidade de unidades habitacionais e de vagas de estacionamento acessíveis, bem como das condições de acessibilidade de todas as piscinas, à luz dos parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT.

Ainda no contexto da análise do empreendimento, diante dos indícios de uma série de intervenções construtivas em áreas de preservação permanente (non aedificandi), o Ministério Público solicitou ao Município a elaboração e o encaminhamento,
no prazo de 15 (quinze) dias, de relatório técnico circunstanciado, com a identificação e a especificação das intervenções ambientais constatadas.

2) IC nº 02302.000.153/2022 – Aterro em área de manguezal – Merepe III (Green Vien Residence): No tocante ao caso, os representantes municipais esclareceram que os Lotes 04 e 05 possuem natureza privada e que o loteamento no qual estão inseridos encontra-se consolidado. Ressaltaram, ainda, que, embora tenham existido questões anteriormente tratadas pelo IBAMA na região, o respectivo termo não estaria diretamente relacionado ao empreendimento Green Vien Residence. Também foi esclarecido que a área frontal aos lotes corresponde a uma via pública projetada, ainda não implantada, circunstância que teria levado à sua utilização, na prática, como espaço de estacionamento. Ao final, ficou estabelecido o prazo até 01 de dezembro de 2026 para que os representantes municipais apresentem resposta e os devidos esclarecimentos técnicos acerca do caso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) IC nº 02302.000.302/2021 – Edifício Suítes El Shaday: Em relação ao empreendimento, foi destacada a necessidade de realização de nova vistoria técnica, ainda pendente, considerando a informação de que o edifício estaria sem representante responsável no local. A Promotoria de Justiça ressaltou a importância de avaliar as condições estruturais da edificação, especialmente diante dos indícios de risco de desabamento e de eventual comprometimento da segurança e da integridade física das pessoas que possam estar no imóvel ou em suas proximidades. Ficou estabelecido o prazo até 19 de novembro de 2026 para que os representantes municipais apresentem resposta conclusiva acerca da situação estrutural do edifício.

4) IC nº 02302.000.394/2022 – Pousada Sereia de Serrambi: Durante a discussão, foi informado que o estabelecimento deixou de exercer atividade de pousada, inclusive não constando mais essa atividade em seu cadastro no CNPJ. Quanto às irregularidades urbanísticas identificadas, os representantes municipais ponderaram sobre as dificuldades de exigir a adequação integral das edificações existentes na localidade aos parâmetros urbanísticos atualmente vigentes, especialmente diante do contexto de ocupação consolidada da área. Não obstante os esclarecimentos apresentados, a Promotoria de Justiça solicitou a realização de verificação técnica dos parâmetros urbanísticos aplicáveis ao local, com o encaminhamento das informações e conclusões pertinentes até 19 de dezembro de 2026.

5) NF nº 02302.000.223/2026 - Ocupação Irregular de Praça e Logradouro Públicos - Obra de Engenharia Particular: No tocante ao caso, foi informado que, em razão da execução de obra sem a devida licença, foram lavrados quatro autos de infração, em decorrência do descumprimento das obrigações impostas pela Administração Municipal. Também foram adotadas medidas administrativas, incluindo o embargo da obra, a aplicação de multa, sua duplicação e a imposição de multa diária, diante da persistência da irregularidade. Considerando o histórico de reincidência e o reiterado descumprimento das determinações administrativas, a Promotoria de Justiça solicitou ao Município que avalie a adoção de medidas fiscalizatórias e administrativas mais efetivas e diligentes, aptas a assegurar o cumprimento das determinações e a impedir a continuidade da ocupação irregular. Destacou-se, ainda, que o caso será adotado como referência para o aprimoramento e a evolução dos procedimentos de fiscalização da SEMAC, de modo a possibilitar a identificação de eventuais fragilidades na atuação administrativa e o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de enfrentamento de situações semelhantes. A SEMAC comprometeu-se a atualizar o caso, em até 15 (quinze) dias.

6) PA nº 02302.000.202/2026 - Perturbação do Sossego - "Bar Seu Euclides" - Acompanhamento da SEMAC: Durante a discussão, foi esclarecido que o estabelecimento objeto da denúncia está localizado nas proximidades da denominada Área do Governador, em área pertencente ao Estado de Pernambuco e inserida em contexto de crescimento desordenado. Foi relatada a construção de uma estrutura do tipo palhoça no local, cuja atividade vem ocasionando incômodo aos moradores da Vila do Porto, em razão da emissão de ruídos e da consequente perturbação do sossego. Informou-se que o responsável pelo estabelecimento já foi advertido verbalmente e notificado por escrito pela SEMAC. Contudo, a Secretaria ressaltou não dispor, atualmente, de equipamentos adequados para realizar a aferição dos níveis de pressão sonora. Diante disso, a Promotoria de Justiça solicitou a elaboração e o encaminhamento de relatório atualizado sobre a situação, em articulação com a Guarda Municipal, a fim de verificar a persistência da perturbação do sossego, registrar as diligências realizadas e indicar as providências adotadas pelos órgãos competente, em até 15 (quinze) dias.

7) NF nº 02302.000.280/2026 - Obstrução de Acesso à Praia e Ausência de Acessibilidade – Maraca Beach II: Ficou definido o encaminhamento da integralidade dos autos ao órgão municipal a fim de possibilitar o conhecimento dos fatos.
O assunto permanecerá pendente de apreciação, devendo ser retomado na próxima reunião.

8) PA nº 02302.000.190/2026- Ocupação Irregular - Estabelecimento Comercial - Beira Mar - Maracaípe - Acompanhar SEMAC: Ficou definido o encaminhamento da integralidade dos autos ao órgão municipal a fim de possibilitar o conhecimento dos fatos. O assunto permanecerá pendente de apreciação, devendo ser retomado na próxima reunião.

9) NF nº 02302.000.238/2026- Aterramento em Área de Mangue - Porto de Galinhas: Considerando as dificuldades operacionais para a fiscalização da área e a necessidade de identificar os responsáveis pelas intervenções irregulares, foi destacada a importância de uma atuação integrada entre a SEMAC e a Polícia Militar, mediante a realização de diligências conjuntas no local. A medida visa, além de verificar a ocorrência e a extensão dos aterros em área de manguezal, identificar os possíveis responsáveis pela prática, a fim de subsidiar eventual apuração na esfera criminal. Ao final, ficou estabelecido prazo para que os representantes municipais apresentem resposta ao procedimento, com o relato das diligências realizadas e dos resultados obtidos, no prazo de 15 (quinze) dias.

10) Estrutura do COMDEMA - Termo de Compromisso - MA - 02296.000.049/2025: Após o agendamento da presente reunião, houve apresentação de resposta pelo Município nos autos do procedimento, razão pela qual o assunto já conta com manifestação formal.

11) PA nº 02302.000.201/2026 - Perturbação do sossego - Estabelecimento comercial - Encaminhado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa: Em relação ao caso, ficou estabelecida a mesma providência deliberada no tópico 6, consistente na elaboração e no encaminhamento de relatório atualizado, em articulação com a Guarda Municipal, a fim de verificar a persistência da perturbação do sossego, registrar as diligências realizadas e indicar as providências adotadas pelos órgãos competentes.

Por fim, foi abordada a existência de procedimento em tramitação perante a 2ª Promotoria de Justiça Cível, relacionado ao cadastramento de trabalhadores ambulantes e à entrega de crachás de identificação. Na ocasião, a Promotoria relatou o
aumento da procura da população por esclarecimentos acerca do tema e destacou a necessidade de compreender melhor o fluxo administrativo adotado pelo Município, especialmente quanto às etapas e aos critérios para cadastramento, análise e homologação dos pedidos, bem como às hipóteses de indeferimento e aos respectivos meios de comunicação e atendimento aos interessados. Também foi ressaltada a importância de esclarecer o funcionamento dos canais de atendimento e da Ouvidoria da SEMAC.

Diante disso, ficou deliberada a elaboração, pelo Município, de documento contendo esclarecimentos detalhados sobre os critérios, procedimentos e fluxos administrativos relacionados ao cadastramento dos ambulantes e à emissão dos respectivos crachás, a fim de subsidiar a atuação ministerial e orientar adequadamente a população. Após o recebimento e a análise das informações, será realizado novo agendamento para reunião específica sobre o tema.
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, ficando a data do próximo encontro pendente de posterior definição e comunicação aos participantes.

Ipojuca, 12 de novembro de 2026.

Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda,
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ricardo Quental Coutinho Filho,
Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca

Luana Paula Ribeiro Varejão,
Diretora de Licenciamento Urbano e Ambiental

Dalton Santiago,
Coordenador de Fiscalização Urbana

Emmanuel Mendonça,
Técnico em edificações

Nataly Souza,
Arquiteta Analista

João José Felix Junior,
Gerente de Fiscalização de Meio Ambiente e Controle Urbano

Maria Angélica Alves Belchior,
Coordenação de Fiscalização Ambiental

Kaio Cesar Damasceno de Albuquerque,
Assessor Jurídico da Seinfra

Júlio César da S. Marinho,
Gerente de Limpeza Urbana

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Outubro 2026
Recife, 13 de novembro de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Recife, 13 de novembro de 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2026
Recife, 16 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2026
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/09/2026 a 30/09/2026

Recife, 16 de outubro de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE Manifestações recebidas em outubro de 2026
Recife, 16 de novembro de 2026

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em outubro de 2026

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 18 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR GLEYCE DE SOUZA SANTOS, CPF: XXX.613.214-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0016.000764-37 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DA 17a CIRCUNSCRIÇÃO - VASCO DA GAMA. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 28a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 18 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR IVANIA DOS SANTOS SILVA, CPF: XXX.085.394-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0330.005672-53 instaurado pela 1a DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - SANTO AMARO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 28a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será
reduzido a termo.

ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA
2026.11.18 19:50:41
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.925/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO
Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/11/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Rennan Fernandes de Souza	3º Promotor de Justiça de Ouricuri

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/11/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/11/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/11/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de Rio Formoso
15/11/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho	Promotor de Justiça de Sirinhaém

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO
Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/11/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Serrita

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/11/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/11/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/11/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho	Promotor de Justiça de Sirinhaém
15/11/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de Rio Formoso

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.946/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/11/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/11/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Ata da 18ª Sessão Ordinária CSMP – 04.11.2026

ANEXO I

Processos da 40ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO, em substituição a Dr. Marco Aurélio farias da Silva**
1.	SEI Nº 19.20.0381.0008327/2026-43, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, em substituição à Dra. Lucila Varejão Dias Martins**
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.131/2023 — Inquérito Civil Interessados: João Cosmo da Silva Neto; Jailson Santana da Silva; Diogo Mesquita Vitorino da Silva; Gerência de Transportes do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. Objeto: Apuração de suposto enriquecimento ilícito de servidores comissionados, decorrente de pretensas irregularidades no abastecimento e manutenção da frota municipal.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.773/2023 — Inquérito Civil Interessados: Empório de Frutas, Cereais E Verduras – Jardim Liberdade Ltda. Objeto: Apurar suposto funcionamento irregular e sem as devidas licenças administrativas de atividade comercial situada em condomínio residencial no Recife/PE.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.154/2025 — Inquérito Civil Interessados: Adriana Carla Ximenes (“Bar da Pitú de Adriana”). Objeto: Apuração de poluição sonora crônica, perturbação do sossego público e supostas irregularidades administrativas de funcionamento e proteção ambiental em estabelecimento comercial situado no bairro Vila Bandeirante, no Município de Ribeirão/PE.
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.351/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia Pernambuco); Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Kleber Fernando Campos Freire. Objeto: Apurar o risco de queda de poste de concreto inclinado e em mau estado de conservação na Rua Padre Cabral, esquina com a Rua Feliciano José Farias, nas proximidades do Posto de Saúde Dom Miguel de Lima Valverde, bairro de Boa

	Viagem, Recife/PE.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.836/2025 — Inquérito Civil Interessados: Espaço Alvorada. Objeto: Apurar a suposta prática abusiva consistente na cobrança de valores distintos de entrada para homens e mulheres em eventos realizados no estabelecimento Espaço Alvorada.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.158/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Petrolândia. Objeto: Apurar o suposto desvio de finalidade e uso irregular de veículo oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fora do horário de expediente, para fins estritamente particulares e desprovido de identificação visual ostensiva.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02419.000.001/2022 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: Apurar suposta utilização irregular de espaço público destinado ao comércio, sem o prévio procedimento licitatório, no Bosque da Praça Flamboyant, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 02474.000.287/2026 — Recurso em Notícia de Fato Recorrente: Emanoela Marcela Santos da Silva Assunto: Apuração de suposto constrangimento e conduta abusiva, atribuídos à equipe gestora escolar no recebimento de aluna de 3 anos de idade em período de adaptação pedagógica.
9.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 01891.005.034/2026 — Recurso em Procedimento Administrativo Assunto: Apurar a ocorrência de violência escolar (bullying e cyberbullying) sofrida por estudante no Colégio Cognitivo, bem como a adequação, tempestividade e suficiência das medidas pedagógicas e de prevenção, adotadas pela instituição.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.257/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fundo Municipal de Saúde de Flores/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução material e fiscalização do Contrato nº 056/2018-FMS, referente à prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais, inclusive com indícios de interposição fraudulenta de pessoas, instaurado com base no Acórdão TC nº 1091/24 (Auditoria Especial nº 22100954-1 do TCE-PE).
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.059/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Quipapá/PE Objeto: Apurar suposta omissão e negativa do Município de Quipapá/PE no fornecimento contínuo do suplemento nutricional hipercalórico Fortini Plus 400g (na quantidade de 5 latas mensais) em favor de criança, diagnosticada com Síndrome de Williams (CID 10 Q93.8), Doença Celíaca (CID 10 K90.0) e Cardiopatia Congênita (CID 10 Q24.9).
3.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.853/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Polícia Civil de Pernambuco e Secretaria de Defesa Social (SDS/PE) Objeto: Apurar conduta de Comissário de Polícia Civil, pertinente ao gozo reputado

	indevido de licença-prêmio referente ao seu primeiro decênio funcional.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 01891.002.127/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Colégio Assunção Objeto: Apurar suposta recusa ou omissão na disponibilização de profissional de apoio escolar/atendimento educacional especializado a estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA Nível 1) e TDAH.
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.398/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Autarquia de Urbanização do Recife – URB / Condomínio do Conjunto Habitacional Encanta Moça II Objeto: Apurar suposta cobrança irregular de taxa condominial (no valor mensal de R$ 79,88) cobrada dos beneficiários do programa social de habitação de interesse social no Conjunto Habitacional Encanta Moça II, localizado no Bairro do Pina, Recife/PE.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.492/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Posto de Combustíveis Europa LTDA. Objeto: Apurar suposta comercialização de combustível (etanol hidratado) em desconformidade com os padrões de qualidade e pureza fixados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.565/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): CREAS Renato Ribeiro e CREAS Espinheiro) Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade social, conflito intrafamiliar e eventual violação aos direitos fundamentais de pessoa idosa.
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.437/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Sul América Companhia de Seguro Saúde S/A Objeto: Apurar supostas irregularidades pertinentes à ausência de rede credenciada apta ao atendimento de beneficiários portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como à imposição de entraves e negativas ilícitas ao reembolso de despesas com tratamentos especializados.
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.137/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Shopping RioMar Recife/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades e práticas abusivas na observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal no 13.709/2018 - LGPD) e na exigência/coleta do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos consumidores no ato das compras.
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.321/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.027/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: Apurar supostas irregularidades no controle de ingresso, permanência e circulação de veículos e embarcações no território insular, bem como verificação do cumprimento de normas ambientais, transparência pública e capacidade de suporte ecossistêmico da Área de Proteção Ambiental (APA) de Fernando de

	Noronha.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO, em substituição a Dr. Marco Aurélio Farias da Silva**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.026/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Quipapá/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades atinentes ao acúmulo ilegal do cargo comissionado de Controlador Geral do Município de Quipapá com o exercício da advocacia privada, descumprimento de jornada presencial (teletrabalho não regulamentado) e eventual acúmulo de cargos públicos.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.758/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Academia Treino e Cia – Centro de Estética e Fisioterapia Superação Ltda. ME Objeto: Apurar supostas irregularidades de funcionamento e sanitárias, com foco na apuração de venda ilegal de suplementos alimentares e ausência de licenciamento sanitário.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.906/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Valois Educação Ltda. (Colégio Pinheiros) Objeto: Apurar supostas irregularidades e cobrança de valores abusivos em listas de material escolar e sistemas didáticos de ensino para o ano letivo de 2026.
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.818/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hapvida Assistência Médica S.A. Objeto: Apurar possível violação à autonomia do ato médico e prática abusiva em desfavor dos consumidores, decorrente de suposta implementação de fluxo informatizado pela operadora Hapvida Assistência Médica S.A. nas unidades de urgência e emergência no Recife/PE.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.238/2022 — Inquérito Civil Interessados: Josibias Darcy de Castro Cavalcanti (Ex-Prefeito do Município de Catende); Rosângela Gomes da Silva; Sra. Isabel Cristina Santos de Oliveira. Objeto: Apurar múltiplas e graves irregularidades noticiadas no âmbito da Administração Pública do Município de Catende/PE.
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.504/2024 — Inquérito Civil Interessados: Clóvis Neves Baptista Filho Objeto: Apurar a ocorrência de degradação urbanística, acúmulo de lixo, matagal, proliferação de vetores e insalubridade decorrentes do abandono de imóveis localizados na Rua Conde de Irajá, nºs 745 e 757, Bairro da Torre, Recife/PE.
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.607/2024 — Inquérito Civil Interessados: AMIL Assistência Médica Internacional S/A; Clínica Grupo Construir (Cadete & Linhares Equipe de Terapia da Criança e do Adolescente Ltda.); Wilza Carla Silva Queiroz Germano.

	Objeto: Apurar supostas irregularidades praticadas pela operadora de plano de saúde AMIL, consistentes no descredenciamento da Clínica Grupo Construir, voltada ao tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.756/2025 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Ordem Pública e Segurança da Cidade do Recife. Objeto: Apurar possível funcionamento irregular de casa de show, Rua Floriano Barbosa de Oliveira, Ibura.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.168/2025 — Inquérito Civil Interessados: Osmar Cordeiro da Silva Objeto: Apurar suposta conduta inadequada e descumprimento de deveres funcionais por parte de Conselheiro Tutelar, lotado na cidade de Terezinha/PE.
10.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.441/2023 — Inquérito Civil Objeto: Apurar o cumprimento da Lei Federal nº 12.933/2013 (Lei da Meia-Entrada) por cinemas, teatros, casas de shows e circos localizados no Recife.
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.158/2025 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Surubim; Rômulo Alexandre Barbosa Martins; Nadja Travasso de Oliveira. Objeto: Apurar a existência de suposta acumulação ilícita de vínculos públicos no cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE) por parte de servidores.
12.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.319/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Maximina Magda de França Santos (Gestora da Creche Municipal Vila dos Milagres); Secretaria de Educação do Município do Recife. Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, consistentes no não pagamento de repasses às participantes do projeto “Mães Chegando Junto”, suspeita de desvio de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, além de condutas de assédio moral e abuso de autoridade por parte da gestora da unidade.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02419.000.022/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: Criação do Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Distrital correspondente no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
14.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.173/2022 — Inquérito Civil Interessados: Everton C. da Silva Comércio de Alimentos (L.L. Restaurante). Objeto: Apurar o exercício de atividades comerciais em condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, com potencial risco para a saúde e a segurança dos consumidores.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.215/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Caruaru e Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB). Objeto: Apuração de eventual risco orçamentário, desequilíbrio fiscal por insuficiência de dotação orçamentária prévia e possível sobrepreço na Concorrência

	Eletrônica nº 90005/2025, destinada à contratação de empresa de engenharia consultiva para atualização do planejamento urbano, Planta Genérica de Valores (PGV) e cadastro imobiliário georreferenciado.
16.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.271/2026 — Inquérito Civil Interessados: Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE); Coliseum Multiservice Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE), referentes à gestão, custódia e segurança do Depósito BR-01, bem como apurar as causas dos sinistros de incêndio e eventuais infrações correlatas.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.007/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Floresta/PE; Sandi & Oliveira Advogados (representando C&O Vendas Eletrônicas). Objeto: apurar suposto descumprimento das normas previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Nº	**Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO**
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02257.000.164/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): J.A.C. Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.041/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Residencial Geriátrico Sênior ILPI Objeto: apurar supostas irregularidades, maus-tratos e verificar as condições sanitárias e operacionais do Residencial Geriátrico Sênior.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.246/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: apurar maus-tratos praticados contra criança.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.222/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Catende Objeto: apurar supostas irregularidades decorrentes da ausência de repasse de contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atinente ao exercício financeiro de 2017.
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.303/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Milton Tenório Pinto Júnior e Neoenergia Pernambuco Objeto: apurar irregularidade na instalação de postes de rede elétrica de alta-tensão.
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.629/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE) e Park Hotel Boa Idade LTDA Objeto: apurar irregularidades de ordem sanitária, estrutural e assistencial em

	Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.350/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Habitação do Recife — SEHAB Objeto: apurar suposta irregularidade/fraude nos critérios de concessão de unidades habitacionais.
8.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.085/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar da Cidade do Recife Objeto: apurar suposta omissão e falha na divulgação de contatos telefônicos do Conselho Tutelar.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.709/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar situação de vulnerabilidade, risco social e condições de vida e acompanhamento de idosa no Bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE.
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.128/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Riachuelo, C&A, Camicado, Esposende, Lojas Renner, Leader, Casa Pio, Império e Lojas Marisa Objeto: apurar observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) por estabelecimentos comerciais de grande porte quanto à eventual exigência abusiva e injustificada de CPF no ato das compras.
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.269/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Ricardo Pedro da Silva e Município de Petrolândia/PE Objeto: apurar instalação irregular de uma porteira na “Estrada do Cinturão Verde”, via rural do Município de Petrolândia/PE, bem como a eventual omissão do Poder Público Municipal no exercício do poder de polícia sobre vias públicas e no controle de animais soltos.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.011/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: apurar supostas irregularidades na destinação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) e falhas na manutenção da infraestrutura e patrimônio do Arquipélago de Fernando de Noronha.
13.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.402/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Núcleo de Mediação Comunitária de Conflito do Ibura e Município do Recife Objeto: apurar situação habitacional e urbanística de imóvel com grave risco estrutural identificado pela Defesa Civil, e o pedido de inclusão do morador no programa de Auxílio Moradia.
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.280/2024 — Inquérito Civil Interessados: Leonardo da Silva Pastor, L.S.P. Construtora Ltda., L3 Engenharia Ltda., CM Construtora Ltda. e Município de Jatobá Objeto: supostas irregularidades em procedimentos licitatórios (Pregão Eletrônico nº 009/2024 e Concorrência Eletrônica nº 001/2025)
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.248/2026 – Notícia de Fato

	Interessado: G. T. da S. Objeto: declinação de atribuição
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.073/2026 — Inquérito Civil Interessados: Sheila Pereira de Oliveira, Vilma da Costa Cabral, Unidade Mista Simeão Ribeiro de Lemos e Município de Lagoa do Carro Objeto: supostas irregularidades no cumprimento de carga horária e recebimento de horas extras por enfermeiras na Unidade Mista Simeão Ribeiro de Lemos
17.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.710/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Michelle Magalhães Pereira e Bradesco Seguros Objeto: suposta dificuldade no agendamento de atendimento perante a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02419.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessados: Capitania dos Portos/Marinha do Brasil, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Polícia Militar de Pernambuco e Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: possível ocupação desordenada da faixa de areia da Praia do Porto de Santo Antônio
19.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.165/2025 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Memorial São José, Rede D'Or São Luiz S.A., Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife Objeto: suposto descumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico e verificação da regularidade de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros do Hospital Memorial São José.
20.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.501/2025 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar do Recife – RPA 06A e C.J.D.A. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.196/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Erondir de Araújo Souza, José Ariqueme dos Santos e Agência Estadual de Meio Ambiente
22.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.218/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Polícia Militar de Pernambuco Objeto: supostas ilegalidades decorrentes de sobreposição de jornadas na designação de policiais militares para a escala do programa de jornada extra de serviço (PJES/BRT-Terminais Integrados) no âmbito do 16º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.802/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Anderson Gonçalves dos Santos e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) Objeto: apurar supostos transtornos decorrentes da existência de buracos e

	deficiências na pavimentação da Rua Doutor Bandeira Filho.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.666/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S.A Objeto: apurar suposta afronta ao direito de meia-entrada e gratuidade de ingresso em estabelecimento cinematográfico.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.264/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco (SEE-PE) Objeto: apurar notícia veiculada nas redes sociais sobre surto de intoxicação alimentar sofrido por alunos da Escola Técnica Estadual (ETE) Luiz Alves Lacerda, no Cabo de Santo Agostinho/PE, após a ingestão de merenda escolar.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02585.000.002/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Gravatá Objeto: apurar promoção pessoal e uso da máquina pública.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.195/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ATDEFN Objeto: apurar suposta omissão deliberada no processamento, encaminhamento e prestação de informações relativas a requerimentos formulados por Conselheira Distrital no ano de 2025.
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.603/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Clínica UNISERMED Objeto: apurar suposto abandono unilateral de acompanhamento terapêutico e não emissão/entrega de relatórios clínicos de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.066/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Atacarejo Miranda Objeto: apurar suposta sonegação tributária e a não emissão de cupons fiscais válidos nas operações comerciais do estabelecimento.
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.139/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): AMIL Assistência Médica Internacional S/A Objeto: apurar supostas práticas abusivas consubstanciadas em aumento indevido de mensalidade, negativa de cobertura médico-hospitalar e fornecimento de fármaco.
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.860/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro Terapêutico Promessas Objeto: apurar supostos maus-tratos a idosos e irregularidades no funcionamento de estabelecimento voltado ao tratamento médico e psicológico de dependentes químicos e pessoas com transtornos mentais.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS

	GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.100/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES-PE) e Hospital Santa Casa de Misericórdia. Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de cirurgia de hérnia inguinal aos usuários do SUS.
11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.915/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Energética de Pernambuco – CELPE Objeto: apurar supostos indícios de ineficiência, demora excessiva em filas e precariedade no atendimento presencial prestado aos usuários do serviço de energia elétrica, com foco originário na unidade de atendimento da Zona Sul (Boa Viagem), em Recife/PE.
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.216/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Ferreira da Silva, Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP) e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE) Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de procedimento cirúrgico.
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.639/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Igarassu Objeto: apurar possível descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte do Município de Igarassu no tocante aos gastos com pessoal, bem como suposta ausência de informações no Portal da Transparência.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.097/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Benedito do Sul Objeto: apurar suposta percepção de remuneração sem a devida contraprestação laboral e suposta residência em local incompatível com o exercício do cargo.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.495/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Moreno – CMDCA e Centro Comunitário de Xingú Objeto: apurar possíveis irregularidades administrativas na composição e no funcionamento do CMDCA de Moreno, nepotismo e violação aos princípios da Administração Pública. Interessado(s): Município de São João/PE e Manoel Messias Ferreira Zumba Objeto: apurar suposto descumprimento do Contrato de Locação nº 018/2021
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.132/2025 — Procedimento Preparatório
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.505/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Jaboatão dos Guararapes (SME-JG) e CEMEI Professor Lindomar Domingos da Silva Anjos

	Objeto: apurar supostas deficiências estruturais e de pessoal (ausência de climatização, desgaste de tatames, falta de brinquedos e de servidores) no CEMEI Professor Lindomar Domingos da Silva Anjos.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.690/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Alberto Antônio dos Santos Objeto: apurar omissão na disponibilização de profissional de apoio escolar, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e recursos de acessibilidade pedagógica a aluno da rede pública municipal diagnosticado com baixa visão severa (CIDs H46 e H54.1).
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.101/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) e Carine Silene da Silva Objeto: apurar supostas irregularidades e deficiências na prestação dos serviços de Vigilância Ambiental e Saúde Pública no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.083/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Alimentos Manaíra Objeto: apurar suposta degradação ambiental ocasionada pela emissão de fumaça decorrente da torrefação/queima de castanhas e caju em área residencial
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.155/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar eventual exercício irregular de atividade empresarial durante o exercício do mandato público de Conselheiro Tutelar.
8.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.066/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Heliene Pereira Lacerda Objeto: apurar supressão não autorizada de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.290/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Gleice Keilla dos Santos Matoso Objeto: apurar interdição compulsória de imóvel por risco de desabamento de barreira pela Defesa Civil Municipal e indeferimento/ausência de concessão do benefício de auxílio-moradia emergencial.
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.003.330/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica S.A. (Clínica e Diagnóstico Beira Rio) Objeto: apurar possíveis irregularidades sanitárias, estruturais e na segurança assistencial em estabelecimento hospitalar
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.046/2026 — Inquérito Civil Interessados: EMPETUR - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A.

	Objeto: acompanhar e apurar possíveis irregularidades nas contratações de apresentações artísticas realizadas pela EMPETUR para os festejos juninos do exercício de 2026
12.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de Execução Recorrido: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Procedimento nº: 01998.002.138/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Cooperativa de Transporte Motociclístico de Encomendas Express e Multimodal do Brasil – UNIMOTO BRASIL (Representada por Daniel Alves da Cunha) Objeto: supostas irregularidades ocorridas no Processo Licitatório nº 010/2026, Pregão Eletrônico nº 009/2026 – GC004
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.816/2023 — Inquérito Civil Interessados: Escola Municipal Nova de Ponte dos Carvalhos, Escola Municipal Senador Paulo Guerra e Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho Objeto: fiscalização das condições estruturais e de funcionamento do imóvel que abrigava a Escola Municipal Nova de Ponte dos Carvalhos
14.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02142.000.818/2025 — Inquérito Civil Interessados: A. C. B. S., Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE) e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta acumulação irregular de cargos públicos e desvio de finalidade no uso do benefício de horário especial
15.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.113/2026 - Procedimento Preparatório Interessado(s): Núcleo de Acolhimento Provisório (NAP/SEPP) e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência do Estado de Pernambuco (SJDH/PE) Objeto:Apurar suposta falha e negativa de atendimento emergencial pelos programas de proteção estaduais e municipais (NAP, PPCAAM e Mais Vida Recife) em relação ao adolescente K.R.S., ameaçado de morte.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.074/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal do Paulista Objeto: declinação de atribuição
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.103/2025 — Inquérito Civil Interessados: Carine Silene Ferreira Dino Oliveira e Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: suposta resistência da Administração Distrital em fornecer informações públicas solicitadas por Conselheira Distrital, com possível afronta à Lei de Acesso à Informação e aos princípios da publicidade e transparência
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02053.000.699/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Municipal Karla Patrícia e Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Objeto: suposto desabastecimento crônico de água na Rua Ministro Nelson Hungria
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.316/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves, José Luis do Nascimento, Hospital Getúlio Vargas e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco Objeto: possíveis irregularidades e demora na marcação de cirurgia de hernioplastia inguinal no Hospital Getúlio Vargas
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.184/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: O. W. L. S. e CASE Muribeca Objeto: suposta ocorrência de agressões físicas, xingamentos e uso de spra de pimenta contra socioeducandos no CASE Muribeca
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.195/2024 — Inquérito Civil Interessados: Daniele Uchôa Barros Alves, Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho e Município do Cabo de Santo Agostinho Objeto: supostas irregularidades e sobrepreço na aquisição direta do medicamento Haloperidol Decanoato Injetável pela Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho no exercício financeiro de 2023
7.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.662/2023 — Inquérito Civil Interessados: Alexandre da Silveira Lins e Prefeitura da Cidade do Recife Objeto: suposta prática de ato de improbidade administrativa
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.042/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Olinda e G.S. Comércio e Serviços Técnicos Ltda. Objeto: suposta simulação em processo de dispensa de licitação

Relação de processos prorrogados	
Nº	**Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**
1.	47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.813/2023 — Inquérito Civil
2.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.910/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Procedimento nº 01701.000.025/2023 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.215/2024 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.091/2022 — Inquérito Civil
6.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02417.000.833/2023 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.045/2021 — Inquérito Civil
8.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.491/2024 — Inquérito Civil

Nº	**Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.095/2020 — Inquérito Civil

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.983/2024 — Inquérito Civil
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.087/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02310.000.158/2024 — Inquérito Civil
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.705/2024 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.028/2020 — Inquérito Civil
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.216/2024 — Inquérito Civil
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.461/2024 — Inquérito Civil
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.685/2023 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.168/2025 — Inquérito Civil
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.651/2023 — Inquérito Civil
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01998.001.944/2022 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.029/2021 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.016/2025 — Inquérito Civil

14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.023/2020 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01574.000.029/2025 — Inquérito Civil
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.001/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Procedimento nº 02782.000.150/2024 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.318/2024 — Inquérito Civil
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.145/2023 — Inquérito Civil
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.155/2024 — Inquérito Civil
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.693/2023 — Inquérito Civil

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	SEI nº 19.20.0365.0008674/2026-32

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.918/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Abraão Vicente Ferreira; Secretaria-Executiva de Controle Urbano do Recife — SECON; APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária Objeto: Apurar venda de água extraída de poço sem controle sanitário ou outorga
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.001.003/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Janilda Duarte Assunção (Colégio Assunção Ltda.); Colégio Atitude; Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE-PE / GRE Metropolitana Sul). Objeto: Apurar suposto embaraço burocrático no recredenciamento do Colégio Assunção junto à GRE Metropolitana Sul em decorrência de divergência cadastral de endereço envolvendo o Colégio Atitude.
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.596/2024 — Inquérito Civil Interessados: João Fábio Campos; Construtora Dallas Ltda. (em recuperação judicial); Innovate Construtora e Incorporadora; Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Secretaria-Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON). Objeto: Apurar falta de conservação, acúmulo de resíduos e foco de proliferação do vetor *Aedes aegypti* em imóvel não edificado, situado na Rua Dr. João Guilherme Pontes Sobrinho, nº 294 (com referência à Rua Tenente Domingos de Brito, nº 314), Boa Viagem, Recife/PE.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.092/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE; Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE); Janaína dos Santos Souza; Maria Bernadete Alencar Ventura de Souza. Objeto: Apurar suposta acumulação inconstitucional de três vínculos públicos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.825/2023 — Inquérito Civil Interessados: ADAGRO – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco; Sendas Distribuidora S/A (Supermercado Assaí Atacadista). Objeto: Apurar a suposta comercialização de pimentão verde anunciado como orgânico contendo resíduos de agrotóxicos não autorizados.

2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.338/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Olinda Objeto: Apuração de supostas irregularidades na Junta Médica Pericial da Prefeitura de Olinda, incluindo pretenso desvio funcional, ausência de perito com RQE e suposto assédio funcional.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.131/2025 — Inquérito Civil Interessados: Erinaldo Alencar Fernandes (Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia); Evaldo José de Sá. Objeto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa, dano ao erário e irregularidades administrativas na gestão da Câmara Municipal de Petrolândia.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.028/2025 — Inquérito Civil Interessados: CAPS de Cupira. Objeto: Apuração de situação de risco à integridade física de moradores e garantia de tratamento psiquiátrico adequado em razão de surtos psicóticos e agressividade de pessoa diagnosticada com esquizofrenia severa.
5.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.339/2023 — Inquérito Civil Interessados: Manuela Tavares Madeira Assalino (e outros) Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na percepção de remunerações pelo exercício do cargo público de enfermeira junto ao CISAM – Universidade de Pernambuco (UPE), entre os anos de 2021 e 2023, enquanto residia no exterior.
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.000/2024 — Inquérito Civil Interessados: Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Brasil Datacenter Ltda. – ME (anteriormente identificada como Maribel Ltda.) Objeto: Apuração de prática abusiva consistente no disparo massivo de ligações telefônicas indesejadas de curta duração (mais de 100.000 chamadas curtas por dia) destinadas a consumidores nos códigos de área (DDD) 81 e 87 do Estado de Pernambuco.
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.426/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Allex de Melo Santos; Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB. Objeto: Apurar a necessidade de recuperação da pavimentação (calçamento em paralelo) da Rua Jaciguá, situada na Comunidade Ilha de Joaneiro, bairro de Campo Grande, Recife/PE.
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.286/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON; Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU; Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB; Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; Neoenergia Pernambuco. Objeto: Apurar o funcionamento irregular de estabelecimentos do tipo lava-jato e a ocupação desordenada do espaço público na Rua Arthur Moura, bairro da Imbiribeira, Recife/PE.
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01850.000.064/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Poliana da Silva Andrade e Winallan Junio Lopes da Silva Assunto: Suposta captação e divulgação indevida de fotografias de paciente e

	acompanhante em leito hospitalar, perseguição política, exoneração de cargo em comissão e apuração de irregularidades na assistência da rede pública de saúde.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.544/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Neomênia de Oliveira Ayres Assunto: Apurar ausência de pavimentação na Rua 4 (Rua Guilherme Miller) e inconsistência nos cadastros da Prefeitura de Paulista, que indicam a via como asfaltada.
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01774.000.770/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Gilmara Martini Pompelli. Assunto: Apurar suposta alienação parental, recusa de acesso a prontuário médico pela Clínica Despertar e violação ao exercício do poder familiar.
12.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.498/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Hélio Borges dos Santos. Assunto: Apurar suposta recusa de declaração formal de quitação e manutenção indevida de protesto no 4º Tabelionato de Protesto do Recife.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO**
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.168/2022 — Inquérito Civil Interessados: R. P. Q., Ionete Pereira de Queiroz Carneiro, Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves e Secretaria de Saúde do Município do Recife Objeto: suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.100/2020 — Inquérito Civil Interessados: Jalígson Hirtácides Santos de Assis, Glaci Terezinha Echart de Paula Mendes, Luís Martinho Maia de Sousa, Luiz Villar Lima, Alexandre Zenaide, Secretaria Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho, Agência Estadual de Meio Ambiente e Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco Objeto: supostas irregularidades na retirada da vegetação em área de preservação permanente para instalação de loteamento na Praia de Itapuama
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.061/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira e Município de Pesqueira Objeto: supostas irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.513/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Política sobre Drogas do Cabo de Santo Agostinho e Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: supostas irregularidades nas condições de trabalho dos técnicos e assistentes sociais e precariedade estrutural dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município do Cabo de Santo Agostinho

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.292/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE e Município do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar denúncias de construções e ocupações imobiliárias irregulares na área do Parque Metropolitano Armando Holanda Cavalcanti (PMAHC), com ênfase nas Vilas Tatuoca, Nazaré e Claudete.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.056/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos e eventual repercussão na esfera da improbidade administrativa.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.440/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar suposto conflito de interesses envolvendo ocupante de cargo comissionado e empresa privada, com alegada prestação de serviços ou recebimento de favorecimentos indevidos.
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.083/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Petrolina Objeto: apurar suposta existência de área descoberta de Atenção Básica à Saúde na localidade do Park São Gonçalo, em Petrolina/PE.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.249/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Objeto: apurar suposta prática abusiva consistente em entraves e bloqueios sistêmicos ao exercício do direito de arrependimento e à obtenção de reembolso na aquisição online de passagens rodoviárias por aplicativo.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.124/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Polícia Rodoviária Federal (SPRF-PE) e Michel da Costa Objeto: transporte e manutenção irregular em cativeiro de espécimes da fauna silvestre no Município de Petrolina
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.866/2023 — Inquérito Civil Interessados: Giovani Galvão dos Santos Ribeiro, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) Objeto: suposta instalação irregular de redutores de velocidade (lombadas) desprovidos de sinalização viária
3.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.536/2025 — Inquérito Civil Interessados: Centro Integrado de Operações Aéreas, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e Helisul Táxi Aéreo Ltda. Objeto: suposto descumprimento de carga horária por servidor comissionado do

	Centro Integrado de Operações Aéreas cumulado com exercício de atividade privada em empresa de táxi aéreo e eventual dano ao erário
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.133/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Surubim Objeto: paralisação da obra de construção da Escola Antônio Medeiros Sobrinho no Distrito de Lagoa da Vaca, em Surubim/PE
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.598/2024 — Inquérito Civil Interessados: Izabelly Pamella da Costa Barbosa, M. E. C. S., Clínica Infantil Desenvolver LTDA e AMIL Assistência Médica Internacional S/A Objeto: regularidade do descredenciamento da Clínica Infantil Desenvolver LTDA pela operadora AMIL Assistência Médica Internacional S/A e garantia da continuidade assistencial e terapêutica de crianças com Transtorno do Espectro Autista
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.300/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: João Carlos Pinheiro Muniz, Mister Sushi Alimentos LTDA, Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco Objeto: possível funcionamento irregular e ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do restaurante Mister Sushi
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.027/2024 — Inquérito Civil Interessados: Luiz Fernando de Souza Rodrigues, Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife, Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife e Marcos Antônio de Albuquerque Gonçalves Objeto: possíveis transtornos decorrentes de ocupação irregular de passeio público e via urbana por estruturas comerciais
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.502/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Giulianne Lins Pereira, Município de Jaboatão dos Guararapes e CEMEI Professora Cibele de Andrade Mendes de Azevedo Objeto: suposta falta recorrente de professores regentes e de auxiliares de desenvolvimento infantil
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.310/2024 — Inquérito Civil Interessados: Centro Popular de Direitos Humanos, Município do Recife, Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife e Novo Recife Empreendimentos Ltda. Objeto: possíveis irregularidades na concessão de alvará de demolição para armazéns
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.479/2022 - Inquérito Civil Interessado(s): Anônimo Objeto: Núcleo familiar do idoso Sebastião Bezerra da Silva (nascido em 29/07/1955), instaurado precipuamente para apurar situação de vulnerabilidade social,violência doméstica e violação de direitos em razão de agressão física cometida por seu filho, William Marinho Bezerra.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.030/2025 - Inquérito Civil

	Interessado: Sindicato dos Guardas Municipais, Guardas de Trânsito, Guardas de Meio Ambiente e Salva-Vidas do Cabo de Santo Agostinho (SINDGUARDAS/Cabo) e Secretaria Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho (SMDS). Objeto: Apurar de supostas irregularidades e possível desvio de recursos públicos na aquisição, liquidação e entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e materiais operacionais de salvamento aquático destinados aos guarda-vidas e pilotos de embarcação municipais, formalizados por meio das Notas de Empenho nos 599/2022, 607/2022, 608/2022, 616/2022 e 782/2022, bem como eventual percepção indevida de diárias administrativas.
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.173/2026 - Recurso Administrativo em NF Interessado(s): Luiz Medeiros Leal Filho e outro Objeto: Suposta malversação de verbas públicas oriundas de emenda parlamentar impositiva (Lei Municipal nº 5.619/2026) e pleito de acesso a documentos contendo dados de associados.
13.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.318/2023 (Origem: IC nº 35/2019 e PP nº 59/2018) - Inquérito Civil Interessados: agências, revendedoras e locadoras de veículos situadas no polo automotivo do bairro da Madalena (Ruas José Osório, José Higino e Avenida Caxangá) Objeto: Apuração de suposto funcionamento irregular e ocupação indevida de logradouros e passeios públicos por estabelecimentos comerciais de revenda e locação de veículos
14.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.002.948/2026 - Recurso administrativo em NF Interessado(s): Franklin Alves dos Santos/Estado de Pernambuco / Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) Objeto: apurar de suposta omissão e falha estrutural na execução da política pública de Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) em âmbito estadual, ante a ausência de fluxo administrativo ou linha de cuidado excepcional destinada aos usuários que apresentam contraindicação clínica absoluta ao esquema padrão oral de Tenofovir Disoproxil Fumarato com Emtricitabina (TDF/FTC)

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº: 01998.002.000/2026 — Notícia de Fato Recorrentes: Tiago Bezerril Tavares e Marcos Augusto Amorim Campos Objeto: supostas irregularidades na execução de Contratos de Gestão celebrados entre o Estado de Pernambuco e o Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP/OS)
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Procedimento nº 01701.000.087/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Marcos Durval dos Santos, Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso e Município de Rio Formoso Objeto: suposto desvio de finalidade e perseguição política na proibição de utilização de transporte público municipal
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.307/2020 — Inquérito Civil

	Interessados: Jorge Alexandre Silva Costa, JSA Comércio, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho, Agência Estadual de Meio Ambiente e Município do Cabo de Santo Agostinho Objeto: suposta instalação e funcionamento irregular de estabelecimentos de ferro-velho em área de preservação permanente nas proximidades de Ponte dos Carvalhos e Pontezinha
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.180/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Pesqueira e Município de Pesqueira Objeto: supostas irregularidades na condução dos editais de chamamento público vinculados à Lei Paulo Gustavo e à Política Nacional Aldir Blanc no Município de Pesqueira
5.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.949/2021 — Inquérito Civil Interessados: Priscila Krause, Jailson de Barros Correia, João Maurício de Almeida, Susan Procópio Leite Carvalho e Secretaria de Saúde do Município do Recife Objeto: suposto superdimensionamento e favorecimento de empresa contratada na aquisição emergencial de fraldas descartáveis por meio da Dispensa de Licitação nº 28/2020
6.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.610/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e Estado de Pernambuco Objeto: suposta preterição de candidatos aprovados no concurso público da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (Edital nº 001/2022)
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.186/2026 — Inquérito Civil Interessados: Município de Surubim e D. F. D. M. Objeto: suposto desvio de finalidade na cessão de servidores municipais em estágio probatório para o exercício de cargos comissionados e eventuais divergências nos registros de lotação do Portal da Transparência de Surubim
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.086/2025 — Inquérito Civil Interessados: Ramilson Silva de Sena, Adriana dos Santos Silva Sena, Instituto Alcides de Andrade Lima - Hospital Memorial Jaboatão e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: supostas irregularidades no acompanhamento médico e na oferta de assistência especializada na rede pública de saúde de Jaboatão dos Guararapes

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02831.000.191/2025	1ª PJ Criminal Camaragibe	PA 02831.000.191/2025
2.	02053.002.467/2026	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.467/2026
3.	01689.000.053/2025	9ª PJDC Capital	PA 01689.000.053/2025
4.	01979.000.720/2026	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.720/2026
5.	01776.001.315/2025	33ª PJDC Capital	IC 01776.001.315/2025
6.	01876.000.099/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.099/2026
7.	01973.000.407/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.407/2026
8.	01973.000.403/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.403/2026
9.	01973.000.479/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.479/2026
10.	01973.000.342/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.342/2026
11.	02332.000.257/2026	1ª PJ Escada	PA 02332.000.257/2026
12.	01973.000.216/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.216/2026
13.	02140.000.930/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.930/2025
14.	02746.000.103/2025	6ª, 39ª e 45ª PJDC Capital	PA 02746.000.103/2025
15.	01973.000.371/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.371/2026
16.	01973.000.333/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.333/2026
17.	01926.000.231/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.231/2025
18.	01973.000.314/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.314/2026
19.	02256.000.102/2026	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.102/2026
20.	01973.000.428/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.428/2026
21.	01939.000.603/2026	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.603/2026
22.	01973.000.429/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.429/2026
23.	02058.000.144/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.144/2026
24.	02141.000.458/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.458/2026
25.	02058.000.146/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.146/2026
26.	01891.003.347/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.003.347/2026
27.	02141.000.476/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.476/2026
28.	02141.000.477/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.477/2026

29.	02141.000.484/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.484/2026
30.	02141.000.470/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.470/2026
31.	01973.000.375/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 01973.000.375/2026
32.	02252.000.228/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02252.000.228/2026
33.	02141.000.523/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.523/2026
34.	02141.000.522/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.522/2026
35.	01882.000.390/2026	5ª PJDC Caruaru	IC 01882.000.390/2026
36.	02142.000.925/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.925/2025
37.	02142.000.887/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.887/2025
38.	01939.000.679/2026	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.679/2026
39.	01631.000.107/2025	PJ Afrânio	IC 01631.000.107/2025
40.	01891.004.411/2026	29ª PJDC Capital	PP 01891.004.411/2026
41.	02059.000.269/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.269/2026
42.	02141.000.527/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.527/2026
43.	02141.000.516/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.516/2026
44.	02141.000.521/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.521/2026
45.	02412.000.251/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.251/2026
46.	02412.000.400/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.400/2025
47.	02141.000.541/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.541/2026
48.	02412.000.304/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.304/2026
49.	02246.000.110/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.110/2026
50.	02412.000.655/2026	2ª PJ Cível Jaboatão dos Guararapes	PA 02412.000.655/2026
51.	01882.000.390/2026	5ª PJDC Caruaru	IC no 01882.000.390/2026
52.	02141.000.540/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.540/2026
53.	02412.000.464/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.464/2025
54.	02141.000.443/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.443/2026
55.	02412.000.219/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.219/2026
56.	02141.000.556/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.556/2026
57.	02412.000.422/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02412.000.422/2026

58.	01927.000.658/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.658/2026
59.	02141.000.537/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.537/2026
60.	01973.000.461/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.461/2026
61.	02058.000.148/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.148/2026
62.	01973.000.404/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.404/2026
63.	02412.000.339/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.339/2026
64.	01973.000.369/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.369/2026
65.	02412.000.563/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.563/2025
66.	01973.000.191/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.191/2026
67.	02412.000.370/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.370/2026
68.	02141.000.485/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.485/2026
69.	01973.000.301/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.301/2026
70.	02141.000.515/2026	3ª PJDC Paulista	PA 02141.000.515/2026
71.	02243.000.309/2025	5ª PJDC Caruaru	IC 02243.000.309/2025
72.	02412.000.369/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.369/2026
73.	02430.000.175/2026	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.175/2026
74.	02411.000.064/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02411.000.064/2026
75.	02412.000.467/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.467/2025
76.	02019.000.813/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.813/2026
77.	02412.000.356/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.356/2026
78.	02412.000.353/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.353/2026
79.	02412.000.378/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.378/2026
80.	01891.004.611/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.004.611/2026
81.	02412.000.218/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.218/2026
82.	02412.000.413/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.413/2026
83.	02019.000.862/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.862/2026
84.	01998.000.076/2026	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.076/2026
85.	01998.000.120/2026	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.120/2026
86.	01737.000.346/2026	PJ Bonito	IC 01737.000.346/2026
87.	02019.000.869/2026	12ª PJDC Capital	PP 02019.000.869/2026
88.	02412.000.008/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.008/2026
89.	02412.000.449/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.449/2026

90.	02412.000.506/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.506/2026
91.	02252.000.155/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02252.000.155/2026
92.	02053.002.468/2026	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.468/2026
93.	02252.000.197/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02252.000.197/2026
94.	02252.000.330/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02252.000.330/2026
95.	01973.000.218/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.218/2026
96.	01973.000.222/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.222/2026
97.	01973.000.792/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.792/2026
98.	02252.000.174/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02252.000.174/2026
99.	02252.000.241/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02252.000.241/2026
100.	01973.000.372/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.372/2026
101.	02252.000.217/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02252.000.217/2026
102.	01973.000.201/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.201/2026
103.	01973.000.525/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.525/2026
104.	02251.000.095/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02251.000.095/2026
105.	01973.000.203/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.203/2026
106.	01973.000.220/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.220/2026
107.	01973.000.205/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.205/2026
108.	01973.000.200/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.200/2026
109.	01631.000.028/2026	PJ Afrânio	IC 01631.000.028/2026
110.	01973.000.219/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.219/2026
111.	01973.000.221/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.221/2026
112.	01973.000.221/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.221/2026
113.	01973.000.244 /2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.244/2026
114.	01973.000.215/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.215/2026
115.	02133.000.095/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02133.000.095/2025
116.	01973.000.223/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.223/2026
117.	01973.000.230/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.230/2026
118.	01973.000.330/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.330/2026
119.	01973.000.335/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.335/2026
120.	01653.000.155/2026	PJ Correntes	IC 01653.000.155/2026
121.	02160.000.372/2025	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.372/2025
122.	01973.000.227/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.227/2026
123.	02058.000.150/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.150/2026
124.	02299.000.032/2026	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.032/2026
125.	02014.001.341/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.341/2026

126.	02293.000.001/2026	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02293.000.001/2026
127.	01973.000.211/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.211/2026
128.	02014.001.324/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.324/2026
129.	02058.000.181/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.181/2026
130.	01973.000.204/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.204/2026
131.	02877.000.021/2025	PJ Parnamirim	IC 02877.000.021/2025
132.	01884.001.506/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.506/2026
133.	02014.001.339/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.339/2026
134.	02301.000.091/2026	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02301.000.091/2026
135.	02299.000.235/2025	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.235/2025
136.	02014.001.371/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.371/2026
137.	01884.001.547/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.547/2026
138.	02014.001.379/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.379/2026
139.	02299.000.081/2026	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.081/2026
140.	01884.001.060/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.060/2026
141.	01884.001.527/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.527/2026
142.	02299.000.045/2026	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.045/2026
143.	02014.001.362/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.362/2026
144.	02014.001.331/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.331/2026
145.	02014.001.286/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.286/2026
146.	02014.001.360/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.360/2026
147.	02014.001.361/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.361/2026
148.	02430.000.157/2026	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.157/2026
149.	01973.000.522/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.522/2026
150.	02014.001.304/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.304/2026
151.	01973.000.234/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.234/2026
152.	01973.000.413/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.413/2026
153.	01973.000.233/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.233/2026
154.	01973.000.384/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.384/2026
155.	01973.000.236/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.236/2026
156.	01973.000.362/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.362/2026
157.	01973.000.228/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.228/2026
158.	01973.000.383/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.383/2026
159.	01973.000.231/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.231/2026
160.	01973.000.235/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.235/2026
161.	01973.000.373/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.373/2026
162.	01973.000.412/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.412/2026
163.	01959.000.003/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01959.000.003/2026
164.	01973.000.214/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.214/2026
165.	01684.000.088/2025	PJ Macaparana	IC 01684.000.088/2025
166.	01585.000.028/2026	PJ Macaparana	PA 01585.000.028/2026

167.	02053.002.470/2026	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.470/2026
168.	01657.000.305/2026	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.305/2026
169.	02271.000.258/2026	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.258/2026
170.	01884.000.934/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.934/2026
171.	01884.001.108/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.108/2026
172.	02058.000.163/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.163/2026
173.	02058.000.155/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.155/2026
174.	02058.000.154/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.154/2026
175.	01884.000.724/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.724/2026
176.	01718.000.158/2026	PJ Tamandaré	PA 01718.000.158/2026
177.	02261.000.077/2026	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.077/2026
178.	02090.000.049/2026	15ª PJDC Capital	IC 02090.000.049/2026

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01998.000.120/2026	27ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02877.000.021/2025	PJ Parnamirim	PP em IC
3.	01975.000.018/2026	4ª PJDC Paulista	PP em IC
4.	02053.003.136/2025	16ª PJDC Capital	PP em IC
5.	01631.000.269/2025	PJ Afrânio	PP em IC
6.	01631.000.040/2026	PJ Afrânio	PP em IC
7.	01631.000.211/2025	PJ Afrânio	PP em IC
8.	01998.002.807/2025	42ª PJDC Capital	PP em IC
9.	01998.002.772/2025	4ª PJDC Olinda	PP em IC
10.	01926.000.245/2025	4ª PJDC Olinda	PP em IC
11.	01926.000.403/2025	4ª PJDC Olinda	PP em IC
12.	02782.001.058/2025	44ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01877.000.087/2024	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.087/2024
2.	01920.000.159/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.159/2025
3.	01689.000.053/2025	PJ Orocó	IC 01689.000.053/2025
4.	01688.000.042/2024	PJ Orocó	IC 01688.000.042/2024
5.	02090.000.563/2025	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.563/2025
6.	01900.000.023/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.023/2025
7.	01631.000.032/2025	PJ Afrânio	PA 01631.000.032/2025
8.	01920.000.211/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.211/2025
9.	01877.000.245/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01877.000.245/2022
10.	02246.000.152/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.152/2025
11.	01975.000.550/2022	4ª PJDC Paulista	PA 01975.000.550/2022
12.	01900.000.039/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.039/2025

13.	02748.000.006/2025	PJ Afrânio	IC 02748.000.006/2025
14.	02050.000.518/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.518/2024
15.	01920.000.191/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.191/2025
16.	01920.000.270/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.270/2024
17.	01900.000.049/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.049/2025
18.	01900.000.014/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.014/2025
19.	01920.000.442/2023	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.442/2023
20.	02271.000.094/2021	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.094/2021

V.IV – Recomendação:

Nº	**Arquimedes/SIM/SEI**	**Interessada:**	**Assunto:**
1.	01668.000.153/2026	PJ Ipubi	Recomendação no SIM nº 01668.000.153/2026
2.	01718.000.454/2026	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.454/2026
3.	01718.000.450/2026	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.450/2026
4.	01727.000.141/2026	PJ Verdejante	Recomendação no SIM nº 01727.000.141/2026
5.	01718.000.453/2026	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.453/2026
6.	01718.000.452/2026	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.452/2026
7.	01718.000.449/2026	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.449/2026
8.	01718.000.446/2026,	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.446/2026
9.	02198.000.450/2025	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	Recomendação no SIM nº 02198.000.450/2025
10.	01718.000.448/2026	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.448/2026
11.	02034.000.206/2026	1ª PJ Ouricuri	Recomendação no SIM nº 02034.000.206/2026
12.	02430.000.144/2026	2ª PJ São José do Egito	Recomendação no SIM nº 02430.000.144/2026

V.V – Diversos:

Nº	**Arquimedes/SIIG/SIM**	**Interessada:**	**Assunto:**
1.	02412.000.583/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	Aditamento à Portaria SIM nº 02412.000.583/2023

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA
Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
E-mail: **plantao2a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
07/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
21/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Shirley Elianne De Sa Y Britto Marcia Beatriz da Silva Carvalho	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
22/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Bruno Soares dos Santos Barbosa Júlia Guedes de Brito Cordeiro	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
07/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Bruno Soares dos Santos Barbosa Júlia Guedes de Brito Cordeiro	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
21/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Priscilla de Araujo Moreira Shirley Elianne De Sa Y Britto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
22/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA
Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: **plantao3a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
14/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa De Oliveira Nascimento Isabel Cristina Souza Queiroz	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa De Oliveira Nascimento Isabel Cristina Souza Queiroz	Manoel Pereira de Carvalho Neto
28/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Junior Lucas Vinícius Monteiro Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
29/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Junior Lucas Vinícius Monteiro Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
14/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Junior Lucas Vinícius Monteiro Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Junior Lucas Vinícius Monteiro Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
28/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa De Oliveira Nascimento Isabel Cristina Souza Queiroz	Manoel Pereira de Carvalho Neto
29/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa De Oliveira Nascimento Isabel Cristina Souza Queiroz	Manoel Pereira de Carvalho Neto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: **plantao6a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Maira Jerônimo Ferreira
14/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Rui Barbosa

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maira Jerônimo Ferreira
14/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Rui Barbosa

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: **plantao7a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03/11/2026	terça-feira*	13:00 às17:00	Palmares	Julio Cesar de Souza Melo Elizabeth da Silva Guimarães

*Feriado municipal (escala posterior à publicação da portaria da escala de plantões de novembro)

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: **plantao8a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Yasmin Roberta Inácio Guedes dos Santos Leonardo Luiz da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Lorenna Siza Queiroz Leonardo Luiz da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Samuel Ferreira da Silva Filho Alexandra do Nascimento Ferreira
28/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Olinda	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Celeste Cristina Gomes Bezerra Alexandra do Nascimento Ferreira
28/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Celeste Cristina Gomes Bezerra

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: **plantao10a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Clay Ellison Oliveira do Nascimento Patricia Carneiro dos Santos Coelho Braga
14/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Danielle de Castro Farias Calado
15/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Francisco Tenorio Cesario Junior Juliana Marinho Tabosa
21/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Karen Eduarda Marques Moura Ana Daniela Ramos de Andrade Lima
29/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza
14/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Sérgio Carlos da Silva Almeida Karen Eduarda Marques Moura
15/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Danielle de Castro Farias Calado
21/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto
29/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Francisco Tenorio Cesario Junior Juliana Marinho Tabosa

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: **plantao11a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/11/2026	sexta-feira*	13:00 às17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Barros Tiago Gomes de Freitas Santos
21/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia Nascimento de Santana Barros

*Feriado

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/11/2026	sexta-feira*	13:00 às17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia Nascimento de Santana Barros
21/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Barros Tiago Gomes de Freitas Santos

*Feriado

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
08/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tome Camila Jessica da Silva
14/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nobrega de Almeida Deborah Serodio Almeida Mesel
15/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Alvares Mauro Leonardo de Lima Berto
21/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araujo Geraldo Alves de Siqueira Junior
22/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Ewerton Nobrega de Almeida
28/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Geraldo Alves de Siqueira Junior
29/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michelle Barbosa da Silva Silvano Cavalcanti de Araujo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nobrega de Almeida Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
08/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Camila Jessica da Silva
14/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Deborah Serodio Almeida Mesel
15/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araujo Mauro Leonardo de Lima Berto
21/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michelle Barbosa da Silva Geraldo Alves de Siqueira Junior
22/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tome Ewerton Nobrega de Almeida
28/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Geraldo Alves de Siqueira Junior
29/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Silvano Cavalcanti de Araujo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: **plantao13a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Annely Alves Borges Karime Monteiro de Albuquerque
14/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Karime Monteiro de Albuquerque Marina de Lucena Ferreira
15/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Marina de Lucena Ferreira Pablo Ferraz de Freitas
28/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Yve Rodrigues Mendes da Silva Vanessa Maria Ferreira Campos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Clessia Francisca da Silva Karime Monteiro de Albuquerque
14/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Yve Rodrigues Mendes da Silva Marina de Lucena Ferreira
15/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rego de Paula Pablo Ferraz de Freitas
28/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Karime Monteiro de Albuquerque Vanessa Maria Ferreira Campos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS
Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Andrea Carla Campos Brandão Rodrigo Jorge de Lima Filho
08/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Rodrigo Jorge de Lima Filho Ericka Ribeiro Correia
14/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Ericka Ribeiro Correia Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro
28/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas Geraldo de Sá Carneiro Neto

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas Diogo Alexandre de Sá Barbosa
08/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Ericka Ribeiro Correia Rodrigo Jorge de Lima Filho
14/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Rodrigo Jorge de Lima Filho Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro
28/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Andrea Carla Campos Brandão Gregório Galindo Padilha

ESCALA DE PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/11/2026	sábado	09:00 às13:00	Recife	Bruno Galvão Tenório Bernardo Monteiro Villar
20/11/2026	sexta-feira*	09:00 às13:00	Recife	Bruno Galvão Tenório Luisa Minissa Mota Ouabdelkader
21/11/2026	sábado	09:00 às13:00	Recife	Paula Roberta Correa dos Santos Arruda Paula Nobrega de Brito

*Feriado

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/11/2026	sábado	09:00 às13:00	Recife	Laura Fonseca Ribeiro Alves Bernardo Monteiro Villar
20/11/2026	sexta-feira*	09:00 às13:00	Recife	Eliana Soares Araujo Luisa Minissa Mota Ouabdelkader
21/11/2026	sábado	09:00 às13:00	Recife	Eliana Soares Araujo Paula Nobrega de Brito

*Feriado

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/11/2026	sexta-feira*	13:00 às17:00	Recife	**AGUARDANDO DESIGNAÇÃO**
21/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Pedro Henrique dos Santos Mesquita Flávio Augusto Prazin de Barros
22/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Flávio Augusto Prazin de Barros Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
28/11/2026	sexta-feira*	13:00 às17:00	Recife	Claudionilo Eugênio Gomes Mudo Hugo Astrinho da Rocha Branco
29/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Hugo Astrinho da Rocha Branco Daniela De Magalhães Beder

*Feriado

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/11/2026	sexta-feira*	13:00 às17:00	Recife	Pedro Henrique dos Santos Mesquita Flávio Augusto Prazin de Barros
21/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Flávio Augusto Prazin de Barros Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
22/11/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Claudionilo Eugênio Gomes Mudo Hugo Astrinho da Rocha Branco
28/11/2026	sexta-feira*	13:00 às17:00	Recife	Hugo Astrinho da Rocha Branco Daniela de Magalhães Beder
29/11/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Daniela de Magalhães Beder Djenane Barros Mendonça Batista

*Feriado

Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

AVISO CGMP Nº 032/2026

Quantidade	Município	Nome da Entidade
1	Abreu e Lima	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 27ª CIRCUNSCRIÇÃO - ABREU E LIMA
2	Agrestina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 96ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA
3	Alagoinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 113ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALAGOINHA
4	Arcoverde	17ª DEAM - 17ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Arcoverde
5	Arcoverde	23ª DPH - 23ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - ARCOVERDE
6	Arcoverde	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 156ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE
7	Arcoverde	3º BPM - BATALHÃO MARTINS SOARES MORENO
8	Arcoverde	IC - Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Moxotó (URPOC Arcoverde)
9	Barreiros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 72ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARREIROS
10	Belém do São Francisco	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 188ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELÉM DE SÃO FRANCISCO
11	Belém do São Francisco	1ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE RIO SÃO FRANCISCO
12	Belo Jardim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 104ª CIRCUNSCRIÇÃO- BELO JARDIM
13	Belo Jardim	15º BPM - BATALHÃO DESEMBARGADOR JOÃO PAES
14	Bezerros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 91ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS
15	Bodocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 203ª CIRCUNSCRIÇÃO - BODOCÓ
16	Buenos Aires	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 58ª CIRCUNSCRIÇÃO - BUENOS AIRES
17	Cabo de Santo Agostinho	14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
18	Cabo de Santo Agostinho	4ª DPRN - 4ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico do Cabo de Santo Agostinho
19	Cabo de Santo Agostinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 40ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE STº AGOSTINHO
20	Cabrobó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 211ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABROBÓ
21	Cabrobó	2ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO PM ARLINDO ROCHA
22	Cachoeirinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 109ª CIRCUNSCRIÇÃO -

Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

		CACHOEIRINHA
23	Caetés	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 140ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAETÉS
24	Camaragibe	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 37ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMARAGIBE
25	Camocim de São Félix	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 100ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMOCIM DE SÃO FELIX
26	Camutanga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 60ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMUTANGA
27	Capoeiras	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 142ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAPOEIRAS
28	Caruaru	19ª DPH - 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
29	Caruaru	3ª DECCOR - 3ª Delegacia de Combate á corrupção - Caruaru
30	Caruaru	4ª DEAM- 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - CARUARU
31	Caruaru	7ª DPRN - 7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico de Caruaru
32	Caruaru	1º BIESP - BATALHÃO INTEGRADO ESPECIALIZADO CORONEL PM ROBERTO DE CARVALHO MOURA E SILVA
33	Caruaru	4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES
34	Cedro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 197ª CIRCUNSCRIÇÃO - CEDRO
35	Chã de Alegria	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 69ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ DE ALEGRIA
36	Chã Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 67ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ GRANDE
37	Correntes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 144ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORRENTES
38	Cumaru	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 119ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUMARU
39	Cupira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 94ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUPIRA
40	Escada	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 63ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESCADA
41	Feira Nova	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 122ª CIRCUNSCRIÇÃO - FEIRA NOVA
42	Fernando de Noronha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 36ª CIRCUNSCRIÇÃO -FERNANDO DE NORONHA
43	Frei Miguelinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132ª CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO
44	Glória do Goitá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 64ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLÓRIA DO GOITÁ
45	Granito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 209ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRANITO
46	Gravatá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 62ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ
47	Gravatá	5ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CERONEL PM MÁRIO MARIANO DE VASCONCELOS ARAÚJO
48	Igarassu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 29ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGARASSU

Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

49	Igarassu	1ª CIPOMA - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO DO MEIO AMBIENTE
50	Ilha de Itamaracá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 30ª CIRCUNSCRIÇÃO
51	Inajá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 165ª CIRCUNSCRIÇÃO - INAJÁ
52	Ipojuca	15ª Delegacia de Homicídios de Ipojuca
53	Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 42ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPOJUCA
54	Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 43ª CIRCUNSCRIÇÃO - PORTO DE GALINHAS
55	Itacuruba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 192ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITACURUBA
56	Jaboatão dos Guararapes	1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA 19ª CIRCUNSCRIÇÃO - PRAZERES
57	Jaboatão dos Guararapes	2ª DEAM- 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - PRAZERES
58	Jaboatão dos Guararapes	DELEGACIA DE POLÍCIA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAVALEIRO
59	Jatobá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 190ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATOBÁ
60	João Alfredo	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 120ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOÃO ALFREDO
61	Lagoa de Itaenga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 54ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DE ITAENGA
62	Lagoa Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 215ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA GRANDE
63	Manari	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 166ª CIRCUNSCRIÇÃO - MANARI
64	Olinda	15ª DEAM - 15ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Olinda
65	Olinda	9ª DPH - 9º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
66	Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 24ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO
67	Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 25ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS
68	Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 26ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE
69	Olinda	Grupo Tático do Comando de Operações Especiais (CORE)
70	Orobó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 121ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROBÓ
71	Orocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 212ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROCÓ
72	Ouricuri	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 201ª CIRCUNSCRIÇÃO - OURICURI
73	Ouricuri	Delegacia de Polícia Civil da 207ª Circunscrição - Santa Cruz
74	Ouricuri	7º BPM - BATALHÃO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
75	Ouricuri	IC - Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Araripe (URPOC Ouricuri)
76	Palmeirina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 152ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMERINA

Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

77	Panelas	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 93ª CIRCUNSCRIÇÃO - PANELAS
78	Passira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 118º CIRCUNSCRIÇÃO - PASSIRA
79	Paulista	6ª DPH - 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
80	Pedra	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 163ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEDRA
81	Petrolândia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 186ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLÂNDIA
82	Petrolândia	4ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE TENENTE PM CIRILO DE SOUSA ARAÚJO
83	Petrolina	3ª DEAM- 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - PETROLINA
84	Petrolina	4ª DECCOR - 4ª Delegacia de Combate á corrupção - Petrolina
85	Petrolina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 213ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA
86	Petrolina	2º BIESP - BATALHÃO INTEGRADO ESPECIALIZADO MAJOR PM OPTATO GUEIROS
87	Recife	1ª DECCOR - 1ª Delegacia de Combate á corrupção - Recife
88	Recife	1ª DPH - 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
89	Recife	1ª DPRN - 1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico
90	Recife	2ª DECCOR - 2ª Delegacia de Combate á corrupção - Recife -
91	Recife	3º DPRN - 3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico
92	Recife	CEPLANC - Central de Plantões da Capital
93	Recife	DECCA - DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE
94	Recife	DECON -DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR
95	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS
96	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO - VÁRZEA
97	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 16ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUA FRIA
98	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 18ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAXEIRA
99	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO BRANCO
100	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VISTA
101	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOANA BEZERRA
102	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESPINHEIRO
103	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO
104	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO - JORDÃO
105	Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP
106	Recife	DELINTER - Delegacia Interativa

107	Recife	DEPOMA -DELEGACIA DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE
108	Recife	DPCRICI -DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS
109	Recife	DPDT - DELEGACIA DE POLÍCIA DE DELITOS DE TRÂNSITO
110	Recife	DPRFC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS DE CARGAS
111	Recife	DPRFV - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS
112	Recife	POLINTER - DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL E CAPTURAS
113	Recife	12º BPM - BATALHÃO ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS
114	Recife	BPChoque - BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
115	Recife	BPGd - BATALHÃO DE POLÍCIA DE GUARDA - PAULO GUERRA
116	Recife	BPRv - BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA CORONEL MANOEL DE SOUZA
117	Recife	CIPMoto - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO COM MOTOCICLETA
118	Recife	RPMon - REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA DIAS CARDOSO
119	Recife	Instituto Tavares Buril - ITB
120	Recife	Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC)
121	Riacho das Almas	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 98ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIACHO DAS ALMAS
122	Ribeirão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 71ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIBEIRÃO
123	Salgadinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 127ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGADINHO
124	Sanharó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 110ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANHARÓ
125	Santa Cruz do Capibaribe	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª CRUZ DO CAPIBARIBE
126	Santa Cruz do Capibaribe	24º BPM - BATALHÃO CORONEL PM NELSON AMBRÓSIO DA SILVA
127	Santa Filomena	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 206ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA FILOMENA
128	Santa Maria do Cambucá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 133ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª MARIA DO CAMBUCÁ
129	Santa Terezinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 172ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA TEREZINHA
130	São Bento do Una	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 106ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BENTO DO UNA
131	São Caitano	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 108ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO CAETANO
132	São José do Belmonte	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 178ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSÉ DO BELMONTE

133	São Lourenço da Mata	10ª DPH/DHMN/DIRESP - 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
134	São Lourenço da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 38ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO LOURENÇO DA MATA
135	São Lourenço da Mata	20º BPM - BATALHÃO CORONEL PM OLINTO DE MELO VIANA
136	Serrita	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 195ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRITA
137	Tacaimbó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 112ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACAIMBÓ
138	Tacaratu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 189ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACARATU
139	Timbaúba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 46ª CIRCUNSCRIÇÃO - TIMBAÚBA
140	Tracunhaém	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 57ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRACUNHAÉM
141	Venturosa	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 164ª CIRCUNSCRIÇÃO - VENTUROSA
142	Verdejante	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 198ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERDEJANTE

Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2025-2027

AVISO CGMP Nº 033/2026

Quantidade	Município	Nome da Entidade
1	Abreu e Lima	COTEL- CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM PROFESSOR EVERALDO LUNA
2	Abreu e Lima	PFAL- Colônia Penal Feminina
3	Afogados da Ingazeira	G2AFOGINGA - CADEIA PÚBLICA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
4	Agrestina	G1AGRESTIN – CADEIA PÚBLICA DE AGRESTINA
5	Altinho	G1ALTINHO – CADEIA PÚBLICA DE ALTINHO
6	Bom Conselho	CADEIA PÚBLICA DE BOM CONSELHO
7	Escada	CADEIA PÚBLICA DE ESCADA
8	Garanhuns	G2GARANHUN – CADEIA PÚBLICA DE GARANHUNS
9	Gravatá	G1GRAVATA – CADEIA PÚBLICA DE GRAVATÁ
10	Igarassu	PIG – PRESÍDIO DE IGARASSU
11	Ilha de Itamaracá	CSP - CENTRO DE SAÚDE PENITENCIÁRIO (HCTP)
12	Ilha de Itamaracá	PAISJ – PENITENCIÁRIA AGRO INDUSTRIAL SÃO JOÃO
13	Itaquitinga	PIT I – PRESÍDIO DE ITAQUITINGA- UNIDADE I
14	Itaquitinga	PIT II – PRESÍDIO DE ITAQUITINGA- UNIDADE II
15	Palmares	PRRL – PRESÍDIO ROSENILDO DA ROCHA LEÃO
16	Pedra	Cadeia Pública da Pedra/PE
17	Petrolândia	CADEIA PÚBLICA DE PETROLÂNDIA
18	Recife	CPFR – COLÔNIA PENAL FEMININA DO RECIFE
19	Recife	PFDB – PRESÍDIO FREI DAMIÃO DE BOZZANO
20	Recife	PJALLB - PRESÍDIO JUIZ ANTÔNIO LUIZ LINS DE BARROS
21	Recife	Presídio Policial Penal Leonardo de Moura Lago – PPPLL
22	Ribeirão	Cadeia Pública de Ribeirão
23	Saloá	CADEIA PÚBLICA DE SALOÁ
24	São José do Egito	CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
25	Serra Talhada	CADEIA PÚBLICA DE SERRA TALHADA

26	Timbaúba	CADEIA PÚBLICA DE TIMBAÚBA
27	Venturosa	G2VENTUROS – CADEIA PÚBLICA DE VENTUROSA
28	Verdejante	CADEIA PÚBLICA FEMININA DE VERDEJANTE/PE
29	Vitória de Santo Antão	PVSA – PRESÍDIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP N° 065/2025

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa Simplificada **SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0019009/2026-06,** acolhendo na íntegra os termos da **NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA PAAP SIMPLIFICADO Nº 20/2026 - DIMMS**, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa **M. J. DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ n.º 20.533.049/0001-17**, **RESOLVE**: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** em virtude do atraso no fornecimento de materiais de consumo referente ao Pedido 05 com base no Contrato n° 065/2025, em especial a Cláusula Décima Quarta (Das Sanções Administrativas), inciso IV, Parágrafo Primeiro, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normativos pertinentes. Prazo para Recurso: **15 (quinze) dias úteis**.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do Sacramento Bezerra:1879600

Assinado de forma digital por Janaina do Sacramento Bezerra:1879600
Dados: 2026.11.17 12:06:12 -03'00'

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária- Geral do Ministério Público

AVISO N° 005/2026-GEDIMEST
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, e no Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000; e tendo em vista o disposto na Resolução CNMP nº 246, de 24 de maio de 2022, na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, na Resolução PGJ nº 16/2026 de 21 de julho de 2026 e na Instrução Normativa ESMP-PE nº 01/2026, que disciplina o Programa de Residência Superior no Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE),

Resolve:

Tornar público este edital para preenchimento de vagas disponíveis e das que, porventura, venham a surgir ao longo da vigência contratual para profissionais graduados no Curso de Bacharelado que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados do momento da inscrição deste processo seletivo. Os profissionais serão admitidos no programa de residência, nas áreas Jurídica e Administrativa, por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a cada 6 (seis) meses, cumpridos os requisitos legais, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses.

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2026 – ESMP/PE

DISPOSIÇÕES INICIAIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Resolução CNMP nº 246, de 24 de maio de 2022, na Lei nº 11.788, de 25/09/2008 , na Resolução PGJ nº 16/2026 de 21 de julho de 2026 e na Instrução Normativa ESMP-PE nº 01/2026, que disciplina o Programa de Residência Superior no Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)**,** torna público este edital para preenchimento de vagas disponíveis e das que, porventura, venham a surgir ao longo da vigência contratual para profissionais graduados no Curso de Bacharelado que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados do momento da inscrição deste processo seletivo. Os profissionais serão admitidos no programa de residência, nas áreas Jurídica e Administrativa, por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, cumpridos os requisitos legais, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, com quantitativo de vagas e locais de residência descritos no Anexo I deste Edital.

1 DO PROCESSO SELETIVO

1.1 O presente processo seletivo, realizado na modalidade on-line, destina-se à seleção de estudantes do Programa de Residência Superior nas áreas Jurídica e Administrativa, para lotação em unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público do Estado de

Pernambuco (MPPE), situados em Recife, Região Metropolitana do Recife e no interior do estado, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

1.1.1 O Programa de Residência objetiva propiciar educação continuada aos participantes por meio da complementação da aprendizagem em atividades relacionadas à sua formação profissional, atuando no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, perfazendo-se prevalentemente pela prática de atividades sob orientação especializada do MPPE, sob a responsabilidade educacional e supervisão da Escola Superior do Ministério Público, no desempenho de suas atribuições institucionais e respeitado o projeto pedagógico que a ampara e suas diretrizes curriculares. (§ 1º. do Art. 2º da Instrução Normativa ESMP-PE nº 01/2026).

1.2 A organização e a realização do processo seletivo serão de responsabilidade do Instituto SUSTENTE CNPJ nº 09.023.204/0001-12, nos termos do Contrato nº 051/2026, celebrado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

1.3 A fiscalização e o acompanhamento do presente processo seletivo de residência são de responsabilidade da Comissão de Seleção de Residente do MPPE nomeada para esse fim.

1.3.1 Além da fiscalização e do acompanhamento dos trabalhos de realização deste processo seletivo, a Comissão de Seleção de Residente é responsável por contribuir para o esclarecimento de questões não previstas neste edital.

1.3.2 A Comissão de Seleção de Residente, ou qualquer membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, não terá acesso prévio ou privilegiado às questões, às provas, aos gabaritos ou a quaisquer dados confidenciais ou sigilosos.

1.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação, mediante envio de requerimento fundamentado ao endereço de correio eletrônico indicado no subitem 11.16 deste Edital.

1.4.1 O requerimento de impugnação deverá conter a identificação do requerente, a indicação objetiva do item questionado e a respectiva fundamentação.

1.4.2 Encerrado o prazo previsto no subitem 1.4, não serão conhecidas as impugnações apresentadas intempestivamente.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição do(a) candidato(a), para os fins deste Processo de Seleção Pública, implicará aceitação irrestrita e cumprimento obrigatório de todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e nos demais comunicados a serem publicados oportunamente pelo Instituto SUSTENTE, dos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade pelas informações constantes, sob as penas da lei.

2.1.1 Poderão participar do processo seletivo estudantes de graduação e pós-graduação que preencham, cumulativamente, os requisitos estabelecidos neste Edital, observando-se que:

I. A seleção para a **Residência Jurídica** será regionalizada por circunscrição de cada sede;

II. A lotação para a **Residência Administrativa** restringe-se exclusivamente à Capital;

III. O(A) candidato(a) poderá inscrever-se em uma única Unidade Ministerial, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

2.1.1.1 O(A) candidato(a) deverá possuir graduação em um dos cursos indicados no Anexo I deste Edital e atender ainda a uma das seguintes condições:

a) ter concluído a graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados do momento da inscrição deste processo seletivo; **ou**

b) caso tenha concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, estar **obrigatoriamente** matriculado(a), com frequência efetiva, no momento da inscrição deste processo seletivo, em curso de pós-graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado) compatível com a vaga desejada, ou admitido(a) em estágio de pós-doutorado, conforme declaração da instituição de ensino.

2.1.1.2 Em qualquer dos casos, o(a) candidato(a) maior de 18 (dezoito) anos deverá estar em dia com as obrigações eleitorais e, quando do sexo masculino, também com as obrigações militares.

2.1.2 A residência constitui modalidade supervisionada de ensino e treinamento em serviço, sem constituir vínculo empregatício de qualquer natureza com o MPPE, a fim de favorecer e ampliar a inserção e manutenção qualificada de profissionais no mercado de trabalho, na área objeto da formação.

2.1.3 O(A) candidato(a) deverá ter disponibilidade para desempenhar suas atividades de forma presencial, durante a jornada diária estabelecida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco para a atividade de residência, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

2.1.4 Antes de efetuar a inscrição, o(a) residente deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este instrumento e pela Instrução Normativa ESMP-PE nº 01/2026.

2.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, através do site **www.sustente.org.br**, nos dias e horários previstos no Anexo II deste Edital.

2.2.1 Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).

2.2.2 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá escolher a opção em que deseja realizar a residência, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

2.2.3 O(A) candidato(a) trans ou travesti que desejar ser tratado(a) pelo nome social, durante a realização das fases desta seleção, deverá, no ato de sua inscrição, requerer a utilização do nome social pelo qual deseja ser tratado(a), conforme Lei Estadual nº 17.268/2021.

2.2.3.1 Para requerer a utilização do nome social durante o processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, até a data estabelecida no Anexo II deste Edital, e:

a) realizar o envio, por meio de *upload*, de imagem legível da **Autodeclaração e do Requerimento para Utilização de Nome Social**, constantes do Anexo IX deste Edital, devidamente preenchidos e assinados.

2.2.3.2 As publicações referentes aos(às) candidatos(as) solicitantes de nome social serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

2.2.3.3 A relação preliminar dos(as) candidatos(as) que solicitaram a utilização do nome social será divulgada no período estabelecido no Anexo II deste Edital.

2.2.3.4 O(A) candidato(a) cuja solicitação de utilização do nome social tenha sido indeferida poderá interpor recurso no período estabelecido no Anexo II deste Edital.

2.2.3.4.1 O recurso deverá ser protocolado exclusivamente no endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, na área restrita do(a) candidato(a).

2.2.3.4.2 Da decisão recursal não caberá recurso.

2.2.4 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) candidato(a).

2.2.5 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, capturar uma fotografia individual por meio de sua câmera. A imagem servirá como referência para o procedimento de reconhecimento facial durante a realização da prova.

2.2.5.1 A fotografia de que trata o subitem 2.2.5 deverá atender às seguintes especificações:

a) ser colorida e apresentar exclusivamente o rosto do(a) candidato(a), em posição frontal, no padrão de fotografia para documento 3 × 4, com enquadramento do tórax para cima;

b) possuir fundo branco, boa iluminação e resolução adequada;

c) não conter filtros, efeitos ou quaisquer recursos de edição;

d) apresentar o(a) candidato(a) com expressão facial neutra, sem sorrir;

e) não apresentar o uso de óculos, boné, touca, máscara ou qualquer outro acessório que dificulte ou comprometa a identificação do rosto;
f) estar no formato ".jpg" e possuir tamanho máximo de 3 MB (megabytes).

Modelo de fotografia a ser apresentada pelo(a) candidato(a).



IMAGEM GERADA POR IA

2.3 Concluído o preenchimento do Formulário de Inscrição pela internet, o(a) candidato(a) deverá emitir o boleto bancário em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no valor de **R$ 70,00 (setenta reais)**, e efetuar o pagamento até a data estabelecida no Anexo II deste Edital, em instituição bancária ou casa lotérica credenciada. A inscrição será efetivada pelo Instituto SUSTENTE após a confirmação do pagamento pelo MPPE, com base nas informações encaminhadas pela instituição financeira responsável pela arrecadação.

2.3.1 O(A) candidato(a) poderá reemitir o boleto bancário por meio da página de acompanhamento da seleção até a data-limite para pagamento estabelecida no calendário constante do Anexo II deste Edital.

2.3.2 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

2.3.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros e para outros concursos/seleções.

2.3.4 O(A) candidato(a) deverá acompanhar, no endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, o deferimento de sua inscrição, mediante consulta ao respectivo Cartão de Informação.

2.3.5 O(A) candidato(a) é responsável pelas informações prestadas na Formulário de Inscrição e poderá ser eliminado(a) do processo seletivo, em qualquer de suas etapas, caso seja constatada a prestação de informação falsa ou inverídica, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

2.3.5.1 Cabe ao(à) candidato(a) assegurar a exatidão, a veracidade e a atualização dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, observado o disposto no item 5. e subitem 10.17 deste Edital.

2.4 O MPPE e o Instituto SUSTENTE não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

2.5. A inscrição será efetivada mediante o pagamento da taxa de inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a obtenção do respectivo comprovante devidamente autenticado pelo órgão recebedor.

2.5.1 O pagamento do boleto bancário, emitido no último dia de inscrição, deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia de vencimento, descrito no documento, sob pena de exclusão automática da solicitação de inscrição do(a) candidato(a) na respectiva seleção.

2.5.2 As inscrições efetuadas somente serão deferidas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição pelo sistema bancário.

2.5.3 Não será aceito o pagamento da taxa de inscrição por meio de cheque, depósito em caixa eletrônico ou qualquer outra forma não prevista neste Edital.

2.6. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após o prazo de pagamento, constante no calendário do Anexo II deste Edital.

2.7 Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.

2.8 Não será admitida a devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, inclusive nas hipóteses de pagamento em valor superior ao estabelecido, em duplicidade, em valor inferior ao devido ou realizado fora do prazo de pagamento previsto no Anexo II deste Edital, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo por conveniência da Administração Pública.

2.9. Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição os(as) candidatos(as) comprovadamente hipossuficientes, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que, no ato da sua inscrição, estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e atenderem aos requisitos deste Edital.

2.9.1 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico www.sustente.org.br, até a data estabelecida no Anexo II deste Edital, preencher corretamente os campos exigidos no sistema e informar, obrigatoriamente, no cadastro inicial (Formulário de Inscrição), número de NIS válido. Deverá, ainda, enviar os seguintes documentos comprobatórios de sua situação de hipossuficiência financeira:

a) Imagem legível do Requerimento constante do Anexo IV deste Edital, devidamente preenchido e assinado de próprio punho;

b) Imagem legível do comprovante de sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para os Programas Sociais do Governo Federal que poderá ser emitido através do link https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php, o qual deverá conter: seu nome completo e seu número do NIS (para comprovação junto ao sistema do Governo).

2.9.1.1 A documentação indicada no subitem 2.9.1 deverá ser enviada em arquivos com extensão “.pdf” e com tamanho de até 2MB.

2.9.1.2 Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:

a) que não estiverem no nome do(a) candidato(a) à vaga, mesmo que dentro da renda per capita familiar e dentro do perfil;

b) com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;

c) identificado na base do Cadastro Único com renda per capita familiar fora do perfil;

d) desatualizado há mais de 24 meses, conforme art. 19 da Portaria MC nº 810/2022.

2.9.1.3 Não serão aceitas alterações no NIS digitado erroneamente, após a análise realizada pelo CadÚnico do MDS.

2.9.1.4 Para que o(a) candidato(a) não tenha problemas com indeferimento da solicitação, é necessário que indique em seu formulário de inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.

2.9.1.5 Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção, portanto, caso o cadastro do(a) candidato(a) esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

2.9.1.6 O(A) Candidato(a) que proceder ao requerimento de isenção da taxa de inscrição deverá acompanhar pelo endereço eletrônico www.sustente.org.br o resultado do deferimento ou indeferimento de suas petições, conforme calendário constante neste edital Anexo II, devendo o(a) candidato(a) proceder da seguinte forma:

a) Caso seja indeferido, o(a) candidato(a) deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através do boleto até o limite da data de vencimento no horário bancário oficial;

b) Caso seja deferida a sua petição o(a) candidato(a) estará automaticamente inscrito(a) nesta seleção.

2.9.1.7 A participação em algum Programa Social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como eventual obtenção de isenção em outros Processos

seletivos, não garante ao(à) candidato(a), por si só, a isenção da taxa de inscrição.

2.9.1.8 É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data de inclusão no CadÚnico, para que o nº do NIS seja identificado na base do CadÚnico do MDS.

2.9.2 As solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição só serão analisadas quando enviadas até a data-limite estabelecida no calendário, Anexo II, deste Edital. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar se as imagens anexadas na área de protocolo estão corretas.

2.9.3 Não será concedida Isenção da Taxa de Inscrição ao(à) candidato(a) que:

I. Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
II. Fraudar e/ou falsificar documentos;
III. Não observar os prazos e normas estabelecidos no subitem 2.9.1 e calendário, Anexo II, deste edital;
IV. Não enviar a documentação, obrigatória, elencada no subitem 2.9.1 e o requerimento Anexo IV completamente preenchido e assinado;
V. Não enviar cópias legíveis dos documentos elencados no subitem 2.9.1;
VI. Não estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;
VII. Não informar, no seu cadastro inicial (formulário de inscrição) o número do seu NIS válido.

2.9.4 O Instituto SUSTENTE consultará o órgão gestor do CadÚnico, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo(a) candidato(a). O referido órgão terá decisão terminativa sobre a concessão ou não do benefício. As informações prestadas no Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, podendo ele(a) responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública.

2.9.4.1 O resultado das solicitações de isenções será divulgado no endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, devendo o(a) candidato(a) verificar, conforme calendário do Anexo II deste Edital.

2.9.5. Após o envio dos documentos via *upload*, sua solicitação entrará de forma automática em análise, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, alterar, complementar ou inserir novas informações ou documentos. Não caberá recurso para este item e não será permitida a inclusão de informações complementares, quando do seu indeferimento.

2.9.6. Não serão aceitas solicitações de isenção da taxa de inscrição por e-mail ou qualquer outro meio que não o definido neste edital.

2.9.7. O(A) candidato(a) será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados no seu Formulário de Inscrição.

2.10 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá declarar que leu e está de acordo com os termos deste Edital e de seus anexos, bem como que atende às condições exigidas para participação no processo seletivo.

2.10.1 Deverá, ainda, declarar ciência de que seus dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, poderão ser coletados e tratados na medida necessária à realização do processo seletivo, à aplicação dos critérios de avaliação e seleção, à divulgação dos resultados e à eventual formalização da residência, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.10.2 O(A) candidato(a) deverá declarar ciência, ainda, de que seu nome, número de inscrição, modalidade de concorrência, notas, classificação e informações relacionadas à aplicação dos critérios de desempate poderão ser divulgados, quando necessário, em observância aos princípios da publicidade, da transparência, da finalidade e da necessidade que regem a Administração Pública e o tratamento de dados pessoais.

2.11 Os dados pessoais coletados e tratados serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Edital e das obrigações legais, regulatórias ou administrativas aplicáveis, observados os prazos de retenção e descarte estabelecidos na legislação vigente.

3 DAS COTAS

3.1 DAS COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

3.1.1 Em conformidade com a Instrução Normativa ESMP-PE nº 01/2026, fica assegurada às pessoas com deficiência a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas durante o prazo de validade do processo seletivo, desde que declarem essa condição no ato da inscrição e que as atividades da residência sejam compatíveis com a deficiência apresentada.

3.1.1.1 Serão asseguradas ao(à) candidato(a), mediante solicitação prévia, as condições de acessibilidade e as adaptações necessárias à sua participação no processo seletivo, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3.1.1.2 Caso a aplicação do percentual descrito no item 3.1.1 resulte em um número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

3.1.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem:

a) No conceito estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

b) Nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

c) No art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que considera a pessoa com transtorno do espectro autista pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

d) No art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, que define a deficiência auditiva;

e) No art. 1º-C da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, incluído pela Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025;

f) Na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual; e

g) Na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

3.1.2.1 Serão ainda observadas as disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

3.1.2.2 Não serão enquadradas como pessoas com deficiência, para fins de participação nas vagas reservadas, aquelas que não atenderem aos critérios estabelecidos na legislação aplicável.

3.1.3 Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, até a data estabelecida no Anexo II deste Edital, e cumprir, cumulativamente, os seguintes procedimentos:

a) Declarar-se pessoa com deficiência no ato da inscrição, especificando a natureza da deficiência, de acordo com as instruções disponibilizadas no sistema, e preencher corretamente todos os campos correspondentes;

b) Enviar, por meio de *upload*, arquivo contendo o **Laudo Médico** (digitalizado do original colorido ou formulário constante do Anexo VI ou emitido eletronicamente com assinatura digital/código de verificação), o qual deverá conter obrigatoriamente:

I. Identificação completa do(a) candidato(a);

II. Diagnóstico médico com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID);

III. Descrever, de forma detalhada, os impedimentos, as limitações funcionais e as repercussões da deficiência, com informações suficientes para a análise do enquadramento do(a) candidato(a) nas vagas reservadas;

IV. Identificação legível, assinatura e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico emissor, preferencialmente com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na área correspondente à deficiência apontada.

3.1.3.1 No caso de candidato(a) com Transtorno do Espectro Autista — TEA, o laudo médico deverá ser acompanhado de relatório clínico detalhado, emitido por médico(a) devidamente inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina e tecnicamente habilitado(a) para a avaliação da condição, contendo, no mínimo:
a) Histórico clínico e informações sobre o desenvolvimento;
b) Descrição das características relacionadas à comunicação e à interação social;
c) Descrição dos padrões restritos ou repetitivos de comportamento, interesses ou atividades;
d) Indicação do nível de suporte, quando possível e pertinente;
e) Descrição das limitações funcionais e das repercussões da condição nas atividades acadêmicas, sociais e da vida diária; e
f) Identificação, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina.

3.1.3.2 A ausência de qualquer das informações exigidas no subitem 3.1.3, a ilegibilidade do documento ou a impossibilidade de verificar sua autenticidade poderá acarretar o indeferimento da solicitação de participação nas vagas reservadas, assegurado ao(à) candidato(a) o direito de interpor recurso, nos termos deste Edital.

3.1.3.3 O(A) candidato(a) com deficiência auditiva deverá enviar, além do laudo médico previsto nos subitens anteriores, exame de audiometria tonal realizado há, no máximo, 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital, contendo a aferição nas frequências de **500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz**, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023.

3.1.3.4 O(A) candidato(a) que não enviar, por meio do endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, a documentação completa e legível, ou que apresentar documento com informações incompletas, inconsistentes, ilegíveis ou que impossibilitem sua identificação ou análise, terá indeferida a solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, permanecendo inscrito(a) apenas nas vagas de ampla concorrência.

3.1.3.5 Após o envio da documentação por meio de upload, a solicitação será encaminhada automaticamente para análise, e não será permitida a substituição, a alteração, a complementação ou a inclusão de informações ou documentos.

3.1.3.5.1 Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso no período estabelecido no Anexo II deste Edital.

3.1.3.5.2 O recurso deverá ser protocolado exclusivamente no endereço eletrônico www.sustente.org.br, na área restrita do(a) candidato(a).

3.1.3.5.3 Na fase recursal, não será admitida a apresentação de documento novo destinado a suprir a ausência, a insuficiência ou a intempestividade da documentação exigida, devendo o recurso limitar-se à contestação da análise realizada com base nos documentos enviados dentro do prazo estabelecido.

3.1.3.5.4 Da decisão recursal não caberá recurso.

3.1.3.6 A documentação indicada no subitem 3.1.3 deverá ser enviada em arquivos com extensão “.pdf” e com tamanho de até 3MB.

3.1.3.7 A solicitação realizada após a data constante no Anexo II, referida no subitem 3.1.3 deste Edital, será indeferida.

3.1.3.8 O(A) candidato(a) deverá manter, aos seus cuidados, a documentação constante do subitem 3.1.3 deste Edital.

3.1.3.9 Caso seja solicitado pelo Instituto SUSTENTE, o(a) candidato(a) deverá enviar a referida documentação, por meio de carta registrada, para confirmação da veracidade das informações.

3.1.3.10 O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), não sendo o Instituto SUSTENTE responsável por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem o envio.

3.1.3.10.1 As imagens dos documentos deverão estar legíveis e em condições adequadas para permitir a análise integral de seu conteúdo. Caberá ao(à) candidato(a) verificar, antes da conclusão do protocolo, se os arquivos anexados estão corretos, completos e correspondem à documentação exigida neste Edital.

3.1.3.11 O(A) candidato(a) poderá solicitar, por meio do formulário constante do Anexo III deste Edital, os recursos de acessibilidade e as adaptações necessários à realização das provas, até a data estabelecida no Anexo II, observado o disposto no item 4 deste Edital.

3.1.3.11.1 A solicitação de recursos especiais e atendimentos especiais, conforme descrito no item 4 deste Edital, deverá obedecer ao prazo constante do calendário do Anexo II.

3.1.3.12 A concessão de tempo adicional para a realização das provas às pessoas com atendimento especial, amparadas pelo § 2º, Art. 4º do Decreto 9.508/2018, somente será analisada se a recomendação for decorrente de orientação de um parecer de uma equipe multiprofissional ou de um profissional especialista nos impedimentos do(a) candidato(a).

3.1.3.12.1 Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 01(uma) hora adicional a candidatos(as) na situação especificada no subitem 3.1.3.12, desde que solicitado no prazo estabelecido no Edital.

3.1.3.13 O não cumprimento do descrito no item 3.1 e seus subitens, acarretará automaticamente seu indeferimento.

3.1.3.14 O laudo médico e os exames complementares apresentados serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste processo seletivo e não serão devolvidos ao(à) candidato(a). A documentação será armazenada pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, administrativas e de controle aplicáveis, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

3.1.4 As pessoas com deficiência participarão do processo em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, notas mínimas exigidas para aprovação, dia, horário e local de realização das provas.

3.1.5 O(A) candidato(a) à vaga reservada para pessoa com deficiência no momento da convocação deverá apresentar o laudo médico enviado conforme subitem 3.1.3 alínea “b”, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome do(a) candidato(a).

3.1.6 A não apresentação da documentação solicitada no item 3.1.3, acarretará a perda do direito à vaga reservada a pessoas com deficiência.

3.1.7 Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas pelas pessoas com deficiência, serão revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), observando-se a ordem de classificação.

3.1.8 A pessoa com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, em todas as fases do processo seletivo, receberá tratamento igual ao previsto para candidatos(as) da ampla concorrência.

3.1.9 Aplica-se a situação do item 7.15 aos casos de pessoas com deficiência.

3.1.10 As limitações de natureza física, mental, intelectual ou sensorial do(a) candidato(a) deverão ser compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na residência.

3.2 DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS NEGRAS E PESSOAS TRANS OU TRAVESTIS

3.2.1 Em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa ESMP-PE nº 01/2026, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência, negras e trans ou travestis, fica assegurado às pessoas negras (pretas ou pardas) o percentual de 30% (trinta por cento), e para pessoas trans ou travestis 2% (dois por cento) das vagas previstas no Anexo I deste Edital ou que forem criadas no prazo de validade desta Seleção Pública, por localidade de residência.

3.2.2 A distribuição das vagas a candidatos(as) na condição estabelecida no subitem 3.2.1 será por opção de residência.

3.2.3 Caso a aplicação do percentual descrito no item 3.2.1, resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

3.2.3.1 **PESSOAS NEGRAS:** Para se tornar habilitado(a) para concorrer a uma das vagas reservadas o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, até a data constante no Anexo II, conforme especificado, e, cumulativamente:

a) declarar-se nesta condição, optando por concorrer às vagas reservadas para negros(as) de acordo com as instruções contidas no sistema do Instituto SUSTENTE, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados;

b) enviar, via *upload*, imagem legível do Termo de Adesão ao Sistema de Reserva de Vagas para Cotas para Pessoas Pretas e Pardas, Anexo VII deste Edital, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devidamente preenchido e assinado a próprio punho, devendo a assinatura ser igual à do documento de identidade;

c) enviar, via *upload*, 1 (uma) foto colorida de Frente (modelo abaixo), contendo fundo branco, boa iluminação, sem maquiagem, sem filtros de edição, boa resolução, com extensão ".pdf" e com tamanho máximo de até 3MB(megabytes);

Modelo de fotografia a ser apresentada pelo(a) candidato(a).



d) enviar, via *upload*, 1 (uma) foto colorida de Perfil (modelo abaixo), contendo fundo branco, boa iluminação, sem maquiagem, sem filtros de edição, boa resolução, com extensão ".pdf" e com tamanho máximo de até 3MB(megabytes);

Modelo de fotografia a ser apresentada pelo(a) candidato(a).



e) enviar, via *upload*, 1 (um) vídeo recente de no máximo 40 (quarenta) segundos, constando apenas o(a) candidato(a), o qual deverá informar em voz alta "**HOJE É DIA**... (Informe a data COMPLETA do dia da gravação)"; "**MEU NOME COMPLETO É...**" (responder com nome completo); "**O MEU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NESTA SELEÇÃO É...**" (responder com seu número de inscrição)"; "**EU ME AUTODECLARO PRETO(A)" ou "EU ME AUTODECLARO PARDO(A)**". Apresentar ainda, no final do vídeo, junto ao seu rosto, o documento de identificação (Identidade ou documento oficial com foto recente), frente e verso. O vídeo deverá ser gravado com Boa iluminação, Fundo branco, Sem maquiagem, Sem filtros de edição e boa resolução, Com extensão tipo ".mp4" ou ".mpeg" e com tamanho de no máximo 50MB(megabytes).

3.2.3.2 As imagens (foto e vídeo), que serão enviadas ao Instituto SUSTENTE, deverão seguir o mesmo padrão da foto do documento oficial, sendo necessária a observância das seguintes recomendações:
a) Que o(a) candidato(a) esteja com a postura correta, com a coluna bem alinhada;
b) Não esteja com cabeça baixa, nem de cabeça erguida;
c) Não esteja sorrindo, usando óculos, boné, touca ou qualquer outro acessório.
3.2.3.3 **PESSOAS TRANS OU TRAVESTIS:** Para se tornar habilitado(a) para concorrer a uma das vagas reservadas, deverá acessar, até a data constante no Anexo II o endereço eletrônico **www.sustente.org.br** e, cumulativamente:
a) Declarar-se nesta condição, optando por concorrer às vagas reservadas para pessoas trans ou travestis de acordo com as instruções contidas no sistema do Instituto SUSTENTE, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados;
b) Enviar via upload, obrigatoriamente, imagem legível de um dos seguintes documentos em frente e verso em um mesmo arquivo: certidão de nascimento de inteiro teor (ou número de protocolo do processo administrativo para retificação) e/ou apresentação de documentos com nome social (carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, cartão do vale transporte, CNH, Cartão Nacional de Saúde, entre outros); em caso de impossibilidade de apresentar a referida documentação, enviar, via *upload*, 1 (um) vídeo recente de no máximo 40 (quarenta) segundos, constando apenas o(a) candidato(a), o qual deverá informar em voz alta "**HOJE É DIA**...(Informe a data COMPLETA do dia da gravação)"; "**MEU NOME COMPLETO É...**" (responder com nome completo ou nome social, se utilizado); "**O MEU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NESTA SELEÇÃO É...**" (responder com seu número de inscrição)"; acompanhado de um breve relato de transição. Apresentar ainda, no final do vídeo, junto ao seu rosto, o documento de identificação (Identidade ou documento oficial com foto recente), frente e verso. O vídeo deverá ser gravado com Boa iluminação, Fundo branco, sem maquiagem, sem filtros de edição e boa resolução, com extensão tipo ".mp4" ou ".mpeg" e com tamanho de no máximo 50MB(megabytes);
c) Enviar via upload, obrigatoriamente, imagem legível do Termo de Autodeclaração, Anexo X deste Edital, devidamente preenchido e assinado a próprio punho, devendo a assinatura ser igual à do documento de identidade enviado.
3.2.3.4 As documentações indicadas nos subitens 3.2.3.1 e 3.2.3.3, deverão ser enviadas em arquivos com extensão ".pdf" e com tamanho de até 3MB.
3.2.3.5 O(A) candidato(a) deverá manter, aos seus cuidados, a documentação constante dos subitens 3.2.3.1 e 3.2.3.3 deste Edital.
3.2.3.6 Caso seja solicitado pelo Instituto SUSTENTE, o(a) candidato(a) deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.
3.2.3.7 O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), não sendo o Instituto SUSTENTE responsável por quaisquer fatores que impossibilitem seu recebimento em tempo hábil.
3.2.3.8 O(A) candidato(a) que não enviar as informações solicitadas nos subitens 3.2.3.1 e 3.2.3.3, ou que as enviar incompleta, ilegível, com qualquer informação que possa gerar dúvida em sua leitura, ou não possa ser identificada, não terá a solicitação habilitada para concorrer nesta categoria.
3.2.3.9 As imagens dos documentos deverão estar legíveis, completas e em condições adequadas para permitir a análise integral de seu conteúdo. Caberá ao(à) candidato(a) verificar, antes da conclusão do protocolo, se os arquivos anexados estão corretos e correspondem à documentação exigida neste Edital.
3.2.3.10 A solicitação do(a) candidato(a), após o envio dos documentos mencionados nos subitens 3.2.3.1 e 3.2.3.3 entrará, automaticamente, em análise, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, alteração, complementação ou inserção de novas informações ou documentos.

3.2.3.11 Caso haja indeferimento nos subitens 3.2.3.1 e 3.2.3.3, será possível interpor recurso no período indicado no Anexo II deste Edital. Os recursos serão protocolados apenas no endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, na área restrita e específica ao(à) candidato(a).

3.2.3.11.1 Da decisão recursal não caberá recurso.

3.2.4 A autodeclaração terá validade somente para esta seleção pública.

3.2.5 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

3.2.6 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição do processo seletivo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declarações falsas.

3.2.7 A autodeclaração, na condição de pessoas negras, trans ou travestis, poderá ser verificada no Cartão de Informação do(a) candidato(a), em campo específico, ou na relação de candidatos(as) habilitados(as) para concorrer nesta categoria, na data constante no Anexo II.

3.2.8 **PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**: O Instituto SUSTENTE instituirá comissão especial específica que terá como objetivo aferir a veracidade das informações dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) e será composta por no mínimo três integrantes, distribuídos por gênero e cor.

3.2.8.1 Os membros da comissão farão a análise dos documentos e imagens apresentadas, pelo(a) candidato(a) habilitado(a) e emitirão seus votos de forma individual e motivada. Caso, por maioria simples, a Comissão Especial não reconheça a pessoa como negra, ela será excluída da lista específica de vagas reservadas e, se obtiver a pontuação ou a classificação necessária para tanto, permanecerá na lista geral.

3.2.8.2 A Comissão Especial do Instituto SUSTENTE, terá a prerrogativa de convocar o(a) candidato(a) para entrevista, a qualquer momento, se julgar necessário. O(A) candidato(a) será informado sobre o agendamento da entrevista e local, através de e-mail ou contato informado no ato da inscrição.

3.2.8.3 Não serão considerados, para os fins de avaliação, quaisquer registros, documentos ou imagens apresentadas, referentes a procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, em face do princípio da isonomia formal da seleção.

3.2.8.3.1 O fato de o(a) candidato(a) ter sido considerado(a) negro(a) ou pessoa trans ou travesti em procedimentos de heteroidentificação em concursos/seleções anteriores, sejam eles organizados pela mesma instituição organizadora ou por outras bancas, não gera direito adquirido e não vincula a decisão da atual Comissão.

3.2.8.3.2 Cada procedimento de heteroidentificação possui natureza autônoma e independente, sendo a decisão válida apenas para o presente processo seletivo.

3.2.8.4 Não é suficiente para o pertencimento à população negra, a existência de ascendentes negros(as), sendo necessária a identificação de um conjunto de características fenotípicas no(a) candidato(a) que se torne razoável presumir a identificação externa do(a) candidato(a) como negro(a).

3.2.8.5 Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) no momento da realização do procedimento de heteroidentificação.

3.2.8.6 A Comissão Especial utilizará, única e exclusivamente, o critério fenotípico apresentado pelo(a) candidato(a) negro(a) através das informações enviadas conforme subitem 3.2.3.1 para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

3.2.8.7 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este processo seletivo.

3.2.8.8 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei 12.527/2011.

3.2.8.9 Para os(as) candidatos(as) que se autodeclararam pessoas trans ou travestis, a comissão considerará o reconhecimento social, transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade vivenciada, conforme os elementos descritos no subitem 3.2.3.3.

3.2.8.10 Não poderá concorrer para vagas reservadas para pessoas negras o(a) ou pessoas trans ou travestis o(a) candidato(a) que:

a) prestar declaração falsa;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documentos;

d) não observar os prazos e normas estabelecidos nos subitens 3.2.3.1, 3.2.3.3 e calendário constante do Anexo II deste Edital;

e) não for possível sua identificação através dos documentos enviados, por estarem ilegíveis ou com imagens divergentes e, ainda, que não for possível realizá-la com as imagens e vídeos apresentados, conforme solicitadas nos subitens 3.2.3.1 e 3.2.3.3 deste Edital.

3.2.8.11 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo e, caso tenha sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.2.8.12 O Instituto SUSTENTE e o MPPE se reservam ao direito de reverem, a qualquer tempo, as informações e documentos apresentados pelo(a) candidato(a), considerando a modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis, tais como não atendimento às exigências do Edital que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, eliminar o(a) candidato(a), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.2.9 A relação preliminar dos(as) homologados(as) no procedimento de heteroidentificação estará disponível na data descrita no calendário constante do Anexo II deste Edital.

3.2.10 O(A) candidato(a), cujo enquadramento na condição de pessoa negra ou trans ou travesti que não foi homologado(a), poderá interpor recurso, na data constante no Anexo II deste Edital, por endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, seguindo as instruções ali contidas.

3.2.10.1 Não será permitida a inclusão de informações complementares e envio de documentos, conforme subitem 3.2.3.10 deste edital.

3.2.10.2 O recurso será analisado por comissão recursal.

3.2.10.3 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar as documentações, vídeos e/ou imagens enviadas pelo(a) candidato(a) conforme subitens 3.2.3.1 e 3.2.3.3, o parecer emitido pela comissão, bem como o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

3.2.10.4 Da decisão recursal não caberá recurso.

3.2.10.5 Ao término da apreciação dos recursos, o Instituto SUSTENTE divulgará, no endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, a listagem contendo o resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação, na data constante no Anexo II deste Edital.

3.2.10.6 O(A) candidato(a) cuja autodeclaração como pessoa negra, trans ou travesti não seja confirmada será excluído(a) da respectiva lista de vagas reservadas e, desde que tenha obtido pontuação e classificação suficientes, permanecerá na lista de ampla concorrência.

3.2.11 O enquadramento ou não do(a) candidato(a), na condição de pessoa negra, trans ou travesti, não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.2.12 Além das vagas de que trata este Edital, os(as) candidatos(as), negros(as), trans ou travestis poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (PcD), se atenderem a essa condição, conforme subitem 3.1 e de acordo com a sua classificação na seleção.

3.2.13 Caso se enquadre na condição descrita no subitem 3.2.12, o(a) candidato(a) figurará nas duas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído(a) da lista remanescente.

3.2.14 Aos(Às) candidatos(as) negros(as), PcD, trans ou travestis, aprovados(as) dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos(as)em suas respectivas cotas.

3.2.15 Na hipótese de o(a) candidato(a) ser aprovado(a) tanto na condição de negro(a) ou trans ou travesti quanto na de pessoa com deficiência, a convocação dar-se-á, primeiramente, para o provimento de vaga destinada a candidatos(as) negros(as) e trans ou travesti, sendo facultada a escolha pela vaga de pessoa com deficiência, garantidos, em ambos os casos, os mesmos direitos e benefícios assegurados ao(à) candidato(a) com deficiência.

3.2.16 Em caso de desistência do(a) candidato(a)negros(as) ou trans ou travesti, aprovado(a) em vaga reservada, esta será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) na respectiva lista especial.

3.2.17 Na hipótese de não haver candidatos(as) negros(as)ou trans ou travestis aprovados(as) em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação na seleção.

3.2.18 O Instituto SUSTENTE poderá utilizar recursos para gravação e registros nas hipóteses dos procedimentos aos atendimentos de cotas, estando desde já, autorizado pelos(as) candidatos(as) para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do processo seletivo.

3.3 Caso não existam candidatos(as) selecionados(as) com direito à reserva de vagas e em número suficiente para o preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados(as) os(as) aprovados(as) da lista geral de ampla concorrência.

3.4 Respeitados os percentuais destinados às cotas de participação, a ordem de classificação determinará a ordem de convocação dos(as) candidatos(as).

4 DO ATENDIMENTO ESPECIAL

4.1 O(A) candidato(a) que necessitar de qualquer tipo de atendimento especial e/ou utilização de tecnologia assistiva para a realização das provas deverá solicitá-lo, no ato de inscrição, indicando de forma específica no Anexo III**,** quais os **recursos necessários.** Somente será analisado o requerimento se o atendimento especial e/ou utilização de tecnologia assistiva, for decorrente de orientação médica específica contida, no laudo médico, enviado pelo(a) candidato(a)**.**

4.1.1 O(A) candidato(a) de que trata o subitem 4.1 deverá acessar o endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, até a data constante do Anexo II, preencher corretamente os respectivos campos, e, cumulativamente:

a) enviar, por meio de u*pload*, arquivo contendo o **Laudo Médico** (digitalizado do original colorido, ou formulário constante do Anexo VI, ou emitido eletronicamente, com assinatura digital/código de verificação), o qual deverá conter obrigatoriamente:

I. identificação completa do(a) candidato(a);

II. diagnóstico médico, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID);

III. descrição detalhada dos impedimentos, das limitações funcionais e das repercussões da deficiência, com informações suficientes para a análise da solicitação de atendimento especial;
IV. Identificação legível, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do(a) médico(a) emissor(a), preferencialmente com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na área correspondente à deficiência apontada.
b) enviar, por meio de *upload*, o formulário constante do Anexo III, devidamente preenchido e assinado de próprio punho.

4.1.2 O(A) candidato(a) que não enviar a documentação por meio do endereço eletrônico a que se refere o subitem anterior, que enviar documentação incompleta, ilegível, com qualquer informação que possa gerar dúvida em sua leitura ou que não possa ser identificada, não terá a solicitação para Atendimento Especial deferida, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar se as imagens anexadas na área de protocolo estão corretas.

4.1.2.1 A solicitação do(a) candidato(a), após o envio dos documentos mencionados no subitem 4.1.1, entrará automaticamente em análise, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, alteração, complementação ou inserção de novas informações ou documentos.

4.1.2.1.1 Caso haja indeferimento nos subitens 4.1.1 e 4.2, será possível interpor recurso no período indicado no Anexo II deste Edital. Os recursos serão protocolados apenas no endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, na área restrita e específica ao(à) candidato(a). Da decisão recursal não caberá recurso.

4.1.2.2 O laudo médico enviado, em área específica, para atender o subitem 3.1.3, não será considerado para efeito do subitem 4.1.1 alínea “a”, devendo ser reenviado, em área própria para atender o subitem 4.1.1 deste Edital.

4.1.3 A documentação indicada, no subitem 4.1.1, deverá ser enviada em arquivos com extensão “.pdf” e com tamanho de até 3MB.

4.1.4 A solicitação realizada após o prazo e sem a documentação exigida no subitem 4.1.1 deste Edital será indeferida.

4.1.5 O(A) candidato(a) deverá manter, aos seus cuidados, a documentação constante da alínea “a” do subitem 4.1.1 deste Edital.

4.1.6 Caso seja solicitado pelo Instituto SUSTENTE, o(a) candidato(a) deverá enviar a referida documentação, por meio de carta registrada, para confirmação da veracidade das informações.

4.1.6.1 Os documentos solicitados, conforme descritos no subitem 4.1.1 não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias.

4.1.7 O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), não sendo o Instituto SUSTENTE responsável por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino.

4.1.8 Aos (Às) candidatos(as) que, por razões de saúde, façam uso de aparelhos tais como: medidor de glicemia, sondas etc., também se aplica o que está disposto no subitem 4.1, devendo, ainda, informar no ato da inscrição a necessidade de acesso a estes durante a realização da prova.

4.2 O(A) candidato(a) que necessitar do auxílio de um ledor/transcritor, para realizar sua prova, deverá atestar a necessidade através de recomendação decorrente de orientação médica específica, contida no laudo médico enviado pelo(a) candidato(a), e solicitar, conforme subitem 4.1 deste Edital, procedendo cumulativamente, como descrito abaixo:
a) o ledor/transcritor deverá, também, preencher seus dados e assinar, obrigatoriamente, o mesmo requerimento solicitado no subitem 4.1.1 letra “b”;
b) enviar, via *upload*, cópia legível do documento de identidade original (frente e verso), com foto recente do ledor/transcritor, com tipo de parentesco descrito no Anexo III.

4.2.1 Para este tipo de procedimento, toda a prova será gravada em áudio e imagens. O ledor/transcritor deverá limitar-se apenas a ler a prova em voz alta e o(a) candidato(a) responder em voz alta, para que o ledor/transcritor transcreva a resposta na prova on-line, assim como,

para a transcrição da redação para o formulário on-line, caso tenha, onde o(a) candidato(a) também falará em voz alta, o texto a ser digitado, incluindo toda pontuação (pontos, vírgulas etc.).

4.2.2 Este procedimento será monitorado de forma on-line, no momento da aplicação da prova, por equipe do Instituto SUSTENTE. Caso seja identificada qualquer irregularidade, o(a) candidato(a) terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado(a) da seleção.

4.3 Aplica-se a situação do subitem 7.15 aos casos de Atendimento Especial.

4.4 As solicitações de atendimento especial e/ou utilização de tecnologias assistivas serão atendidas com observância dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.5 Não serão concedidos atendimento especial e/ou utilização de tecnologias assistivas, conforme descrito no item 4, caso a solicitação não seja efetuada no prazo constante do calendário do Anexo II.

4.6 Com o objetivo de manter a segurança e lisura do processo seletivo, o Instituto SUSTENTE utilizará recursos para gravação e registros, nas hipóteses dos atendimentos especiais, estando, desde já, autorizado pelo(a) candidato(a) para tal prática.

4.6.1 Esta condição também se aplica, ao ledor/transcritor.

4.7 O(A) candidato(a) com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá solicitá-lo no prazo e na forma previstos no item 4 deste Edital, apresentando justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos do(a) candidato(a), nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018. A solicitação que não atender a esses requisitos não será analisada.

4.8 A relação das solicitações de Atendimento Especial deferidas será divulgada no endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, conforme data constante no Anexo II.

4.9 O não cumprimento do descrito no item 4 e seus subitens acarretará automaticamente seu indeferimento.

4.10 As imagens dos documentos enviados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar se as imagens, anexadas na área de protocolo, estão corretas.

5 RETIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1 O(A) candidato(a), após efetivação de sua inscrição, poderá retificar os dados apresentados no Formulário de Inscrição, nos limites estabelecidos neste Edital, até o último dia de inscrição ou até a data de quitação do seu boleto.

5.2 Poderão ser retificadas as seguintes informações apresentadas no Formulário de Inscrição: sexo, estado civil, data de nascimento, número de identidade, órgão expedidor, UF identidade, data da emissão da identidade, naturalidade, UF naturalidade, nacionalidade, e-mail, DDD e telefone, nome do pai, nome da mãe, CEP, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado.

5.3 Transcorrido o prazo do item 5.1, mesmo sem qualquer manifestação do(a) candidato(a), todas as informações apresentadas no Formulário de Inscrição serão automáticas, irrestrita e tacitamente convalidadas, correspondendo à real intenção do(a) candidato(a), não podendo sofrer alteração.

5.4 Não serão aceitas as retificações das informações que visem à transferência da inscrição para terceiros, ou que pretendam burlar quaisquer normas ou condições previstas neste Edital.

5.5 **São nulas ou indeferidas as inscrições:**
a) Realizadas via e-mail, Sedex ou postal;
b) Efetuadas fora do período fixado;
c) Cujas fichas estejam preenchidas de forma incompleta ou incorreta;
d) Cujo pagamento tenha sido realizado com um valor menor do que o estabelecido em seu boleto;
e) Estejam em desacordo com qualquer requisito deste Edital.

6 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1 As provas serão realizadas exclusivamente no formato on-line, com acesso através do endereço eletrônico **www.sustente.org.br**.

7 DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO E SIMULADO VIRTUAL

7.1 O Instituto SUSTENTE disponibilizará acesso ao Ambiente SIMULADO VIRTUAL em data prevista no cronograma constante do Anexo II, com o objetivo de permitir que o(a) candidato(a) se familiarize com a plataforma e proceda à verificação prévia dos equipamentos a serem utilizados no dia da prova, em observância aos requisitos técnicos descritos no Anexo VIII deste Edital.

7.1.1 O Simulado poderá ser realizado até 05(cinco) vezes, como o tempo máximo de duração de 05(cinco) minutos para cada acesso.

7.1.2 O(A) candidato(a) deverá realizar o SIMULADO VIRTUAL e a prova on-line no mesmo equipamento.

7.2 A Seleção Pública será composta de duas etapas:
a) Primeira etapa - Prova objetiva no formato on-line de caráter eliminatório e classificatório;
b) Segunda etapa - Investigação social de caráter eliminatório, realizada pelo MPPE.

7.3 **DA PROVA OBJETIVA**: O acesso à prova será disponibilizado, ao(à) candidato(a), na data e horário descrito no calendário do Anexo II.

7.3.1 A prova objetiva será aplicada na mesma data e horário para todos(as) os(as) candidatos(as), conforme previsto no calendário do Anexo II.

7.3.2 A prova é composta por questões do tipo múltipla escolha, com cinco alternativas (“A” a “E”) e uma única resposta. Consistirá na aplicação das avaliações abaixo descritas, obedecendo ao programa disponível no Anexo V deste Edital.

ETAPA	PROVA/ TIPO	NÚMERO DE QUESTÕES	TOTAL DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS DA ETAPA (Nota)
01	Prova Objetiva	- Língua Portuguesa 10 (dez) - Conhecimentos Específicos 40 (quarenta)	50	2,00	100

7.3.3 As especificações técnicas referentes ao tipo de equipamento, sistema operacional, demais itens a serem utilizados para a prova e outras instruções estão disponíveis no Anexo VIII, deste Edital.

7.3.4 O preenchimento das respostas será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na tela do acesso ao ambiente da prova on-line.

7.3.4.1 As questões já respondidas, não poderão ser alteradas.

7.3.5 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), garantir a conectividade com a internet durante toda a realização da prova e dispor de computador com a infraestrutura e a configuração mínima estipuladas no Anexo VIII deste Edital.

7.3.6 O(A) candidato(a) que não realizar a prova on-line será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.
7.3.7 As questões da prova on-line poderão ser randômicas e serão realizadas no período estabelecido no calendário do Anexo II deste Edital.
7.3.8 Toda a prova será gravada, estando desde já, esta gravação autorizada pelo(a) candidato(a).
7.3.9 O Gabarito Resposta do(a) candidato(a) será disponibilizado para consulta, conforme data constante no calendário do Anexo II deste Edital.
7.3.10 As condições e a operação dos equipamentos utilizados são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
7.3.11 Para garantir a confiabilidade e a segurança durante a realização da prova, cada participante será monitorado em tempo real e à distância por meio de áudio (microfone), imagens (webcam) e a tela de sua prova, através do processo de Auditoria de Índice de Credibilidade, para fins de auditoria, previsto no item 3 do Anexo VIII. Caso um destes equipamentos esteja desligado, não compartilhado, com falhas de funcionamento, ou que seja identificada qualquer irregularidade, o(a) candidato(a) terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado(a) da seleção.
7.3.12 O(A) candidato(a) quando eliminado(a) no processo de Auditoria de Índice de Credibilidade, poderá interpor recurso contra sua eliminação no período indicado no Anexo II deste Edital. Os recursos serão protocolados apenas no endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, na área restrita ao(à) candidato(a), onde estará disponível formulário específico.
7.3.12.1 Da decisão recursal não caberá recurso.
7.3.12.2 As imagens e áudios dos(as) candidatos(as) capturadas durante a realização da prova serão utilizadas, exclusivamente, para fins de monitoramento e fiscalização do cumprimento das regras deste Edital e não serão fornecidas aos(às) candidatos(as).
7.3.13 O horário e duração das provas será controlado por meio do cronômetro virtual, que encerrará a aplicação quando o tempo limite total da prova for atingido.
7.3.14 Não será permitido o uso de rascunhos e anotações pessoais do(a) candidato(a), em papel ou qualquer outro meio, durante a realização das provas.
7.3.15 Caso o(a) candidato(a) identifique quaisquer problemas com relação ao conteúdo de alguma questão e/ou alternativa de resposta, poderá, dentro do período indicado no Anexo II, apresentar recurso devidamente fundamentado, conforme disposto no item 9 deste Edital.
7.3.16 A Comissão de Seleção não se responsabiliza por quaisquer situações de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores externos que impossibilitem a realização da prova.
7.3.17 Será desclassificado(a) e não participará das demais fases da seleção o(a) candidato(a) que obtiver pontuação, na prova objetiva, inferior a 50% (cinquenta por cento).
7.3.18 O resultado final da Prova será o somatório da pontuação alcançada pelo(a) candidato(a) na prova objetiva, limitado a 100,0 (cem) pontos.
7.3.19 Em caso de empate na classificação, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate:
a) Candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da pessoa Idosa), sendo considerada para esse fim, a data-limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no subitem 5.1 deste Edital;
b) Candidato(a) com maior quantidade de acertos na prova de Conhecimento Específico;
c) Candidato(a) com maior quantidade de acertos na prova de Língua Portuguesa;
d) Ainda persistindo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) mais idoso(a), sendo considerada para esse fim, a data-limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

7.4 As provas serão realizadas conforme data e horário previstos no Anexo II deste Edital, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), acompanhar o calendário no endereço eletrônico **www.sustente.org.br**.

7.5 Compete ao(à) candidato(a) acompanhar a divulgação da informação prevista no subitem 7.4 deste Edital, assim como todas as datas constantes no calendário do Anexo II.

7.6 É vedada qualquer espécie de consulta, bem como o ingresso na sala on-line de prova, portando ou utilizando quaisquer aparelhos eletrônicos, descritos no subitem 7.15 deste Edital.

7.7 A prova terá duração máxima de 2h30 (duas horas e trinta minutos).

7.8 A sala virtual de aplicação, com o caderno de provas, estará disponível no Portal do(a) Candidato(a), na data e horário descrito no calendário do Anexo II.

7.9 O caderno de provas será liberado na sala virtual rigorosamente no horário estabelecido em Edital.

7.9.1 A sala virtual fechará quando esgotado o limite de 30min de tolerância, contados a partir do horário oficial de início da prova, conforme calendário Anexo II do Edital.

7.9.2 O(A) candidato(a) deverá **concluir todos os procedimentos de segurança e autenticação** (incluindo reconhecimento facial, leitura de instruções e liberação de microfone, câmera e tela) dentro do limite de tolerância estipulado para o acesso ao caderno de provas, conforme descrito no subitem 7.9.1.

7.9.3 O sistema encerrará automaticamente o acesso à sala virtual assim que esgotado o prazo de tolerância, independentemente do horário em que tenha iniciado o seu *login*. Candidatos(as) que não tenham finalizado as etapas de procedimentos de segurança e acessado o caderno de questões até o último segundo desse prazo serão impedidos, automaticamente, de realizar a prova e, consequentemente, eliminados(as) da seleção.

7.10 Em caso de perda de conexão durante a prova, o(a) candidato(a) poderá reconectar-se à plataforma e retomar sua realização. As respostas registradas antes da desconexão permanecerão salvas, mas a resposta da questão em andamento poderá ser desconsiderada. O tempo de desconexão não será acrescido, sob nenhuma hipótese, ao período total destinado à realização da prova.

7.11 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. A ausência do candidato resultará na sua eliminação automática da seleção.

7.12 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pela Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como documento de identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação.

7.13 Não serão aceitos como documentos de identidade: registro de ocorrência em órgão policial, certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, além de documentos sem foto e/ou sem assinatura.

7.13.1 Será considerado danificado o documento que contiver mancha, rasura, deterioração ou ilegibilidade em qualquer um de seus dados, tais como: datas, número de registro, fotografia, impressão digital, que são aqui citados apenas de modo exemplificativo e não taxativo.

7.14 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.15 É terminantemente proibido portar ou deixar no ambiente onde as provas on-line serão realizadas: relógios de qualquer espécie e equipamentos eletrônicos, tais como: telefones celulares, smartphones, tablets, ainda que desligados, agenda eletrônica, tela estendida, outro computador ou notebook, máquina fotográfica, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, gravador ou similar, protetor auricular, fones de ouvido ou similares, sob pena de ser excluído(a) do processo seletivo, além de ser submetido às demais medidas cabíveis.

7.16 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado(a) da Seleção o(a) candidato(a) que:
A. Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
B. For surpreendido(a) dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova on-line;
C. Comunicar-se com outras pessoas, durante a realização das provas, de forma presencial ou remota, ressalvando-se aos procedimentos do subitem 4.2;
D. Utilizar máquinas calculadoras e/ou similares; réguas de cálculo; livros; anotações; impressos; e/ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;
E. For flagrado(a) no ambiente onde as provas on-line estão sendo realizadas ou estiver utilizando ou portando, quaisquer dos objetos elencados no subitem 7.15;
F. Desviar sua atenção ou olhar constantemente para algum ponto fixo por mais de 03 (três) segundos, que não seja a tela onde sua prova esteja sendo respondida;
G. Fizer anotação, em qualquer outro meio, que não seja na prova on-line;
H. Desviar a atenção da frente da câmera do equipamento, onde está realizando a prova on-line;
I. Sair do campo de visão da câmera ou deixar de manter o rosto e a porção superior do tronco (ombros e região clavicular) integralmente visíveis;
J. Realizar a prova em dispositivos mobiles (celular ou tablet);
K. Conectar o computador a mais de um monitor, a um projetor ou realizar espelhamento com outro dispositivo;
L. Usar acessórios como: Brinco, Máscara, óculos escuros, quaisquer acessórios de chapelaria (capuz, boné, chapéu, bandana, gorro, touca etc.);
M. Portar, durante a realização da prova, qualquer aparelho eletrônico. Exemplo: Outro computador que não seja o que realiza a prova, celular, fone de ouvido, relógio de qualquer espécie, *tablet* ou similar, mesmo que desligados;
N. Interromper ou não compartilhar a tela, a câmera e o áudio durante a realização da prova;
O. Seja detectado(a) a presença de outras pessoas no ambiente, ressalvando-se aos procedimentos do subitem 4.2;
P. For detectado(a) ruídos ou de qualquer som que interfira na captação do áudio;
Q. For flagrado(a) utilizando Inteligência Artificial (IA) como auxiliar na realização da prova;
R. For flagrado(a) utilizando Tecnologia Assistiva sem autorização prévia das solicitações realizadas através dos canais oficiais disponíveis neste edital;
S. Ausentar-se do local de realização da prova on-line;
T. Utilizar livros, apostilas ou qualquer material durante a realização da prova;
U. Recarregar ou atualizar sua página;
V. Realizar *Print* da tela no equipamento onde realiza sua prova;
W. Fechar o navegador e abrir outra janela/aba ou programa no navegador;
X. Clicar fora ou sair da página da prova;
Y. Realizar a prova ou parte dela com a câmera obstruída ou com imagens de baixa resolução ou aplicar filtros digitais de alteração de imagem (incluindo desfoque ou substituição de fundo), que venha a prejudicar a análise das imagens;
Z. Realizar a prova ou parte dela em um ambiente com excessiva ou baixa luminosidade que venha a prejudicar a análise das imagens;

AA. Realizar a prova sem monitoramento ou, parcialmente, sem monitoramento;
BB. Descumprir as instruções contidas no ambiente de sua prova on-line;
CC. Praticar qualquer outro ato contrário, aos bons costumes, à regular aplicação da fase da seleção, à ordem jurídica vigente ou aos dispositivos e condições estabelecidas neste Edital e/ou em qualquer outro instrumento normativo vinculado à presente seleção;
DD. Praticar qualquer ato de coação moral, ou ainda agredir verbalmente qualquer membro da equipe da seleção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais;
EE. Durante a realização da prova, falar em qualquer tom de voz;
FF. Não deixar as orelhas à mostra;
GG. Descumprir as normas e instruções estabelecidas no Anexo VIII deste Edital;
HH. Realizar a prova ou parte dela com a câmera que não esteja posicionada na frente do rosto do(a) candidato(a), que venha a prejudicar o seu reconhecimento facial;
II. Realizar a prova com a opção do navegador em Tela Cheia desabilitada;
JJ. Realizar a prova em ambientes inadequados: deitado(a), em pé ou em locais instáveis.

7.16.1 Constatando-se que o(a) candidato(a) utilizou processos ilícitos através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, sua prova será anulada e ele(a) será automaticamente eliminado(a) da seleção.

7.16.2 O(A) candidato(a) eliminado(a) no processo de auditoria, poderá interpor recurso no período indicado no Anexo II deste Edital. Os recursos serão protocolados apenas no endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, na área específica e restrita ao(à) candidato(a).

7.16.2.1 O recurso será avaliado por comissão recursal. Da decisão recursal não caberá recurso.

7.17 O(A) candidato(a), quando eliminado(a), pelo descumprimento de qualquer dispositivo do presente Edital, poderá ter sua prova on-line finalizada imediatamente.

7.18 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, por qualquer motivo alegado pelo(a) candidato(a), com exceção dos deferimentos em conformidade com o subitem 4.7 deste Edital.

7.19 No dia de aplicação da prova on-line, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe do Instituto SUSTENTE, informações referentes ao seu conteúdo.

7.20 Os(As) candidatos(as) com cabelos longos devem apresentar-se com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

7.21 Acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ou anulação da questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas mencionadas, para a realização da prova definidas neste Edital ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao(à) candidato(a) ou naquelas constantes em cada prova.

7.22 **DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL**: A investigação social possui caráter eliminatório e tem por objetivo verificar se o(a) candidato(a) possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes à atividade de Residência do MPPE.

7.22.1 A investigação social ocorrerá após a divulgação do resultado Final do processo seletivo, quando da convocação do(a) candidato(a) e será realizada pelo MPPE.

7.22.2 A investigação social dos(as) candidatos(as) será realizada com ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias sobre a vida pregressa e a personalidade dos(as) candidatos(as).

7.22.3 O(A) candidato(a) eliminado(a) após a investigação social poderá requerer informações ao MPPE através do e-mail estagio@mppe.mp.br.

8 DOS RESULTADOS

8.1 O resultado final será publicado no endereço eletrônico **www.sustente.org.br** na data constante no calendário Anexo II, podendo ser consultado individualmente através do Portal do(a) Candidato(a)ou por meio das seguintes listagens:

a) Relação Geral de classificados(as) para Ampla Concorrência por opção de inscrição;
b) Relação Geral de classificados(as) para Cota de PcD por opção de inscrição;
c) Relação Geral de classificados(as) para Cota de Pessoas Negras por opção de inscrição;
d) Relação Geral de classificados(as) para Cota de Pessoas Trans ou Travestis por opção de inscrição.

9 DOS RECURSOS

9.1**DO RECURSO CONTRA GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA:** Admitir-se-á um recurso por questão, para cada candidato(a), relativamente ao gabarito, à formulação ou ao conteúdo das questões, bem como falhas que comprometam o pronto entendimento da solicitação da questão, desde que devidamente fundamentado e instruído com material bibliográfico, podendo este recurso ser interposto somente no prazo constante no calendário Anexo II e respeitando as respectivas instruções:

9.1.1 O(A) candidato(a) deverá ser claro(a), consistente e objetivo(a) em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

9.1.2 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Comissão Examinadora do Instituto SUSTENTE.

9.1.3 Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva, a Comissão Examinadora do Instituto SUSTENTE poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.

9.1.4 Caso o julgamento de recurso resulte na anulação de questão da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem interposto recurso.

9.1.5 Caso o julgamento dos recursos resulte na alteração do gabarito oficial preliminar de questão da prova objetiva, a alteração será aplicada a todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem interposto recurso.

9.1.6 Após a análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva, a Comissão Examinadora do Instituto SUSTENTE poderá manter ou alterar o resultado anteriormente divulgado.

9.1.7 Todos os recursos serão analisados, e as respostas serão divulgadas no endereço eletrônico **www.sustente.org.br**.

9.1.8 Não serão conhecidos os recursos relativos à prova objetiva que forem interpostos:
a) por candidatos(as) que não tenham realizado a prova;
b) por via postal, correio eletrônico ou requerimento administrativo;
c) fora do prazo estabelecido; ou
d) em desacordo com as disposições deste Edital e de suas eventuais alterações.

9.1.9 Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente pela internet, na área específica de recursos, disponível no endereço eletrônico **www.sustente.org.br** e acessível apenas ao(à) candidato(a).

9.2 O gabarito preliminar e a prova objetiva ficarão, para fins de recurso e no prazo deste, disponíveis no endereço eletrônico **www.sustente.org.br**, conforme calendário do Anexo II.

9.3 Caso o recurso seja deferido, será adotada uma das seguintes medidas, válida para todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem interposto recurso:
a) anulação da questão, com a atribuição dos pontos correspondentes a todos(as) os(as) candidatos(as); ou
b) alteração do gabarito, com a correção das provas de acordo com o gabarito retificado.

9.4 A Comissão Examinadora é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.5 Não serão conhecidos os recursos:
a) interpostos coletivamente;
b) sem a devida fundamentação;
c) intempestivos.

10 DA RESIDÊNCIA E DA CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

DA RESIDÊNCIA

10.1 A residência será cumprida perante os diversos Órgãos Ministeriais, sob a supervisão da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST) da ESMP/PE e a orientação profissional e técnico-processual de Membros e Servidores do Ministério Público.

10.2 O regime de residência terá carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a ser cumprida dentro do horário de expediente do MPPE e de acordo com o estabelecido pela unidade ministerial, compreendido entre 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas), observado, ainda o horário de funcionamento da unidade de lotação.

10.3 O(A) candidato(a) aprovado(a) dentro das vagas ofertadas e convocado(a), poderá solicitar, no prazo de até dez dias contados do chamamento, seu reposicionamento para o final da lista de classificação, sob pena de ser considerado(a) desistente, sendo excluído(a) do processo seletivo.

10.3.1 Na hipótese de haver mais de uma solicitação para adiamento na mesma opção de residência, será aplicada a ordem cronológica do pedido para a reclassificação a fim de aguardarem por eventuais convocações.

10.4 O MPPE reserva-se o direito de formalizar os Termos de Compromisso de Residência (TCR) em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.5 Atendidos todos os requisitos para a admissão, a ESMP-PE, por intermédio da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST) ou daquela indicada pela Direção da Unidade para operacionalizar o Programa de Residência, emitirá o Termo de Compromisso de Residência (TCR), que será assinado pelo Procurador-Geral de Justiça ou, por delegação, pelo Diretor da ESMP/PE e pelo Residente.

10.5.1 As atividades de residência somente deverão ser iniciadas a partir da data de início constante no termo de compromisso de residência, não se responsabilizando o MPPE por qualquer obrigação decorrente de admissão em período anterior, inclusive o pagamento de qualquer verba pecuniária fora do período do início e após o fim do período contratado.

10.6 A aprovação na presente seleção não confere ao(à) candidato(a) selecionado(a) o direito à contratação.

10.7 Na hipótese do(a) Residente credenciado(a)incidir em um dos motivos para o desligamento, previstos na Resolução PGJ nº 16/2026 quanto na Instrução Normativa ESMP-PE nº 01/2026, serão realizadas novas convocações de candidatos(as)aprovados(as)com observância da ordem de classificação, até a data-limite de validade da seleção e a critério da Administração.

10.8 Por ocasião da convocação para a assinatura do Termo de Compromisso de Residência (TCR), o(a) candidato(a) habilitado(a) deverá comprovar o atendimento aos requisitos de escolaridade declarados no ato da inscrição, observando-se as seguintes condições:
a) Para egressos da graduação: conclusão do curso superior de graduação há, no máximo, 5

(cinco) anos, contados da data de inscrição no processo seletivo ou da data da convocação;
b) Para estudantes de pós-graduação: apresentação de declaração (do curso informado no momento de sua inscrição): atualizada de efetiva matrícula (com frequência regular), **ou** de conclusão em curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) compatível com a vaga pretendida.

10.8.1 A não comprovação dos requisitos dispostos neste item, na forma e prazo estabelecidos, implicará a desclassificação imediata do(a) candidato(a) do processo seletivo.

10.9 O(A) residente(a) não fará jus a outros benefícios ou indenizações que não esteja especificado no subitem 10.12.

10.10 Os(as) candidatos(as) classificados(as) dentro do número de vagas ofertadas e convocados(as) deverão, no prazo estabelecido de até 10 (dez) dias corridos, fazer o upload, no sistema de Convocação CLASSIFICADOR, das cópias digitais (formato PDF) dos documentos comprobatórios. O não envio dentro do prazo estabelecido acarretará a desclassificação do(a) candidato(a), que será considerado(a) desistente e, consequentemente, eliminado(a) do processo seletivo:

a) estar em dia com as obrigações militares;
b) estar no gozo dos direitos políticos;
c) cópia dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF) e cópia de comprovante de endereço;
d) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove que a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada ocorreu há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados do momento da inscrição deste processo seletivo;
e) comprovante de matrícula ou documento outro que afirme estar cursando ou ter concluído pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, nas áreas de conhecimento definidas no Anexo I, e declarada no ato de inscrição do(a) candidato(a);
f) declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação à Residência e de que realizará Residência exclusivamente no Ministério Público de Pernambuco, não exercendo qualquer outra atividade remunerada, exceto as cumulações previstas constitucionalmente;
g) atestado de saúde ocupacional (ASO) que comprove aptidão clínica para o exercício da função;
h) declaração de que não exerce nem exercerá, durante o período em que estiver participando do Programa de Residência, estágio, residência, advocacia ou trabalho incompatível com a atividade profissional desempenhada ou que coincida com a jornada de atividades do Programa de Residência; e
i) certidões de distribuição dos foros criminais das justiças federal e estadual, relativas aos locais em que o(a) candidato(a) residiu nos últimos dois anos, atestados de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado e da Polícia Federal.

10.10.1 Não apresentada a documentação no prazo estabelecido no subitem 10.10, o(a) candidato(a) será, automaticamente, excluído do processo seletivo.

10.11 Será considerado(a) desistente do processo seletivo o(a) candidato(a) que, após a convocação:

a) não fizer upload de toda documentação solicitada;
b) não comparecer ao MPPE nos prazos determinados, para entrega da documentação, quando for o caso e início da residência;
c) não comprovar graduação há menos de cinco anos da data da inscrição ou convocação; ou
d) não comprovar conclusão ou participação em curso de pós-graduação informado no ato da inscrição do processo seletivo.

10.12 O valor da bolsa corresponderá a R$ 1.783,10 + R$ 600/mês (Auxílio Alimentação) + R$ 11,20/dia (Vale Transporte).

10.13 Os(As) candidatos(as) classificados(as) dentro das vagas oferecidas, e convocados(as), deverão apresentar, no decorrer das suas atividades da residência, cópia digital em PDF dos dados da conta salário (operação 3700) de sua titularidade, administrada pela Caixa Econômica Federal (CEF), para fins de recebimento da bolsa, auxílio alimentação e auxílio-transporte.

10.14 Os(as) candidatos(as) que desatenderem aos prazos, locais e horários estabelecidos, para envio ou entrega da documentação, serão considerados desistentes, e automaticamente eliminados(as) do processo seletivo.

10.15 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes à Seleção Pública é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a). Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado da Seleção Pública.

DA CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

10.16 A ESMP-PE será a unidade responsável pela convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) dentro do número de vagas e por ordem de classificação neste Processo de Seleção Pública, mediante publicação do Resultado Final no site da empresa responsável pelo processo seletivo e no Diário Oficial Eletrônico do MPPE. As convocações posteriores para a Capital serão realizadas pela Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST), enquanto as destinadas à Região Metropolitana do Recife e ao interior do Estado serão efetuadas pelas respectivas Sedes das Circunscrições Ministeriais.

10.16.1 O(a) candidato(a) será convocado(a) por 1) e-mail; 2) telefone e 3) DOE (Diário Oficial).

10.17 Serão considerados, para fins de convocação, os telefones e o endereço de e-mail informados pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição. É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter seus dados cadastrais atualizados: na Escola Superior do MPPE (ESMP/PE), no caso dos(as) candidatos(as) da Capital, e na Localidade de Residência escolhida, para os(as) demais candidatos(as), durante toda a vigência do processo seletivo.

10.18 Para o preenchimento de cada vaga da residência, posterior à publicação da Relação Final de Aprovados(as) e classificados(as), o(a) candidato(a) convocado(a) deverá manifestar seu interesse no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento do telefonema, do e-mail de convocação e publicação no Diário Oficial. Caso necessário, a ESMP/PE, as Sedes das Circunscrições Ministeriais realizarão, no máximo, duas tentativas de contato telefônico, em dias e horários distintos.

10.19 Caso o(a) candidato(a) não seja localizado(a) nas tentativas de contato (por e-mail e telefone) realizadas pela ESMP/PE, no caso dos(as) candidatos(as) da Capital, ou pelas Promotorias de Justiça ou Sedes das Circunscrições Ministeriais, no caso dos(as) candidatos(as) da Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado, por qualquer motivo, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação no DOE, será considerado(a) desistente, sendo convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

10.20 O(a) candidato(a) remanejado(a) para o final da lista, quando convocado(a) novamente, deverá manifestar seu interesse no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento do telefonema ou do e-mail de convocação. Caso necessário, a Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST) ou as Sedes das Circunscrições Ministeriais realizarão, no máximo, duas

tentativas de contato telefônico, em dias e horários distintos. Caso o(a) candidato(a) não seja localizado(a) ou não responda à convocação dentro do prazo estabelecido, será considerado(a) desistente, sendo convocado(a) o(a) próximo(a) classificado(a).

10.21 A qualquer tempo, o(a) candidato(a) poderá desistir do processo seletivo, informando a decisão, em campo próprio, no Portal do Sistema de Convocação.

10.21.1 Caso o(a) candidato(a) convocado(a) desista formalmente da residência, será excluído(a) do processo seletivo, não sendo possível a retratação.

10.22 O(A) Candidato(a) convocado(a) a comparecer à ESMP/PE, às Sedes das Circunscrições, que, após o envio da documentação, recusar a vaga ofertada, poderá optar por prorrogar seu credenciamento. No entanto, será automaticamente remanejado(a) para última posição da lista de aprovados(as), sendo então, convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) remanescente da lista de classificação.

10.23 No processo de convocação, será eliminado(a) do processo seletivo o(a) candidato(a) que:

a) não for localizado(a) em decorrência de telefone e e-mail desatualizados, incompletos ou incorretos ou não retorne nenhum dos contatos realizados, nem se apresente após publicação no Diário Oficial, seja por qualquer motivo;

b) se recusar a iniciar a residência na data, local e demais condições estipuladas pelo MPPE;

c) não apresentar, após a convocação, no prazo de 10 (dias) dias corridos a documentação necessária que comprove os requisitos para iniciar a residência;

d) não entregar o Termo de Compromisso de Residência (TCR) devidamente assinado dentro do prazo solicitado pela Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST) e pelas Sedes de Circunscrições Ministeriais.

10.24 A convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) observará, em cada localidade da residência, de forma autônoma, os critérios de alternância e proporcionalidade entre as vagas de ampla concorrência e as vagas reservadas a pessoas com deficiência, pessoas negras ou pessoas trans ou travestis.

10.25 Para cada localidade de residência, a contagem das posições será realizada de forma autônoma, e o preenchimento das vagas reservadas dar-se-á de acordo com a ordem de classificação na respectiva lista específica, observados os seguintes critérios de alternância:

a) As pessoas negras aprovadas serão convocadas a ocupar a 3ª, a 5ª, a 9ª, a 12ª vagas da Seleção Pública, e assim sucessivamente.

b) As pessoas com deficiência aprovadas serão convocadas a ocupar a 6ª, 16ª, 26ª, 36ª vagas da Seleção Pública, e assim sucessivamente.

c) As pessoas trans ou travestis aprovadas serão convocadas para ocupar a 11ª, 61ª, 111ª, 161ª vagas da Seleção Pública, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 50 vagas providas.

DA FORMAÇÃO INICIAL E SUPERVISÃO DA RESIDÊNCIA

10.26 O Residente participará obrigatoriamente de curso de formação inicial para ingresso em sua atividade, sob a responsabilidade educacional da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, observado o seu projeto político-pedagógico, a matriz curricular e a carga horária definidas para o curso, onde serão ministradas orientações teóricas e práticas sobre a atuação no Ministério Público.

10.26.1 A chefia do órgão ou da unidade perante o qual o Residente estiver desempenhando suas funções exercerá, preferencialmente, as atribuições de orientação e supervisão da Residência, acompanhando o Residente ao longo de sua integração ao Programa.

10.26.2 Caso a chefia do órgão ou da unidade não possua formação ou experiência profissional na área de atuação do Residente, será designado, como Supervisor da Residência, outro quadro do Ministério Público que satisfaça tais exigências.

10.26.3 Cabe à chefia do órgão ou da unidade e ao Orientador ou Supervisor da Residência:

a) acompanhar de forma permanente as atividades desenvolvidas pelo Residente;

b) orientar o Residente quanto às condutas técnicas no âmbito institucional e às normas internas do MPPE;

c) proceder às orientações necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da residência;

d) observar a existência de correlação entre as atividades da residência e o nível de aprendizado, de modo a preservar uma formação profissional qualificada;

e) auxiliar nas dificuldades da atuação prática, fornecendo a indicação de referências bibliográficas que possam complementar os conhecimentos teórico-científicos do aprendizado;

f) estimular a produção de novos conhecimentos e a reflexão crítica quando da análise dos casos, visando aprimoramento do aprendizado da atuação profissional do Residente;

g) autorizar a participação do Residente em seminários, simpósios, congressos e palestras promovidas ou recomendadas pela ESMP/PE, observada a pertinência à área temática da residência;

h) analisar, aprovar e encaminhar à ESMP/PE, o relatório de atividades elaborado pelo Residente;

i) efetuar e encaminhar à ESMP/PE a avaliação de desempenho do Residente, corrigindo as falhas apontadas para aprimoramento das atividades;

j) fiscalizar o cumprimento das horas de atividades a que estiver sujeito o Residente, comunicando à ESMP/PE eventuais ausências;

k) conceder horário diferenciado e recesso ao Residente, na forma prevista no Regulamento do MPPE;

l) comunicar formalmente à ESMP/PE eventual alteração de Supervisor.

DAS ATIVIDADES

10.27 O Residente desenvolverá atividades práticas no órgão ou unidade a que estiver vinculado, bem como participará de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela ESMP/PE, sempre buscando guardar compatibilidade teórica com a área em que desenvolve a residência.

10.27.1 Todas as atividades desenvolvidas pelo Residente deverão constar do relatório de atividades a ser por ele preenchido e ser avaliado pelo Supervisor.

10.27.2 O Supervisor da Residência elaborará, semestralmente, relatório sucinto das atividades desenvolvidas pelo Residente, devendo, obrigatoriamente, dar vista ao avaliado antes de remeter o relatório à ESMP/PE.

10.27.3 O Residente de áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público atuará junto aos órgãos ou serviços do MPPE, sob orientação, a ele sendo atribuídos ofícios práticos que contribuam para sua formação acadêmica e profissional, tais como:

a) participar de projetos estratégicos priorizados pelo MPPE;

b) desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações nos diferentes campos de atribuições do MPPE, destinadas, inclusive, a compor um conjunto de elementos que incremente seus objetivos profissionais, desde que sejam afinados com o interesse público;

c) realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área escolhida para a residência, que guarde correlação com sua formação;

d) desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam repassadas pelo Supervisor;

e) efetuar estudo e pesquisa dos conteúdos e matérias que lhe sejam confiadas.

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS DA ESMP/PE

10.28 Caberá ao Residente participar de atividades, programas, cursos e ações educacionais e acadêmicas realizadas pela ESMP/PE.

10.28.1 A comprovação da participação nas atividades mencionadas no subitem 10.28 que somem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas-aula por semestre, é requisito para a obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência.

10.28.2 Caso as atividades mencionadas no subitem 10.28 deste artigo coincidam com o horário de realização das atividades do Residente no MPPE, caberá ao Supervisor, analisado o benefício da atividade para o aprimoramento do trabalho do Residente, autorizar previamente e proceder ao correspondente abono da falta, após a apresentação do certificado obtido.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

10.29 O Residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo Supervisor da Residência, com base nos seguintes critérios:

a) assiduidade e pontualidade;
b) qualidade do trabalho;
c) receptividade a orientações;
d) confiabilidade e responsabilidade;
e) disciplina e observância de normas legais e regulamentares.

10.29.1 Para cada um dos critérios definidos nos incisos subitem 10.29, deverá ser atribuída pontuação de 1 (um) a 10 (dez).

10.29.2 A nota semestral de avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética simples das pontuações obtidas na forma do subitem 10.29.1 anterior.

10.29.3 A nota final de avaliação de desempenho na Residência corresponderá à média aritmética simples das notas semestrais obtidas pelo Residente.

10.29.4 Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o Residente que obtiver nota final de avaliação de desempenho superior a 7,0 (sete) pontos.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais, têm como referência o horário oficial de Recife-PE.

11.2 As informações prestadas pelos(as) candidatos(as) são de sua inteira responsabilidade, reservando ao MPPE o direito de afastar do processo o(a) candidato(a) que apresentar documentos e comprovantes inverídicos, falsos, ilegíveis ou incompletos.

11.3 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a interpretação deste Edital, bem como de

acompanhar todas as publicações dos atos oficiais desta Seleção Pública, que serão realizadas no endereço eletrônicos **www.sustente.org.br**, não podendo sobre estas alegar desconhecimento.

11.4 Os casos omissos serão deliberados pelo MPPE, ouvida a Comissão responsável pelo acompanhamento da execução do programa de Residência.

11.5 O acompanhamento das publicações deste Edital, avisos e comunicados relacionados a esta Seleção Pública é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a).

11.6 O MPPE e o Instituto SUSTENTE não se responsabilizam por cursos preparatórios, textos, apostilas ou quaisquer outros materiais, impressos ou digitais produzidos por terceiros com referência ao conteúdo programático das provas, nem por informações divulgadas em desacordo com as disposições deste Edital.

11.7 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos(as) candidatos(as) para a prova, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

11.7.1 O MPPE, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo de Seleção Pública no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes neste Edital, para mais ou para menos.

11.8 O MPPE e o Instituto SUSTENTE não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(à) candidato(a) decorrentes de: endereço eletrônico errado ou não atualizado; endereço residencial errado ou não atualizado; endereço de difícil acesso; correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do(a) candidato(a); recebimento por terceiros.

11.9 Não será fornecido ao(à) candidato(a) comprovante de aprovação no processo seletivo, valendo, para esse fim, as listas de classificados(as) divulgadas no endereço eletrônico **www.sustente.org.br**.

11.10 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições da seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo seletivo, acerca da quais não poderá alegar desconhecimento.

11.11 É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) manter seus dados atualizados, dentro do prazo de validade do processo seletivo. Após a publicação do resultado final, o(a) candidato(a) deve informar ao MPPE eventual alteração do número de seu telefone ou do seu e-mail, pelo endereço **estagio@mppe.mp.br**.

11.12 Não serão aceitas outras formas de envio de documentação que não sejam as descritas neste Edital.

11.13 O Instituto SUSTENTE e o MPPE, poderão enviar quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao(à) candidato(a), por e-mail ou pelos correios, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto.

11.14 Não serão divulgados os nomes dos(as) candidatos(as) eliminados(as), dos(as) candidatos(as) cujas inscrições foram indeferidas e dos(as) candidatos(as) não aprovados(as) na Seleção.

11.15 As etapas deste processo seletivo, sob a responsabilidade do Instituto SUSTENTE, encerram-se com a entrega do resultado final ao MPPE. As etapas subsequentes, inclusive as relacionadas à convocação, à verificação dos requisitos e à formalização da residência, serão de responsabilidade do MPPE.

11.16 Estará disponível, ainda, o Serviço de Atendimento ao(à) Candidato(a) do Instituto SUSTENTE, no horário das 9h às 17h, dias úteis, por meio dos telefones: 0800.081.8100 e (81) 3423.9543 ou e-mail: mppe2027@sustente.org.br.

11.17 O(A) candidato(a) declara ciência de que as imagens capturadas em qualquer etapa dessa seleção poderão ser utilizadas pela organização para fins de identificação, segurança, auditoria, veracidade e homologação de resultados, conforme as necessidades dispostas em qualquer item e seus subitens deste Edital.

Recife, 19 de novembro de 2026.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP/PE

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

QUADRO DE LOCAIS, VAGAS DA RESIDÊNCIA					
Localidade da Residência (opção) 1) Unidades Ministeriais da **Capital**	**Vagas para Ampla Concorrência**	**Vagas para PcD***	**Vagas Reservadas para Pessoas Negras**	**Vagas Reservadas para trans ou travesti**	**Total de Vagas**
Curso de Administração	CR	CR	CR	CR	CR
Curso de Arquitetura e Urbanismo	CR	CR	CR	CR	CR
Curso de Biblioteconomia	CR	CR	CR	CR	CR
Curso de Comunicação Social – Jornalismo	CR	CR	CR	CR	CR
Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	CR	CR	CR	CR	CR
Curso de Design Gráfico	CR	CR	CR	CR	CR
Curso de Direito	CR	CR	CR	CR	CR
Curso de Engenharia Civil	CR	CR	CR	CR	CR
Curso de Estatística	CR	CR	CR	CR	CR
Curso de Museologia	CR	CR	CR	CR	CR
Curso de Nutrição	CR	CR	CR	CR	CR
Curso de Pedagogia	CR	CR	CR	CR	CR
Curso de Psicologia	CR	CR	CR	CR	CR
Curso de Serviço Social	CR	CR	CR	CR	CR
Tecnologia da Informação Cursos Superiores: Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Inteligência Artificial, Engenharia de Software.	CR	CR	CR	CR	CR

Localidade da Residência (opção) 2) Unidades Ministeriais da **1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro**	**Vagas para Ampla Concorrência**	**Vagas para PcD***	**Vagas Reservadas para Negros**	**Vagas Reservadas para trans ou travesti**	**Total de Vagas**

Curso de Direito	CR	CR	CR	CR	CR

Localidade da Residência (opção) 3) Unidades Ministeriais da **2ª Circunscrição Ministerial - Petrolina**	**Vagas para Ampla Concorrência**	**Vagas para PcD***	**Vagas Reservadas para Negros**	**Vagas Reservadas para trans ou travesti**	**Total de Vagas**
Curso de Direito	CR	CR	CR	CR	CR

Localidade da Residência (opção) 4) Unidades Ministeriais da 3ª **Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira**	**Vagas para Ampla Concorrência**	**Vagas para PcD***	**Vagas Reservadas para Negros**	**Vagas Reservadas para trans ou travesti**	**Total de Vagas**
Curso de Direito	CR	CR	CR	CR	CR

Localidade da Residência (opção) 5) Unidades Ministeriais da 4ª **Circunscrição Ministerial - Arcoverde**	**Vagas para Ampla Concorrência**	**Vagas para PcD***	**Vagas Reservadas para Negros**	**Vagas Reservadas para trans ou travesti**	**Total de Vagas**
Curso de Direito	CR	CR	CR	CR	CR

Localidade da Residência (opção) 6) Unidades Ministeriais da 5ª **Circunscrição Ministerial – Garanhuns**	**Vagas para Ampla Concorrência**	**Vagas para PcD***	**Vagas Reservadas para Negros**	**Vagas Reservadas para trans ou travesti**	**Total de Vagas**
Curso de Direito	CR	CR	CR	CR	CR

Localidade da Residência (opção) 7) Unidades Ministeriais da 6ª **Circunscrição Ministerial - Caruaru**	**Vagas para Ampla Concorrência**	**Vagas para PcD***	**Vagas Reservadas para Negros**	**Vagas Reservadas para trans ou travesti**	**Total de Vagas**
Curso de Direito	CR	CR	CR	CR	CR

Localidade da Residência (opção) 8) Unidades Ministeriais da 7ª **Circunscrição Ministerial - Palmares**	**Vagas para Ampla Concorrência**	**Vagas para PcD***	**Vagas Reservadas para Negros**	**Vagas Reservadas para trans ou travesti**	**Total de Vagas**
Curso de Direito	CR	CR	CR	CR	CR

Localidade da Residência (opção) 9) Unidades Ministeriais da 8ª **Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho**	**Vagas para Ampla Concorrência**	**Vagas para PcD***	**Vagas Reservadas para Negros**	**Vagas Reservadas para trans ou travesti**	**Total de Vagas**
Curso de Direito	CR	CR	CR	CR	CR

Localidade da Residência (opção) 10) Unidades Ministeriais da 9ª **Circunscrição Ministerial - Olinda**	**Vagas para Ampla Concorrência**	**Vagas para PcD***	**Vagas Reservadas para Negros**	**Vagas Reservadas para trans ou travesti**	**Total de Vagas**
Curso de Direito	CR	CR	CR	CR	CR

Localidade da Residência (opção) 11) Unidades Ministeriais da 10ª **Circunscrição Ministerial – Nazaré da Mata**	**Vagas para Ampla Concorrência**	**Vagas para PcD***	**Vagas Reservadas para Negros**	**Vagas Reservadas para trans ou travesti**	**Total de Vagas**
Curso de Direito	CR	CR	CR	CR	CR

Localidade da Residência (opção) 12) Unidades Ministeriais da 11ª **Circunscrição Ministerial - Limoeiro**	**Vagas para Ampla Concorrência**	**Vagas para PcD***	**Vagas Reservadas para Negros**	**Vagas Reservadas para trans ou travesti**	**Total de Vagas**
Curso de Direito	CR	CR	CR	CR	CR

Localidade da Residência (opção) 13) Unidades Ministeriais da 12ª **Circunscrição Ministerial – Vitória de Santo Antão**	**Vagas para Ampla Concorrência**	**Vagas para PcD***	**Vagas Reservadas para Negros**	**Vagas Reservadas para trans ou travesti**	**Total de Vagas**
Curso de Direito	CR	CR	CR	CR	CR

Localidade da Residência (opção) 14) Unidades Ministeriais da 13ª **Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes**	**Vagas para Ampla Concorrência**	**Vagas para PcD***	**Vagas Reservadas para Negros**	**Vagas Reservadas para trans ou travesti**	**Total de Vagas**
Curso de Direito	CR	CR	CR	CR	CR

Localidade da Residência (opção) 15) Unidades Ministeriais da 14ª **Circunscrição Ministerial – Serra Talhada**	**Vagas para Ampla Concorrência**	**Vagas para PcD***	**Vagas Reservadas para Negros**	**Vagas Reservadas para trans ou travesti**	**Total de Vagas**
Curso de Direito	CR	CR	CR	CR	CR

CR = CADASTRO RESERVA

ANEXO II
CALENDÁRIO

Evento	Etapas	Datas	Local
1	Publicação do Edital de abertura e período de Inscrição.	**19/11/2026 a 17/12/2026**	www.sustente.org.br A partir das10h do primeiro dia de inscrição até às 23h59 do último dia de inscrição.
2	Período para solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.	19 e 20/11/2026	A partir das10h do primeiro dia de inscrição até às 23h59 do segundo dia de inscrição.
3	Resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	Até 26/11/2026	www.sustente.org.br
4	Último dia para pagamento da taxa de inscrição.	**18/12/2026**	Rede Bancária e Casas Lotéricas
5	Retificação e Convalidação das Informações de Inscrição.	19/11/2026 a 17/12/2026	Conforme item5
6	Prazo para solicitação e envio de documentação para utilização de Nome Social	19/11/2026 a 17/12/2026	Conforme subitem 2.2.3 e 2.2.3.1
7	Resultado preliminar das solicitações para utilização de Nome Social	Até 28/12/2026	Conforme subitem 2.2.3.3
8	Prazo para recursos contra o indeferimento: - Utilização de Nome Social	Iniciando na data e horário da publicação acima ficando disponível até às 23h59 do dia posterior à publicação.	Conforme subitem 2.2.3.4
9	Prazo para solicitações e envio de docu1.4mentação para os(as) candidatos(as) - Pessoa com Deficiência - Atendimento Especial	19/11/2026 a 17/12/2026	Conforme subitens 3.1.3 e item 4.1.1
10	Resultado preliminar das solicitações e envio de documentação para os(as) candidatos(as) - Pessoa com Deficiência - Atendimento Especial	Até 28/12/2026	www.sustente.org.br
11	Prazo para recursos contra o indeferimento da documentação às solicitações de - Pessoa com Deficiência - Atendimento Especial	Iniciando na data e horário da publicação acima ficando disponível até às 23h59 do dia posterior à publicação.	Conforme subitens 3.1.3.5.1 e 4.1.2.1.1
12	Prazo para solicitação e envio de documentação para candidatos(as) às cotas: - Cotas Raciais - Cota para pessoas Trans ou Travestis.	19/11/2026 a 17/12/2026	Conforme subitens3.2.3.1, 3.2.3.3 e 3.2.3.4
13	Divulgação da relação preliminar de candidatos(as) com documentação HABILITADA para concorrer às cotas: - Cotas Raciais - Cota para pessoas Trans ou Travestis	Até 28/12/2026	www.sustente.org.br
14	Prazo para recursos contra o indeferimento da documentação para concorrer às cotas:	Iniciando na data e horário da publicação acima ficando disponível até às 23h59 do dia	Conforme subitem 3.2.3.11

	- Cotas Raciais - Cota para pessoas Trans ou Travestis	posterior à publicação.	
15	Divulgação das Relações Definitivas: - Solicitantes para concorrer à cota Pessoa com Deficiência - Solicitantes de Atendimento Especial - Solicitantes para utilização do nome social - Habilitados para concorrer às cotas Raciais - Habilitados para concorrer às cotas para pessoas Trans ou Travestis	Até 04/01/2027	www.sustente.org.br
16	Divulgação da Concorrência	Até 05/01/2027	www.sustente.org.br
17	Liberação do Ambiente para o SIMULADO Virtual.	13 e 14/01/2027	Conforme subitem 7.1 do Edital e item 2 do ANEXO VIII – Das 09h do dia 13 até as 23h59 do dia 14/01/2027
18	**Realização das provas**	**15/01/2027 Abertura da Sala Virtual e início da prova às 14h.**	www.sustente.org.br
19	Divulgação do Caderno de Provas, do Gabarito Preliminar e do espelho do Gabarito dos(as) candidatos(as).	Até 19/01/2027	www.sustente.org.br
20	Prazo para recursos contra o Gabarito Preliminar da prova objetiva.	Iniciando na data e horário da publicação acima ficando disponível até às 23h59 do dia posterior à publicação.	Conforme subitem 9.1
21	Respostas dos Recursos contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e divulgação do Gabarito Definitivo da Prova Objetiva.	Até 22/02/2027	www.sustente.org.br
22	Relação Preliminar dos(as) candidatos(as) eliminados(as) no processo de Auditoria de Índice de Credibilidade.	Até 22/02/2027	www.sustente.org.br
23	Prazo para recursos contra a eliminação da Auditoria de Índice de Credibilidade.	Iniciando na data e horário da publicação acima ficando disponível até às 23h59 do dia posterior à publicação.	Conforme subitem 7.3.12
24	Resultado definitivo dos(as) candidatos(as) eliminados(as) no processo de Auditoria de Índice de Credibilidade.	Até 18/02/2027	www.sustente.org.br
25	Relação Preliminar de candidatos(as) HOMOLOGADOS(AS) no processo de heteroidentificação.	Até 18/02/2027	Conforme subitem 3.2.9
26	Prazo para recursos contra as análises das homologações no processo de heteroidentificação.	Iniciando na data e horário da publicação acima ficando disponível até às 23h59 do dia posterior à publicação.	Conforme subitem 3.2.10
27	Relação DEFINITIVA de candidatos(as) HOMOLOGADOS(AS) no processo de heteroidentificação e respostas aos 0Recursos das análises das homologações no processo de heteroidentificação.	Até 25/02/2027	www.sustente.org.br

28	Divulgação do Resultado Final.	**Até 25/02/2027**	www.sustente.org.br

ANEXO III

Modelo de formulário para solicitação de atendimentos especiais para realização de prova.

REQUISIÇÃO PARA ATENDIMENTO ESPECIAL

À Comissão Geral da seleção,

Eu,_____,Carteira de identidade nº. _____, inscrito(a) neste concurso/seleção sob o número de inscrição_____, solicito as seguintes condições especiais de provas pelo motivo abaixo descrito:

_____

_____

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

USO EXCLUSIVO PARA SOLICITAÇÃO DE LEDOR(A)/TRANSCRITOR(A)

Nome Completo do Ledor/transcritor (parente):_____

Assinale com um "[X]" o Grau de Parentesco:

TIPOS DE PARENTESCO			
PARENTES EM LINHA RETA:	**PARENTES EM LINHA COLATERAL:**	**PARENTES POR AFINIDADE:**	
Ascendente: 1º grau: pai e mãe [ ] 2º grau: avô / avó [ ] 3º grau: bisavô/bisavó [ ] **Descendente:** 1º grau: filho / filha [ ] 2º grau: neto / neta [ ] 3º grau: bisneto / bisneta [ ]	2º grau: irmão / irmã [ ] 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha [ ]	**Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta:** **Ascendente:** 1º grau: pai / mãe [ ] 2º grau: avô / avó [ ] 3º grau: bisavô / bisavó [ ] **Descendente:** 1º grau: filho / filha [ ] 2º grau: neto / neta [ ] 3º grau: bisneto / bisneta[ ]	**Parentes exclusivamente Do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral:** 2º grau: irmãos / irmãs [ ] 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha [ ]

Declaro, sob as penas da lei, que possuo vínculo de parentesco com o(a) candidato(a) acima, inscrito(a) neste concurso/seleção, em conformidade com as exigências deste Edital, e que estou de acordo e irei cumprir todas as normativas descritas no referido Edital.

_____
Assinatura do(a) ledor(a)/transcritor(a) (parente)

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MPPE,** requeiro a isenção do pagamento da taxa de inscrição de acordo com o subitem 2.9.

DADOS DO REQUERENTE:

Nome: _____
(Idêntico como impresso no Cartão CadÚnico)
Número de Identificação Social (NIS): _____
No. Inscrição (Nesta Seleção):_____ Data Nascimento: _____ Sexo: _____
Carteira de Identidade _____ Data Exp.: _____ Órgão Emissor:_____
CPF: _____ Nome da Mãe:_____
E-mail:_____
Endereço: _____ No: _____
Bairro:_____ CEP: _____ Tel.: (__)_____
Cidade:_____ UF: _____ CTPS: _____ Série: _____

Declaro sob as penas da Lei que sou membro de família de baixa renda e estou ciente e de acordo com todas as exigências especificadas no Edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Requerente

ANEXO V

AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DAS LEIS QUE FAZEM PARTE DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÃO CONSIDERADAS, DESDE QUE AS MUDANÇAS TENHAM OCORRIDO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – PÓS-GRADUAÇÃO

1 – LÍNGUA PORTUGUESA

1. COMPREENSÃO E ANÁLISE TEXTUAL:

1.1. Interpretação e compreensão de textos de diversos gêneros (literários, científicos, administrativos e jornalísticos).
1.2. Identificação de ideias principais, secundárias, implícitos, pressupostos e subentendidos.
1.3. Tipos e gêneros textuais: estrutura e finalidade social.
1.4. Análise do discurso: intertextualidade, polissemia e variedades linguísticas (norma-padrão, usos cultos e variações regionais e sociais).

2. MORFOSSINTAXE E NORMA CULTA:

2.1. Classes gramaticais: morfologia, sintaxe e funções das palavras na oração.
2.2. O sistema verbal: classificação, modos, tempos, vozes e aspectos verbais.
2.3. Sintaxe do período simples e composto: coordenação e subordinação.
2.4. Emprego e funções do "que" e do "se".
2.5. Concordância verbal e nominal.
2.6. Regência verbal e nominal (incluindo o uso do sinal indicativo de crase).
2.7. Colocação pronominal (próclise, mesóclise e ênclise).

3. ESTILÍSTICA E SEMÂNTICA:

3.1. Semântica: conotação e denotação; sinônimos, antônimos, homônimos, parônimos e ambiguidade.
3.2. Figuras de linguagem (palavras, pensamento e construção): metáfora, antítese, eufemismo, hipérbole, metonímia, personificação, ironia e silepse.
3.3. Funções da linguagem (referencial, emotiva, apelativa, fática, metalinguística e poética).

4. COESÃO, PONTUAÇÃO E ORTOGRAFIA:

4.1. Coesão e coerência textual: emprego de conectivos, pronomes e mecanismos de referenciação e sequenciação.
4.2. Pontuação: regras e efeitos de sentido no texto.
4.3. Ortografia oficial e acentuação gráfica (conforme o Acordo Ortográfico vigente).
4.4. Paráfrase e reescrita de frases: conservação do sentido original e correção gramatical.

2 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIREITO

1. DIREITO CONSTITUCIONAL

1.1. Teoria da Constituição: conceito, classificação e aplicabilidade das normas.
1.2. Princípios Fundamentais e Poder Constituinte (Originário e Derivado).
1.3. Direitos e Garantias Fundamentais: direitos individuais, coletivos e sociais. Remédios constitucionais.
1.4. Organização do Estado: Administração Pública e repartição de competências.
1.5. Poder Judiciário e Ministério Público: disposições gerais, funções, garantias e vedações.
1.6. Controle de Constitucionalidade: conceitos, momentos de controle e tipos (difuso e concentrado).

2. DIREITO ADMINISTRATIVO

2.1. Introdução: conceito, fontes e princípios expressos e implícitos da Administração Pública.
2.2. Organização Administrativa: Administração Direta e Indireta.
2.3. Poderes da Administração: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia.
2.4. Atos Administrativos: conceitos, requisitos, atributos, espécies, invalidação, convalidação e revogação.
2.5. Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): princípios, modalidades, agentes públicos, fase preparatória, critérios de julgamento, contratação direta (dispensa e inexigibilidade), gestão e fiscalização contratual, sanções e extinção contratual.
2.6. Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021): atos de improbidade, elementos subjetivos, sanções, legitimidade, prescrição e acordos.

3. DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL

3.1. Direito Civil – Parte Geral (Código Civil, Lei nº 10.406/2002): princípios do Direito Civil; personalidade e capacidade; bens; fatos, atos e negócios jurídicos; prescrição e decadência.
3.2. Direito Civil – Parte Especial: obrigações; contratos; responsabilidade civil; posse, propriedade e direitos reais sobre coisas alheias; direito de família; direito das sucessões.
3.3. Direito Processual Civil (Lei nº 13.105/2015): princípios do processo civil; jurisdição e competência; petição inicial e resposta do réu; tutela provisória; provas; sentença, coisa julgada, recursos, cumprimento de sentença e execução.
3.4. Legislação Complementar: Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (parte cível); Lei nº 6.015/1973 – Lei de Registros Públicos; Lei nº 8.245/1991 – Lei de Locações.

4. DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

4.1. Direito Penal – Parte Geral (Decreto-Lei nº 2.848/1940): princípios do Direito Penal; aplicação da lei penal; teoria do crime; concurso de pessoas; penas, aplicação da pena e medidas de segurança, extinção da punibilidade.
4.2. Direito Penal – Parte Especial: crimes contra a pessoa; crimes contra o patrimônio; crimes contra a administração pública; crimes contra a dignidade sexual.
4.3. Lei nº 11.343/2006 – Lei de Drogas.
4.4. Direito Processual Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941): princípios do processo penal; ação penal; inquérito policial; provas; cadeia de custódia; prisões e medidas cautelares; acordo de não persecução penal; competência, procedimentos, nulidades, recursos e execução penal.
4.5. Legislação Penal e Processual Penal Especial: Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha; Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (parte infracional); Lei nº 12.850/2013 – Lei de Organização Criminosa; Lei nº 13.869/2019 – Lei de Abuso de Autoridade; Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal.

5. LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:

Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
Lei n. 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais;
Lei n. 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
Lei n. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
Lei n. 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;
Resolução CNMP nº 23/2007, com alterações posteriores;
Lei nº 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública;
Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);
Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

ADMINISTRAÇÃO

1. TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ORGANIZAÇÕES

1.1. Evolução do pensamento administrativo: das teorias clássicas às contemporâneas. Abordagem sistêmica e contingencial.

1.2. Novas abordagens da administração: gestão ágil, lean office e design thinking aplicado à gestão.

2. GESTÃO ESTRATÉGICA

2.1. Processo de planejamento estratégico: missão, visão, valores. Análise de ambiente (SWOT). Priorização de problemas (Matriz GUT).

2.2. Ferramentas de gestão: Balanced Scorecard (BSC).

2.3. Gestão por indicadores de desempenho (KPIs). Elaboração e execução de projetos estratégicos.

3. GESTÃO DE PROCESSOS E ESTRUTURAS

3.1. Organização, Sistemas e Métodos (OSM).

3.2. Modelagem de processos (BPM/BPMN). Mapeamento, análise e melhoria de processos.

3.3. Gestão da qualidade e produtividade. Estruturas organizacionais e departamentalização.

4. GESTÃO DE PESSOAS

4.1. Gestão por competências (mapeamento e avaliação). Modelagem e análise de cargos.

4.2. Gestão do desempenho. Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E).

4.3. Clima e cultura organizacional. Liderança, motivação e trabalho em equipe.

5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

5.1. Conceitos básicos de finanças. Análise de custos.

5.2. Noções de Orçamento Público: PPA, LDO e LOA.

5.3. Princípios orçamentários. Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

6. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS

6.1. Logística e cadeia de suprimentos no setor público. Gestão de estoques e compras.

6.2. Gestão patrimonial e inventário.

7. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO

7.1. Princípios constitucionais da Administração Pública (LIMPE).

7.2. Administração Direta e Indireta. Agentes Públicos.

7.3. Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 (fases, modalidades, critérios de julgamento e dispensa/inexigibilidade). Ética no serviço público.

8. INOVAÇÃO E GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO

8.1. Governo Digital e transformação digital (Lei nº 14.129/2021 observados seus âmbitos de aplicação, e noções das Estratégias Nacional e Federal de Governo Digital, 2024-2027, instituídas pelos Decretos nº 12.069/2024 e nº 12.198/2024.)

8.2. Inovação aberta e laboratórios de inovação.

8.3. Transparência e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). Governança Pública e Compliance.

9. COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO

9.1. Comunicação interpessoal e organizacional. Redação Oficial (Manual de Redação da Presidência da República, edição vigente).

9.2. Atendimento ao cidadão-usuário e excelência na prestação de serviços públicos. Gestão de conflitos.

10. ATUALIDADES E CENÁRIOS ECONÔMICOS

10.1. Globalização e seus impactos na gestão pública.

10.2. Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental (Agenda ESG na administração).

10.3. Tendências do mercado de trabalho e novas tecnologias (Inteligência Artificial na gestão).

11. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

11.1. Conceitos de risco, controle e governança.

11.2. Gestão de riscos no setor público (COSO, ERM 2017 e ISO 31000:2018 – noções gerais).

11.3. Controles internos administrativos. Integridade e prevenção à corrupção. Auditoria interna (noções básicas).

12. GESTÃO DOCUMENTAL E PROTOCOLO

12.1. Gestão de documentos e arquivos (conceitos básicos), conforme a Lei nº 8.159/1991.

12.2. Classificação, tramitação e arquivamento de documentos. Protocolo administrativo.

12.3. Documentos digitais e gestão eletrônica (SEI e similares – noções). Tabela de temporalidade documental.

ARQUITETURA E URBANISMO

1. **TEORIA E PROJETO**
   1.1. Teorias da arquitetura e do espaço urbano. Metodologia e etapas do projeto arquitetônico (da viabilidade ao executivo).
   1.2. Desenho técnico e representação gráfica. Sistemas de representação digital: AutoCAD e Noções fundamentais de Modelagem da Informação da Construção (BIM) e Estratégia BIM BR (Decreto nº 11.888/2024).
2. **LEGISLAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO**
   2.1. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001): instrumentos de política urbana.
   2.2. Planos Diretores. Uso e ocupação do solo.
   2.3. Parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766/79). Impacto ambiental e de vizinhança. Mobilidade urbana.
3. **ACESSIBILIDADE E DESEMPENHO**
   3.1. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (NBR 9050/2020 versão corrigida de 2021, ABNT NBR 16537:2024 e Leis nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015).
   3.2. Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15575:2021): requisitos e critérios. Ergonomia e habitabilidade.
4. **TECNOLOGIA DAS EDIFICAÇÕES**
   4.1. Sistemas estruturais (concreto, aço, madeira e alvenaria estrutural). Resistência dos materiais aplicada à arquitetura.
   4.2. Materiais e técnicas construtivas convencionais e inovadoras. Topografia aplicada ao projeto de arquitetura.
5. **CONFORTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**
   5.1. Bioclimatologia arquitetônica. Geometria solar e sombreamento.
   5.2. Iluminação natural e artificial. Ventilação natural e mecânica. Desempenho térmico e acústico das edificações.
   5.3. Eficiência energética e o uso racional de energia (Procel Edifica). Arquitetura sustentável, estratégias passivas e certificações ambientais.
6. **SISTEMAS PREDIAIS E SEGURANÇA**
   6.1. Noções básicas de projetos complementares: instalações hidrossanitárias e elétricas. Coordenação e compatibilização de projetos.
   6.2. Segurança contra incêndio e pânico: conceitos de proteção ativa e passiva, saídas de emergência (NBR 9077:2025) e legislações aplicáveis.
7. **PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE**
   7.1. Teoria e projeto paisagístico. Elementos de composição do jardim.
   7.2. Preservação de áreas verdes e arborização urbana. Ecossistemas urbanos e drenagem sustentável (Soluções Baseadas na Natureza - SbN).
8. **GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO DE OBRAS (FOCO SETOR PÚBLICO)**
   8.1. Acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia/arquitetura. Caderno de encargos e especificações técnicas.
   8.2. Orçamentação de obras: composição de custos unitários, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro (SINAPI). Noções de ética profissional (CAU).
9. **ARQUITETURA NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS**
   9.1. Conceitos de Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo na Lei nº 14.133/2021.
   9.2. Regime de execução de obras e serviços de arquitetura. Recebimento de obras e manutenção predial.

BIBLIOTECONOMIA

1. **REPRESENTAÇÃO DESCRITIVA E TEMÁTICA**

1.1. Teoria e princípios de indexação: linguagens documentais, terminologia e vocabulários controlados.
1.2. Catalogação: normas e padrões de descrição (AACR2 e RDA). Padrões de metadados: Formato MARC 21 e Dublin Core.
1.3. Sistemas de classificação decimal: Classificação Decimal Universal (CDU) e Classificação Decimal de Dewey (CDD). Tendências atuais em descrição e interoperabilidade bibliográfica: linked data, BIBFRAME e controle de autoridades.

2. **GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE UNIDADES DE INFORMAÇÃO**
2.1. Gestão de bibliotecas e centros de informação: planejamento, organização, liderança e controle. Processos de avaliação de coleções e de serviços de informação.
2.2. Redes e sistemas de bibliotecas jurídicas: Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI) e Biblioteca Digital Jurídica (BDJur). Cooperação bibliográfica e compartilhamento de recursos.
3. **SERVIÇO DE REFERÊNCIA E MEDIAÇÃO DA INFORMAÇÃO**
3.1. Teoria e princípios do serviço de referência. Técnicas de busca e recuperação da informação em bases de dados nacionais e internacionais.
3.2. Disseminação Seletiva da Informação (DSI). Letramento informacional e competência em informação. Tipologia de bibliotecas e perfis de serviços aos usuários. Acessibilidade e atendimento inclusivo.
4. **INFORMAÇÃO JURÍDICA E NORMALIZAÇÃO**
4.1. Fontes de informação jurídica: legislação, jurisprudência e doutrina (fontes primárias e secundárias).
4.2. Normalização de documentos e trabalhos acadêmicos conforme as normas da ABNT (NBR 6023, NBR 10520 e NBR 14724). Identificadores de publicações: ISBN e ISSN. Gestão de Direitos Autorais e licenciamentos no ambiente digital.
5. **BIBLIOTECONOMIA DIGITAL E TECNOLOGIAS**
5.1. Fundamentos, implementação e gestão de repositórios digitais e bibliotecas digitais. Interoperabilidade de sistemas de informação (protocolos OAI-PMH e Z39.50).
5.2. Preservação digital: conceitos, estratégias e padrões. Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) e sistemas de automação de unidades de informação.

COMUNICAÇÃO SOCIAL (JORNALISMO)

1. **TEORIAS DA COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE**
1.1. Evolução histórica e principais escolas: Escola de Frankfurt (Indústria Cultural), Escola Americana (Funcionalismo) e Estudos Culturais.
1.2. Modelos comunicacionais clássicos e contemporâneos. Comunicação na Sociedade da Informação e na Era Digital.
1.3. Semiótica: signos, significação e construção de sentido. Análise do discurso midiático.
2. **COMUNICAÇÃO PÚBLICA E INSTITUCIONAL**
2.1. Conceitos, objetivos e diferenças entre Comunicação Pública, Comunicação Governamental e Comunicação Política.
2.2. Gestão da comunicação institucional e cultura organizacional.
2.3. Assessoria de Imprensa: relacionamento com a mídia, media training, construção de mailing e gerenciamento de crises de imagem. Branding institucional e identidade corporativa no setor público.
3. **JORNALISMO E REDAÇÃO**
3.1. Gêneros e formatos jornalísticos (notícia, reportagem, artigo, editorial). Técnicas de redação e edição para diferentes plataformas.
3.2. Ética jornalística e responsabilidade social.
3.3. Redação Jornalística aplicada a temas institucionais e de interesse público: cobertura de julgamentos, explicação de termos jurídicos em linguagem simples e acessível (Lei nº 15.263/2025) e divulgação de decisões judiciais. Combate à desinformação (Fake News) e verificação de fatos (fact-checking).
4. **COMUNICAÇÃO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS**

4.1. Planejamento de comunicação em mídias sociais. Gestão de comunidades e engajamento.
4.2. Métricas, monitoramento e análise de dados (SEO e SEM).
4.3. Storytelling digital e narrativas transmídia. Inteligência Artificial aplicada à comunicação: produção de conteúdo, automação e desafios éticos. Acessibilidade digital, com referência ao eMAG 3.1 e às WCAG 2.2 e à ABNT NBR 17225:2025, nos aspectos de produção e publicação de conteúdo.

5. **MARKETING E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**
   5.1. Fundamentos de marketing aplicados ao setor público (marketing social e de serviços). Marketing de experiência e Branded Content.
   5.2. Produção e edição de conteúdo multimídia (texto, áudio, vídeo e imagem). Design gráfico básico e ferramentas de diagramação.
6. **LEGISLAÇÃO, ÉTICA E POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO**
   6.1. Regulação dos meios de comunicação no Brasil. Direito à informação, sigilo da fonte, privacidade e direito à imagem. Direito de resposta e retificação (Lei nº 13.188/2015).
   6.2. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) aplicada à comunicação. Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011).
   6.3. Ética na publicidade e propaganda. Liberdade de expressão e seus limites constitucionais.
7. **METODOLOGIA DE PESQUISA EM COMUNICAÇÃO**
   7.1. Métodos qualitativos e quantitativos. Análise de conteúdo e análise do discurso.
   7.2. Pesquisa de recepção e opinião pública. Netnografia e análise de redes sociais.
8. **INFORMAÇÕES SOBRE O MPPE**
   8.1. Princípios institucionais e atribuições do Ministério Público de Pernambuco, com base na Constituição Federal (arts. 127 a 129) e na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993).

DESIGN GRÁFICO

1. **FUNDAMENTOS DO DESIGN E PERCEPÇÃO VISUAL**
   1.1. História do design, cultura visual e repertório aplicado à comunicação institucional.
   1.2. Princípios e elementos do design: forma, cor, tipografia, grid, hierarquia visual, contraste, alinhamento, ritmo e equilíbrio.
   1.3. Teoria e gestão de cores para meios impressos e digitais (RGB, CMYK, Pantone e perfis ICC). Percepção visual, Gestalt, semiótica da imagem, legibilidade e leiturabilidade aplicadas ao design.
2. **IDENTIDADE VISUAL E BRANDING**
   2.1. Conceituação de marcas, naming, arquitetura de marca e criação de sistemas de identidade visual.
   2.2. Metodologia projetual para desenvolvimento de marcas, guias e manuais de aplicação.
   2.3. Branding institucional, governança de marca e desdobramento em materiais impressos, digitais, sinalização e redes sociais. Adequação da identidade visual a normas e manuais oficiais de comunicação institucional, quando cabível.
3. **DESIGN EDITORIAL E PRODUÇÃO GRÁFICA**
   3.1. Planejamento, criação e diagramação de publicações institucionais impressas e digitais, como relatórios, cartilhas, apresentações e documentos oficiais.
   3.2. Preparação e fechamento de arquivos para impressão e distribuição digital: sangria, marcas de corte, resolução, perfis de cor, preflight e formatos PDF/X.
   3.3. Tecnologia gráfica: papéis e demais substratos, sistemas de impressão, acabamentos e controle de qualidade.
4. **SOFTWARES E FERRAMENTAS DE CRIAÇÃO**
   4.1. Domínio técnico de ferramentas de edição e tratamento de imagem, ilustração vetorial, diagramação, prototipação de interfaces e colaboração em equipe, a exemplo de Adobe Creative Cloud, Figma e ferramentas equivalentes.
   4.2. Organização de bibliotecas, componentes, exportação de ativos e padronização de arquivos.

4.3. Uso de Inteligência Artificial generativa e automação no fluxo de trabalho do design, com atenção à ética, direitos autorais, rastreabilidade e controle de qualidade.

5. **DESIGN DIGITAL E ACESSIBILIDADE**
   5.1. Arquitetura da informação, UX/UI, design responsivo e design systems.
   5.2. Prototipação, usabilidade, testes com usuários e criação de interfaces para web, redes sociais, apresentações e outros produtos digitais.
   5.3. Acessibilidade digital: design inclusivo, contraste, legibilidade, navegação por teclado, textos alternativos, formulários acessíveis e produção de documentos digitais acessíveis, observadas as WCAG 2.2, o eMAG e a ABNT NBR 17225:2025.
6. **MOTION DESIGN E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**
   6.1. Princípios da animação, storytelling visual e motion graphics aplicados à comunicação institucional e às mídias sociais.
   6.2. Fotografia aplicada: iluminação, enquadramento, composição e direção de arte.
   6.3. Captação e edição básica de vídeo, tratamento de áudio, compressão, formatos e adaptação para diferentes plataformas. Noções de legendagem, acessibilidade audiovisual e consistência de identidade visual em peças audiovisuais.
7. **HISTÓRIA DA ARTE E CULTURA VISUAL**
   7.1. Cultura visual, repertório iconográfico e história da arte aplicada à direção de arte e à comunicação visual contemporânea.
   7.2. Análise crítica da imagem, semiótica visual e adequação de linguagem a públicos e contextos institucionais.
   7.3. Direitos autorais, licenciamento, uso de bancos de imagem e direitos de uso de imagem.

ENGENHARIA CIVIL

1. **PROJETOS E REPRESENTAÇÃO TÉCNICA**
   1.1. Documentação, leitura, interpretação e compatibilização de projetos de arquitetura e engenharia, conforme a ABNT NBR 6492:2021 e normas correlatas.
   1.2. Desenho Assistido por Computador (CAD). Noções fundamentais de Modelagem da Informação da Construção (BIM): coordenação de projetos, extração de quantitativos e detecção de interferências. Planilhas eletrônicas aplicadas à engenharia.
2. **TECNOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES E MATERIAIS**
   2.1. Processos construtivos: fundações, estruturas de concreto armado e aço, alvenaria estrutural, vedações e revestimentos.
   2.2. Materiais de construção civil: propriedades, controle tecnológico, ensaios e critérios de aplicação.
   2.3. Desempenho das edificações (ABNT NBR 15575). Patologia das construções, inspeção predial, diagnóstico e técnicas de recuperação. Gestão da manutenção predial, conforme a ABNT NBR 5674:2024.
3. **SISTEMAS PREDIAIS E ACESSIBILIDADE**
   3.1. Instalações prediais hidrossanitárias, elétricas de baixa tensão e drenagem pluvial.
   3.2. Sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico, proteção ativa e passiva. Saídas de emergência e rotas de fuga (ABNT NBR 9077:2025). Diretrizes gerais da Lei nº 13.425/2017.
   3.3. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, conforme a ABNT NBR 9050:2020, versão corrigida de 2021, e a ABNT NBR 16537:2024.
4. **PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO**
   4.1. Levantamento de quantitativos, composição de custos unitários, encargos sociais, BDI e cronogramas físico-financeiros.
   4.2. Sistemas e métodos de orçamentação e de referenciamento de preços e custos na Administração Pública, com uso de bases referenciais como SINAPI e SICRO, quando cabíveis.
   4.3. Planejamento, medição, acompanhamento e controle de obras, incluindo curva S e reprogramação físico-financeira.

5. **GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E LICITAÇÕES**
   5.1. Atribuições e responsabilidades da fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia. Noções de segurança e saúde no trabalho em obras, conforme a NR-18.
   5.2. Diário de obra, relatórios de acompanhamento, medições, recebimento provisório e definitivo, garantias contratuais e responsabilidade civil.
   5.3. Contratações públicas de obras e serviços de engenharia sob a Lei nº 14.133/2021: planejamento da contratação, estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, matriz de riscos, critérios de medição e regimes de execução. Ética profissional e responsabilidade técnica (ART/CREA).
6. **INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**
   6.1. Noções de mecânica dos solos e geotecnia aplicada.
   6.2. Drenagem urbana, pavimentação, manutenção de vias e noções de saneamento básico.
   6.3. Gestão de resíduos da construção civil, sustentabilidade, eficiência no uso de materiais e atendimento às normas ambientais aplicáveis, inclusive a Resolução CONAMA nº 307 e atualizações.
7. **TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO**
   7.1. Cartografia básica, sistemas de coordenadas, escalas e representação do terreno.
   7.2. Levantamentos topográficos planimétricos e altimétricos, locação de obras e interpretação de dados de campo.
   7.3. Noções de GNSS, geoprocessamento e Sistemas de Informação Geográfica (SIG) aplicados à gestão patrimonial, territorial e de infraestrutura.

ESTATÍSTICA

1. **FUNDAMENTOS MATEMÁTICOS E PROBABILIDADE**
   1.1. Cálculo Diferencial e Integral: limites, derivadas e integrais. Noções de Álgebra Linear aplicada à estatística.
   1.2. Conceitos fundamentais de probabilidade: probabilidade condicionada, Teorema de Bayes e independência. Variáveis aleatórias discretas e contínuas: funções de probabilidade e de densidade.
   1.3. Principais distribuições: Binomial, Poisson, Normal, t-Student, Qui-quadrado e F. Lei dos Grandes Números e Teorema Central do Limite.
2. **ESTATÍSTICA DESCRITIVA E ANÁLISE EXPLORATÓRIA**
   2.1. Organização, tabulação e representação gráfica de dados (Histogramas, Box-plots e Diagramas de Dispersão).
   2.2. Medidas de posição: média, mediana, moda e quantis. Medidas de dispersão: variância, desvio-padrão e coeficiente de variação.
   2.3. Medidas de forma: assimetria e curtose. Detecção de outliers e análise multivariada descritiva.
3. **INFERÊNCIA ESTATÍSTICA**
   3.1. Estimadores e suas propriedades. Métodos de estimação: Máxima Verossimilhança e Método dos Momentos.
   3.2. Estimação por ponto e por intervalo. Testes de hipóteses: erros de tipo I e tipo II, nível de significância e p-valor. Testes paramétricos e não paramétricos.
4. **MODELOS DE REGRESSÃO E CORRELAÇÃO**
   4.1. Análise de correlação (Pearson e Spearman).
   4.2. Modelos de regressão linear simples e múltipla: estimação de parâmetros, teste de significância e análise de resíduos.
   4.3. Modelos Lineares Generalizados (GLM) e Regressão Logística. Introdução a séries temporais: tendências, sazonalidade, estacionariedade e noções de modelos ARMA/ARIMA.
5. **TÉCNICAS DE AMOSTRAGEM**
   5.1. Conceitos fundamentais: população, amostra, erro amostral e viés.
   5.2. Amostragem Probabilística: aleatória simples, estratificada, sistemática e por conglomerados. Amostragem Não-Probabilística.

5.3. Cálculo de tamanho amostral e ponderação de dados.

6. **TECNOLOGIA E CIÊNCIA DE DADOS**

6.1. Manipulação e análise de dados com o uso de planilhas eletrônicas avançadas (MS Excel: funções estatísticas, tabelas dinâmicas e macros).

6.2. Introdução a linguagens de programação estatística (R ou Python para análise de dados).

6.3. Técnicas de visualização de dados (Data Visualization) e elaboração de relatórios técnicos e indicadores de desempenho (Key Performance Indicators - KPIs).

6.4. Ética no tratamento e na comunicação de dados, reprodutibilidade das análises, confidencialidade, anonimização e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

MUSEOLOGIA

1. **FUNDAMENTOS DA MUSEOLOGIA**

1.1. Teorias e conceitos contemporâneos de museu e museologia. História e trajetória dos museus e da museologia no Brasil.

1.2. Museologia Social e função social dos museus. Organismos internacionais e Código de Ética para Museus do Conselho Internacional de Museus (ICOM), revisão de 2026. Definição de museu aprovada pelo ICOM em 2022.

2. **GESTÃO E PLANEJAMENTO MUSEOLÓGICO**

2.1. Princípios de gestão museológica: planejamento, organização e sustentabilidade.

2.2. Plano Museológico (Lei nº 11.904/2009): diagnóstico, programas, projetos e etapas de implementação.

2.3. Gestão e política de acervos: aquisição, descarte, segurança e seguros de obras de arte.

3. **MUSEALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Processo de musealização: de objeto a acervo.

3.2. Sistemas de documentação museológica: princípios de inventário e catalogação.

3.3. Normatização e padrões de metadados para acervos culturais. Sistemas de informação e informatização de acervos (Tainacan e outras plataformas). Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados (INBCM), conforme a Resolução Normativa Ibram nº 6/2021.

4. **PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO**

4.1. Conceitos e diferenciações entre preservação, conservação e restauração.

4.2. Conservação preventiva de acervos: controle ambiental (temperatura, umidade, luz), riscos biológicos, químicos e físicos. Gestão de riscos, planos de emergência e salvaguarda de acervos.

4.3. Documentação de conservação: laudos de estado de conservação (condition reports). Procedimentos de manuseio, embalagem, armazenamento e transporte de acervos.

5. **COMUNICAÇÃO MUSEOLÓGICA**

5.1. Teoria e prática da expografia: concepção, montagem, tipologias e técnicas de exposição.

5.2. Curadoria museológica: conceitos e responsabilidades. Ação educativa em museus: diretrizes da Política Nacional de Educação Museal (PNEM).

5.3. Comunicação, marketing e mediação em museus e centros de memória.

6. **LEGISLAÇÃO APLICADA AO PATRIMÔNIO E MUSEUS**

6.1. Estatuto de Museus (Lei nº 11.904/2009) e sua regulamentação (Decreto nº 8.124/2013).

6.2. Regulamentação da profissão (Lei nº 7.287/1984 e Decreto nº 91.775/1985) e Código de Ética do Profissional Museólogo (Resolução Cofem nº 63/2021). Noções de patrimônio cultural: material, imaterial e legislação de tombamento (Decreto-Lei nº 25/1937). Direito de autor no contexto museológico.

NUTRIÇÃO

1. **FUNDAMENTOS DA NUTRIÇÃO E DIETÉTICA**

1.1. Macronutrientes e micronutrientes: funções, fontes alimentares, digestão, absorção e metabolismo. Recomendações e Guias Alimentares (Guia Alimentar para a População Brasileira).

1.2. Avaliação Nutricional: métodos antropométricos, bioquímicos, clínicos e dietéticos. Planejamento dietético em diferentes ciclos de vida: gestação, lactação, infância, adolescência, fase adulta e envelhecimento.

2. **GESTÃO DE UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (UAN)**
   2.1. Administração e planejamento de serviços de alimentação em coletividades sadias e enfermas. Planejamento de cardápios, gestão de estoque, custos e gestão de pessoas.
   2.2. Controle Higiênico-Sanitário e Boas Práticas de Fabricação: Resolução RDC nº 216/2004. Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC). Auditoria e fiscalização em serviços de alimentação.
3. **NUTRIÇÃO CLÍNICA E TERAPIA DIETÉTICA**
   3.1. Fisiopatologia e dietoterapia em doenças crônicas não transmissíveis: obesidade, diabetes mellitus, hipertensão arterial, dislipidemias e síndrome metabólica. Nutrição em patologias digestivas e renais.
   3.2. Interação entre medicamentos e nutrientes. Terapia nutricional oral, enteral e parenteral: indicações, monitoramento e complicações.
4. **NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA E POLÍTICAS SOCIAIS**
   4.1. Sistema Único de Saúde (SUS): princípios, diretrizes e o papel do nutricionista na atenção primária. Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e educação alimentar e nutricional. Segurança Alimentar e Nutricional (SAN): conceitos e políticas de combate à insegurança alimentar.
   4.2. Programas e ações de alimentação e nutrição: Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).
5. **TECNOLOGIA E CIÊNCIA DOS ALIMENTOS**
   5.1. Propriedades físico-químicas e sensoriais dos alimentos. Alterações nos alimentos durante o armazenamento e o processamento (técnica dietética).
   5.2. Rotulagem Nutricional e Legislação Vigente: Resoluções RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020. Aditivos alimentares e substâncias antinutricionais.
6. **ÉTICA, BIOÉTICA E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL**
   6.1. Código de Ética e de Conduta do Nutricionista (Conselho Federal de Nutrição - CFN). Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.234/1991).
   6.2. Prerrogativas do nutricionista na equipe multidisciplinar. Bioética aplicada ao atendimento e à pesquisa científica.

PEDAGOGIA

1. **FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO E DIDÁTICA**
   1.1. Relação entre sociedade, Estado e educação. Teorias da educação e tendências pedagógicas contemporâneas.
   1.2. Didática e o processo de ensino-aprendizagem: objeto, objetivos e elementos. A interdisciplinaridade e a transversalidade no currículo escolar e em espaços não escolares.
2. **PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO**
   2.1. Planejamento educacional: níveis de planejamento (estratégico, tático e operacional). Planejamento de ensino e projeto político-pedagógico. Gestão escolar: fundamentos, práticas e a gestão democrática.
   2.2. Teorias e práticas de currículo: a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
   2.3. Avaliação da aprendizagem: dimensões diagnóstica, formativa e somativa. Avaliação de sistemas e políticas educacionais.
3. **LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS**
   3.1. Constituição Federal de 1988 (Capítulo da Educação). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 e suas alterações).
   3.2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) aplicado ao contexto escolar e às medidas socioeducativas.

3.3. Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs). Plano Nacional de Educação (PNE). Financiamento da Educação, FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) e instâncias de controle social.

4. **EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIREITOS HUMANOS**
   4.1. Fundamentos teóricos e legais da educação especial e inclusiva. Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (Decreto nº 12.686/2025, com suas alterações). Atendimento Educacional Especializado (AEE).
   4.2. Educação em Direitos Humanos. Alfabetização e letramento em contextos de diversidade.
   4.3. O papel do pedagogo na garantia de direitos de crianças, adolescentes e grupos vulneráveis.
5. **EDUCAÇÃO CORPORATIVA E ANDRAGOGIA**
   5.1. Fundamentos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Andragogia. Pedagogia em espaços não escolares: atuação em órgãos públicos e instituições jurídicas.
   5.2. Design instrucional e gestão de projetos educacionais para treinamento e desenvolvimento (T&D). Tecnologias Assistivas e Inovação na Educação.
6. **PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM**
   6.1. Desenvolvimento humano nas perspectivas de Piaget, Vygotsky e Wallon.
   6.2. Processos cognitivos e aprendizagem na infância e na adolescência. Mediação de conflitos e mediação pedagógica em contextos institucionais.

PSICOLOGIA

1. **FUNDAMENTOS E ÉTICA PROFISSIONAL**
   1.1. Grandes abordagens teóricas da psicologia contemporânea (Psicanálise, Análise do Comportamento, Fenomenologia e Humanismo, Terapia Cognitivo-Comportamental).
   1.2. Ética Profissional: Código de Ética Profissional do Psicólogo e resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Atribuições e responsabilidades do psicólogo em instituições públicas.
2. **PSICOLOGIA JURÍDICA E SOCIAL**
   2.1. A interface entre Psicologia e Direito. O papel do psicólogo no Sistema de Justiça.
   2.2. Vulnerabilidade social e rede de proteção: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Estatuto da Pessoa Idosa sob o olhar psicológico. Proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Lei nº 13.431/2017), com distinção entre escuta especializada e depoimento especial e respeito às competências profissionais.
   2.3. Psicologia aplicada ao Direito de Família (guarda, adoção e análise crítica de alegações de alienação parental). Psicologia Jurídica e Violência Doméstica (Lei Maria da Penha). Noções de mediação de conflitos e práticas restaurativas.
3. **PSICOPATOLOGIA E SAÚDE MENTAL**
   3.1. Conceitos básicos em psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais (conforme DSM-5 e CID-11).
   3.2. Reforma Psiquiátrica e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Psicologia e saúde coletiva: políticas públicas de saúde mental no Brasil. Intervenções em crise e urgências subjetivas.
4. **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DOCUMENTOS TÉCNICOS**
   4.1. Fundamentos da avaliação psicológica: métodos e técnicas (entrevista, observação, testes psicológicos). Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).
   4.2. Resolução CFP nº 06/2019: Regras para a elaboração de documentos escritos produzidos no exercício profissional (declaração, atestado psicológico, relatório psicológico ou multiprofissional, laudo psicológico e parecer psicológico)
   4.3. Resolução CFP nº 31/2022: diretrizes para a realização da avaliação psicológica e regulamentação do SATEPSI. A perícia psicológica e a assistência técnica em juízo.
5. **PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM**
   5.1. Teorias do desenvolvimento humano (infância, adolescência, idade adulta e velhice).
   5.2. Teorias da aprendizagem e processos cognitivos (percepção, atenção, memória e linguagem). Relações interpessoais e subjetividade.

6. **PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO**
   6.1. Comportamento organizacional: cultura e clima nas instituições.
   6.2. Saúde mental e trabalho: estresse ocupacional, síndrome de burnout, fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, prevenção de assédio e psicodinâmica do trabalho.
   6.3. Gestão de Pessoas no setor público: competências, liderança e avaliação de desempenho.

COMUNICAÇÃO SOCIAL (PUBLICIDADE E PROPAGANDA)

1. **FUNDAMENTOS E PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS**
   1.1. Teorias da comunicação aplicadas à publicidade. Publicidade Institucional vs. Publicidade Mercadológica.
   1.2. Planejamento estratégico de comunicação no setor público. Opinião Pública: formação, monitoramento e análise de tendências.
   1.3. Conduta ética do publicitário e autorregulamentação (Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do CONAR).
2. **CRIAÇÃO E LINGUAGEM PUBLICITÁRIA**
   2.1. Conceito e estrutura das peças e campanhas.
   2.2. Redação Publicitária: técnicas de escrita criativa para meios tradicionais e digitais; linguagem assertiva para o público cidadão.
   2.3. Direção de arte: fundamentos do design aplicados à publicidade. Estética e semiótica da imagem publicitária.
3. **IDENTIDADE VISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA/DIGITAL**
   3.1. Desenvolvimento e gestão de Sistemas de Identidade Visual (marcas, ícones, sinalizações e manuais de identidade).
   3.2. Tratamento de imagem, ilustração e finalização de arquivos digitais. Recursos de ferramentas de criação, a exemplo de Adobe Creative Cloud e equivalentes.
   3.3. Técnicas de produção gráfica para materiais institucionais.
4. **ESTRATÉGIA DIGITAL E CONTEÚDO**
   4.1. Planejamento e gestão de mídias sociais para instituições públicas.
   4.2. Marketing de Conteúdo e Inbound Marketing aplicados à prestação de serviços públicos.
   4.3. Noções de mídias pagas (Ads), métricas e análise de desempenho (KPIs). Comportamento do consumidor-cidadão em ambientes digitais.
5. **PUBLICIDADE NO SETOR PÚBLICO E LEGISLAÇÃO**
   5.1. Princípios constitucionais da publicidade administrativa: caráter educativo, informativo e de orientação social (Art. 37, §1º da CF/88). Vedação à promoção pessoal e limites da publicidade em anos eleitorais.
   5.2. Noções da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) aplicadas à contratação de agências de publicidade e serviços de comunicação.
   5.3. Lei nº 12.232/2010 com as alterações da Lei nº 14.356/2022: licitação e contratação de serviços de publicidade e de comunicação institucional pela administração pública.
6. **AUDIOVISUAL E NOVAS TECNOLOGIAS**
   6.1. Fundamentos da produção audiovisual e roteirização.
   6.2. Linguagem publicitária para rádio, TV e vídeos digitais.
   6.3. Inteligência Artificial (IA) aplicada à criação e automação de fluxos de trabalho na publicidade, com supervisão humana, verificação do conteúdo, respeito aos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

SERVIÇO SOCIAL

1. **FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL**
   1.1. Fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social. O projeto ético-político profissional.
   1.2. O Serviço Social na contemporaneidade e as transformações no mundo do trabalho. Dimensões teórica, metodológica, ético-política e técnico-operativa da profissão.

2. **ÉTICA PROFISSIONAL**
   2.1. Código de Ética Profissional do Assistente Social. Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/1993).
   2.2. Sigilo profissional, condições éticas e técnicas do exercício profissional (Resolução CFESS nº 1.114/2025) e a relação com o sistema de justiça e com a equipe multiprofissional.
3. **INSTRUMENTALIDADE E PRÁTICA PROFISSIONAL**
   3.1. Instrumentalidade do Serviço Social: estudo social, perícia social, assessoria e consultoria.
   3.2. Dimensão Técnico-Operativa: técnicas de entrevista, visitas domiciliares e institucionais, abordagem individual e coletiva. Trabalho em rede, articulação com a rede socioassistencial e atuação com famílias e comunidades.
   3.3. Elaboração de documentos técnicos: Relatórios Sociais, Laudos Periciais e Pareceres Sociais. Resoluções CFESS nº 557/2009 e nº 1.098/2025.
4. **POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO**
   4.1. O processo de formulação e avaliação de políticas sociais. Planejamento, gestão e elaboração de programas e projetos sociais.
   4.2. Pesquisa social e indicadores de vulnerabilidade socioeconômica. Trabalho em equipes intersetoriais, interdisciplinares e multidisciplinares.
5. **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
   5.1. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993 e suas atualizações). Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).
   5.2. Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Proteção Social Básica e Especial. Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
6. **LEGISLAÇÃO SOCIAL E SISTEMA SOCIOJURÍDICO**
   6.1. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) e o Sistema de Garantia de Direitos. Proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Lei nº 13.431/2017), no âmbito das competências do assistente social. Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003 e suas atualizações).
   6.2. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a proteção às mulheres em situação de violência. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
   6.3. Noções sobre inclusão, exclusão e vulnerabilidade no contexto do sistema capitalista e das políticas de segurança social.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. **ENGENHARIA DE SOFTWARE E DESENVOLVIMENTO**
   1.1. Ciclo de vida de software, levantamento de requisitos, modelagem, arquitetura e padrões de projeto. Lógica de programação, algoritmos, estruturas de dados e programação orientada a objetos.
   1.2. Linguagens e ecossistemas de desenvolvimento, com ênfase em Java, Python e JavaScript/TypeScript. Desenvolvimento web e de APIs: HTML5, CSS3, front-end, back-end, APIs REST, microsserviços, mensageria e integração entre sistemas. Gerenciamento de configuração, versionamento e integração/entrega contínuas (CI/CD). Noções de acessibilidade digital e usabilidade, com referência às WCAG 2.2.
2. **GESTÃO DE DADOS E INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIO**
   2.1. Modelagem de dados conceitual, lógica e física. Sistemas gerenciadores de bancos de dados (SGBD) relacionais e não relacionais (NoSQL).
   2.2. Linguagem SQL, otimização de consultas, integração de dados, qualidade de dados e processos de ETL/ELT. Business Intelligence, data warehouse/lakehouse, análise e visualização de dados. Fundamentos de ciência de dados, aprendizado de máquina (Machine Learning), Inteligência Artificial generativa, Processamento de Linguagem Natural (PLN) e governança do uso de IA no setor público.
3. **INFRAESTRUTURA, REDES E CLOUD COMPUTING**

3.1. Sistemas operacionais Windows e Linux, administração básica, serviços e automação. Redes de computadores e suíte TCP/IP, roteamento, switching, DNS, DHCP, VPN e interoperabilidade.

3.2. Virtualização, containers e orquestração. Computação em nuvem (Cloud Computing): modelos de serviço (IaaS, PaaS, SaaS) e de implantação, alta disponibilidade, backup, recuperação de desastres, observabilidade e noções de infraestrutura como código (IaC).

4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

4.1. Princípios da segurança da informação, gestão de riscos e resposta a incidentes. Criptografia simétrica e assimétrica, assinaturas e certificados digitais (Padrão ICP-Brasil). Gestão de identidades e controle de acesso (autenticação e autorização).

4.2. Segurança de aplicações e ambientes em nuvem (OWASP Top 10). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD): fundamentos, direitos do titular e segurança de dados, em consonância com as orientações da ANPD e com a família ISO/IEC 27000 (especialmente a ISO/IEC 27001:2022).

5. GOVERNANÇA E GESTÃO DE TI

5.1. Fundamentos de governança e gestão de TI com base em COBIT 2019 e ITIL 4. Planejamento estratégico de TI (PETI). Gestão de processos, serviços, níveis de serviço, capacidade, continuidade e indicadores.

5.2. Gestão de projetos, produtos e portfólio. Métodos ágeis, com ênfase em Scrum e Kanban. DevOps, DevSecOps, automação, qualidade de software, testes e observabilidade.

6. TI NO SETOR PÚBLICO E DIREITO DIGITAL

6.1. Governo Digital e transformação digital na Administração Pública (Lei nº 14.129/2021). Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), assinatura eletrônica, processo eletrônico e preservação digital.

6.2. Inovação no Judiciário: Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileira (PDPJ-Br), PJe, DataJud e Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI). Governança de inteligência artificial conforme normativas do CNJ. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e noções de crimes informáticos previstos no Código Penal, com as alterações das Leis nº 12.737/2012 e nº 14.155/2021.

ANEXO VI

INFORMAÇÕES GERAIS

O(A) candidato(a) deverá enviar o laudo para o Instituto SUSTENTE, na forma especificada neste Edital. O laudo médico deverá estar em conformidade com as exigências do item 3.1.

MODELO DO LAUDO MÉDICO

Atesto para fins de participação em concurso/seleção pública, que o(a) candidato(a) _____

_____

Portador do documento de Identidade nº: _____, é considerado(a) pessoa com deficiência à luz

da legislação brasileira por apresentar a(s) seguinte(s) condição(ões):

a) DEFICIÊNCIA FÍSICA ( ):

( ) Paraplegia ( ) Triplegia ( ) Paraparesia ( ) Triparesia
( ) Monoplegia ( ) Hemiplegia ( ) Monoparesia ( ) Hemiparesia
( ) Tetraplegia ( ) Tetraparesia ( ) Paralisia Cerebral ( ) _____
( ) Amputação ou Ausência de Membro

b) DEFICIÊNCIA AUDITIVA ( ):

( ) Surdez moderada: apresenta perda auditiva de 41 (quarenta e um) a 55 (cinquenta e cinco) decibéis;
( ) Surdez acentuada: apresenta perda auditiva de 56 (cinquenta e seis) a 70 (setenta) decibéis;
( ) Surdez severa: apresenta perda auditiva de 71 (setenta e um) a 90 (noventa) decibéis;
( ) Surdez profunda: apresenta perda auditiva acima de 90 (noventa) decibéis.
( ) _____

c) DEFICIÊNCIA VISUAL ( ):

( ) Cegueira: quando não há percepção de luz ou quando a acuidade visual central é inferior a 20/400P (0,05WHO),

ou ainda quando o campo visual é igual ou inferior a 10 graus, após a melhor correção, quando possível;
( ) Visão subnormal: quando a acuidade visual é igual ou inferior a 20/70P (0,3 WHO), após a melhor correção;
( ) Visão monocular.
( ) _____

d) DEFICIÊNCIA MENTAL ( ):
A deficiência mental caracteriza-se por apresentar o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior à idade de 18 anos aliado a limitações associadas a duas ou mais áreas da conduta adaptativa ou da capacidade do indivíduo em responder adequadamente às demandas da sociedade no que tange a: comunicação, cuidados pessoais, habilidades sociais, desempenho na família e comunidade, ou independência na locomoção, saúde, segurança, escola e lazer.

e) OUTRA DEFICIÊNCIA NÃO ESPECIFICADA NESTE DOCUMENTO ( ):_____

_____

CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID) DA PATOLOGIA: _____

Idade do diagnóstico da deficiência: _____ Idade Atual: _____

Grau ou nível da deficiência: _____

Histórico da patologia: _____

Data da emissão deste Laudo: _____

_____
Assinatura do Médico / Especialidade / CRM / Carimbo

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA COTAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS	
DADOS CADASTRAIS DO(A) CANDIDATO(A)	
Nome do(a) Candidato(a)	Inscrição
Nome do pai	
Nome da mãe	
Naturalidade	Nacionalidade
Carteira Identidade	CPF

DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO

DECLARO que me reconheço **[ ] Preto(a)** / **[ ] Pardo(a)**e os motivos que me levaram a optar pelo sistema de cotas para população negra desta seleção do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** são:

_____

_____

_____

_____

_____ _____ _____ _____ _____ _____	
Local e data: _____, _____ de _____ de 2026	Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VIII

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ON-LINE

1- **Para realizar a prova, será necessário que o(a) candidato(a) se certifique antecipadamente:**

1.1 - Quanto às especificações de hardware e software

- A prova será realizada exclusivamente em Computador (desktop ou laptop/notebook).
  - Windows 7, 8, 8.1,10 e 11, Linux e MacOS.
  - Exclusivamente no Browser Google Chrome.

- Webcam (funcionando perfeitamente), manter sua webcam (na posição central do monitor) ligada durante toda a prova, não é permitido o uso da câmera do celular.

- Conexão de internet estável, preferencialmente via cabo, verificar a estabilidade/qualidade de sua operadora de internet, conferir a suficiência de seu plano de dados para o dia da prova, recomendável mínimo de 10mb.

- Na abertura da sala virtual de aplicação da prova, será necessário capturar a imagem do seu rosto através da câmera do dispositivo acessado.

- Fechar todos os programas abertos, inclusive o antivírus, mantendo apenas o navegador com uma aba aberta para realizar sua prova.

1.2 - Quanto ao ambiente e posicionamento no dia da prova

a) Certifique-se de que não possui objetos ou aparelhos eletrônicos na visão da câmera (como calculadoras, espelhos, quadros, celulares, ar-condicionado, janelas com luminosidade excessiva, entre outros).
b) Realize a prova em um local com parede de fundo liso (para que não seja identificada a presença de objetos que possam prejudicar a leitura da câmera).
c) O ambiente deverá estar devidamente iluminado e silencioso, durante a realização da prova.
d) Não saia da visão da câmera, mantenha seu rosto centralizado na mesma posição que foi capturada sua foto inicial (permaneça concentrado em sua prova, sem desviar o rosto da câmera por mais de 03(três) segundos).
e) É proibida a presença de outras pessoas, durante a realização da prova. Esse caso excetua-se aos(às) candidatos(as) com solicitações deferidas em consonância com o subitem 4.2 deste Edital.

f) Não utilize aparelho celular ou outros equipamentos eletrônicos, durante a realização da prova, conforme especificados no subitem 7.15 deste Edital.
g) Mantenha-se no mesmo ambiente e na mesma posição que tirou a foto, do início ao fim, para que o ângulo seja mantido.
h) É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) ter instalado, no equipamento em que realizará as provas, câmera habilitada para monitoramento durante todo o período de exame, assim como garantir conexão estável de rede (Internet) e de energia elétrica.

2- <u>Simulado Virtual:</u>

a) Procure ter acesso ao ambiente virtual de forma antecipada, para realizar testes em seus equipamentos.
b) Certifique-se de que não possui objetos ou aparelhos eletrônicos na visão da câmera (como calculadoras, espelhos, quadros, celulares, ar-condicionado, janelas com luminosidade excessiva, entre outros).
c) Realize seu teste em um local com parede de fundo liso (para que não seja identificado a presença de objetos que possam prejudicar a leitura da câmera).
d) O ambiente deverá estar com boa iluminação e silencioso.
e) Não saia da visão da câmera.
f) Caso o(a) candidato(a) identifique alguma incompatibilidade no equipamento testado, reinicie o procedimento, caso persista, reinicie em outro equipamento ou procure ajuda técnica, até que as incompatibilidades sejam sanadas.
g) As condições, configurações e a operação dos equipamentos utilizados são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
h) Recomendamos que feche qualquer outro aplicativo que use a câmera.

3- <u>Processo de Auditoria de Índice de Credibilidade (Análise dos relatórios de Imagens):</u>

a) A prova on-line possui normas/regras e ações de segurança digital, baseadas em ferramentas especializadas, de forma que seja garantida a veracidade das informações, evitando fraude durante sua execução.
b) A prova é protegida por níveis de segurança, utilizando-se de Inteligência Artificial.
c) Todo o período de realização da prova será gravado e passará por uma verificação posterior, processo de auditoria, por meio de relatório de Auditoria de Índice de Credibilidade e imagens capturadas durante sua execução.
d) Caso seja constatado, durante a análise da gravação do exame ou por meio eletrônico, estatístico ou visual, que um(a) candidato(a) descumpriu qualquer dispositivo deste Edital ou se utilizou de meios ou processos ilícitos, sua prova não será validada.
e) A identificação de comportamentos inadequados (infrações) poderá levar à anulação da sua prova, sem que seja concedida outra oportunidade de realização ou compensação de qualquer espécie.
f) Caso seja comprovado o comportamento inadequado (infração), a prova do(a) candidato(a) será anulada com base nos relatórios de Auditoria de Índice de Credibilidade, gerados pelo sistema de monitoramento remoto e nas imagens/sons gravados durante a prova.
g) As imagens serão usadas, quando necessário, exclusivamente para análise de comportamento durante a aplicação e realização da prova, obedecendo aos critérios da LGPD.

ANEXO IX

AUTODECLARAÇÃO E REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE NOME SOCIAL	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL	
Nome civil completo:	Número de inscrição:
Documento oficial de identificação: Órgão expedidor:	CPF:

REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO

Requeiro a utilização do meu nome social no tratamento a mim dispensado.

Nome social completo de forma legível: _____

_____

Declaro estar ciente de que:

1. sou responsável pela veracidade e exatidão das informações prestadas nesta declaração;
2. o tratamento e os registros relativos ao nome social deverão observar a vedação ao uso de expressões pejorativas ou discriminatórias.

Local e data:	Assinatura do(a) candidato(a)
_____, _____ de _____ de ____	

REQUERIMENTO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

Preenchimento exclusivo para candidatos(as) menores de 18 anos não emancipados(as), nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução CNJ nº 270/2018.

DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo: _____

Identidade (RG): _____ Telefone: (___) _____

Vínculo com o(a) candidato(a):

[ ] Pai ou mãe [ ] Tutor(a) [ ] Guardião(ã) judicial — anexar o respectivo termo

[ ] Outro responsável legal: _____

Na qualidade de responsável legal pelo(a) candidato(a) anteriormente identificado(a), declaro que o(a) represento ou assisto neste ato, conforme o caso, e requeiro a utilização de seu nome social neste processo seletivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) responsável legal: _____

ANEXO X

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS OU TRAVESTI

DADOS CADASTRAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome do(a) Candidato(a)	Inscrição
Nome do pai	
Nome da mãe	
Naturalidade	Nacionalidade
Carteira Identidade	CPF

AUTODECLARAÇÃO

DECLARO que me reconheço como **PESSOA TRANS/TRAVESTI** e desejo concorrer ao sistema de reserva de vagas da Seleção Pública de residência **de pós-graduação no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, conforme estabelecido neste Edital, e nos termos da Instrução Normativa ESMP-PE nº 01/2026.

Memorial descritivo da sua trajetória de vida e autodeterminação de sua identidade trans ou travesti:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Local e data: _____, _____ de _____ de _____	Assinatura do(a) Candidato(a)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2026

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 01.12 Dia 15.12	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	8º Procurador de Justiça 12º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	7º Procurador de Justiça 12º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 02.12 Dia 09.12 Dia 16.12	Dr. Fernando Barros de Lima Dr. Fernando Barros de Lima Dr. Mário Germano Palha Ramos	14º Procurador de Justiça (acumulação) 3º Procurador de Justiça 5º Procurador de Justiça (acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos Dr. Fernando Barros de Lima	5º Procurador de Justiça (acumulação) 3º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 02.12 Dia 09.12 Dia 16.12	Dr. José Lopes de Oliveira Filho Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz Dr. José Lopes de Oliveira Filho	13º Procurador de Justiça (acumulação) 6º Procurador de Justiça (acumulação) 2º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão	Drª Áurea Rosane Vieira Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	23º Procurador de Justiça 9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 01.12 Dia 15.12	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	19º Procurador de Justiça (acumulação 24º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão	Dr. Ulisses de Araujo e Sá Júnior Dr. Edson José Guerra	20º Procurador de Justiça 21º Procurador de Justiça

Aguinaldo Fenelon de Barros
24ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	00	42	42	24	18	*Férias de 01 a 15/10
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	00	97	97	96	01	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	00	92	92	52	40	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa	35	00	35	35	00	*Férias
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	16	94	110	80	30	
15º Cargo Vago	00	00	00	00	00	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	**51**	**325**	**376**	**287**	**89**	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	111	111	111	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	00	00	00	00	00	SubProcurador Geral de Assnt. Jurídicos
5º Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	05	43	48	23	25	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	00	00	00	00	00	*Férias
14º Dr. Renato da Silva Filho	00	00	00	00	00	SubProcurador Geral de Assnt. Institucionais
14º Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	03	109	112	112	00	
22º Dr. José Correia de Araújo	27	110	137	119	18	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	00	30	30	29	01	*Férias de 01 a 20/10
18ª Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (acumulação)	00	70	70	70	00	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	**35**	**473**	**508**	**464**	**44**	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	00	78	78	68	10	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	65	65	65	00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	00	00	00	00	00	Central de Recursos Criminais
6º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	00	03	03	03	00	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	06	06	06	00	*Férias de 01 a 20/10
13º Drª. Norma da Mota Sales Lima	00	00	00	00	00	Corregedora Auxiliar
13º Dr. José Lopes de Oliveira Filho (acumulação)	00	71	71	51	20	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	03	65	68	68	00	
25º Dr. Hélio José de Carvalho Xavier	00	00	00	00	00	SubProcurador Geral de Assnt. Administrativos
25º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00	74	74	74	00	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	**03**	**362**	**365**	**335**	**30**	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	00	00	00	00	00	*Férias
17º Dr.Carlos Alberto Pereira Vitório	00	118	118	118	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	05	118	123	104	19	
20º Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	49	68	117	111	06	
21º Dr. Edson José Guerra*	00	42	42	42	00	*Férias de 16/10 a 15/11
21º Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	00	49	49	42	07	
24º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	00	91	91	91	00	Coordenador da Procuradoria Criminal
26º Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	00	00	00	00	00	Licença médica de 04/09 a 02/11
TOTAL DA 4ª CÂMARA	**54**	**486**	**540**	**508**	**32**	
Total Geral	**143**	**1646**	**1789**	**1594**	**195**	

Recife, 13 de novembro de 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2026
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/09/2026 a 30/09/2026

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	**Total**
Agravo de Execução Penal	84	13	1	**98**
Agravo de Instrumento	22	1	0	**23**
Apelação Criminal	1443	71	250	**1764**
Cautelar Inominada Criminal	10	2	0	**12**
Carta Testemunhável	0	0	0	**0**
Conflito de Competência	0	1	0	**1**
Conflito de Jurisdição	15	5	0	**20**
Correição Parcial	7	0	0	**7**
Conselho de Justificação	0	0	0	**0**
Desaforamento de Julgamento	11	0	0	**11**
Embargos de Declaração	1	0	0	**1**
Embargos Infringentes	8	0	0	**8**
Exceção de Incompetência	0	0		**0**
Exceção de Suspeição	4	0	0	**4**
Habeas Corpus	570	17	16	**603**
Inquérito Policial	0	0	0	**0**
Mandado de Segurança	17	0	0	**17**
Medida Protetiva de Urgência	1	0	0	**1**
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0	**0**
Reclamação	1	0	0	**1**
Recurso em Sentido Estrito	248	12	4	**264**
Reexame Necessário	3	0	0	**3**
Representação Criminal	0	0	0	**0**
Revisão Criminal	72	1	4	**77**
Restauração de Autos	1	0	0	**1**
Total	**2518**	**123**	**275**	**2916**

2- Processos Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	13	71	84
Agravo de Instrumento	4	18	22
Apelação Criminal	357	1086	1443
Cautelar Inominada Criminal	0	10	10
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	12	15
Correição Parcial	0	7	7
Conselho de Justificação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	3	8	11
Embargos de Terceiro	1	0	1
Embargos Infringentes	0	8	8
Exceção de Incompetência	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	4	4
Habeas Corpus	183	387	570
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	6	11	17
Medida Protetiva de Urgência	0	1	1
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0
Reclamação	1	0	1
Recurso em Sentido Estrito	61	187	248
Reexame Necessário	0	3	3
Representação Criminal	0	0	0
Revisão Criminal	0	72	72
Restauração de Autos	0	1	1
Total	**632**	**1886**	**2518**

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras	

	Caruaru		Recife		Total
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	5	0	8	1	14
Agravo de Instrumento	0	0	1	0	1
Apelação Criminal	17	90	54	160	321
Cautelar Inominada Criminal	0	0	2	0	2
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	1	0	1
Conflito de Jurisdição	3	0	2	0	5
Correição Parcial	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0
Embargos de Terceiro	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	0	0	0
Exceção de Incompetência	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	7	4	10	12	33
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	5	1	7	3	16
Revisão Criminal	0	0	1	4	5
Reexame Necessário	0	0	0	0	0
Total	**37**	**95**	**86**	**180**	**398**

4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	7
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	13
Interposição de Embargos de Declaração (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	1
Interposição de Recurso Especial (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa)	13
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa)	11
Interposição de Agravo Interno (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa)	1
Interposição de Embargos de Declaração (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa)	2
Interposição de Agravo Interno (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2
Total	51

5- Acordo de Não Persecução Penal (ANCPP)

Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	1

6- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	69	7	22	168	10	39
Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	175	19	24	528	36	54
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	252	9	40	720	37	79
Total	**496**	**35**	**86**	**1416**	**83**	**172**

7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Agravo Interno	15
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	157
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	4
Contrarrazões ao Recurso Especial	196
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	20
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	150
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	7
Total	**604**

8- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje		Total
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	4
	Contrarrazões ao Agravo Interno	4
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	14
	Contrarrazões ao Recurso Especial	27
	Contrarrazões ao Resp e Rext	2
	Contraminuta ao Agravo em Resp	19
	Contraminuta ao Agravo em Rext	1
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	1
Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	26
	Contrarrazões ao Agravo Interno	12
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	77
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3
	Contrarrazões ao Recurso Especial	81
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1

	Contrarrazões ao Resp e Rext	11
	Contraminuta ao Agravo em Resp	53
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	4
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	23
	Contrarrazões ao Agravo Interno	16
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	52
	Contrarrazões ao Recurso Especial	113
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Resp e Rext	14
	Contraminuta ao Agravo em Resp	62
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	2
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	1
	Contrarrazões ao Agravo Interno	1
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	10
	Contrarrazões ao Recurso Especial	21
	Contrarrazões ao Resp e Rext	1
	Contraminuta ao Agravo em Resp	13
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	1
Total		**671**

9- Outros/Saída – Pje

Manifestação (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	3
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	13
Manifestação (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa)	22
Manifestação (Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda)	3
Cota (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	8
Total	**49**

10- Processos Respondidos no mês

Recursos	51
ANCPP	1
Contrarrazões/Contraminutas	671
Manifestações/Cotas	49
Total	**772**

11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	**Total**

Impugnação no AREsp nº 3101115.	1
Contrarrazões RE/RO no AREsp nº 3169146, 2665719, 3103516, 3170449, 3239961, 3197212, 3215890.	7
Recurso Extraordinário no HC nº 1089847.	1
Recurso Extraordinário no AREsp nº 3161498.	1
Petição no AREsp nº 3293421.	1
Agravo Regimental no HC nº 1084745, 1092456, 1104472, 1121591.	4
Agravo Regimental no AREsp nº 3328508, 3149102, 3293421.	3
Agravo em Recurso Extraordinário nº 3149102.	1
Total	**19**

12- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	939
TOTAL	939

13- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	2916
STJ	939
Total	**3855**

Recife, 16 de outubro de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em outubro de 2026



1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	**3.092 (98,28%)**
Reclamação	38
Elogio	6
Sugestão	4
Crítica	6
Solicitação LGPD	0
Total	**3.146**

**** Das 3.092 denúncias, 126 trataram de violência contra mulher (4,07% do total de denúncias)***

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	**1.400 (44,50%)**
Anônimas	**1.049 (33,34%)**
Sigilosos	**697 (22,15%)**

3. Os 10 temas que mais apareceram nas denúncias registradas nos canais da Ouvidoria (das atribuições do MPPE):

1. Propaganda eleitoral	**183** (5,91% das manifestações recebidas)
2. Concurso público	**135** (4,36% das manifestações recebidas)
3. Poluição sonora	**92** (2,97% das manifestações recebidas)
4. Consultas, exames e procedimentos de saúde	**60** (1,94% das manifestações recebidas)
5. Medida protetiva (solicitação/descumprimento)	**54** (1,74% das manifestações recebidas)
6. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	**53** (1,71% das manifestações recebidas)
7. Água	**51** (1,69% das manifestações recebidas)
7. Controle externo da atividade policial	**51** (1,69% das manifestações recebidas)
8. Uso e ocupação do solo urbano	**48** (1,55% das manifestações recebidas)
9. Cirurgia	**46** (1,48% das manifestações recebidas)
10. Abandono, abuso e maus-tratos	**44** (1,42% das manifestações recebidas)

Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, térreo, Santo Antônio, CEP 50.010-240, Recife-PE
81 99319 3350 I ouvidoria@mppe.mp.br I redes sociais: @ouvidoriamppe

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (das *manifestações que entraram pela Ouvidoria*):

1. Eleitoral	**543** (17,56**%** das manifestações recebidas)
2. Patrimônio público	**494** (15,97**%** das manifestações recebidas)
3. Crime	**360** (11,16**%** das manifestações recebidas)
4. Saúde	**270** (8,73**%** das manifestações recebidas)
5. Educação	**216** (6,98**%** das manifestações recebidas)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 3.146 manifestações recebidas em outubro, **838 (26,63%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicidade ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de outubro de 2026, **312 demandas da população e emitiu 77 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE.**

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de outubro, foram realizados **647 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **184 foram presenciais.**

Os outros atendimentos foram realizados pelo Whatsapp (inclusive em Libras) ou por telefone.

8. Comparativo dos anos de 2021 a 2026, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria pelo Sistema Audivia:

**Além dessas, há ainda as manifestações do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão): pedidos de informação e certidão.*

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736	2.668	2.416
Fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566	2.505	2.212
Março	1.928	1.721	1.746	1.831	2.142	2.964
Abril	1.897	1.464	1.394	2.135	2.777	2.731
Maio	2.275	1.467	1.795	1.937	2.414	2.868
Junho	1.890	1.516	1.493	1.850	2.285	2.437
Julho	1.642	1.378	1.594	1.969	2.563	3.081
Agosto	1.579	1.846	1.959	1.929	2.624	2.707
Setembro	1.364	1.836	1.758	1.886	2.581	2.728
Outubro	**1.238**	**3.109**	**1.717**	**2.063**	**2.460**	**3.146**
Novembro	1.437	1.105	1.605	1.690	2.288	
Dezembro	1.468	851	1.427	1.484	1.872	

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO:1883763

Assinado de forma digital por MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO:1883763
Dados: 2026.11.16 13:12:57 -03'00'

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, térreo, Santo Antônio, CEP 50.010-240, Recife-PE
81 99319 3350 I ouvidoria@mppe.mp.br I redes sociais: @ouvidoriamppe